República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.06.27 15:01:03 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.761, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
Art. 1º. SUSPENDER, a partir do dia 20.06.2016, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes, referentes ao 2º período do exercício de 2004, do Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.372, de 19.05.2016, que tiveram início em 02.06.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
Art. 2º. DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 20 de junho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 1.763, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de entrância inicial, via e-mail institucional,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a antecipação do gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de 2016, do Juiz de Direito **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Várzea Grande, de entrância inicial, previstas para terem início dia 01.09.16, conforme Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, devendo o período ser gozado a partir do dia 04 de julho do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. DECISÃO

Registro nº 0175108
Protocolado em: 08/06/2016
Requerente: Janainna Pinto Marques, Secretária de Estado da Infraestrutura/SEINFRA
À fl. 02, a Secretária de Estado da Infraestrutura solicita a realização de Justiça Itinerante no município de Luzilândia/PI.
Instada a se manifestar sobre o pleito, a Secretária-Geral da Justiça Itinerante informa que "*o calendário de atividades do segundo semestre de 2016 não contemplará as Comarcas do interior do Estado do Piauí*", em decorrência das atividades eleitorais que ocorrerão em outubro do corrente ano, e em observância à **Lei n. 9.504/97**, bem como à **LC n. 101/2000**, no que tange aos gastos realizados pelos entes federativos e à propaganda eleitoral. Não obstante, a referida Secretária-Geral ressalta que, ultrapassadas as mencionadas proibições eleitorais, será elaborado um novo calendário para o primeiro semestre de 2017, a fim de garantir a mais eficiente prestação jurisdicional (fls. 04/05).
Ante o exposto, **dê-se ciência à Requerente**, acerca da impossibilidade de atendimento do pleito, considerando a manifestação da Secretária-Geral da Justiça Itinerante (fls. 04/05).
À Secretaria da Presidência, para promover a publicação desta decisão no DJe, bem como para oficiar a Requerente acerca do presente conteúdo. Após, arquivem-se, com as cautelas legais.
Teresina, 24 de junho de 2016
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. PORTARIA Nº 1.764, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0174300, de 25.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 (duas) diárias ao Juiz de Direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da Vara Agrária da Comarca de **Bom Jesus - PI**, matrícula 1191, pelo seu deslocamento à **Comarca de Cristino Castro e Redenção do Gurguéia - PI**, com o escopo de realizar inspeções judiciais, nos processo nºs 0000614-13.2014.8.18.0042 e 0000303-95.2009.8.18.0042, nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.5. PORTARIA Nº 1.765, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0174301, de 25.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao Juiz de Direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da Vara Agrária da Comarca de **Bom Jesus - PI**, matrícula 1191, pelo seu deslocamento à **Comarca de Monte Alegre - PI**, com o escopo de realizar inspeções judiciais, no processo nº 0001115-64.2014.8.18.0042, nos dias 14 e 15 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.6. PORTARIA Nº 1.766, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0174304, de 25.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Juiz de Direito **HELIOMAR RIOS FERREIRA**, titular da Vara Agrária da Comarca de **Bom Jesus - PI**, matrícula 1191, pelo seu deslocamento à **Comarca de Corrente - PI**, com o escopo de realizar inspeções judiciais, no processo nº 0001221-89.2015.8.18.0042, no período de 21 a 23 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.7. PORTARIA Nº 1.767 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0170691, de 23.03.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2016, o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da **Comarca de Cocal - PI**, matrícula nº 3920, com o escopo de auxiliar no Projeto de Audiência de Custódia, na **Comarca de Teresina - PI**, nos termos da Portaria nº 718/2016, Publicada no DJ nº 7.942, de 22/03/2016, no período de 27 de março a 01 de abril de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.8. PROVIMENTO Nº 07, DE 27 DE JUNHO DE 2016

PROVIMENTO Nº 07, DE 27 DE JUNHO DE 2016.
Acrescenta e altera dispositivos do Provimento nº 044, de 15 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a concessão de diárias para magistrados pressupõe que o seu deslocamento seja eventual, transitório e que ocorra do local em que exerce sua função judicante para outro onde não a exerça (art. 2º da Resolução nº 75/2009 do CNJ);
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004689-63.2013.2.00.0000, consignou, expressamente, que o deslocamento do magistrado entre comarcas que acumula "não é algo eventual ou transitório, mas é uma contingência da função que deve ser suportada por aqueles que exercerem suas atividades jurisdicionais em mais de uma localidade";
CONSIDERANDO que, no mesmo julgamento, o Conselho Nacional de Justiça corroborou o entendimento de ser indevido o recebimento de diárias por magistrados que já são gratificados com verba relativa ao exercício cumulativo de comarcas;
CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de diárias a magistrado que esteja apenas recebendo diferença de vencimentos em decorrência de substituição em cargo de entrância mais elevada (art. 124 da LOMAN);
CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, todos os Juízes de Direito que acumulam comarcas em substituição por falta, licença ou férias de outro Juiz já recebem uma gratificação correspondente ao período da acumulação (art. 184 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979);
CONSIDERANDO a conveniência de explicitar essas orientações do Conselho Nacional de Justiça no bojo do Provimento nº 44/2015 da Presidência deste Tribunal, embora tal ato normativo já contenha regra vedando a concessão de diária quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo (art. 8º, inc. III);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência no procedimento de concessão de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 3º.
Art. 2º Acrescentar o inciso II ao art. 5º, com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
II - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário tenha residência alternativa;"
Art. 3º Acrescentar o inciso III e o parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte a redação:
"Art. 7º .....
III - a magistrados em razão do deslocamento entre comarcas que estiver acumulando, cujo fato já estiver ensejando o pagamento da gratificação prevista no art. 184 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.
Parágrafo único. Não se insere na vedação do inciso III a hipótese de acumulação, pelo magistrado, de três ou mais comarcas, ainda que esteja percebendo a gratificação prevista no art. 184 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979."
Art. 4º Alterar o inciso III e acrescentar os incisos V, VI, e VII e parágrafo único ao art. 8º, com a seguinte redação:
"Art. 8º .....
III - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
V - no deslocamento entre municípios limítrofes ou integrantes do mesmo aglomerado definido na Lei Complementar nº 87/2007;
VI - no deslocamento inferior a 80 (oitenta) quilômetros;
VII - quando o beneficiário não observar os prazos previstos no art. 19.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III, V e VI, fica ressalvada a possibilidade de concessão de diária quando o deslocamento exigir pernoite.
Art. 5º Alterar o art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I -quando os valores forem recebidos em excesso;
II - quando o deslocamento não for realizado, gerando devolução integral;
III - retorno antecipado, gerando devolução proporcional;
IV - quando, por culpa do beneficiário, não houver a comprovação do desempenho da atividade, objeto do serviço, que motivou o deslocamento;
V - quando não houver prestação de contas;
VI - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.
§ 1º Não havendo restituição voluntária das diárias recebidas no prazo de cinco dias a contar do início do deslocamento, da notificação, ou, conforme o caso, da data em que a SECOF disponibilizar a guia de recolhimento, o beneficiário ficará sujeito ao desconto imediato do valor em folha de pagamento do mesmo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
§ 2º A restituição deverá ser recolhida de uma só vez, em conta
corrente do Tribunal de Justiça ou da EJUD, conforme o caso, cujo número e agência serão fornecidos pela SECOF, através da guia especial de recolhimento - devolução de diárias.
Art. 6º Alterar o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11 Em razão de restrições orçamentárias, a concessão de diárias fica limitada a 06 (seis) mensais e 72 (setenta e duas) anuais.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Presidente do Tribunal poderá autorizar o pagamento de diárias além dos limites previstos no *caput* deste artigo."
Art. 7º Alterar os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 19, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19 .....
§ 1º A solicitação deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estimada para o deslocamento.
§ 2º Caso o requerente não disponha dos instrumentos necessários para a solicitação em meio eletrônico, o requerimento observará a forma do §1º, devendo o responsável do setor remetê-lo ao protocolo para autuação, que deve ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 3º Nas hipóteses em que, justificadamente, não for possível o atendimento do prazo definido no § 1º, a solicitação deverá ser apresentada até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do deslocamento."
Art. 8º Alterar o art. 25, que passará a integrar as disposições finais, com a seguinte redação:
"Art. 25 As hipóteses de pernoite tratadas neste provimento deverão ser provadas por documento fiscal ou declaração emitida pelo responsável do estabelecimento de hospedagem."
Art. 9o Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇADO PIAUÍ, em Teresina (PI), 27 de junho de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.9. PORTARIA Nº 1.768, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0174502, de 31.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao Juiz de Direito **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do JECC da Comarca de Parnaíba - PI, matrícula 5878-1, pelo seu deslocamento à **Comarca de Teresina- PI**, com a finalidade de participar, na qualidade de membro titular da comissão, na Sessão dos Recursos da Prova Discursiva do Concurso de Juiz Substituto, nos dias 05 e 06 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 1.769, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0174414, de 27.05.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ (quatro e meia) diárias ao Juiz de Direito **FELIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO**, titular da Vara Única da **Comarca de São Gonçalo do Piauí - PI** matrícula 5175, pelo seu deslocamento à **Comarca de Teresina - PI**, a fim de presidir audiências de custódia, nos termos da Portaria nº 2.037/2015, publicada no DJ nº 7.810, de 20/08/2015, no período de 06 a 10 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.11. PORTARIA Nº 1.770 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 32, de 17/06/2016, do Juiz de Direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego, titular da Comarca de Miguel Alves, protocolado sob o nº 0175731,
R E S O L V E :
Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor **CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM**, matrícula nº 1939, do cargo em Comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, Símbolo PJG-06A, do Juízo de Direito da Comarca de Miguel Alves.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.12. PORTARIA Nº 1.771 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 28, de 22/06/2016, do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, no processo protocolado sob o nº 0175080,
R E S O L V E :
Art. 1º- **NOMEAR**, o servidor **PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, Símbolo PJG-10, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres.
Art. 2º - **DETERMINAR** que o ora nomeado observe o que dispõe a **Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013,** com publicação no Diário da Justiça nº 7.408, de 25 de novembro de 2013, quanto aos procedimentos necessários para posse e adesão ao Poder Judiciário.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.13. PORTARIA Nº 1.772 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

O **Desembargador ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 344, de 13/06/2016, da Juíza de Direito Lisabete Maria Marchetti, titular da Comarca de Água Branca, no processo protocolado sob o nº 175502, de 15/06/2016,
R E S O L V E :
Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **AMANDA JÉSSICA DE ARAÚJO BATISTA E SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, Símbolo PJG-06A, do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI.
Art. 2º - **DETERMINAR** que a ora nomeada observe o que dispõe a **Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013,** com publicação no Diário da Justiça nº 7.408, de 25 de novembro de 2013, quanto aos procedimentos necessários para posse e adesão ao Poder Judiciário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TJ/PI

1.14. PORTARIA Nº 1.659, DE 24 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 1.659, DE 24 DE JUNHO DE 2016
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais, etc.,
RESOLVE:
Art. 1º Nos termos do Art.51 da Lei nº8.666/93 combinado com o Art.2º da Resolução nº19/2007 de 11 de outubro de 2007, deste Tribunal, constituir as COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO (CPL-1 e CPL-2), designando os respectivos Presidentes e seus membros para o período de junho/2016 a maio/2017.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL-1
PRESIDENTE: Antônia Nakeida Mousinho da Silva
MEMBROS: Rafael Lima Martins e
Bruno Coêlho Farias
SUPLENTE: Jefferson Augusto Lima Reis
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL-2
PRESIDENTE: Suzete Gramoza Vilarinho
MEMBROS: Maria do Socorro Miranda Lopes e
Rafael Rio Lima Alves de Medeiros
SUPLENTE: Renata Maria Bona
Parágrafo Único. Os servidores atuarão junto a Central de Licitações e Contratos deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob controle, direção e orientação da Coordenação-Geral (Coordenação-Geral da CLC/TJ/PI).
Art. 2º Ressaltar que, nos termos do artigo 51, § 3o da Lei 8.666/93, os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 24 de junho de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.15. PORTARIA Nº 1.660, DE 24 DE JUNHO DE 2016

PORTARIA Nº 1.660, DE 24 DE JUNHO DE 2016
O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3o, IV da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 2o da Resolução TJ/PI nº 19/2007;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir grupo de trabalho para atuar no exercício das funções de pregoeiro e equipe de apoio, para o período de junho/2016 a maio/2017, designando-os da seguinte forma:
PREGOEIROS:
1. Suzete Gramoza Vilarinho
2. Antônia Nakeida Mousinho da Silva
EQUIPE APOIO:
1. Rafael Lima Martins
2. Maria do Socorro Miranda Lopes
3. Renata Maria Bona
4. Jefferson Augusto Lima Reis
5. Rafael Rio Lima
6. Bruno Coêlho Farias
7. Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

8. Liana Alves Martins
COORDENAÇÃO GERAL/ATIVIDADES CLC TJ/PI: Rosemary Capuchu da Costa, conforme Portaria nº1.497, de 31 de Maio de 2016.
Art. 2º Ressaltar que, nos termos do artigo 51, § 3o da Lei 8.666/93, os membros das Comissões de Licitação, bem como a equipe de apoio dos pregoeiros, responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo, se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, ou ainda, em caso de pregão eletronico, cujos atos sejam praticados com o uso de senha pessoal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 24 de junho de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 853, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Republicada por incorreção
O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo de Registro nº 0115895,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias e de 01 (uma) ajuda de custo, equivalente a 0,5 (meia) diária, ao servidor **EDVALDO SOUSA VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 403344-2, lotado na Comarca de Piripiri, em razão do deslocamento à Comarca de PIRACURUCA, com o fito de realizar o cumprimento de mandado judicial na referida Comarca, no período de 27 de junho a 01 de julho de 2016, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
EDVALDO SOUSA VIANA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. Aviso de Extravio, Furto e outros

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, os comunicados expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativos às seguintes falsificações/roubos/furtos/extravios/danificações/reutilizações de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança:
PROCESSO Nº 2016/92915 - PILAR DO SUL - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca do extravio da etiqueta nº 5900AA009249, destinada apenas à aplicação em livro próprio da serventia.
PROCESSO Nº 2016/97467 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma de Eda Isabel de Oliveira Lucchese em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, onde consta como compradora Debora Carnavalli Lemes, com aposição do selo nº 0997AA107332 pertencente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, e carimbo falso com os dados da unidade em tela, observando-se, ainda, que desde 01 de julho de 2008, foi abolido o emprego de carimbos nos reconhecimentos de firmas, sendo adotado o uso de etiquetas personalizadas.
PROCESSO Nº 2016/14290 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma apostos em contrato de locação, realizado em 05 de janeiro de 2016, supostamente atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho da Comarca de Piracicaba, em nome Ricardo Ribeiro Moretti (locatário) e Rosangela Prates Teixeira (fiadora), pessoas que não possuem cartões arquivados na unidade, com a utilização de carimbo e selo de segurança que não correspondem aos padrões adotados, bem como mediante a falsificação da assinatura e menção errônea do nome do atual Oficial da serventia.
PROCESSO Nº 2016/99489 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo da Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Márcio Augusto Ramos, aposto em autorização para viagem internacional e em autorização de expedição de passaporte, supostamente praticada perante o 1º Tabelião de Notas Comarca da Capital, cujo ato foi realizado mediante emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pela unidade, e utilização de selos de autenticação nºs 1084AM099946 e 1084AM99939, pertencentes ao lote de selos destinado ao 21º Tabelião de Notas da Capital roubado em 27/02/2009, noticiado no Comunicado CG nº 1809/2009, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/12/2009 e no Portal do Extrajudicial.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. Aviso de Extravio, Furto e outros

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, o comunicado expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, relativo à inutilização de 01 (um) selo

de fiscalização judicial - uso gratuito, numeração 1130641, da Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar-MA.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 861, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 21/06/2016, sob o nº 0115917,
R E S O L V E :
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, os períodos de gozo de férias da servidora **MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 26610, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara Única da Comarca de Cristino Castro, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para os períodos de 13 a 27/06/2016 e de 16 a 30/11//2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas nos períodos de **20/06/2016 a 01/07/2016 e de 22/11/2016 a 09/12/2016**.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 864, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário/Justiça Eleitoral, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Aline Barbosa dos Santos - Mat. 1920	21 de abril de 2016	**05 de julho de 2016**
Juvenilson Santos Diniz - Mat. 3689	03 e 04 de setembro de 2015 e 23 e 24 de maio de 2016	**23, 24, 27 e 28 de junho de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 865, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO as solicitações constantes nos Ofícios da lavra dos MM. Juízes de Direito a que se subordinam os servidores em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, por necessidade de serviço, o gozo das férias regulamentares dos servidores abaixo designados, a serem gozadas nos respectivos períodos:

SERVIDOR	LOTAÇÃO e EXERCÍCIO	DATA ANTERIOR	DATA DE GOZO
Aurora de Sousa França - Mat. 3559	1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina - exercício 2015/2016	04 de julho a 02 de agosto de 2016	**18 de julho a 05 de agosto - 09 a 19 de janeiro de 2017**
Domingos de Sousa Amorim - Mat. 414001-0	3ª Vara da Comarca de Piripiri - exercício 2014/2015	01 a 30 de junho de 2016	**01 a 30 de setembro de 2016**
Sharon Machado Dias - Mat. 3952	4ª Vara Criminal de Parnaíba - exercício 2015/2016	06 de junho a 05 de julho de 2016	**Momento oportuno**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 866, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício da lavra da MM. Juíza de Direito a que se subordinam os servidores em questão,
R E S O L V E :
Art. 1º. ADIAR, por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) do servidor **FLAVIO CASTRO SILVA**, matrícula nº 2694, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação na Comarca de Batalha-PI, outrora previstas para o período de 01 a 30 de junho de 2016 (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídas no período de **04 de julho a 02 de agosto de 2016**.
Art. 2º. ANTECIPAR, por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **ILMARA CHAVES LINARD**, matrícula nº 3818, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, com lotação na Comarca de Batalha-PI, outrora previstas para o período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016 (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídas no período de **01 a 30 de junho de 2016**.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 01 de junho do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 867, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) do servidor **SEBASTIÃO PUTI DE SOUSA**, matrícula nº 4118430, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na Comarca de Valença do Piauí-PI, outrora previstas para o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídos no período de **20 de junho a 19 de julho de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 868, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 23/06/2016, sob o n° 0115995,
R E S O L V E :
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, **a partir de 23 de junho de 2016**, o gozo de férias regulamentares da servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 101414-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2013/2014, que tiveram início no dia 15 de junho de 2016, nos termos da Portaria nº 812, de 15/06/2016, a fim de que os 12 (doze) dias restantes sejam usufruídos em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.10. PORTARIA Nº 869, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL**, matrícula nº 112793-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, com lotação na Distribuição Judicial de 1º Grau desta Capital, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias remanescentes (exercício 2013/2014), adiadas por necessidade de serviço (Portaria nº 890, de 08, de julho de 2015), a serem usufruídas no período de **20 de junho a 04 de julho de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.11. PORTARIA Nº 870, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 16/06/2016, sob o nº 0115790,
R E S O L V E :
CONCEDER o fracionamento das férias da servidora **DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4081501, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, relativas ao exercício de 2015/2016, marcadas anteriormente para o período de 1º a 30/07/2016, nos termos da Escala publicada no DJe, nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de serem gozadas nos seguintes períodos:
1º período (15 dias) - de 04 a 18 de julho de 2016
2º período (15 dias) - de 03 a 17 de novembro de 2016
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.12. PORTARIA Nº 871, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 08/06/2016, sob o nº 0115524,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora **CARLENE MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26603, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara Única da Comarca de Uruçuí, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para os períodos de 20 a 29/06/2016 e de 13 a 22/07/2016 nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.781, de 19/011/2015, a fim de que sejam gozadas em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.13. PORTARIA Nº 872, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 17/06/2016, sob o nº 0115814,
RE S O L V E :
CONCEDER ofracionamento das férias da servidora **SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS**, ocupante do cargo de Escrivã Judicial,

matrícula nº 3730, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2015/2016, marcadas anteriormente para o período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016, nos termos da Escala publicada no DJe, nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de serem gozadas nos seguintes períodos:
1º período (12 dias) - de 04 a 15 de julho de 2016
2º período (18 dias) - para serem gozados em data oportuna
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIAGERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.14. PORTARIA Nº 873, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 21/06/2016, sob o nº 0115916,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora **REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário, matrícula nº 4168615, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada 2ª Vara da Comarca de Piripiri, relativas ao exercício de 2015/2016, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30/06/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.781, de 19/011/2015, a fim de que sejam gozadas no período de **27 de junho a 26 de julho de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.15. PORTARIA Nº 874, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo das férias regulamentares (exercício 2014/2015) da servidora **THAINAH DE SOUZA TEIXEIRA,** matrícula nº 3347, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Picos, anteriormente marcadas para terem início em 20/06/16, a fim de que sejam usufruídas **a partir de 20/11/17 a 19/12/2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.16. PORTARIA Nº 875, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo das férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **CAROLINA FARIAS CAVALCANTE,** matrícula nº 1100, ocupante do cargo de Assessora Jurídica da Turma Recursal, lotada na 1ª Turma Recursal Cível, Criminal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, anteriormente marcadas para terem início em 12/07/2016 a 10/08/2016, conforme Escala de Férias dos Servidores do poder Judiciário do Estado do Piauí, disponibilizada no diário da Justiça nº 7.871, de 20/11/2015, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.17. PORTARIA Nº 876, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 24/06/2016, sob o nº 0116047,
R E S O L V E :
ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora **JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA**, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, matrícula nº 413544-0, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30/06/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.871, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas no período de **25 de julho a 08 de agosto de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.18. PORTARIA Nº 862, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Giovana Lustoza Serafim	03	Tratamento de Saúde	21/06/2016
Ivana Taires Marques Sales	07	Tratamento de Saúde	13/06/2016

Marília Paiva Sousa Jales de Carvalho	07	Tratamento de Saúde	20/06/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.19. PORTARIA Nº 877, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Carinne Isabel Fernandes Alencar	15	Tratamento de Saúde	20/06/2016
Ceres Josiane de Morais Lemos	01	Acompanhar Familiar	21/06/2016
Clarindo José Lopes Machado	02	Tratamento de Saúde	21/06/2016
Consuelo Cabral Pompeu Viana	02	Tratamento de Saúde	20/06/2016
Luelma Maria Soares Barradas	10	Tratamento de Saúde em prorrogação	20/06/2016
Maria Aurora Ferreira Bona	180	Licença Gestante	22/06/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.20. PORTARIA Nº 879, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados em 23/06/2016, sob o nº 0116009,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares (18) dias, do servidor **HUGO BASTOS LIMA VERDE**, ocupante do cargo de Escrivão Judicial, matrícula nº 26.575, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, relativas ao exercício de 2014/2015, anteriormente marcadas para o período de 1º a 18/08/2016, nos termos da Escala publicada no DJe nº 7.781, de 19/11/2015, a fim de que sejam gozadas no período de **12 a 29 de setembro de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.21. PORTARIA Nº 878, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER o gozo das férias regulamentares (exercício 2014/2015) da servidora **MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA E SALLES**, matrícula nº 4236475, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação no Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital, a serem usufruídas no período de **20 de junho a 19 de julho de 2016**.
Art. 2º. RETIFICAR o período de 30 (trinta) dias de férias da servidora em questão, previstas na Escala de Férias de 2016 (DJ nº 7.871, publicado em 20 de novembro de 2015) para o período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2016, a fim de que estas se refiram ao exercício 2015/2016.
Art. 3º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 20 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício Circular nº 050/2016-GC, de 27 de junho de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Senhor (a) Tabelião (ã),
Em atenção ao Ofício nº 258/2016, da lavra do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura-RO, informo a Vossa Senhoria que, em virtude da decretação da falência da empresa **CONSTRUPLENA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.601/0001-58, eventual existência de bens imóveis de propriedade da massa liquidanda devem ser prestadas diretamente ao juízo em questão, com o encaminhamento da respectiva certidão.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao juízo, no seguinte endereço: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro - Av. João Pessoa, nº 4555, Centro, CEP: 76.940-000, Rolim de Moura-RO, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3.2. Ofício Circular nº 051/2016-GC, de 27 de junho de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DIRIGIDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Senhor (a) Titular,
Em atenção ao Ofício nº 1957/MCCA/DICOGE 5.1, expedido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, comunico a Vossa Senhoria, para os fins que se fizerem necessários, a decretação da **indisponibilidade de bens** de ANTÔNIO SOARES, inscrito no RG nº 3.490.521/SSP-PI e no CPF nº 101.626.238-87, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0010368-88.2010.8.26.0270 (Ordem nº 341/00-10 - Cumprimento de Sentença), em trâmite na referida unidade jurisdicional.
Em consonância com o Princípio da Celeridade Processual, qualquer informação positiva deve ser prestada diretamente ao juízo da 1ª Vara da Comarca de Itapeva-SP, no seguinte endereço: Avenida Dona Paulina de Morais, nº 444, Vila Ophélia, CEP: 18.400-818, em São Paulo-SP, usando como referência o Ofício supramencionado.
Atenciosamente,
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral de Justiça

4. FERMOJUPI

4.1. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2016.
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 13:15 horas, o Conselho de Administração do FERMOJUPI se reuniu sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes - Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do Conselho de Administração do FERMOJUPI, com a presença dos membros a saber: Desembargador Ricardo Gentil Eulalio Dantas - Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Piauí; Roosevelt dos Santos Figueiredo - Secretário de Economia e Finanças; Leonne Francisco Ribeiro Pires - Coordenador Geral do FERMOJUPI; Geísa Indira Ciríaco Soares - Secretária de Administração e Pessoal; Paulo Silvio Mourão Veras - representante dos servidores efetivos; também se fizeram presentes os juízes auxiliares: Julio Cesar Menezes Garcês, Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa e Antonio Francisco Gomes de Oliveira, ausentes os membros Leonardo Lúcio Freire Trigueiro - representante da AMAPI e Carlos Eugênio de Sousa - representante dos servidores efetivos.
Foi aberta a reunião pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes, cumprimentando a todos os membros presentes e passou a palavra ao Coordenador Geral do FERMOJUPI para leitura da pauta. Este sugeriu a análise e votação dos dois processos em conjunto, oriundos da Corregedoria Geral de Justiça, tendo como requerentes as Tabeliãs Interinas do 2º e 8º Ofício de Registro de Imóveis e do 9º Ofício de Registro de Imóveis. Os juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça fizeram uma breve apresentação do caso e ressaltaram a urgência da demanda para o Tribunal de Justiça e para a sociedade piauiense. O Presidente da sessão pôs em votação os processos, a começar da solicitação de locação de imóvel, na zona leste de Teresina, que sediará o 2º e o 8º Ofícios. A solicitação foi indeferida por maioria de votos, por considerarem má instrução processual, ausência de itens necessários à análise do pleito. Em seguida, o Coordenador Geral do FERMOJUPI fez a leitura de outro requerimento da Tabeliã Interina do 2º e do 8º Ofícios, consistia em um orçamento de locação de bens de informática, o qual totalizava R$ 54.522,00. Antes de se iniciar a votação, o juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Dr. Júlio César Menezes Garcês, afirmou que o orçamento havia sido alterado, porém não constava no processo pautado. O Des. Erivan Lopes decidiu suspender a reunião para juntada dos documentos atualizados no processo, bem como dos outros requerimentos de mesma natureza a serem enviados, via protocolo, ao Coordenador Geral do FERMOJUPI, pela Corregedoria Geral de Justiça a fim de serem apreciados na próxima sessão do Conselho de Administração do FERMOJUPI dia 28 de junho de 2016, às 9h, no Gabinete da Presidência do TJPI.
Eu, Roosevelt dos Santos Figueiredo, secretário, lavrei e subscrevi a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador que presidiu a reunião e demais membros presentes.
Des. ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
Des. RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS
Corregedor Geral de Justiça do Piauí
ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretário de Economia e Finanças - SECOF
LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES
Coordenador Geral do FERMOJUPI
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
Secretária de Administração e Pessoal - SEAD
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Representante dos Servidores Efetivos

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. PORTARIA Nº 96/2016 – EJUD/TJPI

O Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí, Desembargador **Fernando Lopes e Silva Neto**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a aquisição do veículo Caminhonete Cabine Dupla, Tipo Pick-up, Marca Mitsubish, Modelo L200 Triton GL Diesel, para servir à EJUD- Escola Judiciária do Estado do Piauí;
RESOLVE
Art. 1º COMPOR, de acordo com o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93, Comissão de servidores do Poder Judiciário, para o recebimento do bem referente ao Contrato Administrativo nº 35/2016, firmado com a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, a seguir relacionados:
Bárbara Teresa Pereira Martins Vieira - Mat. 5141/EJUD;
Simone Vargas Barcelos - Mat. 3248/Almoxarifado do TJPI e
João Sivoney Pimentel Barros - Mat. 27489/Setor de Transportes da Presidência/TJPI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2016.
DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DIRETOR GERAL DA EJUD/TJPI

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 06/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **06 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.006810-2 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Embargante: IVANILSON DE OLIVEIRA DINIZ
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
02. 2015.0001.011902-0 - Apelação Criminal
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: DAILSON DA SILVA MOURA
Advogados: Lusmanell Henrique Teixeira Absolon e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
03. 2015.0001.005605-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
1ºRecorrente: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado: Nazareno de Weimar The (OAB/PI nº 58/85-A)
2ºRecorrente: ORLANDO DA SILVA RESENDE
Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
04. 2015.0001.010850-1 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: JOSIMAR SANTOS DA SILVA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
05. 2015.0001.008851-4 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: MÁRCIO AQUINO LIMA
Advogados: Rommel Eugênio Cavalho Arêa Leão (OAB/PI nº 5.479) e outro
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
06. 2016.0001.002260-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2015.0001.005989-7 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Recorrente: AGRIPINO GOMES
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
08. 2015.0001.000282-6 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: GERSON SAMPAIO DE RESENDE
Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
09. 2015.0001.000541-4 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: JOSÉ ANTÍSTENES LIMA
Advogado: Mauro Benício da Silva Júnior (OAB/PI nº 2.646)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2015.0001.004715-9 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: DOMINGOS FERREIRA LIMA
Defensor Público: José Wellington de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2015.0001.001365-4 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: PEDRO FERREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
12. 2014.0001.003510-4 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelantes: PAULO JÚNIOR VIEIRA DE LIMA, FIRMINO DE LIMA LEAL e ASSIS LIMA LEAL
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2014.0001.007513-8 - Apelação Criminal
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E SOUSA
Advogados: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.735) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
14. 2012.0001.002405-5 - Embargos de Declaração no Inquérito Policial
Embargante: WILLHELM BARBOSA LIMA - VEREADOR NO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI
Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de junho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 06/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **06 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.003362-8 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: CLEBERT SILVA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 2015.0001.010457-0 - Apelação Criminal
Origem: Francinópolis / Vara Única
Apelante: FERNANDO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
03. 2015.0001.003385-9 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: RAIMUNDO DO REGO NASCIMENTO
Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
04. 2015.0001.010967-0 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 2015.0001.003391-4 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: FRANCISCO LUIZ RODRIGUES MENDES
Advogada: MagSaySay Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
06. 2015.0001.009013-2 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 5ª Vara
Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
07. 2015.0001.003390-2 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCIELSON DE OLIVEIRA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
08. 2015.0001.008575-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: DIOGO FRANCISCO PINTO CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 2015.0001.003417-7 - Ação Penal
Autor: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI
Advogado: Manoel Emídio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376)
Réu: VALÉRIO GUSTAVO DIAS BONFIM - VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

Advogados: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8.295) e outros
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
10. 2015.0001.011725-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: TIAGO MARQUES DE ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
11. 2015.0001.003463-3 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: JHONATHAN ALVES DE SOUSA
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
12. 2015.0001.006951-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Embargante: FRANCISCO IVAN DIAS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
13. 2015.0001.006671-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Embargante: JOSÉ DA SILVA LOPES
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de junho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 06/07/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **06 de julho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2009.0001.004454-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: JOSÉ CARDOSO VIEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Procurador do DETRAN: José Francisco Benício de Macedo
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
02. 2013.0001.002693-7 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara
Apelantes: VANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA ARAGÃO e ASCENDINO CARVALHO DE ARAGÃO
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)
Apelado: LEVI NEGREIROS PEREIRA
Advogados: Klayton Oliveira da Mata (OAB/PI nº 5.874) e outro
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
03. 2011.0001.007032-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Viana Filho (OAB/PI nº 7.339)
Embargados: FÁBIO SOUSA DE ARAÚJO e ADRIANA DE SOUSA ARAÚJO
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
04. 2013.0001.006920-1 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: VILMAR OLIVEIRA FONTENELE
Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)
Apelado: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI
Advogados: Nilberto Santana Ferreira (OAB/PI nº 3.369) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
05. 2016.0001.004651-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Plínio Clerton Filho (OAB/PI nº 2.206)
Apelada: BYANCA AMORIM MAPURUNGA, representada por sua genitora Daniela Amorim Araújo
Advogado: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
06. 2014.0001.003485-9 - Apelação Cível
Origem: Antônio de Almeida / Vara Única
Apelante: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
07. 2016.0001.004732-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: KELLY CARVALHO COSTA, representada por sua genitora Maristela Carvalho Costa
Advogados: Edson Pereira de Sá (OAB/PI nº 4.288) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
08. 2014.0001.005595-4 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
09. 2014.0001.005604-1 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: SABINO JOSÉ DE CARVALHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
Advogados: Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior (OAB/PI nº 4.261) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
10. 2014.0001.005700-8 - Apelação Cível
Origem: Antônio de Almeida / Vara Única
Apelante: OTACÍLIO JOSÉ RODRIGUES
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 2014.0001.007411-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Embargado: LIMA FERRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Relator Designado: Des. Hilo de Almeida
12. 2015.0001.010812-4 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DA CUNHA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 2015.0001.010873-2 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MIGUEL LADISLAU DELFINO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 2015.0001.011061-1 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 2015.0001.011447-1 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: EUDÁLIA DIAS DA CRUZ
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 2015.0001.006782-1 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ANA MARIA FIALHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 2015.0001.007758-9 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: AFONSO LUIZ RODRIGUES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 2016.0001.003293-8 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 2016.0001.003316-5 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: MANOEL SALUSTIANO DE LIMA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de junho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2016.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, presentes os Exmos. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Às 09h:23min, comigo, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Juarez Azevedo, e o operador de som Anivaldo Ferro Carvalho, foi aberta a sessão, com as formalidades legais. Presentes as alunas da IES **FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS:** .Louise Luostemila Costa Lira. **UFPI:**Marcelo Gonçalves de Sousa.**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2016.0001.001782-2 - Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: ANA LUIZA CARVALHO MEDEIROS, representada por seu genitor Ronaldo Moraes Pinheiro. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022). Requerido: DIRETOR(A) DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - INEC. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.**Decisão**: "O referido processo foi RETIRADO DE PAUTA, a pedido do Relator, para determinar a redistribuição do recurso, tendo em vista seu impedimento legal". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve.** Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.007293-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara de Família. Agravante: J. DE. A. T. P. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Agravado: M. N. DOS. S. B. T. Advogada: Samantha Sousa Rufino Borges (OAB/PI nº 6.346). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.**Decisão**: "O referido processo foi RETIRADO DE PAUTA, face pedido de desistência do recurso".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido. **2014.0001.005079-8 - Apelação Cível.** Origem: Antônio de Almeida / Vara Única. 1ºApelante: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA. Advogados: Thyago André Alves de Brito Melo (OAB/PI nº 9.492) e outros. 2ºApelante: DANTES GOMES DA FONSECA. Advogados: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** ecisão: **"O referido processo foi RETIRADO DE PAUTA, face habilitação de novo advogado e pedido de vista".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2015.0001.007408-4 - Apelação Cível.**Origem: Batalha / Vara Única. Apelante: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e Débora Maria Soares do V. Mendes de Araújo (OAB/PI nº 2.115). Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA. Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. D**ecisão**: "O julgamento do referido processo foi ADIADO, a pedido do Relator".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008865-0 - Apelação Cível.** Origem: Bocaina / Vara Única. Apelante: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA. Advogada: Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143). Apelado: BANCO BRADESCARD S/S (Atual denominação do BANCO IBI S.A.-BANCO MÚLTIPLO). Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, a pedido do Relator".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.001222-8 - Apelação Cível.** Origem: Aroazes / Vara Única. Apelante: FRANCISCO CLEMENTE DA ROCHA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009092-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Redenção do Gurguéia / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA. Advogados: Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB-PI nº 5085) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004784-2 - Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: WELLINGTON BARBOSA MATOS. Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitório (OAB-PI nº 6552) e outros. Agravado: BANCO ITAULEASING S.A. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao impedimento do Des. Fernando Lopes e Silva Neto, observado durante o julgamento".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002634-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: ÁTILA DE FREITAS LIRA, MARIA DAS GRAÇAS MELO E LIRA E EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Advogado: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB-PI nº 5446). Apelado: DOMINGOS NUNES DE SOUSA e TERESA DA SILVA SOUSA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face pedido de**

vista do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sustentação oral: Dr. Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (apelantes) e Dr. Nelson Nery Costa (Apelado). **2014.0001.006537-6- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.**Origem: São Félix do Piauí/Vara Única. Embargante : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI. Advogada: Jscylenne Coelho B. Fortes (OAB-PI nº 5.464). Embargado : FRANCILENE MENDES DE MOURA. Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB-PI nº 2.462/93). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) poque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.008094-8 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros. Apelada: MARIA DA CRUZ ALVES PACHECO. Advogados: Maria do Carmo de Azevedo Moreira (OAB-PI nº 1.176) e outro. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008332-2 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante : MARIA DO AMPARO SILVA. Advogado: Yêdda Castro Reis (OAB-PI nº 8.015)e outro. Apelado : BANCO FINASA S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB-PI nº 9.016)e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, faceo adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009257-4 - Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: EMPA- EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO. Advogado: Rosane Maria Soares Santos (OAB-PI nº 6.211). Apelado: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS VERAS. Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB-PI nº 5.312). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des.Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.004908-5 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Requerente: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira. Requerido: LEIANNY COELHO DE CARVALHO. Advogado: Nathalia Kiss Araujo Almeida dos Santos (OAB-PI nº 9.329) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.004169-4 - Apelação Cível.** Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, representado por IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA RÊGO. Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB-PI nº 3.449) e outro. Apelado : ESPÓLIO DE WALDSON ANTONIO NEIVA DE MOURA SANTOS. Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB-PI nº 4.978) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009209-8 - Apelação Cível.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Substituída: Aline de Oliveira Bezerra. Apelado : SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009268-9 - Apelação Cível.**Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Luana Silva Santos (OAB-PI nº 12.292) e Marília Dias Andrade (OAB-PA nº 12.383). Apelado : DALMIR MATIAS DO NASCIMENTO. Advogado: Diogo Maia Pimentel (OAB-PI nº 12.383). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, faceao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.005809-8 - Agravo de Instrumento.**Origem: Simões / Vara Única. Agravante: JAISLANY SÉRIO MACEDO. Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro. Agravado: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR RAUL SÉRGIO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.009473-3 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Agravante: M.T.V. EDIFICAÇÕES LTDA. Advogados: Francisco Gomes Pierot (OAB/PI nº 4.422) e outros. Agravado: EKIPATECK INDÚSTRIA, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogados: Madalena Untura Costa (OAB/SP nº 237.858), Lucas de Almeida Corrêa (OAB/SP nº 285.717) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.004584-2 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). Apelado: JANAIRA ARAÚJO BARRETO. Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.002027-4 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: FRANCISCO JOSÉ VELOSO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.007493-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros. Apelado: BRUNO MENDES DOS SANTOS. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002593-0 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelantes: ROSA CÉLIA DA SILVA BRITO, por si e representando seus filhos SARAH BRITO DA SILVA e ELIAS BRITO DA SILVA. Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959). Apelado: EURICO PIRES DA SILVA. Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.3012). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos

Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010703-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP nº 231.747) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, face ao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça.**2014.0001.009076-0 - Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MACEDO. Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB-PI nº 3.618). Apelado : ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Jr.(OAB-PI nº 6.648). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"O julgamento do referido processo foi ADIADO, faceao adiantado da hora".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é **JULGAMENTO PROCESSOS PAUTADOS**: Processos **2014.0001.000200-7 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A. Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros. Apelado: ANTÔNIO NETO ALVES BATISTA. Advogados: Andréia Fechinne Fontenelle (OAB/PI nº 3.855) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, no sentido de reconhecer-se a intempestividade dos embargos à execução, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, portanto".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.009440-0 - Apelação Cível.** Origem: Bertolínia / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Apelado: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA. Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÂO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem hoonorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009049-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário.**Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Embargada: SUZANNE ARAGÃO MARINHO. Advogado: Gerardo José Amorim dos Santos (OAB/PI nº 9.667). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento aos presentes embargos de declaração".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.004033-5 - Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: BOAVENTURA VITO DE FRANCA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, em consequência, mantiveram, embora por outro fundamento, a sentença de improcedência proferida pelo magistrado *a quo,* em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000633-2 - Apelação Cível.** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros. Apelado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchido os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de conexão suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, DAR-LHE IMPROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os eus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.000165-6 - Apelação Cível.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO. Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro. Apelado: BANCO RURAL S.A. Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR a preliminar de revelia, suscitada pelo apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.007772-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Embargante: BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, *totum,* o Acórdão embargado. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.011659-5 - Apelação Cível.** Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única. Apelante: BANCO FICSA S.A. Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros. Apelada: EDUVIRGENS RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora na exordial. Inversão da sucumbência em favor do apelante vencedor, suspendendo a exigibilidade de sua cobrança, nos termos do artigo 98, § 3º, do Novo Código de Processo Civil, em razão da autora/apelada ser**

beneficiária da gratuidade judiciária. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008300-7 - Apelação Cível.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB-PI nº 8045), Andressa do Nascimento (OAB-PI nº 1220) e outros. Apelada : JENICE ALVES MEDEIROS. Advogado: André Rocha de Souza (OAB-PI nº 6992). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, para manter integralmente a sentença atacada".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010754-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: MARIA DA CRUZ SOUSA ALENCAR. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB-PI nº 2523) e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Benta Maria Reis Lima (OAB-PI nº 2507) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado parcial provimento, mantendo o valor originalmente fixado à causa e desonerando, por via de consequência, a agravante da complementação das custas iniciais do processo, devendo ela, porém, em contrapartida, depositar em juízo as parcelas em atraso no valor declarado incontroverso".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.005585-1 - Apelação Cível.** Origem: Francisco Santos / Vara Única. Apelante : FRANCISCA SINOBILINA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB-PI nº 8526). Apelado : BANCO FICSA S.A. Advogados: Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior (OAB-PI nº 4261) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso, para reformar a sentença a fim de declarar a NULIDADE DO CONTRATO Nº 000040135165-10. Condenar a instituição financeira apelada a repetir, em dobro, os valores descontados dos proventos da autora/apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia esta acrescida de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado na pensão da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão), Reconhecram, contudo o direito da apelada de compensar o valor efetivamente disponibilizado à apelante. Por último, votaram pela condenação do banco réu/apelado no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor toral da condenação. Sem sucumbência honorária recursal".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.007215-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Embargantes : ANA LÚCIA DE SOUSA SANTOS LEAL e outros. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outro. Embargado: FEDERAL DE SEGUROS S. A. Advogados: Socorro de Maria Marinho de Araújo Costa e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os EMBARGOS DECLARATÓRIOS em apreço mereçam conhecimento, de uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, para que lhes seja DENEGADO provimento, mercê da inaceitável fundamentação que os sustenta".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.006537-6- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: São Félix do Piauí/Vara Única. Embargante : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI. Advogada: Jscylenne Coelho B. Fortes (OAB-PI nº 5.464). Embargado : FRANCILENE MENDES DE MOURA. Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB-PI nº 2.462/93). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos aclaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) poque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.002275-8 - Apelação Cível.** Origem: Corrente / Vara Única. Apelante : MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogado: João Augusto Nunes Paranaguá e Lago (OAB-PI nº 8.045). Apelado : JOANA OLIVEIRA SANTANA DA ROCHA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB-PI nº 6.992). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para que lhe seja DENEGADO PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, mercê de suas próprias razões de decidir".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2013.0001.007827-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Embargante : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI. Advogados: Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB-PI nº 12.276) e outros. Embargado : DAVINA GONÇALVES CORDEIRO VELOSO e MARIA ELIZABETH RIBEIRO GONÇALVES. Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB-PI nº 4.0505) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento dos embargos, mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.001888-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Amarante / Vara Única. Embargante : MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB-PI nº 7070-B) e outros. Embargada : ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB-PI nº 3161) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008285-4 - Apelação Cível e Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Advogado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB-PI nº 1.628). Apelados: EULINA MARIA OLIVEIRA ALVES e outros. Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB-PI nº 2.803) e outro. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e do Reexame Necessário, afastando a preliminar arguida de impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, para, no mérito, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença reexaminada, prejudicado o Reexame Necessário".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Pedro de AlcÂntara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010094-0 - Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB-PI nº 4.027-A) e outros. Apelado : BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB-PI

nº 8.203-A) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fica, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser o apelante reconhecidamente pobre, ou seja, um trabalhador rural e segurado do INSS, aspectos que, por si sós, servem para comprovar a sua alegada hipossuficiência".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008318-8 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: KAMILA SABOIA GOMES. Advogada: Renata Meneses de Melo (OAB/PI nº 3.545). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento da apelação interposta, mantendo inalterada a sentença proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reputando prejudicado o reexame obrigatório".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara a Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.005064-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogados: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292), Marília Dias Andrade (OAB/PA nº 14.351) e outros. Apelado: ISAIAS MORAES DA SILVA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o opinativo ministerial superior, pelo PROVIMENTO do recurso, para, acolhendo a preliminar suscitada, anular a sentença guerreada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a perícia médica, com o desenvolvimento subsequente dos demais atos processuais até final julgamento".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.006871-7 - Agravo de Instrumento.**Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: LUCAS VISGUEIRA SOARES MENDES. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083). Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE. Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, para que lhe seja dado provimento, ratificando a tutela recursal outrora concedida, a fim de anular definitivamente o exame psicotécnico ao qual se submeteu o agravante, realizado na 4ª etapa do concurso público do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, regido pelo edital n. 01/2014, habilitando-o, por via de consequência, a participar das fases subsequente do certame, mas sob a ressalva de que deverá ser submetido novamente ao aludido exame psicológico, desta vez, sendo-lhe oportunizado o acesso às razões, caso seja considerado inapto".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008699-9 - Agravo de Instrumento.** Origem: Bom Jesus / Vara Única. Agravante: ANA CLÁUDIA DO Ó SILVA. Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061). Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI. Advogado: Acácio Thenório Soares Irene (OAB/PI nº 8.739). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"**CERTIFICO que, nesta data, na sessão ordinária da Egrégia 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto, foi proferida a seguinte decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria de votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, negaram-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão vergastada, vencido o Des. Oton Mário José Lustosa Torres, prolator do voto-vista, o qual será juntado aos autos".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça.**2015.0001.003931-0 - Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: LANA DARA DA SILVA MAURIZ, representada por sua genitora Maria Lucinete da Silva. Advogado: Sâmio Falcão Mendes (OAB/PI nº 5.314). Requerido: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO LAVOISIER. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento desta remessa necessária, confirmando-se, entretanto, a sentença em apreço, por seus próprios e jurídicos fundamentos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara a Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.011802-6 - Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. Apelado: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida, em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.005729-0 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA.Advogados: Djalma Cardoso Leite (OAB/PI nº 1.654) e outros. Apelado: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não provimento do recurso, a fim de que se mantenha incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.003008-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Barras / Vara Única. Embargantes: GARDENIA PIRES TEIXEIRA e outras. Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda e outro. Embargado: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI. Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinha Neiva (OAB/PI nº 6.544), Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.000325-5 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: J. A. A. DOS SANTOS. Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831). Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo parcial provimento do recurso, a fim de**

reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a ação, para declarar rescindindo o contrato firmado entre as partes e condenar a apelada no pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente, a contar da prolação do presente *decisum* (súmula362, STJ); juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor de condenação".Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.003606-3 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: MARCELA SEABRA. PASSOS, assistida por sua genitora Rejane de Azevedo Seabra. Advogados: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI nº 1.575) e outra. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a sentença em todos os seus termos. Ficando prejudicado o Reexame Necessário".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (convocado). Impedido: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.004761-5 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. Agravada: DEUZENIRA DOS SANTOS MARTINS MACHADO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A e em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto por DEUZENIRA DOS SANTOS MARTINS MMACHADO, para reduzir a multa executada de R$ 553.779,36 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sem sucumbência recursal, porque a decisão hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2016 (Enunciado Administrativo nº 07)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.004792-5 - Agravo de Instrumento (Apenso ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.004761-5).** Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravante: DEUZENIRA DOS SANTOS MARTINS MACHADO. Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro. Agravado: BANCO ITAUCARD S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A e em NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto por DEUZENIRA DOS SANTOS MARTINS MMACHADO, para reduzir a multa executada de R$ 553.779,36 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Sem sucumbência recursal, porque a decisão hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2016 (Enunciado Administrativo nº 07)".** Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008941-5 - Reexame Necessário.**Origem: Varzea Grande / Vara Única. Requerente: ARIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, representada por seu genitor BENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogado: Maria Vitoria da Silva (OAB-PI nº 9598).Requerido: DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VIEIRA DE CARVALHO. Advogados: Marcos André Lima Ramos (OAB-PI nº 3839) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença, em conformidade com o parecer do órgão Ministerial Superior".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.006470-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Agravante: ARENALDO FERNANDES RIBEIRO. Advogados: Jorge Nei Carvalho de Amorim (OAB-PI nº 2510) e outros. Agravado: JOSÉ VITOR DA SILVEIRA. Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI nº 5456) e outro. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, para confirmar-se a antecipação da tutela recursal anteriormente deferida, mantendo-se a atribuição do efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença que concedeu a segurança, nos termos da fundamentação lancada".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008318-4 - Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Apelante: JORNAL O DIA- EMPRESA O DIA LTDA. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB-PI nº 2594) e outros. Apelado: LAERCIO NASCIMENTO. Advogado: Laercio Nascimento (OAB-PI nº 4064). **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, reduzindo o quantum referente ao dano moral sofrido pelo autor/recorrido à quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir desta data, conforme dispõe a Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça, e juros de mora, a partir da data do evento danoso (Súmula 54, STJ). Deferido pedido de juntada de substabelecimento pela Dra. Caroline Freitas Braga dos Santos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Sustentação oral: Dra. Caroline Freitas Braga dos Santos (Apelante). Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. **2014.0001.009417-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Embargante : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA. Advogados: Décio Freire (OAB-PI nº 7369- A) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6594) e outros. **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os EMBARGOS DECLARATÓRIOS em apreço mereçam conhecimento, de uma vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, para que lhes seja DENEGADO provimento, mercê da inaceitável fundamentação que os sustenta".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.000165-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 3ª Vara Cível. Embargante: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogados: Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) e outros. Embargada: MÁRCIA FERNANDA MIRANDA DE SOUSA CASTELO BRANCO. Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) poque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.009146-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Oeiras / 2ª Vara Embargante: F. H. G. DA. S. M. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Embargada: R. P. L. Defensor Público: Gerimar de Brito Vieira. **Relator: Des. Fernando**

Lopes e Silva Neto. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, *totum,* o Acórdão embargado, por entender inexistente qualquer contradição no julgado recorrido. Sem condenação em honorários advocatícios nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado Administrativo nº 7 do Superior Tribunal de Justiça".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.006442-6 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. 1ºEmbargante/Embargado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS DA UESPI. Advogados: Angélica Maria Almeida Vilanova (OAB/PI nº 2.163). 2ºEmbargante/Embargado: FLÁVIO CÉSAR MORENO DA SILVA JÚNIOR. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros. 3ºEmbargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Henrique José de Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração do 1º embargante, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO e NÃO CONHECERAM dos embargos declaratórios opostos pelo 2º embargante. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/2015) poque a sentença recorrida fora publicada antes de 18/03/2016 (enunciado nº 7/STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.003696-8 - Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: IGOR PORTELA DE MELLO VELOSO. Advogada: Shirley Sobral Monteiro Brito (OAB/PI nº 5.003). Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO INTEGRAL - SISTEMA ANGLO DE ENSINO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento do presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.004727-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Padre Marcos / Vara Única. Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros. Embargada: MARIA JOANA DE OLIVEIRA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.008328-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Pio IX / Vara Única. Embargante: FRANCISCO RODRIGUES ALVES. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Embargado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo PROVIMENTO PARCIAL dos presentes embargos de declaração, apenas suprindo a omissão apontada no acórdão, SEM CONFERIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2016.0001.001692-1 - Apelação/Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas (OAB/PI nº 2.167). Apelada: GABRIELLE OHANA SOUSA DE CARVALHO, representada por sua genitora Joselândia Sousa de Carvalho. Advogado: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, pelo conhecimento da apelação cível interposta, mantendo inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, reputando prejudicado o reexame obrigatório presente reexame e consequente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Fernando Lopes e Silva Neto e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo (convocado). Impedido: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2014.0001.003630-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Água Branca / Vara Única. Embargante: JOÃO DA CRUZ ALVES COSTA. Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B). **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios, mantendo-se incólume o acórdão impugnado".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.010902-5 - Apelação Cível.** Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelante: RAIMUNDA GOMES DA SILVA.Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros.Apelado: BANCO BMG S.A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros.**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fica, outrossim, deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, não só em face do silêncio da parte recorrida, mas por ser a apelante reconhecidamente pobre, ou seja, uma trabalhadora rural e segurada do INSS, aspectos que, por si sós, servem para comprovar a sua alegada hipossuficiência".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.001160-8 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: COMGÁS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LIMITADA. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Apelado: DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. 1ºLitisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). 2ºLitisconsorte Passivo: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Advogadas: Larissa Reis Ferreira (OAB/PI nº 7.207) e Núbia Rafaelle Matos Teixeira (OAB/PI nº 9.977). 3ºLitisconsorte Passivo: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Advogados: Marisa Sanford Silveira (OAB/PI nº 15.528) e outros. **Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Mantiveram a sentença, embora por outros fundamentos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ)".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2013.0001.007111-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargantes: ANTÔNIA DA SILVA CARDOSO e outros. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510). **Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos embargos somente para fins de prequestionamento do disposto nos artigos 5º, XXXVI e artigo 37,**

XV, ambos da Constituição Federal, reputados não violados, negando-lhes provimento e mantendo a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos". Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator, Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.006700-6 - Apelação Cível.** Origem: Batalha / Vara Única. Apelantes: ANTÔNIA LOPES DA SILVA e outros. Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros. Apelado: TIM CELULAR S.A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau, e, em consequência, proferir no julgamento em razão da causa madura, julgando pela procedência dos pedidos iniciais, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a apelada a fornecer regular serviço de telefonia imóvel, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada recorrente, corrigidos monetariamente a partir da data de arbitramento, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso. Ausência de parecer do Ministério Público Superior sobre a preliminar e, ainda na questão de mérito".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. **2015.0001.008648-7 - Apelação Cível.** Origem: Batalha / Vara Única. Apelantes: MARIA FRANCISCA COSTA DA SILVA e outros. Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outros. Apelado: TIM CELULAR S.A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335) e outros. **Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 4ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe provimento, para cassar a sentença proferida pelo magistrado de 1º Grau, e, em consequência, proferir no julgamento em razão da causa madura, julgando pela procedência dos pedidos iniciais, com fulcro no art.487, I, do Código de Processo Civil para condenar a apelada a fornecer regular serviço de telefonia imóvel, no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento deindenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais) a cada recorrente, corrigidos monetariamente a partir da data de arbitramento, e de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação. Em face da alteração no resultado da demanda, custas processuais, recursais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação pela apelada".**Presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator, Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Impedido: não houve. Presente a Exmo. Sr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006985-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FUNATEC - FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO
ADVOGADO: GILIANNA RODRIGUES FLORES E OUTROS
APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
ADVOGADO: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DA EXECUÇÃO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS -MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. A justa remuneração do advogado vem ao encontro da sua indispensabilidade à administração da Justiça, conforme o art. 133 da CF. 2. Os honorários são a forma de remuneração pelo trabalho realizado pelo advogado, que merece e deve ter a tutela do ordenamento jurídico pátrio, verba essa reconhecidamente de natureza alimentar, essencial à manutenção e subsistência do profissional. 3. Os honorários devem ser fixados de forma justa, destinados a remuneração do advogado pelo seu trabalho, resultando disso sua natureza alimentar, como já sumulado pelo STF, sendo essa a razão de sua existência, e, isento de dúvida, considerando a natureza da lide, tempo despendido e o trabalho exigido e produzido pelo profissional, entendo que o valor atribuído na sentença, ou seja, 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, não será capaz de remunerar justamente o trabalho do causídico, devendo ser majorado para 10% sobre o valor da causa. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar em parte a sentença, no sentido de majorar a verba honorária, fixando-a em 10% sobre o valor da causa, mantendo-a nos seus demais termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Presidente e Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido: não houve.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

8.2. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004459-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
IMPETRADO: GLENALDO DA SILVA PINTO E OUTRO
ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
HABEAS CORPUS. ARTS. 157, § 2º , I, II E V, 288, PARÁGRAFO ÚNICO E 297, C/C ARTS. 61, I, 62, IV E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL E NOS ARST. 14 E 16, I E IV, DA LEI 10.826/2003. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. TESE SUPERADA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. NULIDADE DO DECRETO PREVENTIVO. IMPROCEDÊNCIA.
1. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo, incidência da súmula 52, do STJ.
2. Não é o caso de nulidade da decisão, pois ainda que se diga que decretada por Juízo incompetente, esta foi baseada em fatos concretos, entre os quais o modus operandi empregado e a reiteração delitiva.

3. Não há óbice ao juízo competente em ratificar o decreto cautelar exarado por juiz incompetente.
4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, não verificado a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, seja porque presentes os requisitos da prisão preventiva e pela possibilidade do juízo competente ratificar a decisão, seja porque não caracterizado o excesso de prazo para a formação da culpa, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010568-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: VARZEA GRANDE / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE DESACATO. PALAVRAS OFENSIVAS DIRECIONADAS A AGENTES PÚBLICOS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PALAVRAS PROFERIDAS EM RAZÃO DA EMBRIAGUEZ E DE MANEIRA GENERALIZADA. IMPROCEDÊNCIA. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. A autoria e a materialidade do crime de desacato, presente no art. 331, do Código Penal, restaram inequivocamente provadas, não havendo como albergar o pedido de absolvição do recorrente, com base nos argumentos expendidos.
2. O fato do apelante está embriagado no momento dos fatos não afasta o crime de desacato, pois apenas a embriaguez completa e acidental é capaz de excluir a responsabilidade penal, não sendo apta, para tanto, quando voluntária ou culposamente o agente se põe em estado de inimputabilidade, pois sua consciência existia antes de se embriagar ou de se colocar em estado de inimputabilidade pelo uso de substância entorpecente (teoria da actio libera in causa).
3. Impossível a absolvição pela prática do crime de embriaguez ao volante, tendo em vista a prova acusatória ser apta ao juízo condenatório tanto no que diz respeito à materialidade delitiva e sua autoria.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007632-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MESSIAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRENTES. TESES AVENTADAS DEVIDAMENTE ANALISADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Obscuridade e contradição inocorrentes, pois no acórdão embargado não se constata no acórdão qualquer impossibilidade de compreensão dos fundamentos ali lançados ou situação que impeça aquilatar o raciocínio empregado para a conclusão da decisão exarada, além de ter cotejado toda a prova produzida para então lançar a decisão ora questionada
2. Pretensão de reexame da causa foge ao escopo dos embargos declaratórios. 3. Ausentes os vícios previstos no art. 620 do CPP necessária a rejeição dos Embargos de Declaração. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com as contrarrazões ministeriais, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios, não reconhecendo-se os vícios apontados.

8.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005803-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: RAFAEL CARVALHO LIMA
IMPETRADO: LUIS FELIPE BORGES DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL CARVALHO LIMA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELO RELATOR. IMPERIOSIDADE. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.
1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente e em tramitação pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo, inclusive, liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus não conhecido. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do art. 663 do CPP, NÃO CONHECER da presente ordem de Habeas Corpus, julgando-se extinto o presente feito sem resolução do mérito, face a existência de litispendência.

8.6. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002666-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SIMÕES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

IMPETRADO: MARLAN JOÃO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. REFERENDO DA TURMA JULGADORA. OBRIGATORIEDADE.

1. O habeas corpus que se constitua em mera repetição de outro impetrado anteriormente, já julgado, pelo tribunal não pode ser conhecido.
2. O relator pode indeferi-lo, inclusive, liminarmente, submetendo a sua decisão ao referendo da turma julgadora, conforme prescrito no art. 663, do CPP.
3. Habeas corpus não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do art. 663 do CPP, revogar a liminar concedida, em parte, ás fls 21/22 e, não conhecer da presença ordem de Habeas Corpus, julgando-se extinto o presente feito sem resolução do mérito, face a existência de litispendência.

8.7. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004333-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
IMPETRADO: PAULO RICARDO DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. No que concerne à tese Defensiva de excesso de prazo na formação da culpa, o entendimento majoritário é o de que os prazos processuais não são peremptórios, fatais, admitindo dilação diante da complexidade do feito a exigir do magistrado a adoção de providências judiciais que justifiquem um trâmite mais demorado da ação penal, amoldando-se dentro dos parâmetros da razoabilidade.
2. Inexiste excesso de prazo abusivo, quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado, e pequeno atraso na conclusão da formação da culpa é plenamente justificável e admissível, vez que se trata de feito complexo, com necessidade de expedição de Carta Precatória para fins de citação do paciente, gerando maior flexibilidade para conclusão dos prazos.
3. A inércia do acusado, em nomear defensor para apresentação de sua resposta à acusação, impondo a remessa dos autos à Defensoria Pública, pela autoridade coatora, acarreta, também, atraso no trâmite processual originário, e, quanto a este, deve ser atribuído exclusivamente à Defesa, e, não aparelho estatal, sendo, portanto, incabível, a arguição de atraso na formação da culpa, a teor do disposto no entendimento sumular 64 do C.STJ.
4. Circunstâncias favoráveis dos agentes, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória. 5. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010343-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. ART. 157, §2.º, I E II, CÓDIGO PENAL. ART. 244-B, LEI 8.069/90. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO PENA MÍNIMA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na dosimetria da pena o magistrado fixará a pena-base no mínimo legal quando todos os vetores elencados no art. 59, CP, forem favoráveis ao réu, hipótese inocorrente nestes autos. 2. Pena fixada com observância do critério trifásico de aplicação, fazendo incidir pena final justa, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito. 3. A fixação de regime semiaberto não se mostra adequada, uma vez que o recorrente possui outras condenações, embora sem trânsito em julgado, e inúmeros processos criminais deflagrados na comarca, revelando uma conduta voltada para atividades criminosas, nos termos do §3.º, do Código Penal. 4. Recurso improvido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada.

8.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.006545-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA MENESES
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO. INVIABILIDADE. QUANTIDADE ELEVADA DA DROGA E NATUREZA DE ALTO

PODER VICIANTE. APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS EM SEU GRAU MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RÉU CONDENADO A MAIS DE QUATRO ANOS DE RECLUSÃO E PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE.
1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, bem como evidenciada a finalidade mercantil da droga apreendida, imperiosa a condenação pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Para a configuração do crime de tráfico, não é necessário que o agente efetue a venda da droga, bastando que a possua, guarde ou tenha em depósito a substância entorpecente.
2. Havendo suficiente fundamentação quanto às circunstâncias que levaram à exasperação da reprimenda-básica, não há o que se falar em ilegalidade na sentença no ponto em que fixou a sanção acima do mínimo legal, tendo em vista, que a pena-base deve ser fixada proporcionalmente à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal.
3. In casu, a pena-base, foi fixada acima do patamar mínimo legal, em razão do reconhecimento de circunstância judicial desfavorável ao condenado, portanto, com fundamentação concreta.
4. A quantidade de droga apreendida, bem como sua natureza, são fundamentos hábeis a aplicação da diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas em seu patamar mínimo (1/6), tendo em vista, que o juiz tem plena discricionariedade para fixar a redução no patamar que entenda necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, segundo as peculiaridades de cada caso concreto. Do contrário, seria inócua a previsão legal de um patamar mínimo e um máximo.
5. A conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos exige a presença dos requisitos objetivo (pena aplicada igual ou inferior a quatro anos para o condenado não reincidente) e subjetivo (circunstâncias judiciais favoráveis), nos termos do art. 44 do CPB.
6. In casu, estão ausentes os requisitos objetivo e subjetivo, tendo em vista, que a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante supera quatro anos de reclusão, bem como o mesmo apresentou circunstância judicial desfavorável, tanto que a pena-base foi estabelecida um pouco acima do mínimo legal, inviabilizando a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos.
4. Apelação Criminal conhecida e improvida. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011020-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
APELANTE: JOSÉ CARLOS DUARTE DE SOUZA
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO E AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A sentença não se pautou somente no auto de prisão em flagrante, mas sim nas provas colhidas no curso da instrução e constante dos autos, notadamente as declarações da vítima em juízo que foram corroboradas com o laudo pericial acostado aos autos, o qual atestou a agressão física sofrida pela vítima. 2. A referência ocorreu porque o laudo pericial foi produzido na fase inquisitiva, todavia além do laudo pericial, a prova oral colhida demonstrou a materialidade dos delitos de lesão corporal e ameaças praticados contra a vítima. 3. Não há que se falar em insuficiência de provas, porquanto o conjunto probatório é apto para embasar o decreto condenatório. 4. Recurso improvido à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, mantendo-se integralmente a sentença hostilizada.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001191-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO
ADVOGADO: FLÁVIO MOURA FÉ LIMA E OUTRO
APELADO: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.-JORNAL MEIO NORTE
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA. AFASTADA. PEDIDO EXPRESSO DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS TÃO SOMENTE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitar a alegação de julgamento extra petita no acórdão embargado, para, no mérito, dar-lhes provimento tão somente para prequestionar os arts. 5º, IV e IX e 220, da Constituição da República, os arts. 188, I, 884 e 944 do Código Civil e o art. 72, § 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto do Relator.

8.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001574-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO: TÉSSIO DA SILVA TORRES E OUTROS
REQUERIDO: JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO E OUTROS
ADVOGADO: DARLIGTON ALENCAR RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O WRIT. ATO COATOR OMISSIVO. VIOLAÇÃO CONTÍNUA E DE TRATO SUCESSIVO. PRELIMINAR AFASTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES À JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS, EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.056 DE 2010 E DO

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA. EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO NÃO É INSTRUMENTO IDÔNEO PARA DISCIPLINAR A JORNADA DE TRABALHO. ANÁLISE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE REJEITADA POR SER DESNECESSÁRIA À RESOLUÇÃO DA LIDE. APELAÇÃO E REEXAME CONHECIDOS
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e Reexame Necessário, para afastar a prejudicial de decadência e a análise incidental de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar nº 4.056/2010, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a concessão da segurança deferida em primeiro grau, com o reconhecimento do direito líquido e certo dos Impetrantes, ora Apelados, à jornada semanal de trabalho de 30 horas semanais, com o reajuste da remuneração proporcional a essa nova carga horária, nos termos do voto do Relator.

8.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.001266-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO: PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSE EUDES BRAGA E OUTRO
ADVOGADO: JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO ACÓRDÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum o acórdão embargado; condenado, ademais, os Embargantes ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa (R$10.000,00 - dez mil reais), conforme prevê o art. 1.026, §2º do NCPC, nos termos do voto do Relator.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001520-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO ELVIS SILVA SOUSA
ADVOGADO: SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS E OUTROS
APELADO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: TIAGO MARTINS DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000380-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: JUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: CÉZAR AUGUSTO VIEIRA GOMES FILHO E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: MELISSA BOVO DA COSTA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 938, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INSTRUÇÃO NO SEGUNDO GRAU. APELAÇÃO CONHECIDA E JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, mas converter o julgamento em diligência, nos termos do art. 938, § 3º do CPC/2015, para que seja a Apelada intimada para: a) juntar documento fiscal original da venda do veículo por leilão, legível; b) apresentar um extrato do contrato, com cálculo do saldo remanescente, feito por contador, especificando quais foram as \"despesas gerais\" que geraram o débito de R$ 2.128,44 (dois mil cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) e a razão de o saldo devedor estar em R$ 12.966,73 (doze mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos); c) juntar o contrato originário do financiamento firmado com a Apelante; e d) se manifestar sobre a nulidade da cláusula 2ª, \'a\' do contrato de confissão de dívida; e, ademais, determinar que seja estabelecido o contraditório com a Apelante para que se manifeste sobre esses documentos, após o que o processo deve ser reincluído em pauta para prosseguimento do julgamento, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, tendo refluído do seu voto o Exmo. Sr. Des. Relator.

8.16. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.012147-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
JUÍZO: RUTICLEIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO
REQUERIDO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR LANDRI SALES
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Requerente, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Administração, na Universidade Federal do Piauí - PI, conforme documento de fls. 18 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida da Requerente, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Reexame Necessário, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005556-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO E OUTRO
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. o aresto impugnado atendeu aos ditames legais na medida em que analisou suficientemente a controvérsia trazida nos autos de forma objetiva e fundamentada, trazendo jurisprudências deste Tribunal, no sentido da possibilidade de extinção do feito diante da inércia da parte de não cumprir a decisão que determina a complementação das custas, de modo que quando não recorrida tal decisão interlocutória, fica defeso a parte renovar discussão em sede de Apelação, diante da preclusão temporal sobre a matéria.
2. Dessa forma, entender de uma forma ou de outra não significa a existência de contradição, de modo que conforme as razões dos embargos de declaração, pode-se inferir que o embargante na realidade anseia a rediscussão da matéria, meio para o qual não serve o recurso manejado, de acordo com firme corrente jurisprudencial.
3. Conforme o novo Código de Processo Civil, o prequestionamento ocorre automaticamente quando a matéria for efetivamente objeto de debate no acórdão que julgou em única ou ultima instância a decisão, sem que haja necessidade de menção ao número do artigo de lei.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer contradição, considerando prequestionada a matéria, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antônio Paes Landim (Presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (juiz convocado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de junho de 2016.

8.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007620-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOEL ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO VEÍCULO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Noticiam os autos que o ora Agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra decisão que determinou a complementação das custas.
2. Nos casos de revisão de contrato no qual a parte pretende tão somente restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro, o STJ tem entendido como valor da causa a vantagem econômica sobre qual o autor terá vantagem.
3. É cediço que por haver discussão acerca de algumas cláusulas contratuais não será possível a exata determinação do valor pretendido. Contudo, mesmo em sede de estimativa, devem ser utilizados alguns parâmetros, como os valores indicados na inicial, como balizas para o valor da causa, partindo da diferença entre o valor do lote cobrado pelas agravadas e o reconhecido como devido pelo agravante.
4. Neste sentido, em se tratando de ação revisional de cláusulas contratuais, na qual há valor controvertido a ser debatido, o valor da causa deve ser a diferença entre o valor pretendido e aquele pactuado com a instituição financeira, o que totalizaria o valor de R$ 10.870,56.
5. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo como valor da causa o proveito econômico pretendido pelo Agravante, exatamente nos termos fixados pela Juíza a quo, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004059-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CLAUBENICE MENDONÇA DOS SANTOS ALVES E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTRO
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO: JULIANA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. INTIMADO NÃO RECOLHEU O PREPARO. 1. Os benefícios da justiça gratuita podem ser pleiteados a qualquer tempo, ocorre que tais benefícios não retroagem à data da interposição do recurso devendo recolher o preparo até o seu deferimento. 2. Os benefícios da justiça gratuita devem ser pleiteados por petição avulsa. 3. Ocorre que a par do objeto do recurso, o pedido de justiça gratuita, para o agravo de instrumento com extensão para a ação de origem, o agravante deixou de recolher o preparo, e, observando a ausência deste requisito, é que se oportunizou o recolhimento do preparo, sem, no entanto aplicar de plano a pena de deserção. 4. Assim, mesmo para se apreciar o pleito de justiça gratuita para a ação de origem é necessário o recolhimento do preparo até a análise do deferimento ou não de tal beneplácito sob pena de deserção. 5. Agravo Regimental conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do presente Agravo Regimental, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do Voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Sustentação oral, pelo Apelante, do Advogado Guilherme Fonseca Viana Santos (OAB/PI nº5164)
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2015.

8.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011851-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR
REQUERIDO: LUAN BARROS DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.
1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Medicina, na Faculdade Integral Diferencial - FACID, conforme documento de fls. 24 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004080-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
APELANTE: MARCOS CESAR SARAIVA PINTO
ADVOGADO: WEVERTON MACEDO ROCHA E OUTROS
APELADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO IOCHUM E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO SOBRE A NÃO APRECIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO À LUZ DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OMISSÃO NÃO CONHECIDA. EMBARGOS DE CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum o acórdão embargado; condenado, ademais, os Embargantes ao pagamento de multa no valor de 0,5% sobre o valor atualizado da causa (R$410.000,00 - quatrocentos e dez mil reais), conforme prevê o art. 1.026, §2º do NCPC, nos termos do voto do Relator.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010119-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PLINIO CLERTON FILHO
APELADO: NAILMA TAUNARA DA COSTA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Direito, na Faculdade Integral Diferencial - FACID, conforme documento de fls. 17 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004347-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ALTO LONGÁ / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA PAULINA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI
ADVOGADO: VANESSA MELO OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES DO APELADO. NULIDADE DO JULGAMENTO RECONHECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para: i) declarar nulo o julgamento da Apelação Cível nº 2009.0001.004347-6, ocorrido em 03 de dezembro de 2012 e ii) considerar intimado o Município de Alto Longá para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 235/243, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da publicação do acórdão do julgamento destes Embargos (art. 1.010, §1º, CPC/2015), nos termos do voto do Relator.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001686-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO
APELADO: LAYSE OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.

1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Impetrante, ora Apelado, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Odontologia, na Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, conforme documento de fls. 16 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida do Apelado, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006375-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - ACEP E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA SER PARTE NO PROCESSO. DECISÃO LIMINAR QUE DETERMINOU QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E INTERVENÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ. LEGALIDADE DA DECISÃO GUERREADA. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO
ACORDAM os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, afastando a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.

8.26. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001740-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MARIA PAULA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO CORREIA MOREIRA
REQUERIDO: DIRETOR GERALDOCENTRO ESTATUALDE ENSINO PROFISSIONAL EM SAÚDE MONSENHOR JOSÉ LUIS BARBOSA CORTEZ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO.
1 - O caso em tela versa sobre a expedição de certificado de conclusão do ensino médio antes de sua conclusão.
2 - Ao compulsar os autos, constato que o Requerente, comprovou ter sido aprovado no vestibular para o curso de Ciências Contábeis, na Universidade Estadual do Piauí - PI, conforme documento de fls. 13 e embora não concluído o 3º ano do ensino de médio, cumpriu a carga horária mínima exigida pela Lei nº 9.394/96 e obteve a concessão de medida liminar.
3 - Assim, correta a decisão que concedeu a segurança pleiteada. Ademais a reforma da sentença a quo causaria um retrocesso de anos na vida da Requerente, sendo irrazoável e injustificável que o mesmo tenha que arcar com os prejuízos decorrentes da tardia prestação jurisdicional do Estado.
4 - A teoria do fato consumado aplica-se à situação fática em questão, por ter sido consagrada ao longo do tempo, sendo extremamente inviável o status quo ante.
5 - Recurso conhecido e negado provimento.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Reexame Necessário, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. :Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator), Des. Fernando Carvalho Mendes (convocado) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de junho de 2016.

8.27. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.000911-7

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO NETO
ADVOGADO: AFONSO TELES COUTINHO E OUTROS
REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AFASTADA. INCORPORAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PERCEBIDA DURANTE MANDATO ELETIVO, CARGO POLÍTICO. ART. 56 DA LCE 13/94 E ART. 254 DA CE/PI. INEXISTÊNCIA DE CARGO DE DIREÇÃO, COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.
1. Presente nos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, não há que se falar em ausência de documento obrigatório a justificar a inadmissão da ação, restando, portando, prejudicada a preliminar suscitada pelo Estado do Piauí.
2. Deputado Estadual é agente político e, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e do artigo 254 da Constituição Estadual, somente faz jus à incorporação da gratificação o servidor aposentado que exercia cargo de direção ou comissão de função de confiança ou de função gratificada.
3 Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia Câmara Reunida Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, em conhecer e julgar improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto divergente do Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.

8.28. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.002914-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS

EMBARGADO: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR
ADVOGADO: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS À EXECUÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO REJEITADAS - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. 1. Na esteira do entendimento do STJ, o prazo para a propositura de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e da súmula nº 150 do STF, é de cinco anos, contados do trânsito em julgado do processo de conhecimento. Como a execução fora proposta em 29/11/2013, ou seja, quando decorridos cerca de 2 (dois) meses do trânsito em julgado do acórdão exequendo, rejeita-se a prescrição alegada. 2. Considerando que busca o embargante a rediscussão do mérito do título executivo já transitado em julgado e que o Estado não demonstrou a existência de decisão da Corte Constitucional proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, rejeita-se a alegação de que o título judicial é inexigível. 3. Não demonstrado qualquer excesso no cálculo apresentado pela contadoria judicial, ônus que cabia ao embargante, devem os embargos à execução serem julgados improcedentes. 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, também por votação unânime, em JULGAR IMPROCEDENTES os embargos à execução, reconhecendo o valor da dívida em R$ 209.277,60 (duzentos e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme apurado pela contadoria judicial, nos moldes do voto do Relator. Custas de Lei. Honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor da condenação.
Participaram do julgamento presidida pelo Senhor Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.
Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho.
Impedimento/suspeição: não houve.
Manifestação oral: Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima, Procurador do Estado, pelo Estado do Piauí (embargante); Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, pela embargada.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 20 de agosto de 2015.

8.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004379-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
IMPETRANTE: LUIS FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO: ERLLS MARTINS CAVALCANTI E OUTRO
IMPETRADO: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. CARÁTER DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NÃO DEMONSTRADO. 1. Impossibilidade de impetração de Mandamus com intuito recursal. 2. Inexistência de direito líquido e certo. 3. Segurança Denegada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e denegar a segurança, por entenderem ausente qualquer caráter de teratologia na decisão impugnada, em total consonância ao parecer ministerial superior. Vencido o Desembargador José Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votou pelo não conhecimento do recurso.
Participaram do julgamento, sob a presidência do Excelentíssimo Des. José James Gomes Pereira, o Senhor Desembargador José Ribamar Oliveira - Relator, os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, Haroldo de Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana, Francisco Antônio Paes Landim, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa e Oton Mário José Lustosa Torres.
Impedido(s): Des. José Fernando de Carvalho Mendes
sustentação Oral: Dr. Erls Martins Cavalcanti
Presente o Exm. Sr. Dr. Aristides Silva Pinheiro- Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 09 de junho de 2016.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. acordãos publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000140-78.2013.818.0106 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000140-78.2013.818.0106** - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARE DO PIAUÍ/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARAVLHO
RECORRENTE(S): JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO(A)S: EMANUEL NAZARENO PEREIRA
RECORRIDO(A)S: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO(A)S: ELANE SARITTA PAULINO MOURA
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (Fls. nº 92/94) que julgou os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES com fulcro no art. 269, I do CPC.
Razões da recorrente (Fls. nº 99/110), alegando: dos fatos; da sentença recorrida; do merito; por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (Fls. nº 115/118) refutando as alegações do recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.

DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000018-04.2013.818.0094 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000018-04.2013.818.0094** - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE FRANCINOPOLIS/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARAVLHO
RECORRENTE(S): MARIA DO CARMO DE MORAIS
ADVOGADO(A)S: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RECORRIDO(A)S: BANCO VOTORANTIM S/A - BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO(A)S: EZIO JOSÉ RAULINO AMARAL
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (Fls. nº 102/105) que julgou os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES com fulcro no art. 269, I do CPC.
Razões da recorrente (Fls. nº 113/123), alegando: dos fatos; da aplicabilidade do código de defesa do consumidor - inversão do ônus da prova; da repetição de indébito como consequência da nulidade do suposto contrato e penalização pela má-fé do requerido; do mérito; do direito a informação; por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (Fls. nº 132/143) refutando as alegações do recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.

Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000127-17.2015.818.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000127-17.2015.818.0104** - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E.C.C DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARAVLHO
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A)S: RITA DE CASSIA DE SEQUEIRA CURY
RECORRIDO(A)S: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (Fls. nº 20/21) que julgou procedente o pedido do autor para declarar a inexistência do contrato de empréstimo consignado, condenando o recorrente na devolução em dobro dos valores descontados dos proventos do recorrido; e condenando ainda o recorrente ao pagamento de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)a título de danos morais.
Razões da recorrente (Fls. nº 40/47), alegando: regularidade da contratação; do descabimento da repetição de indébito; da fixação do quantum indenizatório - ausência de razoabilidade na condenação; por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido não apresentou contrarrazões.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente

descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000419-35.2011.818.0106 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000419-35.2011.818.0106** - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E.C.C DA COMARCA DE NAZARE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARAVLHO
RECORRENTE(S): MESSIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
RECORRIDO(A)S: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A)S: THYAGO SARAIVA DE BRITO MACHADO
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (Fls. nº 96/98) que julgou os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES com fulcro no art. 269, I do CPC.
Razões da recorrente (Fls. nº 100/106), alegando: dos fatos; da sentença recorrida; do merito; por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (Fls. nº 115/120) refutando as alegações do recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*

Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO
Rua Gov. Tibério Nunes s/n, bairro Cabral, CEP 64000-924 - Teresina-PI
RECURSO N° 0000084-80.2015.818.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO N° **0000084-80.2015.818.0104** - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MATERIAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO J.E.C.C DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARAVLHO
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES JORGE LEITE ROCHA
ADVOGADO(A)S: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
RECORRIDO(A)S: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)S: WILSOM SALES BELCHIOR
DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Visa o recurso a reforma total da sentença (Fls. nº 103/105) que julgou os pedidos da petição inicial IMPROCEDENTES com fulcro no art. 269, I do CPC.
Razões da recorrente (Fls. nº 109/133), alegando: dos fatos; do direito; por fim, requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na exordial.
O recorrido apresentou contrarrazões (Fls. nº 140/164) refutando as alegações do recorrente pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação Anulatória de Contrato de Empréstimo, na qual o recorrido alega que não celebrou contrato de empréstimo e que jamais outorgou qualquer procuração para que tal empréstimo fosse realizado.
Analisando detidamente os autos, averigua-se que o Recurso Inominado não merece trânsito, visto que sua ***causa petendi* e *pedidos* estão em confronto com a jurisprudência dominante das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público**.
Isto porque a parte autora/recorrida postulou anulação de contrato de empréstimo, bem como a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados do seu benefício previdenciário, além da condenação em danos morais. O banco-recorrente por sua vez, ao contestar a ação, trouxe aos autos o contrato de empréstimo supostamente formulado entre os litigantes, entretanto, percebo que se encontra assinado a rogo.
As Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Públicodo Estado do Piauí palmilham entendimento de que o *Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica.*
Observa-se que para deslinde da situação, somente o exaurimento da ampla averiguação probatória para se ter possível emissão de um juízo de valor concreto sobre os fatos aventados, circunstância essa que torna a causa complexa e afasta a competência deste Juízo para a resolução da lide.
Vislumbra-se na espécie dos autos que a causa encerra de fato e de direito complexidade que torna impermissivo o alcance de uma decisão tanto por seu desate estar condicionado a realização de prova pericial igualmente complexa, com o qual concorreriam as partes por seus

assistentes e um experto indicado pelo Juízo, como por ser fazer crucial à formação do convencimento do Julgador, sem o qual impossível se dar efetiva prestação jurisdicional, à míngua, como já expresso, de elementos outros contidos na instrução capazes de fomentar o indispensável convencimento, como bem alude o art. 5º, da Lei 9.099/95 e 371, do Novo Código de Processo Civil. E a instrução *quantis satis*, não formou esse convencimento, o que somente poderia ocorrer com a realização de prova pericial que reputo complexa, no sentido de se aferir de que modo foi realizado o empréstimo.
O art. 3º, caput, da Lei 9.099/95, dispõe que: *"O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade."* No caso em apreço, a pretensão autoral esbarra na necessária realização de averiguação profusa de provas, sem lugar no célere rito sumaríssimo do Juizado, donde exsurge ainda a impossibilidade de ampliação da instrução probatória e de se alargar a discussão de natureza técnica que não se esgotariam em apanhados simples e de fácil compreensão, mas ao revés.
O art. 98, I, da Constituição Federal ao prescrever *verbis*:
Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;
Essa complexidade deve ser entendida como sendo a questão de fundo que está sendo objeto da discussão e que requer a produção de elementos de convicção impossíveis de serem obtidos na curta instrução do procedimento. Complexo é ainda o que abrange ou encerra muitos elementos (*in casu*, probatórios) ou apreciação intricada de atos e fatos jurídicos, todos relacionados à matéria de prova.
Portanto, impositiva a extinção do feito, pois no âmbito da Justiça Comum, poderá ser solicitada toda a sorte de provas, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais.
A situação citada acima já é matéria pacificada nas Turmas Recursais, constando no precedente nº 16 que assim dispõe:
PRECEDENTE Nº 16 - *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade).
Ressalta-se que o *caput* do art. 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil, autoriza o relator a decidir se dará ou não provimento ao recurso de forma monocrática, senão vejamos:
Art. 932 - Incumbe ao relator:
V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Ante o exposto, notadamente porque o comando judicial está amparado na jurisprudência das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **DOU PROVIMENTO** ao **Recuso Inominado interposto**, a fim de cassar a sentença e julgar extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, a teor do **artigo 932, V, "a" do Novo Código de Processo Civil.**
Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.
Transcorrido,*in albis,* o **prazo recursal**, **ARQUIVEM-SE** estes **autos**, **remetendo-os ao Juizado de origem.**
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

9.2. ACÓRDÃOS 1ª e 4ª TURMAS RECURSAIS

ACÓRDÃOS 1ª e 4ª TURMAS RECURSAIS
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° **0002437-08.2014.8.18.9003**
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro da Comarca de Teresina
Recorrente(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA- JORNAL MEIO N
Advogado(a)(s): JARBAS GOMES MACHADO AVELINO
Recorrido(a)(s):JESUÍLA GONÇALVES FREITAS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO MARWELL BALDOINO DE BARROS
Relator: Sebastião Firmino Lima Filho.
EMENTA
DANO MORAL. VINCULAÇAO DA IMAGEM. ALEGAÇÃO DE NOTÍCIA FALSA NÃO PROSPERA. NÃO OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA MATERIALMENTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.ÔNUS SUCUMBENCIAIS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.
1. Do Relatório
Trata-se de Ação de Indenização por Danos morais.
Alega a autora que em 02 de outubro de 2008, tomou conhecimento de notícia que a mesma constava em uma "enorme" manchete do Réu, por cujo conteúdo teria sido motivo de exposição social excessiva, algo que teria lhe incomodado bastante.
Posto isso, a Autora tentou resolver tal engano junto ao Réu e que a posteriori teria publicado manchete de retração com visibilidade bem inferior a primeira.
Insatisfeita com tal publicação, procurou o Poder Judiciário.
Em sua contestação, o Réu alegou Preliminares de Inépcia da Inicial e Ausência das Condições da Ação afirmando que a manchete não trata da autora e sim de **MARIA CONCEIÇÃO ROCHA.**
Em vista do afirmado, concluiu que os fatos alegados pela Autora eram totalmente desconformes com a realidade da matéria, visto que a matéria procurava enaltecer e mostrar a importância dos cursinhos populares, e a única referência que fez, foi de teor elogioso.
Em Sentença o Juiz julgou parcialmente procedente os pedidos da autora, condenando à indenização no montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
É o relatório sucinto
- **Do Voto**
Há na demanda em epígrafe, pedido de dano moral por parte da Autora, sentindo-se constrangida pela divulgação de matéria jornalística supostamente desprovida de verdade.
Deve-se ressaltar que no presente caso, para o réu não ser condenado, existe a necessidade de comprovação da inexistência do direito ora pleiteado; bem como a contraprova evidencia que não basta se alegar determinado direito, ou fato impeditivo do exercício do direito em juízo, indispensável que se comprove aquilo que é defendido nas entrelinhas, visto o velho jargão jurídico "O que não está nos autos, não está no mundo".
Em Io grau fora arguido que o veículo de comunicação publicou notícia não verdadeira que teria exposto excessivamente a imagem social da Autora de maneira prejudicial e que não teria se retratado devidamente com a mesma, cedendo espaço bastante inferior para a nota de retração.
Vejo como desarrazoada a exigência de "NOTA ESPECIAL", com pedido de retratação. Apesar de devido tal pedido, iria de encontro aos princípios de mercado, pois retiraria indevidamente espaço destinado a notícias que são a principal fonte de recursos do Requerente, **EXCETO**

SE DE FATO EXISTISSE LESÃO PARA TAL.
Ora, não há inveracidade de fato algum, há apenas a divulgação de excelentes resultados dos cursinhos populares e a demonstração de sucesso de pessoa diversa, mesmo após tempo considerável de afastamento do ensino, o que houve foi a mera **DIVULGAÇÃO INDEVIDA DA FOTO DA AUTORA,** o que apesar de ter certo potencial lesivo e possa ser passível de indenização, não possuí a gravidade arguida pela Autora.
Logo, ao se tratar de Dano Moral, deve-se ter o cuidado de não indenizar desmedidamente ou sem fundamentação que possa ocasionar em enriquecimento sem causa e levar em consideração a capacidade lesiva, para que não se transforme o dano moral em indústria, punindo-se meros dissabores da vida moderna como se grandes danos o fossem.
Posto isso, não há o dever de indenizar conforme o Art. 186 e 927, mas sim pela vinculação equivocada da foto, ferindo levemente o seu direito a imagem, emergindo da frustração em ver publicada tal fotografia. O dano é in re ipsa.
CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM NÃO AUTORIZADA EM REVISTA FEMININA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL. DANO CARACTERIZADO. ALTERAÇÃO DO JULGADO.
INVIABILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 7 DESTA CORTE.
DISSÍDIO JURISPRUDENCIAI O COMPROVADO.
1. Trata-se de recurso especial que veicula a pretensão de que seja afastado o reconhecimento de danos morais indenizáveis pelo uso não autorizado de imagem, nome e idade das autoras para ilustrar matéria jornalística veiculada em revista feminina de circulação nacional.
2. Tribunal local que dirimiu a controvérsia em conformidade à orientação firmada nesta Corte, no sentido de que, para a configuração do abalo moral
pelo uso não autorizado da imagem, não é necessária a demonstração de prejuízo, pois o dano se apresenta in re ipsa. Precedentes.
3. Inviável o pleito de reforma do julgado, pois, para afastar o
reconhecimento do dano, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-
probatório dos autos, o que encontra óbice no enunciado da Súmula n° 7 do
STJ.
4. O referido óbice também é aplicável ao recurso especial fundado no
art.105, III, c, da Constituição.
5. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1426416/SP, Rei. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/09/2015, DJe 06/10/2015)
Assim, tem-se por justa a indenização no valor de R$ 1.000 (hum mil reais).
Por todo o exposto, conheço do recurso para provê-lo em parte, reduzindo o valor da condenação para o patamar de R$ 1.000,00. A sentença resta parcialmente mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme Art 46 da Lei 9.099/95. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência no valor de 10% sobre a condenação".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida(presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira(membro), e Sebastião Firmino Lima Filho(membro).
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 18 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
1a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Embargos de Declaração em Recurso Inominado n° 0000024-44.2012.8.18.0062
Origem: Juizado Cível e Criminal da Comarca de Padre Marcos
Recorrente(s): BANCO RODOBENS S/A
Advogado(a)(s): Ezio José Raulino Amaral
Recorrido(a)(s): LUIZ EDUARDO SILVAALENCAR
Advogado(a)(s): **Kadmo Eduardo Silva Alencar**
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
REJEIÇÃO DOS **EMBARGOS** DE **DECLARAÇÃO.** TENTATIVA DE FAZÊ-LOS SUCEDÂNEO RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.
Caberá a pronta **rejeição** dos **embargos** de **declaração** quando de sua leitura exsurge de maneira clara o propósito de fazê-los sucedâneo recursal e de, a pretexto de vislumbrada omissão, obter a embargante um novo juízo acerca de determinada matéria.
No caso, foi decidido sobre os honorários na própria sessão de julgamento, sendo tal pleito, no mínimo, pedido implícito a ser enfrentado pelo órgão julgador.
Alega a embargante que os honorários só são devidos pelo recorrente vencido, e que, no caso, não foi vencido porque o julgamento não adentrou o mérito.
No entanto, esquece que o fundamento do pagamento das custas no sistema de Juizados Especiais, nos moldes do artigo 55 da lei regente, é, de fato, não incentivar o uso de recurso, no procedimento que requer celeridade.
Assim, ainda que o recorrente perca sem julgamento do mérito, as custas são pagas pelo recorrente vencido.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, eis que o embargante apenas anseia, na prática, revolvimento da matéria já suficientemente enfrentada e julgada.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram a 4a Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dr. Thiago Brandão de Almeida (presidente), Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (membro) e Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI),
03 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° 0000231-90.2011.8.18.0090
Origem: Vara única de Conceição do Canindé-PI
Recorrente(s): BANCO BRADESCO PROMOTORA S/A (BANCO FINASA BMC S/A)
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR

Recorrido(a)(s): NILZAANA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MERCIANE NUNES MAURIZ
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART 46 DA LEI N° 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBENCIA EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.
Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais.
A requerente é pessoa idosa, de pouco conhecimento, possuidora do benefício n° 1183190007, aposentadoria por idade junto ao INSS, no valor de um salário-mínimo, sua única fonte de renda.
Alega que em outubro de 2009 foi surpreendida com descontos em seu benefício na importância de R$ 53,02 (cinqüenta e três reais e dois centavos) devido a empréstimo realizado no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Afirma que pagou até a data de outubro de 2011, valor cumulado em R$ 1.325,50 (mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); inversão do ônus de prova.
Nos pedidos requereu: Que o requerido fosse condenado a pagar em dobro o que foi por ele cobrado indevidamente; O deferimento da antecipação de tutela, determinando que o requerido se abstenha de efetuar os descontos mensais no benefício da requerente, devendo o requerido determinar contraordem ao INSS, cominando multa diária em caso de descumprimento na importância de R$ 1000,00 (mil reais); a condenação da empresa requerida, por indenização por danos morais.
Em audiência de conciliação, instrução e julgamento, o juiz concedeu antecipação de tutela à parte autora e determinou ao réu a suspensão dos descontos questionados no benefício da autora, no prazo de 05 dias, até o julgamento final do processo, sob pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Contudo, a requerente alega não ter realizado o referido empréstimo.
A empresa ré contestou afirmando a legalidade das cobranças.
Em sentença o juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos. Declarou a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos
fracionados; condenou o Banco do Bradesco S/A a pagar a requerente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais bem como o pagamento na importância de R$ 2.651,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta e um reais) à requerente, pela restituição em dobro dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário; confirmou a antecipação de tutela sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Em recurso, o Banco requerido reitera seus argumentos, alegando não ter culpa, a validade do contrato; ausência de danos; retificação do polo passivo, sendo excluída a empresa Banco do Bradesco S/A, uma vez que quem responde por atos relacionados ao empréstimo consignado é a Bradesco Financiamentos, atual denominação do BMC (fl. 69). Ao final requer: seja o presente recurso recebido no duplo efeito; reforma da sentença recorrida.
VOTO
Incide, na relação, a legislação consumerista, nos moldes do artigo 3o, § 2o do CDC.
Jurisprudência e legislação sobre o tema coincidem com a tese da responsabilidade objetiva das entidades financeiras.
Aplicação da inversão do ônus da prova, para que a empresa comprovasse a ausência de danos. Argumentos insuficientes.
Fundamentação da sentença suficiente.
Existe argumentação de que o valor da condenação seria desproporcional, o que não procede, pois há moderação do quantum indenizatório.
Conforme requerimento constante no corpo do recurso (fl. 69), retifico o polo passivo da lide, onde figurará o Banco do Bradesco Financiamentos, inscrito no CNPJ/MF sob número 07.207.996/0001-50.
Por tudo que foi exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para não provê-lo. A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme artigo 46 da lei n° 9.099/95. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursai, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida (presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira (membro), e Sebastião Firmino Lima Filho (membro), Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursai Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4**a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL**
Embargos de Declaração RI n° 018215-52.2013.8.18.9003
Origem: Juizado Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior- PI
Embargante: GLAYDSON LUSTOSA BRANDÃO
Advogado(a)(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
Embargado(a)(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(a)(s): ALESSANDRO MAGNO SANTIAGO
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
REJEIÇÃO DOS **EMBARGOS** DE **DECLARAÇÃO.** TENTATIVA DE FAZÊ-LOS SUCEDÂNEO RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO.
Caberá a pronta **rejeição** dos **embargos de declaração** quando de sua leitura exsurge de maneira clara o propósito de fazê-los sucedâneo recursal e de, a pretexto de vislumbrada omissão, obter a embargante um novo juízo acerca de determinada matéria.
Pelo exposto, voto pelo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento, eis que o embargante apenas anseia, na prática, revolvimento da matéria já suficientemente enfrentada e julgada.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida(presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira(membro), e Sebastião Firmino Lima Filho(membro).
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 18 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL Recurso Inominado n° 0000017-10.2013.8.18.0097
Origem: Juiz de Direito da Comarca de Isaías Coelho Recorrente(s): BANCO BMC S/A

Advogado(a)(s): Wilson Sales Belchior
Recorrido(a)(s): EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): Silvia Lopes Martins
Relator: Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. CONTRATO SERVIÇOS BANCÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI N° 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.
Dispensado relatório na forma do artigo 38, da lei 9.00/95.
Sentença enfrenta todas as questões postas de forma bem fundamentada e suficiente. No entanto, quanto à condenação do réu à repetição do indébito, o fixa na forma em dobro, o que não cabe na presente hipótese, vez que não foi comprovada má-fé do banco.
Por tudo que foi exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para provê-lo parcialmente, determinando repetição do indébito na forma simples. A sentença resta parcialmente mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme artigo 46 da lei n° 9.099/95. Ônus de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida (presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira (membro), e Sebastião Firmino Lima Filho (membro), Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4**a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL**
Recurso Inominado n° 0000363-64.2012.8.18.0074
Origem: Vara Única de Simões-PI
Recorrente(s): JOSÉ RAMALHO XAVIER
Advogado(a)(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
Recorrido(a)(s): TIM NORDESTE S/A
Advogado(a)(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho
RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais. Alega o autor ter adquirido linha telefônica móvel por meio de um contrato de prestação de serviço, junto à operadora TIM, de número (86) 9905-9158.
Afirma que as ligações não podem ser completadas em decorrência de falha no sistema, sendo necessárias várias tentativas para que seja realizada uma ligação sequer, o que torna difícil, desde comunicações do dia-a-dia até as mais importantes e urgentes, o que vem causando prejuízo de ordem material e moral.
Informa que os serviços ofertados destoam do que é mostrado em propagandas e que a população tinha começado a reclamar junto à requerida, utilizando especificamente o *144, contudo, não surtiu efeito, visto que os problemas persistiram.
O autor aduz ainda que fora realizada audiência pública onde compareceram representeantes da operadora TIM, em 31.03.2011, onde foi reconhecido a ocorrência de inúmeras falhas na prestação de serviço de telefonia móvel onde se comprometeram resolver tal questão, porém, nada mudou. Juntou-se ofício da empresa demandada onde foi informado que haveria solução do problema até o fim de julho de 2011.
Nos pedidos requereu: A condenação da requerida à indenização à parte requerente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de compensatório e punitivo; a condenação da demandada em danos materiais na importância de R$ 1000,00 (hum mil reais).
Em sentença, julgou **improcedente** o pedido, sem custas ou honorários advocatícios, com fulcro no art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Em recurso a parte recorrente ao final requer a modificação da sentença de origem, condenando a empresa recorrida ao pagamento pelos danos morais pedidos na inicial.
VOTO
Incide, na relação, a legislação consumerista, nos moldes do artigo 3o, § 2o do CDC.
Jurisprudência e legislação sobre o tema coincidem com a tese da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço.
Trata-se de vício no fornecimento do serviço prestado pela recorrida, que apresenta inferior grau de qualidade, o que vem causando insatisfação por parte da recorrente bem como prejuízo à sua comunicação.
Houve a aplicação da inversão do ônus da prova, para que a empresa comprovasse a ausência de danos.
Fica claro que houve falha na prestação do serviço que a recorrida vem prestado de forma descontínua e precária. O serviço de telefonia móvel é essencial, mesmo assim, o consumidor, hipossuficiente, sofre com o total descomprometimento da empresa recorrida em fornecer de forma eficaz, a prestação de seus serviços. Incide jurisprudência sobre o tema.
DIREITO DO CONSUMIDOR E RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUSPENSÃO INDEVIDA DE UNHA TELEFÔNICA CELULAR MÓVEL. SERVIÇO ESSENCIAL E CONTINUO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PREJUÍZO MORAL CARACTERIZADO. 1. Afasta-se a preliminar arguida, visto que a empresa ré detém condições técnicas e operacionais suficientes para cumprir a obrigação de fazer disposta em sentença, até pelo estágio de desenvolvimento tecnológico com que se apresenta no mercado de consumo; 2. A autora precisou arcar com a suspensão do serviço fornecido pela ré, qual seja, disponibilização de telefonia celular móvel, não obstante o pagamento do débito informado, atuando a demandada, desta forma, com desídia ao privá-la de serviço essencial e contínuo, indevidamente, ignorando sobejamente as reclamações efetuadas quanto ao lapso; 3. Falha caracterizada, nexo causai entre a conduta e o dano evidenciado, in re ipsa, logo, há que se reconhecer a responsabilização civil, independente de culpa, pois intrínseco ao risco do empreendimento, nos termos do artigo 14 do CDC; 4. Compensação moral bem sopesada, R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que atende ao caráter punitivo-pedagógico da reprimenda, sem importar em enriquecimento indevido, e em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos; 6. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557, CPC.
(TJ-RJ - APL: 13053539201181900 01 RJ 0130533-59.2011.8.19.0001, Relator: DES. ADOLPHO ANDRADE MELLO, Data de Julgamento: 04/06/2012, DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL).
Diante do que foi colocado observa-se a quebra do princípio da confiança pela empresa recorrida, que não forneceu satisfatoriamente o serviço que é objeto do contrato.
Posto isso, configuram-se os danos morais sofridos pelo recorrente. Os danos materiais, no entanto não podem ser mensurados, visto que não há comprovação suficiente para que se possa definir um quantum indenizatório, o que poderia acarretar o enriquecimento sem causa em benefício do recorrente.
APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TELEFONE MÓVEL INOPERANTE. DANO MORAL

CONFIGURADO. Considerando que o contexto probatório demonstra que a conduta ilícita da parte ré implicou danos morais ao autor, estão presentes os pressupostos caracterizadores da responsabilidade civil e, conseqüentemente, do direito à reparação - artigos 186 e 927 do Código Civil. Manutenção do quantum indenizatório arbitrado na sentença recorrida. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70060102068, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 27/08/2015).
(TJ-RS - AC: 70060102068 RS , Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Data de Julgamento: 27/08/2015, Décima Sexja^Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2015).
Por tudo o que foi exposto, voto pelo conhecimento do recurso para provê-lo parcialmente, condenando a empresa recorrida ao pagamento no valor de R$ 2.000,00 correspondente a indenização pelo dano moral sofrido pela parte recorrente, com juros desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento. Sem ônus de sucumbência.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL Recurso Inominado n° 0000370-56.2012.8.18.0074
Origem: Comarca de Simões
Recorrente(s): MARIA DOS PRAZERES CARVALHO
Advogado(a)(s): Franklin Wilker de Carvalho e Silva
Recorrido(a)(s): TIM NORDESTE S/A A
dvogado(a)(s): Carlos Antônio Hartem Filho
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
SERVIÇOS DE TELEFONIA. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. DEFEITO NO SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL PELA DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO AMPLAMENTE NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida (presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira (membro), e Sebastião Firmino Lima Filho (membro), Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL Recurso Inominado n° 0001402-47.2013.8.18.9003
Origem: Comarca de Campo Maior
Recorrente(s):PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS REAIS
Advogado(a)(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO
Recorrido(a)(s)LUCINEIDE COSTA CÂNDIDO E ELIVAN SILVA CÂNDIDO Advogado(a)(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO
Relator: Sebastião Firmino Lima Filho
EMENTA
DPVATÓBITO DO SEGURADO. DIREITO DOS HERDEIROS AO SEGURO. EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. NO RESTANTE SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS COM SÚMULA DE JULGAMENTO VALENDO COMO ACÓRDÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO
1-Do relatório
Trata-se de Ação de cobrança do seguro DPVAT.
Os autores alegam que em 15 de maio de 2008, o Senhor Valdinar sofreu acidente, após perder o controle da moto que conduzia. Posto isso, foi conduzido ao hospital onde recebeu atendimento médico, porém proveniente de suas gravíssimas lesões teria falecido conforme laudo cadavérico em anexo.
Alega que decorrente do óbito, seus herdeiros, ora Autores, fazem jus ao valor máximo decorrente do seguro DPVAT, o equivalente a R$13.500(Treze mil e quinhentos Reais), conforme **a** base de cálculo oficial do seguro.
Em Sentença o Juiz deu cabimento total aos pedidos da parte Autora.
É o relatório sucinto.
2-Do Voto
Preliminarmente a corretora alega a incompetência desta Colenda Turma para o julgamento da demanda, fundamentada na necessidade de produção de prova pericial, tal alegação não há de prosperar, pois está comprovada o falecimento do de cujus.
Assim, completamente infundada e absurda é a exigência de ter uma **"QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ DE UM MORTO",** comprovada total incompatibilidade com o processo, sendo uma alegação genérica baseada na absurda prática de copiar e colar das assessorias jurídicas, ocorrendo de muitas vezes utilizarem de meios meramente protelatórios.
Visto a existência do dever de indenizar, a questão agora seria, qual a lei aplicada ao caso concreto? Ao meu sentir a legislação mais adequada é a Lei 11.482/07, pacificada pelo entendimento dessa turma, que segue jurisprudência do STJ, conforme a tabela existente para garantir o cumprimento efetivo das ações judiciais e sua padronização.
Por todo o exposto, o valor da indenização está reduzido pra R$ 13.500 (Treze mil e quinhentos reais), no restante a Sentença resta mantida por sua própria fundamentação, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme Art.46 da Lei 9099/95. Sem ônus, vez que são devidos apenas pelo recorrente vencido.
Teresina, 30 de Novembro de 2015
Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° 0001402-47.2013.8.18.9003
Origem: Comarca de Campo Maior
Recorrente(s):PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS REAIS
Advogado(a)(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO
Recorrido(a)(s)LUCINEIDE COSTA CÂNDIDO E ELIVAN SILVA CÂNDIDO
Advogado(a)(s): JOSÉ RENATO LAGES CAVALCANTI NETO **Relator: Sebastião Firmino Lima Filho**
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos do voto do relator."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida(presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira(membro), e Sebastião Firmino Lima Filho(membro).
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 30 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° 0000318-96.2012.8.18.0062
Origem: Comarca de Padre Marcos
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(a)(s): Wilson Sales Belchior
Recorrido(a)(s): MARIA LUCIMAR DE CARVALHO DANTAS
Advogado(a)(s): Hênio José Gomes de Carvalho
Relator: Juiz Sebastião Firmino Lima Filho

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CLÁUSULA ABUSIVA. SERVIÇOS DE CONCESSIONÁRIA E GRAVAME ELETRÔNICO. VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO N° 3.157/2007 DO BANCO CENTRAL, À RESOLUÇÃO N° 3.518 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO SIMPLES. TARIFA DE CADASTRO E SEGURO. COBRANÇAS DEVIDAS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO REFERENTE A TARIFA DE CADASTRO e IOF, NO MAIS, A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE A PARTE FINAL DO ART 46 DA LEI N. 9.099/95. ÔNUS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.

RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DANOS MORAIS, na qual a parte autora alega que contratou o financiamento de veículo com o banco réu e que lhe foram cobradas tarifas abusivas:

R$ 300,00 referentes a SERVIÇOS CONCESSIONÁRIA E LOJA;
R$ 296,88 referentes a REGISTRO/GRAVAME;
R$ 550,00 referentes a TARIFA DE CADASTRO;
R$ 244,90 referentes a IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FISCAIS.

Ao final requereu **CONDENAÇÃO DA REQUERIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE TODOS OS VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS INDEVIDAMENTE , O QUE DARIA A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.783,56(Dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), A TÍTULO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA.**

O recorrente, em sede recursal, alega do pacta sunt servanda e do princípio da segurança jurídica; da não abusividade das tarifas; da legalidade das tarifas cobradas; do reequilíbrio contratual; por fim, requer que seja reformado o decisum objurgado, para ser revertida a condenação do ora Recorrente, desònerando-o de qualquer responsabilidade
em restituir os valores cobrados. Caso o pedido acima não seja acolhido, o que se admite apenas por mera argumentação requer que a restituição seja na forma simples e minorado o quantum arbitrado na sentença guerreada, observando os critérios condizentes com as reais proporções do caso e a jurisprudência mais prudente do Superior Tribunal de Justiça, bem como seja determinada a data do arbitramento para início da incidência da correção monetária e juros moratórios.

Contudo, caso esta R. Corte Recursal entenda por apreciar o mérito da demanda, que a sentença seja totalmente modificada a fim de que o pedido inicial seja julgado totalmente improcedente, de acordo com as razões suscitadas na presente defesa. Por encontrar-se cabalmente demonstrada a impropriedade da presente ação, REQUER se dignem Vossas Excelências de acolher a matéria arguida dando TOTAL PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO INOMINADO, para o fim de reformar a r. sentença, julgando-a totalmente improcedente, RECEBENDO O RECURSO NOS DOIS EFEITOS (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO), inclusive para evitar que o Recorrente venha a sofrer qualquer tipo de prejuízo. Contrarrazões apresentadas pela requerida refutando e pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório sucinto.

VOTO

1. Pacta sunt servanda e Intervenção Judicial

Nas relações privadas, vige o princípio da força obrigatória dos contratos, cristalizada na máxima latina pacta sunt servanda. Contudo, apesar da obrigatoriedade contratual ser um dos expoentes da autonomia da vontade, o Direito Civil atual autoriza o Poder Judiciário a imiscuir-se nas relações privadas para fazer cessar situações de exagerado benefício de uma parte em detrimento da outra, com o fito de equilibrar as obrigações.

2.Normativo do Banco Central e Conselho Monetário Nacional em detrimento do CDC

Nos termos da Resolução n° 3.157/2007 do Banco Central, as instituições financeiras, previamente à contratação de operações de crédito, devem informar ao consumidor o Custo Total da Operação (CET), que representa o custo total de uma operação de empréstimo ou de financiamento.

Esse valor deve vir expresso na forma de percentual anual, incluindo todos os encargos e despesas das operações, ou seja, deve englobar não apenas a taxa de juros, mas também tarifas, tributos, seguros e outras despesas cobradas do cliente.

Por sua vez, da análise da Resolução n° 3.518 do Conselho Monetário Nacional, depreende-se que o primeiro ponto para que a cobrança de determinada tarifa bancária seja considerada lícita é que a ela deve corresponder (contraprestação) um serviço prestado pelo banco ao consumidor, o que não se verificou no caso dos autos.Por violar(em) direitos básicos do consumidor, esculpidos no art. 6o, IV, da Lei n° 8.078/1990, e confrontar(em) a Política Nacional das Relações de Consumo, a(s) referida(s) tarifa(s) é/são abusiva(s), nos termos do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor. Eventuais resoluções, portarias ou instruções normativas do Banco Central ou agência reguladora da atividade - normas hierarquicamente inferiores à lei contrárias ao sistema jurídico de proteção ao consumidor, não se sobrepõem às disposições estabelecidas pela Lei n° 8.078/1990, que expressamente prevê seu caráter de ordem pública.

3.Serviços de concessionária/lojista e taxa de registro de gravame

A cobrança de tarifa denominada SERVIÇOS DE LOJISTA e GRAVAME ELETRÔNICO não consubstanciam contraprestação ao serviço prestado pela instituição financeira ao consumidor, e viola a Resolução n° 3.518 do Conselho Monetário Nacional, a Resolução n° 3.157/2007 do Banco Central e o Código de Defesa do Consumidor.

4.Repetição de indébito

No que se refere à repetição do indébito, o Superior Tribunal de Justiça recentemente julgou a Reclamação n° 7047-MG (2011/0251042-6) acerca da controvérsia sobre a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, determinando-se que a devolução seja feita de forma simples.

5.Tarifa de cadastro

Entretanto, no que se refere à cobrança de Tarifa de Cadastro em contrato de financiamento bancário, o Superior Tribunal de Justiça recentemente julgou o RECURSO ESPECIAL N° 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) acerca da controvérsia sobre a cobrança de serviços bancários, e determinou a validade de sua cobrança, desde que cobrada apenas uma vez no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.

6.Tributo

Quanto a taxa referente ao tributo (IOF), entendo que o juiz a quo agiu
acertadamente, excluindo-o do valor a ser restituído, uma vez que a Constituição da República elenca os impostos de competência da União, dispõe in verbis : "Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: ... V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou

valores mobiliários".
Por seu turno, a Lei n. 8.894/94, em seu art. 3o, dispõe: "Art. 3o. São contribuintes do imposto: I - os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2o, inciso I. Assim, em face do IOF tratar-se de imposto sua exigibilidade mostra-se compulsória em relação ao autor, dada sua condição de tomador de crédito, a sentença a quo agiu conforme a disposição legal.
8.Demais **questões**
Por fim, entendo que compete ao magistrado enfrentar suficientemente as questões tidas como essenciais ao julgamento da causa, e para que não se alegue a falta de exame conveniente a qualquer das teses não destacadas de forma específica, considero que as questões delineadas pelo recorrente e que não receberam a apreciação individualizada, restam refutadas, posto que não ostentam suporte legal e fático, como também não encontram respaldo na jurisprudência de nossos tribunais, pelo que ficam afastadas.
9.Voto
Ante o exposto, conheço do recurso, para dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que a devolução dos valores questionados proceda-se de forma simples, e para excluir a restituição da TARIFA DE CADASTRO e IOF, no mais, a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da n° 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e/Honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida (presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira (membro), e Sebastião Firmino Lima Filho (membro), Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.
Teresina, 03 de novembro de 2015
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° 0000138-81.2012.8.18.0094
Origem: Comarca de Francinopólis
Recorrente(s): MARIA DO CARMO DE MORAIS
Advogado(a)(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
Recorrido(a)(s): BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(a)(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA
Relator: Sebastião Firmino Lima Filho.
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS.OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE CONTRATO BANCÁRIO.VALIDADE DA OBRIGAÇÃO. AUTORA CONHECIA DOS ÔNUS E UTILIZOU O DINHEIRO PARA REFORMA DA CAUSA.EXISTÊNCIA DO CREDITO.SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME ART 46 DA LEI 9099/95. SEM ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA FUNDAMENTADO NA CAPACIDADE ECONÔMICA DO AGENTE.
1-Do Relatório
Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual com pedido de repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta por MARIA DO CARMO DE MORAIS, em face do BANCO SCHAIN S.A.
Alega a Autora, analfabeta e de idade avançada, ter sido abordada por preposto da requerida que estava oferecendo serviço fácil de crédito, os quais seriam descontados de seu benefício.
Argui ainda que na abordagem não foram repassadas informações atinentes as implicações principais, tampouco as acessórias a contratação, além de falseados, ou, no mínimo, omitidos requisitos essenciais e necessários a perfeita formação de tão relevante ato jurídico.
Após o contato teria a autora convivido com aumento contínuo e incessante dos descontos mensais realizados em seu benefício, pois, sempre que procurava a agência do INSS para informa-se acerca do motivo dos descontos indevidos, assim como da possibilidade de resolver as questões administrativamente, não obteve êxito.
Em Sentença o Juiz julgou IMPROCENDENTE OS PEDIDOS DA PARTE.
É o relatório sucinto.
2- Do Voto
A Autora confessou ter realizado empréstimos no valor de R$ 2.000(Dois mil reais), tendo recebido e utilizado o valor integral em seu proveito. Do mais verifico que a Autora tinha capacidade para tomar e estava ciente dos ônus decorrente da relação, então vejamos
Incide, na relação, a legislação consumerista, nos moldes do artigo 3o do CDC.
Jurisprudência e legislação sobre o tema coincidem com a tese da responsabilidade objetiva dos bancos.
Aplicação da inversão do ônus da prova, para que a empresa comprovasse a ausência de danos.
Fundamentos da Sentença suficientes para surtir seus efeitos.
Por tudo que foi exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para não provê-lo. A sentença resta mantida por seus próprios fundamentos), com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme artigo 46 da lei n° 9.099/95. Ônus de sucumbência inexistentes decorrentes do benefício da justiça gratuita.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por maioria e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, nos termos do voto do relator".*
Ônus sucumbenciais inexistentes, em decorrência do benefício da justiça gratuita.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida(presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira(membro), e Sebastião Firmino Lima Filho(membro).
4a Turma Recursal Cível, Criminal e d£ Direito Público de Teresina (PI), 18 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator
4a TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado n° 0000237-11.2012.8.18.0075
Origem: Juiz da Comarca de Simplício Mendes
Recorrente(s): JOELINA MARIA DA ROCHA
Advogado(a)(s): Thiago Ribeiro Evangelista
Recorrido(a)(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(a)(s): Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Relator: Sebastião Firmino Lima Filho.
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA FINANCEIRA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL DESCARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI N° 9.099/95. SEM ÔNUS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.
1. Do Relatório.
Trata-se de Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico Cominada com pedido de danos materiais com repetição de indébito e danos morais
Alega o Autor estar sofrendo com os descontos mensais em seu sem sua anuência, comprometendo diretamente o seu orçamento, pois é a base de sustentação da família.
O Benefício do autor está fixado no valor de um salário mínimo e argui ainda que esta é sua única fonte de renda. Decorrente de tais descontos, pediu ao juiz do primeiro grau a condenação em danos morais e materiais ao banco Réu. O Réu não apresentou defesa.
O Juiz julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para declarar a inexistência do contrato, CONDENANDO o réu a se abster de realizar descontos mensais no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato declarado inexistente sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para desconto efetuado EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 269,1 do CPC.
É o breve relatório.
2. Do Voto
É evidente o caracter consumerista da ação devendo ser aplicado o Art 6o,VIII do CDC para inverter o ônus da prova
O Réu não apresentou em momento algum defesa no sentido de validar o contrato o qual se demonstra inexistente e incapaz de produzir negócio jurídico realizado entre as partes.visto que a prova da realização do contrato de empréstimo consignado poderia ter sido facilmente produzida pelo réu com a só juntada do instrumento do contrato, prova esta que lhe incumbia por cuidar de fato impeditivo do direito do autor, tendo a instituição financeira, ao revés, se limitando a produzir alegações e argumentos desprovidos de qualquer conteúdo probatório.
A mim parece insensato exigir ao autor a produção de prova negativa, logo é correta a concessão da inversão do ônus previsto, visto a insuficiência
Quanto aos descontos, estes são verificáveis pela simples apresentação do extrato do INSS, vez que se sucede na fonte, antes mesmo de o provento ser creditado na conta do beneficiário.
Não restou provado a necessidade da repetição do indébito em dobro, posto que não há a má-fé comprovada, conforme entendimento do STJ.
Incide, na relação, a legislação consumerista, nos moldes do artigo 3o do CDC, eis que a prestação do serviço é fornecida a pessoa física última destinatária da cadeia econômica.
Jurisprudência e legislação sobre o tema coincidem com a tese da responsabilidade objetiva das entidades que prestam serviços bancário em organização semelhante à empresa. Aplicação da inversão do ônus da prova, para que a empresa comprovasse a ausência de danos. Argumentos insuficientes.
O dano moral resta patente, considerando-se as características pessoais do Autor.
Por tudo que foi exposto, voto pelo conhecimento do recurso, para provê-lo em parte, condenando o banco à restituição dos valores indevidamente pagos pela parte autora na forma simples, e danos morais no valor de R$ 3.000,00 Ouros desde a citação, e correção desde o arbitramento). A sentença resta parcialmente mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme artigo 46 da lei n° 9.099/95. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da condenação atualizado.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade e em conformidade ao parecer verbal ministerial, votar pelo conhecimento do recurso e pelo seu parcial provimento, nos termos do voto do relator".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Thiago Brandão de Almeida (presidente), Aderson Antônio Brito Nogueira (membro), e Sebastião Firmino Lima Filho (membro), Promotora *Juliana Martins Carneiro Noleto.*
4a Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.
Dr. Sebastião Firmino Lima Filho
Juiz Relator

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, DÊNIAS DIAS COUTINHO SANTOS, por intermédio de seu advogado, EULANE COELHO BATISTA, OAB/PI N° 13911, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006015-6/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 92/93, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, concedo a medida liminar requerida com o fim de revogar a prisão preventiva imposta ao paciente DENIS DIAS COUTINHO SANTOS, expedindo-se para tanto o competente Alvará de Soltura em seu favor, caso não esteja preso por outro motivo, com a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III, IV E V c/c art. 282 do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.(...)"*
Teresina, 20 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretario de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.2. AVISO INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, MARCOS PAULO PEREIRA RAMOS, por intermédio de seu advogado: LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO, OAB/PI N° 8084, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005851-4/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 51/54, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
Publique-se (...)
Teresina, 22 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, MARIA JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA, por intermédio de seu advogado: CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, OAB/PI N° 9294, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005597-5/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 19/22, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
Publique-se (...)
Teresina, 22 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, RONILSON SILVA MARTINS, por intermédio de seu advogado: JOÃO ALBERTO BANDEIRA ARNAUD FILHO, OAB/PI N° 11725, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004857-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/66, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
Publique-se (...)
Teresina, 02 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, MONICA HONORATO DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE, OAB/PI N° 1117, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006394-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 58/59, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, com base nas razões expendidas, CONCEDO PARCIALMENTE a medida liminar para determinar que a paciente aguarde o trânsito em julgado da condenação em estabelecimento adequado ao regime fixado na sentença (semi aberto). Publique-se*
(...)
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, GENIVAL JOAQUIM DE MOURA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a). José Gonçalves Alexandrino Neto - OAB/PI N° 1784/87, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2016.0001.006076-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 159, a seguir transcrito:
"*Intime-se o advogado para apresentação das razões recursais em favor do apelante JOÃO GONÇALVES A. NETO, nos termos consignados na interposição recursal de fl. 151, conforme disposto no art. 600, §4º do CPP.*
cumpra-se.
Teresina, 24 de junho de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, EVILÁSIO MOURA DO NASCIMENTO, por intermédio de seu advogado, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO, OAB/PI N] 6704, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005858-7/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 48/51, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, considerando que este Habeas Corpus se funda nos mesmos argumentos do Habeas Corpus nº 2016.0001.005147-7, com base nas razões expendidas acima, DENEGO o pedido de medida liminar. (...)*
Teresina, 16 de junho de 2016.
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo.

Sr. Des. Edvaldo Pereira de MOURA, INTIMA, para os devidos fins, CRISTOVÃO DA COSTA PRAZERES JUNIOR, por intermédio de seu advogado: EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB/PI N° 4540, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005841-1/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/66, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expedidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
Publique-se (...)
Teresina, 22 de junho de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2014.0001.002863-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **JOSÉ EDSON DE CARVALHO, por intermédio dos Advogados Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1973 - e Outros,** do seguinte DESPACHO, do qual se transcreve o que segue:
"(...) Ante o exposto, determino a expedição de Carta de Ordem ao juízo de origem, com o fim de colher a oitiva da testemunha EDILBERTO RENNER e, ao final da audiência de instrução, o interrogatório do acusado.
Teresina(PI), 21 de maio de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 23 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO NONATO FERREIRA CARDOSO, por intermédio de seu advogado, LUIZ ARTHUR SERRA LULA, OAB/PI N° 11.178, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006421-6 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 36, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.*
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ADEVERSON DOS SANTOS SOUZA, por intermédio de seu advogado, MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA, OAB/PI N° 8640, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001715-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 86/87, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto.*
Publique-se e intime-se.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa na Distribuição, arquive-se o feito.
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, MARCOS DENIS ALVES GOMES, por intermédio de sua advogada, SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO RÊGO BARROS, OAB/PI N° 6977, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.001903-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 53/54, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, reconheço a prejudicialidade do presente Habeas Corpus pela perda superveniente do seu objeto.*
Publique-se e intime-se.
Após o trâmite legal e a respectiva baixa na Distribuição, arquive-se o feito.
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma.

Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, CRISTIANO DAS CHAGAS CARVALHO, por intermédio de seu advogado, JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, OAB/PI Nº 5491, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006251-7/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 40/41, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO, o pedido de medida liminar. (...)*
Teresina, 20 de junho de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, ERISON ALEX ALVES, por intermédio de seu advogado, JOSÉ DE SOUSA NETO, OAB/PI Nº 9185, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006224-4/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 53/54, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Destarte, ad cautelam, INDEFIRO a liminar vindicada, reservando-me a analisar o mérito após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora e parecer ministerial, como forma de conhecer, integralmente, o cenário processual em que se desenvolvem os fatos narrados. (...)*
Teresina, 17 de junho de 2016.
Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 22 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. *Joaquim Dias De Santana Filho*, INTIMA, para os devidos fins, ROMARIO CARVALHO E SANTOS, por intermédio do seu advogado, DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI N° 6843, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005906-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 71/72, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações,INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para sua concessão. (...)*
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador Joaquim Dias De Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS, por intermédio de sua advogada, LIANAYRA COSTA AQUINO, OAB/MA N° 12.992-A, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006393-5/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 18/19, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, diante da ausência de documentos essenciais para o exame do "writ", não conheço do pedido determinando o seu arquivamento.*
Intime-se.
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO DE ASSIS RESENDE DE ARAÚJO, por intermédio de seu advogado, EDUARDO PACHECO DAMASCENO, OAB/PI N° 13.136, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005943-9 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 34/38, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Mediante tais considerações, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por absoluta deficiência da instrução necessária à análise da pretensão do direito material requerido.*
Após as Intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, F. R. S., por intermédio de seu advogado, ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES, OAB/PI Nº 11.638, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005892-7/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 24/25, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. (...)*
Teresina, 16 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 20 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ALIOMAR DA SILVA MELO, por intermédio de seu advogado, GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES, OAB/PI Nº 5.110 respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005999-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 17/18, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)*
Teresina, 15 de junho de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, MOISÉS PEREIRA SANTOS, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO BRITO UCHÔA, OAB/PI Nº 6150, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006160-4/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls.45/46, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)*
Teresina, 16 de junho de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, ITALO RANGEL DE SOUSA SANTOS por intermédio de seu advogado, HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 4.875-B, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.006176-8/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 48/49, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com tais considerações, INDEFIRO a liminar pleiteada por entender não estarem demonstrados os requisitos para a sua concessão. (...)*
Teresina, 17 de junho de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 21 de junho de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007946-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides), e Recorrida **VALDINEIDE DE CARVALHO NUNES** (Advs. Fagner Falcão de França e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.2. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007935-5,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides), e Recorrida **FRANCISCA MARIA LOPES DE MORAES** (Advs. Fagner Falcão de França e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007917-3,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides), e Recorrida **LEIDIANA RODRIGUES DA SILVA** (Advs. Fagner Falcão de França e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,**

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.4. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007986-0,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides), e Recorrida **JOSEFA RAIMUNDA LOPES BARROS** (Advs. Fagner Falcão de França e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.5. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINARIO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007921-5,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI** (Adv. David Pinheiro Benevides), e Recorrida **MARIA IVANEY SILVA CARVALHO** (Advs. Fagner Falcão de França e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB** (Advs. Antonio Carlos da Costa e Silva), Agravante, e **CARLOS ALBERTO DO REGO MONTEIRO SOBRAL** (Adv. Francisco Soares Campelo Filho), Requerido, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008685-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Diante do exposto, não conheço o presente recurso tendo em vista a irrecorribilidade da decisão.
Comunique-se o juízo *a quo*.
Intimem-se.
Teresina-PI, 20 de maio de 2016.
Des. BRANDÃO DE CARVALHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DOSUL LTDA-MINERSUL** (Adv. JOSINO RIBEIRO NETO E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.001945-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida sousa - Relator.
DESPACHO
"...Pelo exposto, intime-se aparte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art.1.003, § 5º do novo CPC.
Oficie-se ao eminente juiz a *quo* para que preste informações a respeito da causa, no prazo de 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Voltem-me os autos conclusos para a apreciação do pleito atinente à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na forma do art. 1.019,I do no CPC.
Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
Des. Hilo de Almeida sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SILVIA MOURA DO NASCIMENTO E OUTRO** (Adv. RAYDER THADEO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO) Agravante ora intimados, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.002739-6** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho- Relator.
DESPACHO
"... Embora sem previsão legal, determino a intimação do Agravado para, querendo, se manifestar sobre Agravo Interno **(fls. 113/128v),** no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o art. 218, § 3º do CPC/2015, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de junho de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI** (Adv. Raimundo de Araujo Silva Júnior e Outro) Agravante ora intimado**,** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009239-6/NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa - Relator:
***DESPACHO*:**
"...Do exposto, indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.
Intimem-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão.
Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **LEDA DE BRITO VERAS** (Advs. Lara Morais Cury da Costa e outros), Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000935-3**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CARMEN CELIA OLIVEIRA DA SILVA** (Advs. Flávio Almeida Martins e outros), Requerente, e **MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI** (Advs. Marcos Ferreira Lima e outros), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010637-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ADECÍLIO ALVES DE MORAIS** (Advs. Flávio Almeida Martins e outros), Requerente, e **MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI** (Advs. Marcos Ferreira Lima e outros), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010665-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BENONI CARVALHO JUNIOR** (Advs. Iristelma Maria Linard Paes Landim Pessoa e outros), Apelante, e **MUNICÍPIO DE TERESINA-PI** (Adv. Maria do Carmo Fernandes Frota), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010107-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA NUNES** (Advs. Flávio Almeida Martins e outros), Requerente, e **MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI** (Adv. Marcos Ferreira Lima), Requerido, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010720-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Advs. João Augusto Nunes Paranaguá e Lago e outros), Apelante, e **MARIA BENEDITA RODRIGUES DO NASCIMENTO** (Adv. João Antonio Crisóstomo da Cunha Filho), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003215-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **OSVALDO NUNES ROCHA E OUTROS** (Advs. Maria Zilda Silva Baldoino e outros), Apelante/Apelado, e **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Advs. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros), Apelado/Apelante, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011330-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Em face de possível violação ao dever de suspensão, expresso no art. 313, inciso V, alínea *a*, do novo Código de Processo Civil 9art. 265, IV, *a*, do CPC/73), intimem-se as partes para se manifestar sobre a eventual nulidade da r. sentença, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias do art. 933 do CPC/2015. Após voltem os autos conclusos. Cumpra-se.
Teresina-PI, 13 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Advs. João Augusto Nunes Paranaguá e Lago e outros), Apelante, e **GIOMAR SILVA LOUZEIRO** (Adv. André Rocha de Souza), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011271-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso interposto pela Municipalidade.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Advs. João Augusto Nunes Paranaguá e Lago e outros), Apelante, e **ONELICE LOBATO DE CARVALHO** (Adv. André Rocha de Souza), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011614-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.

***DESPACHO*:**

"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se

manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso interposto pela Municipalidade.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 10 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI** (Advs. Frankcinato dos Santos Martins e outros), Apelante, e **MARCELO FREIRE** (Adv. Flávio Almeida Martins), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011345-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 17 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Advs. João Augusto Nunes Paranaguá e Lago e outros), Apelante, e **CARMOZINA FERREIRA CORDEIRO** (Adv. André Rocha de Souza), Apelado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011197-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Desse modo e em atenção ao que dispõe o novo Código de Processo Civil (art. 933, *caput*), determino a intimação das partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a eventual incompetência absoluta deste órgão colegiado para julgar o recurso em apreço.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 16 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** (Advs. Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior e outros), Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.05410-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"... Por conseguinte, em observância aos arts. 10, 219, 932, parágrafo único e 1.017, I, § 3º, do CPC/2015, determino a intimação da parte agravante para se manifestar no prazo de cinco dias úteis acerca da tempestividade recursal, podendo juntar documentos.
Junte-se aos autos a petição de nº 005643. À SESCAR CÍVEL para as providências cabíveis.
Cumpra-se. Publique-se.
Teresina-PI, 06 de junho de 2016.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA KAROLLYNE MASCARENHAS DE SOUSA ABSALÃO*** (Adv. Marcos Luiz de Sa Rego) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000708-7/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto- Relator .
***DESPACHO*:**
"...Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da preliminar de nulidade da sentença - ante a ausência de intimação prévia da autora/apelante acerca do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, determino a intimação das partes, apelante e apelado, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 10e 993, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR-CÍVEL para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE ARRAIAL -PI** (Adv. WALLYSON SOARES DOS ANJOS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº. 2015.0001.006486-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO
"...Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da **preliminar de deserção, por intempestividade e ausência de preparo**, suscitada pela parte apelada em suas contrarrazões (fls. 137/179), determino a **intimação** da parte **apelante** para se **manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Á SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve, ou não, manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de maio de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE ARRAIAL -PI** (Adv. WALLYSON SOARES DOS ANJOS) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº. 2015.0001.006489-3** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO
"...Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da **preliminar de deserção, por intempestividade e ausência de preparo**, suscitada pela parte apelada em suas contrarrazões (fls. 133/175), determino a **intimação** da parte **apelante** para se **manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 10 e 933, *caput*, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Á SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve, ou não, manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de maio de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **ESTELA MARIA MENDES MOTA E OUTRO** (Adv. EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES E OUTRO) Agravado ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.005529-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por EDVALDO VIEIRA DA SILVA, contra a decisão interlocutória (fls. 106-107) proferida pelo d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos autos da Ação Ordinária com pedido de antecipação parcial de tutela (Proc. nº 0022828-58.2015.8.18.0140), que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.
Vieram-me os autos conclusos (fls. 144).
A princípio, não constato a incidência de quaisquer hipóteses de inadmissibilidade recursal. Contudo, por se tratar de matéria complexa, melhor é que relator, antes de decidir sobre o pedido liminar, estabeleça o regular contraditório, para que possa proferir decisão arrimada em maiores informações acerca de caso em apreço. Assim sendo, por cautela, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, podendo juntar documentos (art. 1.019, II, do CPC/2015).
Publique-se.
Teresina (PI), 21 de junho de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **RANNYERE UCHOA CUNHA PINTO** (Adv. CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS E OUTROS) Agravante ora intimada, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2015.0001.011391-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Com estes fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, mantida a decisão atacada.
Em seguida, encaminhem-se os autos ao d. representante do Mistério Público Superior para emissão de parecer.
Publique-se.
Teresina (PI), 09 de junho de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA DAS MERCES VIANA** (Adv. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA E OUTROS) Agravante e Agravado **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**

(BANCO FINASA BMC S.A) (Adv. WILSON SALES BAELCHIOR E OUTROS) ora intimados, nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº. 2015.0001.011694-7**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO
"...Compulsando os autos, verifico que o processo em exame seguiu todo o seu trâmite pelo rito da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis), tendo inclusive, após interposição de Recurso Inominado (fls. 102/126), o d. juízo de 1º grau determino a remessa dos autos à Turma Recursal (fls. 146).
Nesse contexto, respeito aos arts. 10 e 933 do CPC, determino a intimação das partes para manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis (art. 219 do CPC /2015), acerca da (in) competência deste Tribunal de Justiça para apreciar o recurso interposto.
Após, voltem-me os autos conclusos.
À SESCAR CÍVEL para adotar as providências necessárias.
Publique-se.
Teresina (PI), 10 de junho de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.28. CARTA DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICIPIO DE BOM JESUS -PI** (Adv. AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS) Agravante ora intimado, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.004426-6**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.
DESPACHO
"...Com base nos argumentos acima delineados, **defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisium agravado** e, em consequência, suspendo os efeitos da decisão atacada, determinando o retorno da servidora MÁRCIA ELIZA ROSA, ao exercício do cargo de controla Geral do Município, até o pronunciamento definitivo da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.
Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Teresina (PI),13 de junho de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BENJAMIN NUNES DE LIMA VIANA** (Adv. Marco Aurelio Nunes de Oliveira) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008845-1/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho- Relator.
***DESPACHO*:**
"...Defiro o pleito de expedição de alvará de fls. 289.
Ao Cartório Cível para as providências necessárias.
Outrossim, determino ao impetrante que junte a estes autos o comprovante da aquisição do medicamento solicitado através deste writ.
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de junho de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030142-55.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado(s): MARCIA BETHANIA FREITAS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10887)
Considerando que, por duas vezes, a CEF não cumpriu a diligência que lhe fora determinada, a de informar o saldo da conta bancária do falecido, bem assim objetivando viabilizar a instrução do feito, determino que a consulta do saldo bancário em apreço seja efetuado através do BACENJUD.
Em caso de saldo positivo, intime-se a parte autora para, em cinco dias, juntar termo de anuência de todos os herdeiro (fl. 09) a fim de levantamento de valores.

12.2. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006167-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Ao lume do exposto, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos arts. arts. 485, I, e 321, parágrafo único c/c o art. 330, IV do NCPC, ante o indeferimento da inicial.

Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas pela parte autora.

12.3. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013505-29.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VARMEN DA SILVA SOUSA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos autorais, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 4.885,65 correspondente à diferença do total devido (R$ 9.450,00) pelo total recebido (R$ 4.564,35).
Ressalte-se que o valor da condenação deve ser corrigido monetariamente desde a data do pagamento parcial efetuado administrativamente, bem assim, acrescido de juros de 1% ao mês contados a partir da citação.
Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ser irrisório o proveito econômico, conforme me faculta o § 8º do art. 85 do NCPC.

12.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024375-36.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Intime-se o requerente a fim de fornecer as informações necessárias à materialização da consulta pelo SIEL, como data de nascimento ou nome da mãe, sendo que o endereço do Bacenjud é o mesmo da inicial.

12.5. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010402-48.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
DESPACHO
01 - Ante a certidão de fl. 194, informando que a parte executada embora devidamente intimada não se manifestou sobre o bloqueio judicial à fl. 181, autorizo o levantamento da quantia bloqueada judicialmente em favor da parte requerente, expedindo o competente alvará judicial, no valor bloqueado, conforme requerido à fl. 188.
02 - Proceda-se a baixa e arquivamento do feito, após as necessárias providências.
Teresina, 27 de junho de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026696-78.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS VILAR, IATE CLUBE DE TERESINA, FRANCISCO DE ASSIS REIS FARIAS
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492), JULIO CESAR ALVES DE SA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11070)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Intime-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 338/339, no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 27 de junho de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

12.7. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015253-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENILDO MIRANDA MEDEIROS TEIXEIRA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos autorais para:
a) Reconhecer a abusividade dos juros remuneratórios, uma vez que avençados em descompasso com a taxa média apurada pelo BACEN, devendo ser limitados à média do mercado para o mês de abril de 2013, de 19,92%;
b) Declarar abusiva e nula a cobrança do encargo moratório da comissão de permanência cumulada com despesas incorridas em procedimento de cobrança, devendo incidir a cobrança da referida tarifa, excluindo-se as despesas incorridas em procedimento de cobrança.
c) determinar o envio dos autos à Contadoria Judicial para apuração do valor das parcelas do financiamento realizado, observando-se a incidência de juros anuais equivalentes a 19,92%.
d) Após a apuração do valor das parcelas do financiamento nos termos do item "c", intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das prestações em aberto a partir da parcela de nº 25, em conta judicial;
Determino ainda que a secretaria faça as anotações necessárias à correção do nome do réu para que passe a constar como BANCO PAN S.A.
Em face da sucumbência, condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ante o irrisório proveito econômico, conforme me faculta o § 8º do art. 85 do NCPC.

12.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026483-38.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): IMPERAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP
Advogado(s):
Tendo em vista o arresto eletrônico de bens, via RENAJUD, observe-se o disposto nos §§1º, 2º e 3º do art. 830 do NCPC.
Expeça-se mandado a fim de materializar o aludido arresto.
Intime-se.

12.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015308-81.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORÓ MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Considerando que a apelação em debate fora interposta na vigência do Código anterior, com fundamento no art. 14 do NCPC, presentes os requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade, o cabimento e o preparo, recebo o presente recurso de apelação no seu duplo efeito, mantendo por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida, nos termos do art. 296 do CPC/1973.
Encaminhem-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento do recurso de apelação.

12.10. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014489-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC, ante a ausência de interesse processual.
P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 24 de junho de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

12.11. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004891-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA, DEUSELINA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, NONATO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JESSICA LOPES DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 12732), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), LORENA BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8427), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA, CONSTRUTORA PANORAMA LTDA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1540), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 227/229, vez que tal matéria já fora apreciada na decisão proferida por este juízo à fl. 208. Ademais, a publicação da designação de audiência ocorreu em março de 2016, e a parte que se diz prejudicada protocolou tal pedido à apenas dois dias antes da aludida audiência, o que podia ter feito em tempo hábil para que as partes contrárias pudessem apresentar sua manifestação em relação ao pleito. Assim, não vislumbrando motivos para o adiamento do referido ato, mantenho decisão de fl. 208 em todos os seus termos.

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023066-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MED IMAGEM S/C
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO OAB-PI 2108
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011827-09.1997.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: CONCEICAO DE MARIA F. DO REGO MONTEIRO
Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702), CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)
Réu: MARINALVA ROCHA BATISTA FORTES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437)
DECISÃO de folhas 94; Intime-se a parte autora,por advogado,para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar sobre a exceção de pré-executividade.

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024954-81.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DA SILVA
Advogado(s): MAIZE ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 11682)
Usucapido: CICERA MARIA SOARES, FRANCISCO ANTONIO SOARES MOURÃO
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS MORAES(OAB/GOIÁS Nº 28106)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões finais.

12.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002421-17.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTANTINO DE SOUSA BARROS JUNIOR
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA.(TV MEIO NORTE)
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 167-A), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
DESPACHO de folhas 188; intimem-se as partes,por advogado,para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo pericial,bem como para informar se desejam produzir outras provas.

12.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012327-16.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
SENTENÇA de folhas 81/82; Ante o acima exposto,com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos, para dar-lhes parcial provimento,condenando a parte autora ao pagamento dos honorários de sucumbência em 10% do valor atualizado da causa Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Transcorrido o prazo para recurso,incontinenti,remetam-se a contadoria Judicial.

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010631-37.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA(OAB/SÃO PAULO Nº 165046)
Réu: ANTONIA MARIZA OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 60v .

12.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018444-62.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 114711), PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9169), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056), ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114711)
Requerido: EVALDO MACEDO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA de folhas 113; Ante o acima exposto,com fulcro no art.1024 do CPC,conheço dos embargos apresentados,mas para negar-lhes provimento,mantendo-seinalterada a sentença de fls.80/81.No mais,cumpra-se a referida sentença.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

12.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010920-67.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IMELDES CASTELO BRANCO VALADARES, RAFAEL DE OLIVEIRA CRUZ LIMA
Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)
Réu: VERDI CRUZ LIMA JÚNIOR, MARIA DO CARMO OLIVEIRA CRUZ LIMA
Advogado(s):
Forneça o interessada/MARIA IMELDES CASTELO BRANCO VALADARES, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo dos réus, ou seja, informando o número da rua.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008507-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Requerido: MARLY ALVES GALVA
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.

12.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009254-07.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA
Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 4717), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
Advogado(s): GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255), LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 81389), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005), JOÃO LUIZ DO AMARAL VERGUEIRO JUNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87555)
SENTENÇA de folhas 113; *Ante o acima exposto,com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados,mas para negar-lhes provimento,mantendo-se inalterada a sentença de fls.80/81.*

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003227-66.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: EDIVALDO LIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6447)
Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

12.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007432-12.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA.
Advogado(s): SIMONE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8007), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)
Réu: RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A
Advogado(s): GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9364), IGOR SOUZA DE JESUS(OAB/BAHIA Nº 23302), OTAVIANO DE SOUZA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 15819-D), VITOR EMANUEL LINS DE MORAES(OAB/BAHIA Nº 15969), AILSON GONÇALVES GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 26654-D)
DESPACHO de folhas 96; *Intime-se o autor,para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento de fls.94.*

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022669-23.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARCEONE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 96/97 .

12.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013800-32.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: GILBERTO DE MOURA LIMA
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: PAULO VICTOR ROCHA SILVA, ALCEU CONSTANTINO DE LIMA FILHO, ANGELA CARVALHO MACEDO LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos. ... A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. O autor requereu a concessão da medida liminar para que o imóvel seja desapropriado, sem, no entanto, prestar a caução prevista no art. 59, § 1º, da Lei 8.245/91, razão pela qual deixo de adentrar no mérito da antecipação dos efeitos da tutela. A parte autora requereu, ainda, a realização da audiência de conciliação mediação, nos termos do art. 319 c/c art. 334, NCPC. Em que pese a lei extravagante não prever tal audiência, a conciliação é sempre a melhor forma de solução de conflitos. Diante disso, designo o dia 10.03.2017, às 11 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação.(Despacho: Vistos. Tendo em vista se tratar de pessoa idosa com prioridade na tramitação do processo, na forma do art. 71 da Lei 10.741/2003, remarco a audiência para o dia 31.08.2016, às 12:00 horas e 30 minutos, sendo esta a primeira data desimpedida constante na pauta de audiências (art. 334, do NCPC)). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirta(m)-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334, do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a), caso contrário, intime-se o autor através de seu advogado. Restando infrutífera a conciliação, os requeridos terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência, para: a) Apresentar contestação, ou: b) Com o fim de evitar a rescisão da locação, efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: os aluguéis e acessários da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora e as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa, tudo na forma do art. 62, II da Lei 8.245/91. Ressalta-se que nesta hipótese, cite-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, na forma da lei (art. 62, II da Lei 8.245/91). À secretaria para adequar os presentes autos de forma a identificar que se trata de tramitação prioritária. Intimações e expedientes necessários.?

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001568-85.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: IRAMAR SOARES DA SILVA
Intime-se a parte autora DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar petição original.

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010751-27.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Executado(a): TERESINA SERVIÇO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Vista a parte autora para se manifestar sobre pesquisa realizada através do RENAJUD de fls.
TERESINA, 24 de junho de 2016
CLAUDER WILLAME MOURA VERAS
Não informado - clauder.willame

12.28. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014242-18.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TALMIR TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): DANIELLE CHRISTINE DE FREITAS TRAVASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 3544)
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17/08/2016, ás 09:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

12.29. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001051-80.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DIEGO ANDERSON PASSOS NERY
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/08/2016, ás 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.
ADVERTÊNCIA: O NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO NA AUDIÊNCIA ACARRETARÁ SANÇÕES DO ART. 265 DO CPP, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE MULTA.

12.30. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000408-16.2014.8.18.0004
CLASSE: Busca e Apreensão
Autor: K V M
Réu: G DA S S, I DA S D
ADVOGADO(A): KILDERY DE LIMA NUNES (OAB/PI 9.470);
CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO (OAB/PI 6669)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.31. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0025526-04.2008.8.18.0004
Classe: Providência
Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI RELATIMANENTE AOS INFANTES: F.M.DOS S. R.M. DON. R. M. DO N. E E. DO N.M.
Requerido: EZEQUIEL DO NASCIMENTO FONSECA
Advogado(s):MARCOS RÉGIS GOMES DE MOURA OAB PI 5616
ATO ORDINATÓRIO:
Para comparecer à audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia **15/09/2016 às 11:30 horas**. Teresina, 15 de setembro de 2016 às 11:30 horas na sal das audiências deste juízo. Teresina, 27 de

junho de 2016. Eu , Francy Mary dos Santos Dourado. Analista Judicial.

12.32. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000593-54.2014.8.18.0004
CLASSE: Busca e Apreensão
Autor: G DA S S
Réu: K V M
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO (OAB/PI 6669)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 354 do CPC, declaro EXTINTA a presente AÇÃO, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.33. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021809-76.2011.8.18.0004
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: A M DE L
Requerido: P H DE L A, J G DE L A
ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES VALE (OAB/PI 4.718)
SENTENÇA
1. Considerando o que dos autos consta e parecer ministerial de fls. 57, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas arquivem-se os autos.
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.34. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000323-93.2015.8.18.0004
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: M L N R, L DE S N R
Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 2887);
JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO (PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERESINA OAB/PI 4516);
TARSO RODRIGUES PROENÇA (PROCURADOR DO ESTADO OAB/PI 6.647-B)
SENTENÇA
Ante o exposto - considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança requerida na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 30/38 em seu inteiro teor.
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.35. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0016985-50.2006.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MATHEUS OZORIO SILVEIRA MOREIRA
Advogado(s): PABLO ROMULO VIEIRA DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3848)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
DECISÃO: Acordão os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em rejeitar so embargos de declaração.

12.36. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000582-25.2014.8.18.0004
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: J A S C, LDE FA DE A E S C
Impetrado: COLÉGIO CEV, ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO(A): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB/PI 3.504)
SENTENÇA
Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC, c/c 354 do CPC, confirmo a Antecipação de Tutela de fl. 30/35 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro EXTINTA a presente AÇÃO, com resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.37. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009450-60.2012.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: C A DE L F, A DOS S V

Requerido: G V F
ADVOGADO(A): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO (OAB/PI 1821);
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS (OAB/PI 1.194);
SENTENÇA
Diante de todo o exposto, considerando os princípios gerais dos direitos atinentes ao caso, o parecer ministerial e tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos dispositivos legais acima citados, julgo procedente, em parte, a presente ação, para DECLARAR e RECONHECER a dependência econômica do adolescente G V F em relação a Sra. A M F e INDEFERIR o pedido de colocação do adolescente em guarda, ante a natureza personalíssima do Instituto e a impossibilidade legal de GUARDA póstuma.
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.38. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0000903-26.2015.8.18.0004
CLASSE: Ação de Alimentos
Requerente: D A DE A S
Requerido: L L C
ADVOGADO(A): ROSIENE RODRIGUES DE MOURA LIMA (OAB/PI 10.831), EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI 12.497)

Despacho
Intime-se a parte Autora, através de Advogado Signatário para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.39. DESPACHO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0005383-52.2012.8.18.0004
CLASSE: Adoção
Adotante: M DO A M DE S
Adotado: A K M DE S
ADVOGADO(A): RANIÊ CARBONÁRI APARECIDO PEREIRA DE SANTANA (OAB/PI 8649), ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE (OAB/PI 8739)

Despacho
Intime-se a parte Autora, através de Advogado Signatário para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 485, III do NCPC.
TERESINA, 27 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.40. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007541-17.2011.8.18.0004
CLASSE: Procedimento Comum
Representante: A I F DE S
Representado: W R G S, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB/PI 6354);
JOÃO BARBOSA (OAB/PI 10.201), HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367-07);
FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (OAB/PI 6354)
SENTENÇA
Isto posto, julgo procedente a ação ajuizada por W R S, representada por seu tutor A I F DE S, com supedâneo nos documentos carreados aos autos e com fundamento na Lei nº 6.194/94, com as alterações dada pela Lei n. 11.482/2007 e Art. 1.851 e ss. do Código Civil Brasileiro, condenar SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, a pagar à autora, o valor de R$ R$ 9.750,78 (Nove mil setecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), já descontados o valor recebido administrativamente, em decorrência do Macidente sofrido pela criança W R G S, que lhe causou invalidez permanente, que deverá ser corrigido com juros de mora desde de 1% a.m, e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, com base na Tabela Prática da Corregedoria Geral da Justiça, e a atualização, a partir da citação, cujo valor deverá ser creditado em conta bancária a ser aberta em nome do infante, a ser aberta com a quantia liberada. O comprovante do depósito deverá acostado aos autos, 48:00 horas, após a sua concretização.
TERESINA, 24 de junho de 2016
MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

12.41. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029371-77.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S M M L V
Advogado(s): FERNANDO LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 10431), JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), EDUARDO DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6320)
Réu: F D C D S L V
DESPACHO: "Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil de 2015, estabeleceu-se novo rito para as ações de família. Assim, intime-se a requerida para audiência de conciliação, que designo para o dia 23 de agosto de 2016, às 10hs, nos termos do art. 334 do novo CPC.

Não havendo composição, segue e instrução e julgamento."

12.42. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011085-17.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: H S B
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940)
Interditando: M S B
DESPACHO: "Designo o dia 23/08/2016, às 10h30min, para a interditanda comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistada acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

12.43. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009348-76.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: F J D S C
Advogado(s): JOSÉ NUNES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5290)
Interditando: M J C P C
DESPACHO: "Designo o dia 17/08/2016 às 10h30min, para a interditanda comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistada acerca de sua vida, negócios bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

12.44. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009797-34.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A L M D S
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS VALADARES(OAB/PIAUÍ Nº 13700), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: L C F D L
DESPACHO: "Considerando o novo rito estabelecido pelo Código de Processo Civil de 2015, citem-se as partes, no endereço informado às fls. 02 para audiência de conciliação ou mediação, que designo para o dia 17/08/2016 às 10hs, conforme disposto no art. 334 §8º do CPC."

12.45. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0006246-80.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: DILENA CARLA BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: DANIEL LUCAS DE JESUS BRITO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DANIEL LUCAS DE JESUS BRITO, brasileiro, solteiro, pencionista, filho(a) de MARINALVA DE JESUS BRITO , residente e domiciliado(a) em RUA FOTOGRAFO CARIOCA, 4598, SANTA SOFIA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0006246-80.2015.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **DILENA CARLA BRITO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lat portadora do RG nº 2.170.626 - SSP/PI e CPF nº 031.397.813-18, filho(a) de **MARINALVA DE JESUS BRITO e JOSE EDIMILSON AMANCIO DOS SANTOS** , residente e domiciliado(a) em RUA FOTOGRAFO CARIOCA, 4598, SANTA SOFIA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de junho de 2016.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.46. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001508-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: K. C. DA S.
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)
Réu: K. C. DA S. J., G. .D. C. DA S.
Advogado(s): FELIPE AUGUSTO ALENCAR VILLAR DE QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 9909); CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB-PI 6535.
DESPACHO: ...Concedo as partes para oferecimento de suas alegações finais escritas, e após, voltem os autos conclusos.

12.47. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011782-38.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: R D S L
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Interditando: F D A B

DESPACHO:
"Designo o dia 24/08/2016, às 10hs, para a interditanda comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistada acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental"

12.48. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006672-58.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M H L D
Advogado(s): GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231), ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9512)
Interditando: M D C L D A
DESPACHO: "Designo o dia 24/08/2016, às 11hs, para a interditanda comparecer a sala de audiências desta 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de ser entrevistada acerca de sua vida, negócios, bens e mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental."

12.49. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010826-08.2005.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE HOMICIDIOS E ACIDENTES DE TRANSITO - TERESINA (PI)
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Vítima: ANTONIO MELO BEZERRA FILHO - FALECIDO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Procedimento de Inquérito Policial, em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?...Diante do exposto, homologo o requerimento de arquivamento da Promotoria de Justiçae, com agasalho no artigo 28 do Código de Processo Penal brasileiro, abaixo transcrito, determino ao Cartório, na pessoa do titular, que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender. Por fim, determino ao cartório que oficie à autoridade policial para continuar diligenciando para a elucidação da autoria. Cumpra-se. Teresina (PI), 12 de dezembro de 2012. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis(27.06.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTOJuiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri

12.50. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000270-29.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ELESBÃO VELOSO SOARES NETO
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Réu: DIRETOR DO SETOR DE REGISTRO NACIONALDE CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO(RENACH) DO DETRAN - PI
Advogado(s): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB Nº 1904)
SENTENÇA: "Por tais razoes, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC." Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Sem custas. P. R. I. Teresina, 15 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença. Teresina, 27 de junho de 2016.

12.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021742-86.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS LIMA ALMEIDA
Advogado(s): PEDRO RIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5425)
Réu: IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DECISÃO: Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 111 e 113, CPC e o art. 2°, § 4° da Lei 12.153/2009), DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública, desta capital.

12.52. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008768-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SOARES DE ANDRADE
Advogado(s): JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9994)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, por se tratar de incompetência absoluta deste juízo,declino da competência para processar e julgar a presente causa em favor de uma das Varas Cíveis da comarca de Teresina, para onde determino, desde logo, a remessa dos presentes autos,mediante redistribuição. Remetam-se os presentes autos para a Distribuição, para redistribuição para uma das Varas Cíveis desta Comarca.

12.53. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025462-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLOVIS DE ABREU XIMENES
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)

Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB Nº 6631)
SENTENÇA: "Diante da anuência das partes, com a quantia executada, julgo procedente a execução e homologo os cálculos de fls. 10 e determino à secretaria deste juízo que expeça o precatório, no valor de R$ 143.180,49 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta reias e quarenta e nove centavos). Intime-se a parte interessada para fornecer as cópias necessárias à formalização do ofício requisitório." P. R. I. Teresina, 23 de junho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, eu, Rejane Brito da Silva, digitei e conferi a presente sentença. Teresina, 27 de junho de 2016.

12.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004705-75.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B)
Réu: JOAO ALBERTO BATISTA
Advogado(s): MARIA DE LUZ DA ROCHA MESQUITA AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3052)
DESPACHO: Recebo, para discussão, os presentes Embargos à Execução. Intime-se a parte exequente para respondê-los, no prazo legal.

12.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028487-82.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CAMARA MUNICIPAL DETERESINA
Advogado(s):
Réu: MIRIAM JESUINA DE OLIVEIRA
Advogado(s): CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2580)
DESPACHO: Intimem-se as partes dos cálculos de fls. 94/95 para se manifestarem em 5 (cinco) dias.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012188-30.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATHEUS BARBOSA COSTA DA SILVA -MENOR-
Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1879/88), THALITA SILVA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10749), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11565)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI(CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇAO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO)
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005124-08.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: HANNA SAUNDERS UCHOA RUFINO COSTA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DAMASCENO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7147)
Impetrado: DIRETORA DO COLEGIO MADRE SAVINA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020384-86.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): YURI RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
Réu: JOÃO LOPES TEIXEIRA NETO
Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778)
DESPACHO: Intimem-se as partes da conta de fls. 43 para se manifestar em cinco (05) dias.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028020-79.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JOÃO MARCOS ARAUJO PARENTE - MENOR
Advogado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3700)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007339-59.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MICHELLY FRANZ CORTEZ
Advogado(s): ALESSIO EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 4957)

Impetrado: PRES. DO NÚCLEO DE CONCURSOS E EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.61. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018710-83.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: VERÔNICA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A, EDITORA GLOBO S/A
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU(OAB/SÃO PAULO Nº 117417)
DESPACHO: (Intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1010, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.)

12.62. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028058-52.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEGREIROS E IRMÃO LTDA - ME
Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Réu: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12694), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
DESPACHO: (Em seguida, O MM Juiz deferiu a juntada de documentos e designou a audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Outubro de 2016, às 10:00 horas, Intimem-se as partes na forma do § 4º, do artigo 357 do CPC para em 10 (dez) dias apresentar o rol de testemunhas.)

12.63. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013863-43.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESPÓLIO DOS BENS DEIXADOS POR RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SÁ - REPRESENTADO POR MARIA ELENIR PINHEIRO DE SÁ, RODOBENS ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Requerido: REDIF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, INDIANA SEGUROS S.A
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/PIAUÍ Nº 10906), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
DECISÃO: (Vistos. Na forma do art. 509, §2º do NCPC, defiro o presente pedido de cumprimento de sentença liquidada mediante simples cálculo aritmético do credor, vez que acompanhado da necessária memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, nos termos do art. 523 do NCPC, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Ademais, indefiro o pedido de fls. 365/366. Intime-se. Cumpra-se.)

12.64. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017652-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Réu: SILVANA MARIA ROCHA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.65. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029039-81.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: IVO MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial, devendo o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028488-67.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: SEBASTIÃO HELDER LEITE DE CARVALHO
Advogado(s): EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos do art. 523 do NCPC, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2016.REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.67. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010858-61.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: NATAN FERREIRA SOARES
Advogado(s): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA GOMES
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora.

12.68. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012549-23.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIO SOUSA E SILVA
Advogado(s): TATIANA DE SOUSA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 5334)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s):
III) DO DISPOSITIVO:
Ante o exposto, conheço da impugnação, mas julgo IMPROCEDENTES, devido todas as intimações terem sido realizadas nos ditames da lei, com elementos suficientes a identificação das partes, processo, advogados, não causando prejuízos às partes, conforme: STJ - RCD no REsp: 1294546 RS 2011/0285964-3. Demais, há certidão que torna valida o trânsito em julgado da sentença.
No tocante a arguição de excesso de execução não há que apreciá-la, diante a ausência de elementos referentes aos cálculos. Demais, a impugnação não tem o caráter modificador do mérito da decisão, sendo, apenas, instrumento hábil para reparar erros, nesse quesito, tocante aos cálculos ou excesso de execução. Tendo sido a liquidação apresentada pelo autor, conforme demonstrativo, e não devidamente impugnados, deverá prevalecer os cálculos ora apresentados, por serem meramente aritméticos. Demais, não é recurso cabível a retirar estabilidade da sentença.
Quanto ao pedido de transferência do valor penhorado, fls. 299, em favor do impugnado, dado a estabilidade da sentença, concedo a transferência do mesmo em favor do autor Danio Sousa e Silva, conforme art. 537,§2º, pois sentença válida; cálculos apresentados; razoabilidade do valor, devido ato contrário a decisão judicial; impugnação ser meio inábil a atacar o mérito da sentença, que ora confirmou a aplicação da multa diária.
Publique-se. Registre-se.Intime-se

12.69. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001332-46.2010.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: FRANCISCO MARREIROS DOS SANTOS
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Interditando: RITA DE CASSIA
Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2559)
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 79/80, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

12.70. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026794-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROMULO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora.

12.71. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030369-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Advogado(s): NAELSON PEREIRA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 11465)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.72. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007737-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A.
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
Requerido: FRANCISCO REIS DE MOURA
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.73. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027586-51.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: RICARDO ALVES DE CASTRO
Advogado(s):
Assim, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial, devendo o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa.

12.74. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001802-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MEIRELENE ARAÚJO SAMPAIO
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, CPC, extingo o presente feito sem resolução de mérito, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas finais pela parte autora.

12.75. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023631-85.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora.

12.76. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020276-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OLIVEIRA VIANA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 114/116, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

12.77. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006364-66.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Requerido: USINA MAITÁ LTDA, ANTONIO NONATO DUALIBE SALEM, MARCO ANTONIO CRUZ SALEM
Advogado(s): THALES CRUZ SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7954)
3 - Dispositivo:
Ante o exposto julgo improcedente a impugnação à execução destes autos, denegando, por conseguinte, o pedido de suspensão da execução, e determino o regular prosseguimento da mesma.
Assim, em atenção ao regramento do art. 593 do CPC/73 e seu correspondente art. 792 do CPC/15, nota-se que resta configurada fraude à execução e a nulidade de todas as vendas realizadas referentes aos imóveis correspondentes às matrículas bloqueadas. Determino, portanto, que o registro das matrículas volte ao status quo ante, pois são nulas todas as transações seguintes.
Proceda-se, portanto, com a penhora, avaliação e hasta pública de quantos bens forem necessários, até que a dívida seja finalmente sanada.
Fica determinada, por conseguinte, penalidade de 20% do valor atualizado do débito em execução, por evidente ato atentatório a dignidade da justiça conforme previsto no art. 600, I e 601 do CPC/73 e seu correspondente Art. 774 do Código Civil de 2015.
Encaminhem-se, ademais, cópias dos atos notariais e certidões do Cartório Maximiano Brandão Filho (1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Codó) e cópia dos ofícios enviados pela Justiça do Piauí ao Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida é necessária a fim de que se averigue a participação do Cartório nas fraudes aqui narradas, uma vez que foi possível notar diferença gritante no tempo de efetivação dos desbloqueios das matrículas em relação aos bloqueios ordenados, como comprova e requer a exequente.
Determino, por fim, o envio das cópias dos registros e contratos de compra e venda a Receita Federal de modo a investigar se as aquisições aqui analisadas foram declaradas ao fisco, devido aos fartos indícios de crime de sonegação fiscal.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016

12.78. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014335-97.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A,
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Réu: LISANIA MARIA PESSOA DA SILVA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 48/50, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, "b" CPC.

12.79. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027594-57.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. P. M., L. DE P. M. V. F.
Advogado(s): FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 5340)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intimar as partes, via seu advogado, para apresentarem documentos comprobatórios da restituição constante nos documentos de fls. 17/18, bem assim o documento comprobatório de propriedade do bem referido as fls. 19/25, sem os quais, impossivel se expedir mandado de Averbação dos Bens, nos termos requeridos. Quanto ao pedido de mandado de Averbação do Divórcio do casal, dê-se ciência ao Ministério Público e, transitado em julgado determino a Secretaria a sua expedição, nos termos requerido. Cumpra-se. Teresina, 05 de abril de 2016.

12.80. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026555-59.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA DE SOUSA ROCHA, JOSE GIL DA ROCHA SOBRINHO, JOSÉ LUIZ DE SOUSA ROCHA, NATAN DE SOUSA ROCHA, TERESINHA DE JESUS ROCHA, IRENE DE SOUSA ROCHA MARTINS, ANTONIO LUIS DE SOUSA ROCHA, JURACI SOUSA ROCHA
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529), JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6248)
Requerido: IMOBILIARIA VERDECAP LTDA
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1474)
DESPACHO: de fls . Audiência designada para o dia 06/09/2016 Às 11:00 horas. Intimações necessárias. Cumpra-se em 16/05/2016 Dra Elvira Maria O P M Carvalho - Juiza de Direito da 2ª vara de Familia e Sucessões

12.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005495-64.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. J. M. P.
Advogado(s): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAUÍ Nº 4054-B)
Réu: D. J. C. P.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, diante do falecimento do réu antes da prolação de sentença, imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, IX, do CPC), sendo descabida a discusão quanto aos efeitos patrimoniais nos presentes autos. - Recurso desprovido. (TJ-MG - AC: 10704010012976001 MG, Relator: Eduardo Andrade, data de julgamento: 09/09/2014, Câmaras Cíveis/ 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2014. Isto posto, JULGO EXTINTO o presente feito, o que faço com fundamento no art. 267, IV e IX, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e observadas às formalidades legais, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias. Teresina, 25 de fevereiro de 2016.

12.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003051-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: E. Y. F. M. (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: E. J. DO N. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Assim, com anuência do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VIII do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 27 de fevereiro de 2016.

12.83. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029211-23.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. F. DO N.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: I. C. DO N.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, (...) Em face do exposto, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. R.R.I.C. Teresina, 27 de fevereiro de 2016.

12.84. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000969-20.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G. M. DA S.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: F. DAS C. P. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Assim, considerando a perda do objeto da presente ação, vez que o objeto da lide já se encontra devidamente julgado, ainda que em outro feito, não resta outra alternativa o seu arquivamento, senão julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas que se fizerem necessárias, o que ora faço, com fundamento no artigo 267 inciso IV, VI e VIII do Código de

Processo Civil. REvogo a liminar concedida as fls. 14. Oficie-se, se for o caso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 15 de março de 2016.

12.85. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0015566-62.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: S.F. DA S.-MENOR, S. F.DA S.-MENOR
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Requerido: M. DA C.DA C. S.
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteando chegam a termo mediante transação. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a trasanção objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e apresentadas. Em consequência, acorde com amanifestação |Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do CPC 487, III,'b'. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.C. (...)"

12.86. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010436-38.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: T. DE K. V. R.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: C. A. J. R.
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com anuência do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei, as quais mando desde j´s sejam contadas e preparadas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TEresina, 29 de janeiro de 2016.

12.87. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0026938-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: V. DO N., R. M. DE O.
Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, (...) Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Teresina, 25 de janeiro de 2016.

12.88. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009954-41.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA LIMA
Advogado(s): KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando a documentação acostada nestes autos, e com anuência do Ministério Público, defiro o pedido de alvará judicial formulado, autorizando a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA LIMA, já qualificada, a receber junto a Caixa Econômica Federal, os valores depositados em conta judicial aberta por determinação deste juízo. (...) Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se, registre-se, intimem-se, transitado em julgado e expedida a documentação necessária, arquivem-se, com as baixas que se fizerem necessárias. Teresina(Piauí), 09 de junho de 2016.

12.89. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005732-93.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I. L. DE O.
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067)
Suplicado: R. DA S. R.
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2067)
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Ante o exposto e, considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, I. L. de O. e R. da S. R.., já qualificados, decretando-lhes o divórcio do casa, que regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído. Custas de lei, as quais mando desde já sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, arquive-se. Teresina, 24 de maio de 2016.

12.90. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0027362-50.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO DESTERRO E MACEDO LUSTOSA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: ANDERSON MACEDO LUSTOSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANDERSON MACEDO LUSTOSA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de MARIA DO DESTERRO E MACEDO LUSTOSA , residente e domiciliado em CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE II, QUADRA 239, CASA 34, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0027362-50.2012.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora, MARIA DO DESTERRO E MACEDO LUSTOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditando, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, Flávia Veloso Lopes dos Santos Torres, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de junho de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.91. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0024787-69.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: PEDRO PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, MARCIO DE AQUINO LIMA
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
DESPACHO: REFERENTE AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA APREENDIDA- "(...) Isto posto, com base e com base no art. 1829 do Código Civil, indefiro o pedido formulado por Pedro Paulo Ferreira da Silva, mas, por se tratar de bem que não interessa ao processo e sendo conhecido o herdeiro necessário do " de cujus", determino que o valor apreendido nestes autos, seja transferido para conta poupança de titularidade do menor JOÃO GABRIEL FERREIRA DA SILVA, nascido no dia 09/08/2008(...)"

12.92. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0018275-70.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ANDERSON ADSON RODRIGUES
Advogado(s): AMANDA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7212), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
DESPACHO: para comparecimento no dia 25 de julho de 2016 ás 10h30min na audiência de instrução e julgamento sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum

12.93. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0017034-90.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: JOAO BATISTA PASSOS LUZ
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), ALINE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12895), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
DESPACHO: (para ciência e manifestação do pedido de dispensa formulado pela testemunha Eliane da Conceição Moura Costa, no prazo de 5 dias)

12.94. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007464-85.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA
Réu: MICHAEL FERNANDO DE SOUSA
Vítima: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO PARA A VÍTIMA
Distribuição nº 0007464-85.2011.8.18.0140
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Réu: MICHAEL FERNANDO DE SOUSA
Vítima: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
Imputação: art. 121, caput, c/c art. 14, II , ambos do Código Penal
A Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca Teresina Piauí, na Forma da lei, etc.
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e ao acusado FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, filha de

Antonia Rodrigues Sousa, residente à Quadra 126, casa 15, Jacinta Trindade, nesta Capital, que por este juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, se processam os autos da Ação Penal, tipificada no art. 121, caput, c/c art. 14, II , ambos do Código Penal e como a referida vítima se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente Edital a fim de que a vítima, seja intimada da decisão prolatada pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Teresina-PI, às fls. 184/186, destes autos, cujo teor final segue transcrito: ?Isto posto,e considerando que do panorama probatório coligido para os autos, verifica-se a ocorrência da hipótese descrita no art. 415, III, do Código de Processo Penal, acolho os pedidos formulados pelo Ministério Público e pelo acusado em suas alegações finais, e em consequência, absolvo o acusado MICHAEL FERNANDO DE SOUSA da imputação que lhe foi feita? e, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, aos 23 de junho de 2016. Eu, _ , Escrivão Judicial da 2ª Vara do Júri, o digitei e subscrevi.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.95. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011693-25.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: GILVAN DE MORAES SOARES, EDILTON SOUSA DA SILVA, DITINO, HILTON SOUSA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15(quinze) dias
Processo nº 0011693-25.2010.8.18.0140
A Dr(a). Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca Teresina Piauí, na Forma da lei, etc.
FAZ SABER ao acusado GILVAN DE MORAES SOARES, brasileiro, filho de Maria Dalva Pimentel de Moraes, Quadra 54, Casa 18, Nova Teresina, nesta capital ,que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal do Júri, o Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí lhe move nos termos de uma Ação Penal, Processo nº 0011693-25.2010.8.18.0140, como incurso nas penas do art. 121, caput do Código Penal, e como referido acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que o réu, após o primeiro dia útil do término do prazo deste edital, responder a ação penal, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo na resposta, inclusive, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, (Art. 406 e parágrafos do dito diploma legal), sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento do acusado GILVAN DE MORAES SOARES mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado na porta do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e comarca da Teresina, 27 de junho 2016. Eu, Victor Eugênio Paiva Barbosa, Escrivão Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o digitei e subscrevi.
Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

12.96. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0016459-92.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA LORÃOLOURIN
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
DESPACHO: "(...)Intimem-se o Dr. Promotor de Justiça e o Defensor do acusado para, no prazo de 5 dias, apresentarem o rol de testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes(...)"

12.97. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000625-15.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE
Advogado(s): MAURICIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6159)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, SRA MARIA STELA RANGEL DA SILVA
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PI 2167)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas pela parte impetrante, já recolhidas.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 27 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

12.98. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013902-25.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARENA VIRNA GUIMARÃES SOUZA
Advogado(s): SARAH CAROLINE GUIMARAES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7547) e ANDRÉ LUIZ FEITOSA QUIXADÁ (OAB/PIAUÍ Nº 7417)
Réu: SECRETÁRIO DO COLEGIO SÃO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO
Advogado(s): ALEX GALVÃO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6845)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.99. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019425-62.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MANOEL DE SOUSA PAIVA

Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)
Impetrado: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI -UESPI, PROFª VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO (OAB/PI 2886)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.Custas pela parte impetrante, já recolhidas.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 27 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

12.100. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009298-12.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RICHARD PESSOA MACHADO (MENOR), GERALDO MAGELA DANIEL JUNIOR, CÉSAR AUGUSTO BARROS DOS SANTOS, JOSÉ RIBAMAR MENDES LEAL, JOSÉ MARIA DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado(s): LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 9146), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PI 221-A)
"Sentença: (...) Pelo exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para:a) DEFERIR o pedido de danos morais, condenando o Município de Teresina a pagar em favor do autor o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);b) INDEFERIR o pedido de danos morais, por entender não provados no feito.Acrescento apenas que o valor fixado a título de danos morais deverá ser corrigido monetariamente pelos índices apontados pela Corregedoria Geral de Justiça, a partir da prolação da sentença, além de juros legais, no percentual de 1% ao mês, também contados da prolação.Face à sucumbência mínima do autor, condeno este nas custas processuais já recolhidas e o requerido na verba honorária ao patrono da parte contrária, a qual fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atento aos ditames do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Teresina, 27 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

12.101. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025935-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADOR DO ESTADO
"SENTENÇA Vistos, etc. (...) Assim, HOMOLOGO a desistência formulada nas fls. 1.045, nos termos do parágrafo único do art. 200 do NCPC e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte requerente, já recolhidas. Honorários, pela parte requerente, de 10% sobre o valor da causa. P. R. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se os autos. TERESINA, 27 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

12.102. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013534-79.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AUGUSTO CESAR MAIA RIO LIMA SILVEIRA, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6304) e outros
Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV, ESTADO DO PIAUI(GERVE - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016486-07.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA SILVA,
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
Réu: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ARYPSON SILVA LEITE (OAB/PI 7922)
"Despacho: Vistos etc. Ouça-se o embargado. Em 27.06.2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

12.104. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016000-80.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VANESSA SOARES JORDÃO
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO
Advogado(s): ALEX GALVÃO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 6845)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos

termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.105. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011006-34.1999.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FRANCISCO FRANCO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307)
Impetrado: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO E PROMOCOES DE EVENTOS(NUCEPE)DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, REITOR DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso II, do CPC.Custas pela parte impetrante, já recolhidas.Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

12.106. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003795-19.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MIRELLA PAZ SANTOS
Advogado(s): VICTOR AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5791)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO CEV
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 23 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.107. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012481-63.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LANA ZOE DE CARVALHO PACHECO
Advogado(s): ALANNA BEZERRA RIMAR (OAB/PIAUÍ Nº 11324) e outra
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SAPIENS, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000918-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON CLEBER DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo legal, apresentando documentos, se for o caso.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004910-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo legal apresentando documentos, se for o caso.

12.110. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002296-05.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JEZLIA RESENDE CARVALHO-MENOR
Advogado(s): JOSE JOACIR DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4517) e outro
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela impetrante, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de

2016. João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito"

12.111. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015311-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GERALDO ALVES DE SOUSA FILHO, DIEGO CARDOS ALVES
Advogado(s): ELIVELTA DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13679)
Réu: CEIR - CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO, EMPRESA MULTIPLA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO DECISÃO Vistos. (....) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e no artigo 1º Lei nº 12.016/09, ausente pressupostos necessários, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Dê-se ciência da presente decisão aos órgãos de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito.(...) TERESINA, 27 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.112. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012398-47.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NELSON SILVA CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7228), FRANCELINO FRANCO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8764)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Sentença:"Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo impetrante, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista,Juiz de Direito"

12.113. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015450-51.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALITA MELO DIAS RIBEIRO
Advogado(s): ANDERSON LOPES BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 7607) e outro
Réu: INSTITUTO MAGISTER DE ENSINO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Sentença**: "**Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo impetrante, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.114. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014102-95.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAYLA SILVA ALVES
Advogado(s): HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 11015) e outro
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, .ESTADO DO PIAUÍ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Sentença**: "**Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo impetrante, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.115. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014020-64.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALEXANDRE BUENO BORTOLOZZO
Advogado(s): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3557)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo impetrante, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos

termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.116. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012711-57.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO BALTAZAR FERREIRA FACO, ALBERTO BRAZ DE SOUSA, LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES, JOSE MARIA LINO, FRANCISCO BATISTA PONTES, EDUARDO ALMEIDA VIEIRA GUIMARAES, ELISEU MACEDO DE CARVALHO, GONCALO DE ALENCAR, NELSON DE ALENCAR, JANDUY AIRES BATISTA, RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, JURANDIR WANDERLEY
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO OAB PI 7.106-B
"DESPACHO Vistos. Conforme despacho de fls. 402, havendo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as cautelas devidas, inclusive, no Sistema Themis Web. TERESINA, 27 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

12.117. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014307-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7985)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ, FUNDACAO GETULIO VARGAS
Advogado(s): -
"DESPACHO Vistos. Conforme emenda de fls. 71/76, fixa-se para a causa o valor de R$6.000,00. À Secretaria para certificar acerca do cumprimento do mandado de fls.69/70. TERESINA, 27 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

12.118. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015138-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCILVIO DE ARAÚJO BARBOSA FILHO, THALIA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO DECISÃO (...) Assim, ante o exposto, ausentes os vestígios que indiquem a probabilidade do direito em seu pedido liminar de ambos os impetrantes, conforme art. 300 do NCPC, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. 2- Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. 3- Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 NCPC. 4- CITE-SE o réu para apresentar contestação no prazo de 30 dias. (...) CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 27 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

12.119. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011282-74.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DAVI DE SOUSA VIANA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935) e outro
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SECULUS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Sentença: "Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo impetrante, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo impetrante, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do CPC.Teresina, 24 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito"

12.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010154-14.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: VITOR ALVES DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9111)
Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003565-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVARISTO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA- PI
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo legal, apresentando documentos, se for o caso.

12.122. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017443-86.2002.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FERNANDO JOSE VEIGA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 15589)
Requerido: P P BORGES SOUSA ME
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.88: intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10 (dez) dias.

12.123. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013366-82.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Executado(a): N.M.B.DA S. QUINTELA, MARIETA BARBOSA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40/41, observadas as formalidades legais.

12.124. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010117-26.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS R & M LTDA, RENATA SILVA MIRANDA, MARÇALA SILVA MIRANDA DE SOUZA, DELANO LENO SILVA MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: À parte autora, para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl.39, no prazo de 05 dias.

12.125. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013423-08.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EVANGELISTA VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.90: intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10 (dez) dias.

12.126. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008148-49.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: F. COSTA & CIA LTDA, FLAVIA EUGENIA COSTA REBELO, MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/57, arquive-se e dê-se a devida baixa no Themis Web.

12.127. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003272-22.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 14683)
Executado(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.76: intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10 (dez) dias.

12.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011323-41.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Fica INTIMADA a apelada requrida para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

12.129. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007494-09.2000.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): FLAVIA LEITE CORDEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 4909)
Requerido: BERNARDO FRANCISCO C. SALES
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS.62: intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos,no prazo de 10 (dez) dias.

12.130. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026535-05.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ROGERIO DE MACEDO
Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6228)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: À parte autora, para réplica, em 15 dias.

12.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010735-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KERCIA VERAS BOGEA
Advogado(s): ANA KERCIA VERAS BOGÉA(OAB/PIAUÍ Nº 3549)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes da audiencia preliminar designada para o dia 05/08/2016, as 9:00 horas.

12.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022172-72.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: AMELIA MARIA MARINHO DE MORAIS E SILVA, JOÃO ALBERTO AREA LEÃO DE MORAIS E SILVA
Advogado(s): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2624)
Fica INTIMADA a parte as partes por seus advogado para audiencia de conciliação redesignada para o dia 12/08/2016, as 10 horas.

12.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012862-37.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCONDES GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ELDEN SOARES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10993), JOAO FERNANDO PINHEIRO DO VALE BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13591)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, FRANCISCA VITORIA DE LIMA, NEGOCIOS S/A
Advogado(s):
Do despacho que determina a intimação do autor para pagar as custas iniciais ou comprovar que pagou no prazo de 10(dez).

12.134. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026432-27.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: EDSON ARAUJO ABREU
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para réplica, no prazo de 15(quinze) dias.

12.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009257-93.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RITA DE CASSIA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
Fica INTIMADA parte as partes da setença de homologação de arcordo art. 269, III, do CPC.

12.136. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004399-09.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: DALVIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: à parte autora para no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta aos embargos.

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006685-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: REGINALDO FELIX DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 27 de junho de 2016
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - 4151135

12.138. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030086-56.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S.A
Advogado(s):
Requerido: JOSE SEVERIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, no prazo de 05 (cinco) dias , sobre o documento juntada á (s) fl(s) 63/64.

12.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031709-34.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCUS VINICIUS MEDEIROS DE BRITO
Advogado(s): SANVIA NARA SOARES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5989)
Requerido: BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A-CRED. FINAN.
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, IIIdo CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.140. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024893-36.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DILSON MARQUES DOS REIS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, IIIdo CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020588-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CIODES KELLY KOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022341-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SONIA MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023640-42.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AMAURY PAULO DE ARAÚJO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016212-09.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AFONSO MAGALHÃES FONTENELE
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.145. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000995-23.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE FERNANDES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Requerido: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Fica INTIMADA as partes por seus advogados da sentença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

12.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028013-14.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7902)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): PAULO ABDALA ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 17224), ANDRÉA MANSOUR ZIDE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 98183)
DESPACHO DE FL. 129: "Vistos, etc. Designo audiência de concliação para o dia 25/07/2016, às 10h00min. Intimem-se."

12.147. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022684-94.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: ERIVELTON SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogdo para dizer sobre a petição do requrido no prazo de 05(cinco) dias.

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012397-48.2004.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EVANDRO TAJRA HIDD
Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5143), CELSO MARTINS CUNHA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3619)
Consignado: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Retire a parte ré(s) o(a) alvará judicial.

12.149. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016487-94.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387/05)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á (s) fl(s) 107/108.

12.150. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024326-05.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ERIVELTON SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA ANGELICA LEITE SOARES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7058), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA parte autora por seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, manifar-se sobre a petição de fls.265.

12.151. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013369-03.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: ANTONIO FILHO DA SILVA
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, no processo em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) RENILSON NOLETO DOS SANTOS OAB/PI n° 8375, para, no decêndio legal, responder à acusação nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove contra ANTONIO FILHO DA SILVA. Teresina/PI, 27/06/2016 Eu, Laiane dos Santos Oliveira, Secretária, o digitei.

12.152. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006516-90.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO BARBOSA SILVA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Réu: ANTONIO MAURÍCIO LAURINDO DA CUNHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina ? PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta jurisdição, Dr. Samuel Mendes de Morais, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s), ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), para comparecer(em) à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 4° andar, na Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital, às 12:30h do dia 08(oito) do mês de julho do ano de 2016(dois mil e dezesseis), para audiência de instrução e julgamento referente a ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de Antônio Francisco Barbosa da Silva. Teresina-PI, 27.06.2016. Eu, Janice Bevilaqua de Sales Duarte Franco, Escrivã Judicial, o digitei.

12.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002682-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUSTAVO NASCIMENTO TORRES
Advogado(s): ROSANNE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 10000)
Réu: ALANA HARDY ALVES
Advogado(s): JOSENILDA MONTE SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 8513)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

12.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024120-78.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE NAZARE SOUSA SILVA, MARIA BERNARDETE PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, GIGLIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Inventariado: JOSE PEREIRA DA SILVA
Intime-se a inventariante para apresentar escritura pública de cessão de direitos hereditários, no prazo de 10(dez) dias.

12.155. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000832-38.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: R S B B
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: S R A N
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
DESPACHO: Aberta a audiência, foi verificado que o requerido faltou justificadamente, pelo fato de não ter sido intimado da audiência. Desta feita, remarcou a audiência para o dia 02/08/2016, às 08:30h, nesta sala de audiência. Nada mais a tratar, encerrou a presente. Juiz ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

12.156. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº 0012415-54.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: NILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: MARIA CARVALHO DE SIQUEIRA
Advogado(s):
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de Maria Carvalho de Siqueira, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR o Sr. Nílson Rodrigues de Carvalho, devidamente qualificado nos autos, não podendo a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
Intime-se o curador quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas de lei.
Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.
TERESINA, 15 de junho de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017972-51.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 71/103.

12.158. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022524-59.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: JOÃO VICTOR DE ABREU SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO TOYOTA DE BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PARANÁ Nº 12293)
DESPACHO, FL. 07: "Vistos. Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil ouvindo-se o autor/impugnado em 5 (cinco) dias. Int. Após, à conclusão. Cumpra-se." TERESINA, 11 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001363-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA, AUGUSTO MUMCACH, ESTEVAO MUMBACH, JOSE DE RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO PORTELA VALE TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7559), JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS, CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (SPC - SERVIÇO DE PROTEÇAO AO CREDITO), EQUIFAX
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.160. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022386-92.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: JOÃO VICTOR DE ABREU SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PARANÁ Nº 12293), MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
DESPACHO, FL. 07: "Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (art. 392 do CPC). Cumpra-se." TERESINA, 11 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.161. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010585-58.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A -(BANCO FINASA BMC S/A)
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO FORTUNATO (OAB/PI 11826-A)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO ARAGAO
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142)
SENTENÇA FLS. 93/96: (...) Ante o exposto, consoante o art. 487, I do CPC, extingo o processo com resolução de mérito, acolhendo o pedido autoral de busca e apreensão, consolidando a propriedade e posse do bem ao patrimônio da autora. (§§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69). Torno definitiva a liminar outrora concedida. Condeno a parte requerida no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, levando em consideração a natureza da matéria e trabalho do causídico. Em relação ao pedido reconvencial, deverá ser extinto sem resolução do mérito, em virtude da ausência de recolhimento dos tributos pertinentes, tema de ordem pública que deve ser conhecida de ofício e em qualquer grau de jurisdição (CPC, arts. 485, I c/c 321, parágrafo único do CPC). Eventual recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo (art. 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 911/69). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, ou seja, intime-se a parte ré através de seu advogado. Publicada em audiência, sai a parte presente devidamente ciente e intimada. Passado em julgado, arquivem, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades de praxe. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO. Juiz de Direito.

12.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019306-96.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.163. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018591-83.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDA CAVALCANTE GOMES
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
ATO ORDINATÓRIO, fl. 236: "Intime a parte AUTORA/APELADA para apresentar as contrarrazões da Apelação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 27 de Junho de 2016;

12.164. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010081-18.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: ANA RUBIA ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada a decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.165. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015357-54.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário.É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2°2 , do CPC, fixa que ?o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 23 de Junho de 2016.

12.166. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011779-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCILEIDE LIMA DE SOUSA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Réu: CREFISA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, determino que a Secretaria promova a redistribuição, desta Ação, por dependência, por ser conexa com a ação de n° 0026941-55.2015.8.18.0140 que tramita na 7ª Vara Cível/Secretaria, nos moldes do art. 337, inciso VIII, §5º do Código de Processo Civil. Dê-se baixa dos autos neste Juízo. Em vista das argumentações acima contidas, deixo de apreciar o pleito de assistência gratuita, por entender que tal ônus compete ao Juízo prevento. Intime-se e Cumpra-se.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031803-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO DA CRUZ SILVA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

12.168. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004577-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória contida nos autos.. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Por se tratar de sentença de terminativa, inexistiu parte vencida e vencedora, revelando-se descabida a condenação em honorários. Pelo princípio da causalidade, custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.169. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011179-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALESSANDRO SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 290, 321, 330, §1°, inciso II c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada a decisão interlocutória de fls. 23 e 23-verso. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Por se tratar de sentença de terminativa, inexistiu parte vencida e vencedora, revelando-se descabida a condenação em honorários. Pelo princípio da causalidade, custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina ? PI, 27 de junho de 2016.

12.170. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002077-26.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ DIEGO QUEIROZ SILVA -MENOR-, MARCONIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Réu: MANOEL GOMES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
DESPACHO: Vistos. O processo retornou do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em decorrência de anulação da sentença, lastreada na tese de que houve cerceamento de defesa para que fosse realizada a instrução do feito. Assim, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que pretendem produzir em futura dilação probatória. Cumpra-se.

12.171. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000645-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IGOR LEONARDO MONTEIRO IBIAPINA
Advogado(s): MARILIA LEMOS DA SILVA TIMOTEO(OAB/PIAUÍ Nº 11461)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se na essência de Ação Revisional ajuizada por IGOR LEONARDO MONTEIRO IBIAPINA em face de B. V. FINANCEIRA S/A, ambos devidamente qualificados nos autos, alegando em síntese, ilegalidades e abusividades em algumas cláusulas do Contrato de Financiamento que firmaram, com pedido de tutela antecipada. É o que basta relatar. Decido. Verifica-se, pela análise dos autos, que a parte autora não cumpriu a decisão de fls. 39/40 em sua totalidade, pois não consta o comprovante de depósito das parcelas vincendas ao tempo da decisão. Sendo assim, por se tratar de pressuposto processual, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC/15, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias depositar, também, em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, na forma do novo artigo 330, § 2º, CPC/15. Após a regularização processual, analisarei o pedido de tutela antecipada em caráter liminar. Intime-se. Cumpra-se.

12.172. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007073-57.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CARMELITA BESERRA DE CASTRO
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: A Constituição Federal, em seu art.5º, LXXIV1 dispõe sobre a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos. Ao que consta do acervo documental a autora é acometida por enfermidades, que inviabilizam o pagamento das custas processuais. A exigência as privações de necessidades básicas, instituídas no art. 7°, inciso IV2 , da CF (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência), se qualquer desses bens não puder ser usufruído em virtude das despesas processuais, haverá, motivo justo para a concessão do benefício. Faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. No contexto dos autos, há mera declaração de hipossuficiência, inteiramente desacompanhada de prova indiciária da alega vulnerabilidade financeira, embora a parte autora tenha sido devidamente provocada para tal, limitou-se apenas a fazer pedido de reconsideração lastreada em artigo revogado da Lei n° 1.060/50. O pedido de pagamento das custas ao final do processo, não pode ser acolhido, pois constitui modalidade diferida de concessão de gratuidade, somente autorizada sua concessão, desde que provada pela parte interessada que não pode arcar com as custas sem causar prejuízos ao seu sustento. DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado ao autor a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fez, indefiro a assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas

processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se.

12.173. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007143-74.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARCO ANTONIO AYRES CORREA LIMA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Indefiro, portanto, a gratuidade de justiça almejada, pois pelo proveito econômico perseguido e a renda mensal auferida pelo requerente, não há como reconhecer a condição do autor como hipossuficiente de recursos. Vai denegado também, o pedido alternativo de pagamento das custas ao final do processo, pois constitui modalidade diferida de concessão de gratuidade processual e pelas razões já declinadas, não pode o autor ser agraciado com essa benesse. DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado ao autor a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fez, subsistindo ainda elementos que impedem a concessão da medida, determino a intimação do autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se.

12.174. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007670-26.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CARLOS ALBERTO BATISTA LAGES
Advogado(s): DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Decido. A Constituição Federal, em seu art.5º, LXXIV1 dispõe sobre a necessidade de comprovação de insuficiência de recursos. Ao que consta do acervo documental a autora é acometida por enfermidades, que inviabilizam o pagamento das custas processuais.A exigência as privações de necessidades básicas, instituídas no art. 7°, inciso IV2 , da CF (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência), se qualquer desses bens não puder ser usufruído em virtude das despesas processuais, haverá, motivo justo para a concessão do benefício. Faz-se mister ressaltar que a constatação da aludida situação de pobreza não é definida, tão-somente, com a apresentação de declaração da própria parte. Compete ao magistrado analisar tal pleito caso a caso. No contexto dos autos, há mera declaração de hipossuficiência, inteiramente desacompanhada de prova indiciária da alega vulnerabilidade financeira, embora a parte autora tenha sido devidamente provocada para tal, limitou-se apenas a fazer pedido de reconsideração lastreada em artigo revogado da Lei n° 1.060/50. O pedido de pagamento das custas ao final do processo, não pode ser acolhido, pois constitui modalidade diferida de concessão de gratuidade, somente autorizada sua concessão, desde que provada pela parte interessada que não pode arcar com as custas sem causar prejuízos ao seu sustento. DO EXPOSTO, considerando que foi oportunizado ao autor a comprovação de vulnerabilidade financeira e não o fez, indefiro a assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, com base no proveito econômico perseguido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se e Cumpra-se.

12.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005268-40.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 3.148)
Requerido: MARIA ELIZANGELA DE SOUSA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação de fls. 68/75.

12.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001089-97.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: MARCILIO COSTA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.177. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009159-74.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALBERTINO GALVAO SOARES
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INV S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO(com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada a decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

12.178. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009109-82.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ROZILDA LIMA LEITE
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO
Advogado(s): GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
DESPACHO, fl. 425: "[...]. II ? nos termos do § 1º1 do art. 477 do CPC, intimem-se as partes para, querendo, em prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 280/418. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 21 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.179. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015167-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: BERNARDO FERNANDES BEZERRA
Advogado(s):
DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º1 do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, **expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão**, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus), Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º2 do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373 , do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º5 , ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II6 , **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 17 de Outubro de 2016, às 09:00 horas. D**everá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7 , e 3448 , ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

12.180. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009431-97.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO PARENTES SAMPAIO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98), MARIANA PIRES REBELO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5336)
Réu: DIVEPEL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA(EXTREMA), JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 21449), DANIELLE C DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16415), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
DECISÃO (impugnação ao valor da causa), fl. 20-24: "[...].Diante do exposto, acolho em parte, a impugnação interposta e, por conseguinte, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único11, c/c art. 485, I12, do CPC/2015, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa a soma do dos danos materiais, provados por notas fiscais e ordens de serviço, e o valor do veículo (valor do contrato). Intime-se e Cumpra-se." Teresina-PI, 22 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

12.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017787-47.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019404-13.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907)

Requerido: FRANCISCO AGUIDO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022107-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BELZAI DE SOUZA MOURA
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7520)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029852-11.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS PONTE LIMA
Advogado(s): HELIO SEPULVEDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10506)
Réu: BV FINANCEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001074-31.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: WAGNER ARAUJO DE ASSIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.186. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013269-48.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: KLEITON ALVES DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001345-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELANIA MARIA RODRIGUES SOBRAL BESERRA
Advogado(s): GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010363-85.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA, MARYANNE MARTINS LOPES BACELAR
Advogado(s):
DESPACHO, fl. 53: "Intime-se a parter autora para que junte comprovante de que diligenciou no sentido de localizar o endereço da requerida, prazo de 15 (quinze) dias. Após conclusão." Teresina-PI, 16 de Março de 2015. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

12.189. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025247-56.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON DA COSTA LIMA, EMILY MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA(MENOR)
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.190. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009085-49.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FLAVIA MARIA REIS FERRAZ-MENOR
Advogado(s): ANGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942)
Requerido: FLÁVIO ANTONIO FERRAZ DE PAIVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8573)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028779-72.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA ROCHA
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Requerido: CARMELIA GONÇALVES DA ROCHA
Advogado(s): PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4720)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008227-47.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ODORICO MARQUES DA FONSECA, MARIA LIA DE SOUZA MARQUES, MARIA TEREZA DE SOUSA MARQUES VASCONCELOS, DOURIVAL LOPES DE VASCONCELOS, ANTONIO JOSE DE SOUSA MARQUES, PAULO DE TARSO SOUSA MARQUES DA FONSECA, MARIA DE FATIMA SILVA MARQUES DA FONSECA, HÉLIO JOSÉ DE SOUSA MARQUES, MARTA RODRIGUES MARQUES, MARCOS VINICIUS RODRIGUES MARQUES
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Inventariado: JOSE MARQUES DA FONSECA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001308-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUNALVA DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Requerido: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.194. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030679-85.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSENDO SARAIVA DE ALMEIDA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES FORMIGA(OAB/PIAUÍ Nº 6429), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Réu: FRANCIMEIRE MARQUES PINHEIRO BEZERRA
Advogado(s): TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11656), THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº

9900)
Expeça-se a documentação determinada na sentença de fls. 343/347. Teresina, 27 de Junho de 2016.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004692-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM MARIA DE MELO
Advogado(s): CARLOS ANISIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895)
Réu: MARCIO MENEZES BARROS
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), MARCELO PEREIRA LINHARES TAUMATURGO(OAB/PIAUÍ Nº 9881)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026065-47.2008.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Requerente: MARIA NAZARE DE FREITAS PEREIRA, MOISES DE FREITAS PEREIRA, JOSE WILSON DE FREITAS PEREIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA - FALECIDO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.197. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017178-45.2006.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: CONCEICAO DE MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES (OAB/PIAUÍ Nº 2838)
Suplicado: RAIMUNDO ALDECI DA SILVA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.198. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003779-12.2007.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FELISBELA RODRIGUES SOARES GODINHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Interditando: ELVIRA SOARES SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.199. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016115-24.2002.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANDRE LUIZ CARVALHO GONCALVES
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 344)
Requerido: SUZANA MAURA XIMENES PRADO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.200. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009620-75.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5540)
Réu: FLOR DE LIS PEREIRA PINHEIRO ALVES
Advogado(s):
Processo sentenciado às fls. 34/35, assim, após as formalidades legais e cumpridas as determinações da decisão, arquive-se, dando-se baixa na distribuição e no Sistema Themis.

12.201. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004056-62.2006.8.18.0140
Classe: Sobrepartilha
Inventariante: EUTALIA MAGALHÃES FURTADO, CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, MONICA MAGALHÃES FURTADO, EUJONE MAGALHAES FURTADO, JOSELIA MAGALHÃES FURTADO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501), PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PIAUÍ Nº 2149)
Inventariado: JOÃO FURTADO FILHO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.202. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027110-86.2008.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: MARIA DO SOCORRO FEITOZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129), ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE (OAB/PIAUÍ Nº 2847)
Interditando: OLIVIA ALVES COSTA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.203. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024926-21.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA
Advogado(s): MARIA NOEME FERREIRA SULICHIN(OAB/PIAUÍ Nº 8090)
Réu: VANDERLINA MARIA DE AZEVEDO
Advogado(s): NARA KEYANE LIMA ALCANTARA PORTO(OAB/PIAUÍ Nº 9163)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000477-96.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCIA KELLY PEREIRA RIBEIRO, FÁBIO BARBOSA RIBEIRO
Advogado(s): JUMA MICHELLE BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11462), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922), ILANA NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 11355)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008121-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLEOFAS DA CONCEICAO MESQUITA
Advogado(s): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5935), RAUL MANUEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11168), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Réu: ANTONIO PORTELA BITENCOURT

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012413-84.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MARIA DE JESUS LOPES, ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTA ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Réu:
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025269-90.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GONCALO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Exonerado: MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001869-71.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EULINA DE AGUIAR CARDOSO
Advogado(s): BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 2087)
Requerido: MANOEL CELESTINO CRUZ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.209. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0016325-89.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MADALENA ALVES DE LIMA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)
Interditando: IZAURA ALVES DE LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **IZAURA ALVES DE LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016325-89.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MADALENA ALVES DE LIMA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, Nº 1812, MARQUES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019470-22.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JULIANA ALENCAR OLIVEIRA
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
Requerido: FLAVIO VALE DOS SANTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Thalis Madeira Albuquerque de Araújo
Estagiário(a) - Mat. 27430

12.211. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030678-03.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FLAVIO ALVES DAMASCENO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações cadastrais da parte requerida, colhidas no sistema Infojud e acostadas aos autos às fls. 34, requerendo o que entender de direito.

12.212. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019086-30.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMEM DOLORES TELES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO MUNIZ DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 5821)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que as partes transigiram na Ação de busca e apreensão nº 0027779-66.2013.8.18.0140, intime-se a parte Autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda há interesse no prosseguimento do feito.

12.213. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021622-77.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO PIRES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1067), MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4112)
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o requerido às fls.77.

12.214. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016924-62.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre a informação de fls.200, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

12.215. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001263-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): BÁRBARA COUTINHO MAIA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6145)
DESPACHO: Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias informar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

12.216. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004512-94.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ANDERSON KALLINSTENN LEAL PEREIRA
Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações cadastrais da parte requerida, colhidas no sistema Infojud e acostadas aos autos às fls. 35, requerendo o que entender de direito.

12.217. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003102-40.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Réu: ANA MARIA DA SILVA SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre o petitório de fls.103/109, para que, querendo, requeira o que de direito.

12.218. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001658-64.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: REINALDO ALBUQUERQUE PAULO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo autor (art. 90 do CPC).

12.219. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008539-57.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): KARUZA CASTRO DE OLIVEIRA AMORIM(OAB/CEARÁ Nº 21331)
Requerido: SERGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, com fundamento no art. 355, II do NCPC c/c art. 3º do Dec-Lei nº. 911/69, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais da Busca e Apreensão, em decorrência, declaro rescindido o contrato de financiamento, ficando consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, eis que a parte ré não quitou os contratos nos prazos avençados. Torno definitiva a liminar de fls. 25. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei nº 911/69 comunicando-se ao DETRAN/PI que a parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Na forma do art. 3º, do Dec-Lei nº. 911/69, pode a parte autora vender o bem. Condeno a parte ré ao pagamento das custas totais do processo e em honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.

12.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010484-60.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A
Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988), BARBARA SANTOS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Executado(a): FRANCISCO VIANA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - AMEMA
Advogado(s): Sem advogado
Ato Ordinatório: "Retire a parte autora(s) o(a) carta precatória e providencie o cumprimento".

12.221. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002473-95.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PECEM AGROINDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): RAYANNA LINHARES BARROSO(OAB/CEARÁ Nº 23120), MARCELA MARIA ALBINO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8988), FREDERICO PETERS DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21454)
Réu: F L H B S ARAUJO ME
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolhimento do preparo para julgamento. Após voltem conclusos.

12.222. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016255-09.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANI SOARES DA COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: Intimem-se as partes postulantes da homologação do acordo de fls. 258/261, para que efetuem o pagamento das custas judiciais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do provimento judicial pretendido.

12.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012609-88.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DA CRUZ ARAGAO, GUSTAVO HENRIQUE GOMES DE ARAGAO - MENOR-
Advogado(s): DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6677/09)
Réu: HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

12.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014080-52.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 182988)
Executado(a): ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS E SERVICOS GERAIS DO BAIRRO MAFRENSE, MARIA DO CARMO MEDEIROS MELO, ISAEL MEDEIROS DE MELO
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Ato Ordinatório:"Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.225. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006635-75.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Réu: FAUSTA MARIA MIRANDA DOS REIS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
DESPACHO: Intimem-se as partes sobre a devolução dos autos à 5ª Vara Cível para requererem o que de direito no prazo de 05 dias.

12.226. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013376-92.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE GOMES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
DESPACHO: Considerando a decisão do agravo interposto, fls.63, determino que o autor junte aos autos documentos que comprovem sua alegada hipossuficiência.

12.227. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021933-05.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: JOAQUIM DIAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar em 05 dias sobre os ofícios de fls. 47 a 54.

12.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022454-52.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALMIRALICE DE CARVALHO FREITA
Advogado(s): ANTOMAR GONÇALVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1696), ROBERT ATHAYDE DE MORAIS MENDES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6973)
Requerido: ELIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o certificado às fls.84.

12.229. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010687-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TEOFILO BEZERRA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre as fls.87 e 95 dos autos.

12.230. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021869-87.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M S DOS REIS SOUSA ME
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)

Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos,
1. Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), M S DOS REIS SOUSA ME, por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
1.1 Adequar o valor da causa, por encontrar-se absolutamente dissociado das disposições constantes do CPC 258 a 260, nos termos do art. 7º do Provimento nº 47/2009, de 18.05.2009, da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que proceda ao devido recolhimento das custas processuais.
1.2 Tendo o(a) autor(a) invocado os beneficios da Justiça gratuita, juntar aos autos comprovantes de rendimentos, tais como: contracheque atualizado, declaração de imposto de renda ou declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pelo(a) próprio(a) requerente, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do art. 4º da Lei nº 1.060/50.
2. Pena de indeferimento da inicial, nos moldes do CPC 284.

12.231. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004114-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A, ANTONIO EDNALDO SILVA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que às fls.21, consta AR dando conta da mudança de endereço do requerido, o pedido de fls.24. INDEFIRO Intime-se o autor para que forneça no prazo de 05(cinco) dias novo endereço, sob pena de extinção do feito

12.232. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020851-41.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
Requerido: MARCELUS ANTONIO PEREIRA VIANA
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Vistos, etc... Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl.s 42 verso, observando o endereço indicado às fl.s 15. (...)"

12.233. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004862-53.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CHAENNE MILENE DOURADO ALVES
Advogado(s): DUERNO DAMASCENO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9539), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Requerido: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794)
DESPACHO: abra-se vista dos presentes autos à parte autora, por seu patrono para, querendo, se manifestar sobre o seu interesse no prosseguimento do presente feito.

12.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020600-91.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ - CEASA-PI
Advogado(s): MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6474)
Réu: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Ato Ordinatório: "Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito".

12.235. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025261-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: NATHALIA MICAELLY SANTOS DE BRITO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre as informações cadastrais de endereço da parte rquerida, colhidas nos sistemas Infojud, Renajud e Bacenjud, encartadas às fls. 74/75, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se".

12.236. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000833-96.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES MACHADO COELHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Réu: BANCO GMAC S,A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE(OAB/PERNAMBUCO Nº 18857), BRUNA MARIA SILVA BRAGANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 8087)
DESPACHO: "Vistos em correição... Às fls.90/91 requer o Banco Réu a expedição de alvará para o levantamento imediato de todos os valores depositados a titulo de valores incontroversos. No entanto, compulsando os autos, verifico que às fls.29/33, e ainda, ratificado às fls.66/67, o MM Juiz que presidia o feito à época, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na ação revisional, desta feita, não há o que se falar em depósitos de valores nos autos, tornando-se inoportuno o pedido do requerido. Ainda, em apenso, fora ajuizado incidente de impugnação ao valor da causa sendo julgado procedente, corrigindo o valor da causa e determinada a complementação das custas iniciais, insurgindo o autor às fis.79/82 pela reconsideração do despacho, no entanto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes desta decisão".

12.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021273-74.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BICBANCO
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107)
Executado(a): GRATULIANO DOS SANTOS FONSECA FILHO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte exequente acerca da não realização da penora on line em razão da insuficiência de saldo.

12.238. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015860-80.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte Autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas referente ao preparo para julgamento e baixa.

12.239. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031125-88.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MINOR - MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): ITALO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8620)
Executado(a): CONSTRUTORA CASSALI LTDA
Advogado(s): Sem Advogado
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco)".

12.240. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007707-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE TEIXEIRA AMADO
Advogado(s): SYGLIA SAMUELLE DE BRITO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4513), DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Requerido: BANCO REAL
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11793-A), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: "Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos se for o caso".

12.241. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029441-07.2009.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EMANOEL MESSIAS NEIVA MONTEIRO JUNIOR
Advogado(s): MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6155), GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5692-B)
Requerido: CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Vistos, etc... Incumbindo-lhe, como protagonista da relação jurídico-processual, viabilizar o seguimento da ação, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar se ainda há interesse no feito, bem como informar se foi formalizada a citação do demandado. Quedando-se, ainda assim, inerte sem a formulação de qualquer pretensão destinada a viabilizar a retomada do curso processual, voltem-me os autos conclusos. Expediente necessário. Cumpra-se".

12.242. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000730-89.2009.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RICARDO CAMPELO DOS SANTOS
Advogado(s): RICARDO CAMPELO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3265)
Consignado: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA

Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Intimem-se os interessados, p/ se manifestarem, em 48h."

12.243. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012861-96.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976)
Réu: ANDREA NUNES DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Intime-se o autor, da certidão de fls. 46-v".

12.244. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020220-97.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 24521-D)
Requerido: RAFAEL RODRIGUES NETO JUNIOR
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 35-v."

12.245. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006152-45.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ANA LUZIA TOURINHO DO PRADO LOPES
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Intime-se o autor, para se manifestar no feito, especialmente sobre a certidão de fls. 33-v".

12.246. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023867-03.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ELSIMAR MARCELO DE CARVALHO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Intime-se o autor da certidão de fls. 19-v".

12.247. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028222-56.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: KELLY ARAUJO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): Sem advogado
DECISÃO: "(...)Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ofício e determino a intimação da parte autora para se manifestar no feito em 10 (dez) dias".

12.248. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027628-42.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: FRANCISCO DE ASSIS GAYOSO CASTELO BRANCO
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: EDILEUZA DOS SANTOS REIS DE MACEDO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas referente ao preparo para julgamento e baixa. Após, voltem-me conclusos para sentença."

12.249. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010693-24.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Requerido: FRANCISCO DA SILVA ALVES
Advogado(s): Sem advogado

DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de expedição de oficio, e determino a intimação da parte autora para se manifestar no feito em 10 (dez) dias."

12.250. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023876-91.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANÇUAR MARCOS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANÇUAR MARCOS DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.251. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005575-62.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FELIPE RIBEIRO COELHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIPE RIBEIRO COELHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.252. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005799-97.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: CARLOS HEITOR DA COSTA NUNES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS HEITOR DA COSTA NUNES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.253. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022761-06.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: DOMINGOS DE MACEDO SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGOS DE MACEDO SILVA,** residente em local

incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.254. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003053-28.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Indiciado: ERIKSON LIBERATO FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERIKSON LIBERATO FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.255. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014761-80.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.256. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010345-35.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante: TELMA PEREIRA SILVA
Apelado: ANTONIO MACHADO VIEIRA
DESPACHO: INTIME-SE A PARTE APELADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. CASO NÃO SEJA ENCONTRADA O FAÇA PELA VIA EDITALÍCIA. SE O APELADO NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, OU NÃO SENDO ENCONTRADO, DESDE JÁ, NOMEIA A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA PATROCINAR SUA DEFESA, DEVENDO SER INTIMADA DESTA DECISÃO. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EXCELSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

12.257. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011153-74.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: DANILO EDUARDO SOARES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANILO EDUARDO SOARES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer

documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.258. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023971-24.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOSE INACIO LEITE FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE INACIO LEITE FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.259. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005179-56.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: GILBRAN CARNEIRO TAJRA, MARCELO CARNEIRO TAJRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILBRAN CARNEIRO TAJRA, MARCELO CARNEIRO TAJRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.260. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023590-16.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANKLIN LAURINDO SOARES NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANKLIN LAURINDO SOARES NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.261. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002173-36.2013.8.18.0140
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:
Requerido: VALDERIR MAGALHAES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALDERIR MAGALHAES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.262. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003269-23.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ORLANDO ALVES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ORLANDO ALVES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.263. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008159-73.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: ELISEU RODRIGUES ADELINO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELISEU RODRIGUES ADELINO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.264. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006530-30.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: FRANCISCO JOSE SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOSE SILVA DE CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.265. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008269-04.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: THIAGO DE SOUSA NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **THIAGO DE SOUSA NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.266. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0019482-70.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: ANDERSON CHARTON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10095)
SENTENÇA: "Diante tais considerações, com base nos fundamentos acima expostos e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E A AÇÃO PENAL, e, via de conseqüência, ABSOLVO o acusado, ANDERSON CHARTON BEZERRA DA SILVA acima qualificado, com base no que dispõe o art. 386, incisos, VII do Código de Processo Penal. Sem custas. Intimem-se o absolvido, pessoalmente, e não sendo encontrado, por edital, bem como o presentante do Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública também pessoalmente. Transitada em julgado, observe-se que se deve proceder, quer nos registros do CPD deste Poder, o lançamento o feito como julgado, mas indicando a absolvição de ANDERSON CHARTON BEZERRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se."

12.267. AVISO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004862-82.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R. P. F.
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635)
Réu: M DO S J DE A
Advogado(s):
Vistos etc.,
Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso, formulada por Roberval PimentelFerreira em face de Maria do Socorro Jorge de Andrade, ambos devidamente qualificadosnestes autos.Na inicial o autor alega que o casal se encontra separado de fato desdefevereiro de 1986, que não acumularam bens durante a união conjugal, razão pela qual nãohá necessidade de partilha, bem como que os filhos do casal são maiores.Acostaram documentos às fls. 07/13.A parte ré demonstrou, na contestação de fl. 61/62, que deseja a dissoluçãoda sociedade conjugal uma vez que se encontram separados de fato há anos, não havendoportanto possibilidade de reconciliação, concordando quanto a inexistência de bens apartilhar e de filhos menores, reconhecendo e reiterando os pedidos expostos na exordial.Com vistas, o Ministério Público se manifestou à fl. 67.É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.Código Civil, em seu artigo 1.571 e a Lei 6.515/73 trazem as váriasmodalidades de atos que põem termo à sociedade conjugal, dentre estes, o divórcio, o qual,não só determina o fim da sociedade conjugal, mas encerra também o vínculo matrimonial,pondo termo, portanto, ao casamento e aos efeitos civis do casamento religioso,autorizando, inclusive, o cônjuge a contrair novas núpcias.Assim, com base no art. 226, § 6º da Constituição Federal, bem como a Lei6.515/77, decreto o divórcio do casal ROBERVAL PIMENTEL FERREIRA e MARIA DOSOCORRO JORGE DE ANDRADE.Determino a averbação da sentença no Registro Civil competente, para queproduza seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto o processo com resolução de mérito, ateor do artigo 487, III, alínea "a" do CPC/2015.Demais expedientes necessários.Sem custas em razão da concessão da assistência judiciária gratuita (fls.28/32) Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.P.R.I.C.Teresina, 11 de maio de 2016
Regina Freitas
Juíza de Direito

12.268. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031953-60.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RUAN CARLOS ARAUJO ERNESTO ARCOVERDE
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Requerido: JOAQUIM ARCOVERDE
Advogado(s): NEIDE MARIA GUEDES DE MIRANDA BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 4776), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: Foi ainda redesignada audiência de conciliação para o dia **13/10/2016**, às **11h,** na sala das audiências deste juízo, ficando de já intimada a parte e a advogada presente, devendo a advogada do réu ser intimada por publicação no DJE.Nada mais, havendo encerrou-se este

termo que, lido e achado confome vai devidamente assinado.

12.269. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014874-15.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGRO-INDUSTRIAL CAJUEIRO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): JORGE LUIS BRANCO AGUIAR(OAB/MARANHÃO Nº 5553), LORENNA LISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAUÍ Nº 5343)
DESPACHO: Considerando as prorpostas dos peritos constantes dos autos, nomeio como perita para este feito a Dra. Ester Fernanda Portela Ribeiro e Silva. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor correspondente cobrado pela perita, momento a partir do qual será realizado o procedimento necessário.

12.270. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004619-80.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)
Executado(a): FRIGORIFICO E DIST E FRIG LTDA, PEDRO AMERICO LIMA SOUSA, ELIZABETH FORTES SOUSA
Advogado(s):
Penhora realizada parcialmente.
Intime-se a exequente para receber alvará e requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

12.271. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017821-90.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Executado(a): ITALO CESAR & CIA LTDA, SANDRA MARIA DE ARAUJO SILVA
Advogado(s):
Penhora infrutífera.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

12.272. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001865-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROBERTO DE JESUS LIMA PEREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.273. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013763-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO FERREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.274. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028271-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.275. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013078-37.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AMADEU SOARES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.276. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007844-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IVAN KLECIO MACEDO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.277. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012725-94.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL NERI DE CARVALHO NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.278. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003309-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NELMA CARVALHO DE SOUSA SIBALDE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.279. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007331-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HELTON CLAUDIO TORRES AUGUSTO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.280. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006626-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GEANDERSON VICENTE DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.281. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010167-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO ALBERTO DE ARAUJO E SILVA REGO
Advogado(s): KALIANI ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9731), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
Calculem-se as custas judicias devidas pela parte autora intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, em caso contrário, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Decorrido o prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão do débito e sua remessa à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada dos documentos necessários à inscrição em dívida ativa e demais atos a cargo daquele órgão, inclusive inscrição em cadastro de inadimplentes.
Depois, certifique-se a remessa e arquivem-se os autos com a devida baixa.

12.282. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006593-70.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ZULEIDE DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO CESAR MELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2551), JAIRO SAMPAIO TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1514), FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15894) JOAÕ CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº196/197-B)
Requerido: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
DESPACHO: INTIMEM-SE as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

12.283. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002122-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARA ELIS ARAUJO CORDEIRO
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), GLEYDSON LOPES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13374)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 57/103.

12.284. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007971-70.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.285. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007507-46.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: DANIELLE CASTELO BRANCO MIRANDA COSTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.286. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021062-09.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: OSANA ROCHA DE SOUSA, SILVIA MARIA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT (OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Réu:
Advogado(s):

12.287. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013370-32.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: JOSE ANTONIO MACHADO LOPES SOBRAL
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte no art. 485, II e III, c/c parágrafo 1º, do CPC, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinto a presente ação monitória, determinando, via de consequência, a baixa na distribuição, depois de pagas as custas processuais, e o arquivamento dos autos, preenchidas as formalidades de estilo. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação do contraditório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.288. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020236-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAMON RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem outras provas a produzir.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.289. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010469-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ VEICULOS S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: JOELSON COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 23 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.290. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013224-39.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: BENEDITO RUBENS LUNA DE AZEVEDO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 68 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.291. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009242-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: DANILO DUARTE SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 22 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.292. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010255-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
Requerido: JOSE ANTONIO DIAS FILHO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fl. 21 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.293. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010083-85.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTADER BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.
Custas de direito, se ainda existentes, pela parte autora.
Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.294. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024543-38.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: JOSE ARNON BARBOSA MELO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.
Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.295. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005626-34.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: EDNA FERREIRA DE MELO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Diante do exposto, acolho o pedido formulado na petição de fls. 26 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora.
Publique-se, registre-se, intimem-se.
TERESINA, 24 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.296. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009653-94.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: THIAGO MEIRELES COSTA SILVA
Advogado(s): KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117)
DESPACHO: Intimar os advogados **Dr. Kamayo Aguiar Veloso, OAB/PI 56.117 e Dr. Robert da Silva Brito, OAB/PI 11.690**, para apresentar os memoriais, nos autos do processo acima referenciado.

12.297. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007271-31.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HT EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO LTDA, GUSTAVO CARVALHO E SOUZA, EDUARDO CARVALHO E SOUSA
Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)
DESPACHO: A fim de apresentar os memoriais nos autos do processo acima referenciado.

12.298. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0013257-63.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ALZAIR PEREIRA VERAS VIANA
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855)
Interditando: FRANCISCO MENDES VIANA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO MENDES VIANA, Brasileiro(a), casado, aposentado, filho(a) de Antônio Alves Viana e Adália Mendes do Amaral, residente e domiciliado(a) em RUA ESTUDANTE ROSEMARY SANTOS, Nº 2029, AEROPORTO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0013257-63.2015.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ALZAIR PEREIRA VERAS VIANA, Brasileiro(a), casada, empresária, filha de Petronilio Alves Veras e Francisca Pereira do Nascimento, residente e domiciliado(a) em RUA. ESTUD ROSEMARY SANTOS Nº 2029, AEROPORTO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.299. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0017622-97.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ZENAIDE FERREIRA DE PAIVA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, Brasileiro(a), filho(a) de ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO e ZENAIDE FERREIRA PAIVA NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA ALTO DO COCAL Nº 6591, ALTO DA RESSURREIÇÃO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017622-97.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZENAIDE FERREIRA DE PAIVA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA ALTO DO COCAL Nº 6591, ALTO DA RESSURREIÇÃO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de junho de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.300. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0017689-04.2010.8.18.0140
Classe: Interdição

Interdidante: ISABEL MARIA DA CONCEICAO ARAUJO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
Interditando: FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de João Pereira de Araújo e Izabel Maria da Conceição, residente e domiciliado(a) em RUA 08, 4904 - LOTEAMENTO CIDADE VERDE, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017689-04.2010.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ISABEL MARIA DA CONCEICAO ARAUJO, Brasileiro(a), Viúvo(a), filho(a) de Pedro Nonato dos Santos e Maria Izabel da Conceição, residente e domiciliado(a) em RUA 08, 4904 - LOTEAMENTO CIDADE VERDE, NOVO HORIZONTE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.301. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0022593-28.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdidante: RAIMUNDA NOGUEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)
Interditando: FRANCISCA NOGUEIRA DE ARAUJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA NOGUEIRA DE ARAUJO, Brasileiro(a), solteira, aposentada, filho(a) de Otilia Nogueira Castelo Branco de Araújo e José Fernandes de Araújo, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO CABRAL, 1924, VERMELHA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0022593-28.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDA NOGUEIRA DE ARAUJO, Brasileiro(a), solteira, aposentada, filho(a) de Otilia Nogueira Castelo Branco de Araújo e José Fernandes de Araújo, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO CABRAL, Nº 1924, VERMELHA, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de junho de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.302. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021741-67.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA GABRIELLY DE SOUSA ALVES, ANA LETHYCIA MENDES DE SOUSA ALVES
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Requerido: CLEBIANA MENDES RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): LIANA COSTA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 11563), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAUÍ Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), NATHALIA MARIA LINS LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13498)
Vistos,
Julga-se extinto o processo, com resolução de mérito, quando as partes, condescendendo com o direito por ambas pleiteado, chegam a termo mediante transação. Inteligência do CPC 487, III, b.
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo integrande de fls. 86/87, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial de fl.95 e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, b.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.

12.303. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020232-09.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: I. G. DA S.
Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE GUTMAN LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5535)
Requerido: K. DE A. L.
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
SENTENÇA: Vistos, 1. Trata-se de ação de ação de revisão de alimentos proposta perante este Juízo por Izaias Gonçalves da Silva, contra a Sra. Katiana de Araújo Lima, todos devidamente qualificados e representados (Cfr. Peça de fls. 02/12 e documentos de fls. 13/38) . 2. Designada data para audiência preliminar de tentativa de conciliação a que alude a LA 5°, as partes, por ocasião do ato processual referido realizaram avença quantos aos alimentos pretendidos, como se infere do termo de fls. 60. 3. Com vista dos autos, o órgão Ministerial, opinou pela homologação do acordo e consequente extinção do processo com resolução de mérito, na forma do CPC 269, III (fls. 31) . 4. Vieram-me os autos. ACIMA, O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. 5. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado

pelas partes, na ocasião da audiência de que cuida o termo de fls. 60, cujas cláusulas, ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6. Considerando, pois, que a transação tem efeito de sentença entre as partes, importando no reconhecimento do pedido do autor, pelo réu, nos termos do CPC 269, III, julgo extinto o processo com resolução de mérito, o que faço em consonância com o parecer Ministerial. 7. Oficie-se o empregador do requerido, para efetuar os descontos dos alimentos avençados. 8. Cumpra-se a determinação contida na parte final no termo de fls. 60, apensando-se este processo aos autos principais da Ação de Alimentos (Processo n° 0015822- 39.2011.8.18.0140) 9. Após, arquivem-se os autos, feitas as anotação devidas, tudo independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu pela via da transação. P.R.I.C Teresina (PI), 26 de abril de 2013. RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz Auxiliar da 6a Vara da Família e Sucessões".

12.304. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027387-97.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CELINA MARIA COIMBRA BARBOSA, DEOCLIDES RODRIGUES COIMBRA, TEREZINHA DE JESUS COIMBRA, JOAO RODRIGUES COIMBRA FILHO, MARIA GENI COIMBRA SOARES, JOSE RIBAMAR COIMBRA, URSULINO NETO COIMBRA, VILMAR RODRIGUES COIMBRA
Advogado(s): VÂNIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), JOAO ENIO COIMBRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8233), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
1. Intimem-se os requerentes, por intermédio de seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher a taxa de registro do livro de inventário Lei estadual nº 4.254/88(alterada pela Lei nº 4.455/91), como também art. 14 da Lei nº 4338/90, conforme determinado em parecer de fls. 74/75.
2. Após, dê-se vistas dos autos a Procuradoria do Estado.
Int. Expedientes necessários.

12.305. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029394-23.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P. G. P.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798); ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ 12.278)
Réu: F. M. D. D. S. G., M. D. D. S. G. , M. D. D. S. G.
Faço vista dos autos ao Patrono da parte requerente para manifestar-se acerca dos AR de fls. 52 e fls. 54, informando o endereço atualizado dos requeridos F. M. D. D. S. G. e M. D. D. S. G. , no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.306. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026000-08.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VICTOR HUGO SANTOS BATISTA(MENOR)
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Requerido: JOSÉ LOPES BATISTA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, por seu advogado, o endereço do réu no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 27 de junho de 2016
Edilberto Geraldo de Araújo
Analista Judicial - 405398-2

12.307. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004632-11.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VITÓRIA COÊLHO DE RESENDE NETA, MARIA BERENICE RESENDE TEXEIRA, MARIA DO SOCORRO RESENDE, LUIS COELHO DE RESENDE FILHO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)
Inventariado: LUIS COÊLHO DE RESENDE, TEODORA ROSA DE CARVALHO RESENDE(FALECIDA)
Intime-se a parte inventariante, pessoalmente e através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.308. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000328-03.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: DENISE LIMA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Com arrimo no art. 1.010, § 1º do NCPC, intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do Novo CPC.

12.309. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022811-32.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): EDILEDA BARRETO MENDES (OAB/CE 30217); LILIANE PEREIRA DA SILVA (OAB/BA N° 33911); KARUZA CASTRO DE

OLIVEIRA AMORIM (OAB/CE 21331)
Requerido: SONIA MARIA TORRES OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando o despacho de fl. 198 e a certidão de fl. 211, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, bem como efetuar o pagamento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias..
Cumpra-se.

12.310. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005685-66.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR
Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6942)
DESPACHO FLS. 97: "Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar de forma atualizada certidão de inteiro teor do imóvel indicado às fls. 95. Teresina, 16 de novembro de 2015. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

12.311. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027487-18.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: ALEXON FABIANO SILVA ALEXANDRE
DECISÃO: (...) Cumpre às partes manter atualizado o endereço nos autos, presumindo-se válidas as intimações remetidas ao endereço informado na inicial. Desta feita, considero válida a intimação para o réu regularizar sua representação, aplicando ao réu a revelia, nos termos do art. 76, §1º II do CPC. Entretanto, considerando que já fora apresentada contestação e reconvenção nos autos, a revelia não gerará seus efeitos de veracidade das alegações, mas, tão somente, o réu deixará de ser intimado dos atos processuais. (...) Por fim, intime-se o autor da decisão de fl 76, para contestar a reconvenção e replicar a contestação, no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.

12.312. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005142-53.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ROBERT MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Intimem-se as partes para juntar aos autos termo original do acordo realizado assinado por ambas e seus patronos ou cópia devidamente autenticada, procedendo ainda com o pagamento das custas de preparo e baixa, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

12.313. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013294-61.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: RENATO DA COSTA ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO (OAB/PI Nº 3083)
Versam os autos sobre matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado do feito.
Intime-se a parte autora - por seu advogado e via DJ-PI - para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa.

12.314. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030273-64.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: ALAN COSTA GOMES BARBOSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI N° 4344)
Isto posto, intime-se o reconvinte, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a reconvenção, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da reconvenção, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de julgamento da reconvenção sem resolução de mérito, devendo a parte reconvinte no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.

12.315. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021619-59.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI N° 4640); JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI N° 2108)
Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls. 227, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

12.316. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029480-62.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ADMILSON ALVES DE SOUSA
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em face da falta de notificação extrajudicial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do Novo Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

12.317. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004250-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ROSIEL OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8605)
Réu: BANCO CREDFIBRA S/A
Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
DECISÃO: (...) Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 203/205, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 196, todas dos autos desta lide.
Deste modo, o presente feito comporta o julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I do NPC, devendo ser feito os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

12.318. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022169-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GOMES PIEROTE
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

12.319. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024900-18.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ADELITE MEDINA PRADO
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 50: (...)
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência da
ação, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do
CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Custas Finais pela parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 17 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.320. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028336-87.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: MOANA - PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Réu: BERNARDO DOS SANTOS MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BERNARDO DOS SANTOS MELO ou requeira o que entender de direito.

12.321. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013286-16.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: NILTON CARLOS SANTOS DA SILVA, NADJA DE FÁTIMA VIEGAS DA SILVA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Executado(a): H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
DESPACHO de fls. 179: (...) intime-se o executado para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados na decisão da impugnação à execução provisória (fls. 107/110). Cumpra-se.
TERESINA, 22 de junho de 2016. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.322. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015648-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCINEIDE VIANA DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

12.323. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025341-04.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
Executado(a): J. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: (...)Desta feita, em razão da ausência do recolhimento das custas e da distribuição dos embargos à execução, em que pese as duas oportunidades concedidas ao embargante, não conheço os embargos à execução. (...)
Em que pese o pedido da parte exequente, a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira possui preferência legal na ordem de qualquer penhora, conforme artigo 835, I do NCPC. Desta feita, é necessário que primeiro se proceda a averiguação da possibilidade de penhora em dinheiro, para que, caso reste infrutífera, proceda-se os demais atos necessários para satisfação do exequente. (...)

12.324. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028131-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ANDRADE FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestação.

12.325. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020123-92.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu: FG COMERCIO AUTOMOTOR LTDA
DESPACHO
Calcule as custas judicias devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.326. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019086-93.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): HÉLIO SEPULVEDA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10506)
INTIMO O ADVOGADO HÉLIO SEPÚLVEDA ARAÚJO, OAB/PI 10506 PARA CIENTIFICAR-SE DA SENTENÇA DE FLS. 278/287 NO PRAZO LEGAL.

12.327. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009154-76.2016.8.18.0140
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: MARLENE RODRIGUES DA SILVA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s):
INTIMO O ADVOGADO CARLOS EUGÊNIO COSTA MELO, OAB/PI 9294 PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DA ACUSADA MARIA JOSÉ

DOS SANTOS FEITOSA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

12.328. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029871-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: TALITA GOMES DE RESENDE
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE A ADVOGADO DAVID MARQUES RIBEIRO para fazer a defesa escrita da acusada no prazo de 10 (dez) dias.

12.329. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016223-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: JAQUELINE DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
DESPACHO: INTIME-SE OS ADVOGADOS ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO , SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS E JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ ,PROCURADORES LEGAIS DA ACUSADA

12.330. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025579-18.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO JOSEMIAS DE ARAÚJO SILVA, LUCAS RAFAEL BARROS MESQUITA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): EDINILSON HOLANDA LUZ - OAB/PI Nº 4.540, da audiência designada para o dia 10/08/2016, às 12:00 horas referente aos acusados: ANTONIO JOSEMIAS DE ARAÚJO SILVA e LUCAS RAFAEL BARROS MESQUITA e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digital e conferi o presente aviso. Teresina, 27 de junho de 2016.

12.331. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006875-25.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: DENILSON SOARES HORACIO
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)
ATO ORDINATÓRIO:
ntime-se o Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar
as alegações finais para julgamento do feito.

12.332. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016187-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Indiciado: FRANCISCO VIEIRA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se o sr. Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias
apresentar as alegações finais para julgamento do feito.

12.333. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027659-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: NILTON CESAR SANTOS MARTINS
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se o sr. Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias
apresentar as alegações finais para julgamento do f

12.334. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018608-22.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: IVANIEL ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO:
Intime-se o Advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar
as alegações finais para julgamento do feito.

12.335. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000072-82.2014.8.18.0013
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Autor do fato: MICHELE MARIA PEREIRA LOPES
Advogado(s):
É o relatório. Decido.
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
De consequência, já decorridos claramente mais de 02 (dois) anos entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
O fato ocorreu no dia 15/11/2013, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE MICHELE MARIA PEREIRA LOPES, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 24 de junho de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

12.336. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004664-11.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: MAURICIO LEAL DOS SANTOS
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA ,PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA.

12.337. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000493-89.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Advogado(s):
Requerido: HILARIO RODRIGUES DE ALCOBAÇA
Advogado(s):
É o relatório. Decido.
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
De consequência, já decorridos claramente mais de 02 (dois) anos entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
O fato ocorreu no dia 21/12/2007 e os autos foram recebidos neste Juízo em 24/06/08, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE HILARIO RODRIGUES DE ALCOBAÇA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 24 de junho de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

12.338. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028161-59.2013.8.18.0140
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇAO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, FERNANDO BATISTA CARDOSO - MENOR
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
É o relatório. Decido.
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício". Segundo o artigo 30 da Lei 11.343/2006, o crime previsto no art. 28 da referida lei prescreve em dois anos, contados a partir da ocorrência do fato.
Todavia, o acusado era à data dos fatos menor de 21 (vinte e um) anos de idade (fls. 03) já que nascido no dia 21/02/1994, o que, nos termos do art. 115 do Código Penal, reduz o prazo prescricional à metade, ou seja, 01 (um) ano.
De consequência, já decorridos claramente mais de 01 (um) ano entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
O fato ocorreu no dia 16/05/2013, bem assim resta evidente a ocorrência da prescrição, uma vez que, nesse lapso, não se verificou qualquer causa interruptiva do prazo prescricional.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE FERNANDO BATISTA CARDOSO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV e 115 do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, Certificado o Trânsito em Julgado, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 24 de junho de 2016.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

12.339. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003689-86.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FORTES RODRIGUES
Advogado(s): BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 9970)
Réu: MOTA MACHADO & OREGON SPE XXXVII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s):
(...) ANTE O EXPOSTO, considerando os elementos que instruem a pretensão inicial, a natureza da tutela antecipada pleiteada, as normas que regem as relações de consumo e a jurisprudência majoritária, presentes os pressupostos previstos no art.300 do NCPC, defiro a tutela antecipada pleiteada, a fim de determinar que a requerida promova, no prazo de até 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, em face de débitos oriundos do contrato em litígio, sob pena de multa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
INTIME-SE o requerido, via postal, para cumprimento da presente decisão. CITE-SE via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 15/08/2016, às 11:30h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e serem acompanhadas de cópia da petição inicial e da presente decisão.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência.
Expedientes necessários.
Teresina - PI, 27 de junho de 2016.
Dra. Maria Zilnar Leal Coutinho
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.340. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010934-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO PETILLO JUNIOR
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
(...) Com efeito, não há vício a ensejar os presentes embargos, mostrando-se adequada, certa e determinada a decisão de fl. 62, por guardar conformidade com as normas disciplinadas pelo Código de Processo Civil.
Na verdade, o embargante pretende alterar a referida decisão por meio de uma simples petição atravessada nos autos, quando deveria ter ingressado com o recurso cabível de Agravo de Instrumento dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
ANTE O EXPOSTO, conheço os presentes embargos de declaração, pois tempestivos, para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, por não restarem presentes os requisitos disciplinados no art. 1022, do Novo Código de Processo Civil, não sendo, portanto, necessária a prolação de uma nova decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina-PI, 27 de junho de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.341. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013868-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO CARLOS KIRINUS FILHO
Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3319)
Réu: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
(...) Isto posto, considerando o inaceitável descumprimento da tutela de urgência de fls. fls.73/75,em face do grave estado de saúde do autor, em respeito aos princípios da segurança jurídica e da respeitabilidade aos comandos judiciais, com fundamento no art.537, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, majoro a multa diária cominada para o importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), até o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo a requerida ser novamente intimada por mandado, para, no prazo de 24 horas, autorizar o procedimento pré-operatório de embolização de tumor de cabeça e pescoço no Sr. FERNANDO CARLOS KIRINUS FILHO, bem como a cirurgia de excisão de tumor nasal anteriormente autorizada.
Em sequência, após o decurso do prazo fixado, caso persista o descumprimento da ordem, certifique-se e voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de execução provisória da multa cominatória e demais pedidos de fls.174/175, sem prejuízo de envio de expediente ao representante do Ministério Público Estadual instruído de cópia das peças pertinentes comprobatórias do descumprimento da decisão antecipatória de tutela, a fim de que, enquanto titular da ação penal, promova ação penal cabível pela prática do crime de desobediência.
Intimem-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
Drª MARIA ZILNAR LEAL COUTINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.342. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007676-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO GONÇALVES MACEDO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fls. 25, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, designação de audiência de conciliação e citação da parte requerida, nos termos do art. 334 do NCPC. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

12.343. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010839-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L.P.M - TRANSPORTES E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, PATRICE TEIXEIRA LEITÃO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fl. 38, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, designação de audiência de conciliação e citação da parte requerida, nos termos do art. 334 do NCPC. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Subtituição.

12.344. DESPACHO CARTA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006833-68.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: TERESINA AGRICOLA LTDA
Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9396)
Réu: JOAO BATISTA MATOS FILHO
Advogado(s):
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, conforme se averigua às fls. 12/13 sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (NCPC, art. 700). Defiro, pois, de plano a

expedição do mandado de citação e pagamento no valor de R$ 16.038,92 (dezesseis mil e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento e pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, art. 701, § 1º), nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (NCPC, art. 701, §2º). (...) TERESINA, 27 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.345. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003358-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIMAR ANDRADE CAMINHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 29/33. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

12.346. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014607-52.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIL ANDERSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
O autor requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a sua insuficiência econômica . Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser este beneficiário do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

12.347. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025213-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VASCONCELOS E SILVA
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fls. 21, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, designação de audiência de conciliação e citação da parte requerida, nos termos do art. 334 do NCPC. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

12.348. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006392-87.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEOMAR SILVA SANTOS
Advogado(s): VIVIANE RIBEIRO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11658)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ - AESPI
Advogado(s):
DECISÃO: (Diante do exposto, por não restar satisfatoriamente evidenciada a probabilidade do direito da autora e o perigo de dano, nos termos exigidos no art.300, caput, do CPC/15, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência.Cite-se a requerida para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/08/2016, às 11:00, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial, petição de fls. 37/39 e desta decisão. Intime-se a autores, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários. Teresina PI, 21 de junho de 2016. Drª MARIA ZILNAR LEAL COUTINHO Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.349. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014898-52.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: ANTONIO TIAGO DE ARAUJO NORONHA
Advogado(s):
Conforme o art. 700, I, do NCPC, a petição inicial da ação monitória deverá vir instruída de prova escrita sem eficácia de título executivo para que se exija do devedor o pagamento de quantia em dinheiro. Analisando os autos, verifica-se que não há termo contratual comprovando o contrato de financiamento que embasa o pedido, apenas demonstrativo do débito. Desta forma, intime-se o requerente para emendar a petição inicial, juntando aos autos instrumento contratual que comprove a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 321, §1º NCPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. TERESINA, 27 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.350. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003661-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS MAIA BORGNETH
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s):
Consultando o sistema Themis Web, verifica-se que tramita na 2ª Vara Cível ação conexa (ação de busca e apreensão sob o n° 0001796-60.2016.8.18.0140), envolvendo as partes e com a mesma causa de pedir, distribuída anteriormente. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida conexão no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL JuÍza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

12.351. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012921-25.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), JOSAINE SOUSA RODRIGUES (OAB/PI 4917)
Réu: ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Não obstante o causídico JOSAINE SOUSA RODRIGUES, OAB/PI - 4917 tenha assinado a petição inicial, este não possui procuração nos autos. Diante do relatado, intime-se o advogado acima descrito para regularizar a representação, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 76, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.352. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021677-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO CRUZ CARVALHO
Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: Vistos em saneador Passo ao saneamento e organização do processo, consoante o art.357, do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos: 1 - Não há preliminares ou questões processuais pendentes a resolver. 2- Já foi declarada a inversão do ônus da prova por tratar-se de relação de consumo e definidas as provas a serem produzidas em audiência preliminar (fls.155), não havendo a necessidade de produção de outras provas para compreensão e julgamento do feito. 3- Delimito como questões de direito relevantes para a decisão de mérito: a) a natureza da responsabilidade da instituição financeira ré; b) a existência ou não de cobrança indevida e o direito à repetição do indébito; c) a presença dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil e da indenização por dano moral. Intimem-se as partes para os fins do § 1º do art.357, NCPC. Após, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença, observada a ordem cronológica de conclusão. Cumpra-se. TERESINA, 23 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.353. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002446-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARLON RAIMUNDO MOREIRA FELIX
Advogado(s): FRANCISCO HUALISSON PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12126)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê às fls. 38/41. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem

provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Código de Processo Civil. TERESINA, 27 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

12.354. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011037-92.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIR CARVALHO ROSA JUNIOR
Advogado(s): BRUNO ALBERTO SOARES GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 9970)
Réu: ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s):
Considero que a parte requerente renunciou ao pedido de gratuidade da justiça, eis que efetuou o recolhimento das custas processuais espontaneamente, conforme petição de fl. 56.
Todavia, o boleto de cobrança anexado às fls. 57 encontra-se ilegível. Desta forma, intime-se o requerente, através de seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias o boleto e os respectivos comprovantes de pagamento das custas processuais com base no valor atribuído a causa na petição inicial.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.355. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0005440-45.2015.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: DÉBORA MARGARETE SOUZA NASCIMENTO
Usucapido: JOÃO SIQUEIRA MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri em Substituição na 8ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DÉBORA MARGARETE SOUZA NASCIMENTO Brasileira, Solteiro(a) , filho(a) de ZULEIDE SOUZA NASCIMENTO e JOSÉ RICARDO SATIRO DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA NILO PEÇANHA, 2736, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí em face do Espólio de JOÃO SIQUEIRA MENDES, **ficando Citados pelo presente Edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos**, para querendo apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário de Justica com intervalo de 10(dez) dias e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2016 (16/06/2016). Eu, _____Maria Aparecida Pereira Morais, Escrivã Judicial digitei, subscrevi e assino.
Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri
em substituição na da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.356. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012996-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA PEREIRA NETO VILARINHO
Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 6964)
Réu: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
Disponibilizo a sala de audiências desta unidade judiciária no dia 29/07/2016, a partir da 08:30 para a realização da perícia deferida na decisão de fl. 273, eis que não será possível a concretização do ato no dia 12/07/2016, conforme solicitado pelo perito às fls.312, em virtude das inúmeras audiências designadas para esta data.
Intimem-se as partes, assistentes técnicos e peritos.
TERESINA, 24 de junho de 2016.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.357. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000557-55.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Requerido: ARNALDO VIEIRA DE MACEDO

Advogado(s):
DESPACHO: (vistos etc.Trata-se de ação de Busca e Apreensão na qual o Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Teresina-PI declinou da competência em razão do processamento, nesta 8ª Vara Cível, da ação revisional de nº 0025239-11.2014.8.18.0140. Constam dos registros da referida Ação revisional que a mesma fora julgada, tendo sido extinta sem resolução de mérito. Afasta-se, assim, a conexão entre as ações, conforme entendimento da súmula 235 do STJ. Assim, em respeito ao princípio do Juiz Natural e à sobredita súmula, declaro de ofício incompetente o juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão. Via de consequência, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos ao setor competente para sua redistribuição ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI. Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 20 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

12.358. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027786-37.2011.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES, ANDRE FERREIRA LIMA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO MELADO CORDEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2265/91), FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 121-B)
19. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/03, para CONDENAR os acusados ANDRÉ FERREIRA LIMA DA SILVA e FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES, como incursos no delito de latrocínio - roubo com resultado morte nos termos do art. 157, § 3º, do Código Penal. Dessa forma passo a individualizar e dosar as penas a lhes ser aplicadas, em estrita observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.
DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU ANDRÉ FERREIRA LIMA DA SILVA
20. Ponderadas as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, do Código Penal, atendendo à CULPABILIDADE, aos ANTECEDENTES, à CONDUTA SOCIAL, à PERSONALIDADE, aos MOTIVOS (que em nada pudessem justificar a prática de um delito de alta reprovabilidade) e às CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES (que se deu por motivo banal; sem escrúpulos; em busca de lucro fácil, e; as CONSEQUÊNCIAS que jamais poderão ser reparadas, já que deixou uma família desamparada), fixo-lhe, a PENA-BASE, acima do mínimo legal pelo grau de culpabilidade, gravidade e repercussão do delito, em 21 (VINTE E UM) ANOS DE RECLUSÃO, em razão de reputar desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais e no pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA à razão de um trigésimo do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento.
21. Inexiste atenuante. Existe a agravante, vale dizer, a vítima era maior de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal, dessa forma agravo a pena para 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.
22. Inexiste causa de diminuição, porém, existe causa de aumento da pena, ou seja, o CONCURSO DE PESSOAS, assim a fica a mesma acrescida em mais 8 (oito) anos de reclusão ficando o réu ANDRÉ FERREIRA LIMA DA SILVA condenado à pena final de 32 (TRINTA E DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, com o cumprimento da pena no REGIME INICIAL FECHADO e deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, notadamente sendo crime com natureza de hediondo em que a progressão no caso em comento é de 2/5 (dois quintos) conforme art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/1990 e do Enunciado nº 15 do GMF/TJPI.
23. Fixo, ainda, a pena de multa na base de 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento, penas estas que as torno definitivas à míngua de outras causas legais que determinem as suas exasperações ou atenuações, que deverá ser cumprida no regime fechado.
DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES
24. Ponderadas as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, do Código Penal, atendendo à CULPABILIDADE, aos ANTECEDENTES, à CONDUTA SOCIAL, à PERSONALIDADE, aos MOTIVOS (que em nada pudessem justificar a prática de um delito de alta reprovabilidade) e às CIRCUNSTÂNCIAS DOS CRIMES (que se deu por motivo banal; sem escrúpulos; em busca de lucro fácil, e; as CONSEQUÊNCIAS que jamais poderão ser reparadas, já que deixou uma família desamparada), fixo-lhe, a pena base, acima do mínimo legal pelo grau de culpabilidade, gravidade e repercussão do delito, em 21 (VINTE E UM) ANOS DE RECLUSÃO, em razão de reputar desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais e no pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA à razão de um trigésimo do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento.
25. Inexiste atenuante. Existe a agravante, vale dizer, a vítima era maior de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal, dessa forma agravo a pena para 24 (VINTE E QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO.
26. Inexiste causa de diminuição, porém existe causa de aumento da pena, ou seja, o CONCURSO DE PESSOAS, assim, fica a pena acrescida em mais 8 (oito) anos de reclusão ficando o réu FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES condenado à pena final de 32 (TRINTA E DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, com o cumprimento da pena no REGIME INICIAL FECHADO e deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento de prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, notadamente sendo crime com natureza de hediondo em que a progressão no caso em comento é de 2/5 (dois quintos) conforme art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.072/1990 e do Enunciado nº 15 do GMF/TJPI.
27. Fixo, ainda, a pena de multa na base de 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão de um trigésimo do salário mínimo, cada dia-multa, vigente ao tempo do fato, que deverá ser devidamente corrigida até a data de seu efetivo pagamento, penas estas que as torno definitivas à míngua de outras causas legais que determinem as suas exasperações ou atenuações, que deverá ser cumprida no regime fechado.
28. Não há que se falar de substituição da pena para os réus, assim como sua suspensão, posto o que dispõe o art. 44, inciso I do Código Penal.
29. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, e ainda por terem os bens sidos todos restituídos às vítimas. Assim, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.
30. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino suas isenções, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei nº Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.
31. Subtraio dos réus o direito de recorrerem em liberdade, por já se encontrarem presos e não ser recomendável a liberdade e ainda se fazerem presentes os pressupostos da prisão preventiva.
32. Disposições finais.
33. Expeçam-se as GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIAS e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, as definitivas.
34. Suspendo seus direitos políticos pelo tempo da pena, pelo disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como pelo art. 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao TRE/PI, comunicando-se as condenações dos réus com suas devidas identificações. Não havendo o pagamento da pena de multa no prazo legal, extraiam-se as respectivas certidões.
35. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança do Estado Piauí, para atualização

das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados.
36. Comunique-se à Senhora FRANCISCA MARIA DA SILVA REIS, viúva da vítima falecida, RAIMUNDO NONATO DO VALE REIS, nos termos do que dispõe o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.
37. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretária.
38. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os réus ANDRÉ FERREIRA LIMA DA SILVA e FÁBIO JOSÉ SANTOS GOMES, bem como o Ministério Público, e os Defensores Públicos ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO e CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS. Cumpra-se.
Teresina, 27 de junho de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.359. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
ATO ORDINATÓRIO:
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os advogados RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2016, às 08 horas, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.360. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002780-15.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: FICA INTIMADO A DRA. HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273), ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, para apresentação de Memoriais Escrito, no prazo legal.

12.361. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003548-09.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu: ROBERTO CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de Ação Penal, para apurar o suposto crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, contra ROBERTO CARLOS DA SILVA.
Consta, da dinâmica processual, a proposta pelo Ministério Público de suspensão condicional do processo, sob condições a serem cumpridas pelo denunciado durante o prazo de 02 (dois) anos, conforme depreende-se às fls. 52. Há nos autos folha de acompanhamento de comparecimento do acusado a este Juízo em datas que compreendem o período da suspensão condicional do processo, bem como certidão da secretaria deste Juízo asseverando que o denunciado cumpriu rigorosamente com as condições aceitas em audiência de proposta de suspensão condicional do processo, conforme às fls.57.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduziu que foi certificado o cumprimento integral das condições impostas em audiência referentes à suspensão condicional do processo pelo denunciado. Ao final, opina pela extinção da punibilidade do denunciado, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, e o consequente arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Passo a Decidir:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que o denunciado cumpriu com as condições da suspensão condicional do processo outrora ofertadas pelo Ministério Público quando da audiência de fls. 52.
Esclareça-se que o órgão ministerial é o titular da ação penal por eleição do legislador constituinte originário, segundo o que se vê e lê da redação do art. 129 da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, o aludido "parquet" manifesta-se pela extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento das exigências doravante aceitas pelo denunciado, conforme às fls. 60.
Assim, feita essa análise preliminar das circunstâncias que envolvem a dinâmica processual, cabe a este Juízo a aplicação da Lei ao caso em tela e esta se mostra na redação do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, a qual foi o parâmetro legal para o instituto da suspensão condicional do processo e tendo em vista expirar-se o prazo do aludido instituto processual sem que tenha havido sua revogação, adequado é, pois, a sua extinção.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do acusado ROBERTO CARLOS DA SILVA, em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o beneficiado pessoalmente e ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.362. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007277-04.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ALESSANDRO DA CUNHA SOBRINHO
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado **DALTON CLARK (OAB/PI 1007),** para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **15/07/2016, às 13h**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

12.363. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027818-97.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: NIVALDO SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos estes autos,
Tratam os presentes autos de ação penal pública movida em face de NIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO, para apurar o suposto crime previsto no artigo 155, caput c/c art. 71 do Código Penal.
Instado a manifestar-se, o Ministério Público, por seu representante legal, aduz que o denunciado se encontra morto, conforme fls. 79. Assim, requer a extinção da punibilidade do acusado na forma do art.107, inciso I do Código Penal, em razão da morte do mesmo, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.
É o relatório. Decido:
Percebe-se, pela dinâmica processual, que ficou configurada a autoria e a materialidade do crime investigado, fatores que ensejaram a deflagração da ação penal. No entanto, conforme a certidão de óbito juntada aos autos, às fls. 82, o acusado NIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO faleceu.
Assim, o ordenamento penal pátrio dispõe de forma taxativa das várias situações de extinção da punibilidade, dentre elas, a morte do acusado. O fato ocorrido no presente processo criminal adequa-se a uma das hipóteses legais previstas no Código Penal, qual seja, a morte do agente, ensejando a aplicação do instituto da extinção da punibilidade ao aludido acusado.
Desta forma, declaro extinta a punibilidade do denunciado NIVALDO DE SOUSA NASCIMENTO em relação ao delito em comento. E o faço com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal.
Dou esta por publicada com a entrega dos autos em cartório.
Registre-se. Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de junho de 2016
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.364. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007462-42.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: CYINTIA VALERIA FERNANDES LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 217190)
Requerido: ANDREON RODRIGO COSTA ANDRADE, POLLYANA LEMOS DA SILC
Advogado(s):
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2016, às 09:00 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.365. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007771-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: LAZARO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Considerando o disposto no artigo 3º, §12, do Decreto Lei nº 911/1959, bem como a documentação apresentada pelo requerente e, ainda, a decisão proferida pelo MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI, defiro o pedido de expedição de mandado de busca e apreensão do veículo HONDA/ POP 100, 2014/2015, PLACA PIH 4819, COR PRETA, CHASSIS 9C2HB0210FR009778, descrito na inicial da Ação de Busca e Apreensão (processo nº 0002137-74.2015.8.18.0026) em trâmite na Comarca de Campo Maior/PI, 2ª Vara.
Para cumprimento da medida supra, autorizo, desde já, se necessário, o auxílio de força policial, ordem de arrombamento, inclusive diligências aos sábados, domingos, feriados e após as 20 horas, nos termos do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil.

Ficando como fiel depositário o autor.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
-Em respondência pela 9ª Vara Cível

12.366. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009470-89.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANASTACIO GOMES FRANÇA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Intime-se. Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em
respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.367. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015640-14.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HITALO VINICIUS NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Réu: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço das partes rés REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA.

12.368. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018862-87.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Termo de Ajuste de Conduta
Autor: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: R. B. N. JÚNIOR LTDA - ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Vistos em despacho.
Designo audiência de conciliação a ser realizada em 27/09/2016, às 09:00 horas.
Intime-se. Cumpra-se
Teresina(PI), 22 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.369. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005510-62.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ALBERTINA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s): RAFAEL WERNECK COTTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167373), HANNA LAISE DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10165)
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre certidão de fls. 97, dizendo do seu interesse de prossseguimento do feito.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.

12.370. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009143-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO AGACIEL DA SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho.

Trata-se de e processo com sentença transitada em julgado (fls. 52/53 e 55), tendo sido determinado o recolhimento das custas processuais pela parte requerida.
Intimada para efetuar o pagamento das taxas de preparo e baixa (fls. 58/62), a carta de intimação foi devolvida com a informação "mudou-se".
Assim, considerando que cabe à parte autora manter atualizado o endereço para envio de comunicações e intimações pelo juízo, reputando-se válidas as intimações efetivadas no endereço declinado na inicial (parágrafo único do art. 274 do NCPC), e considerando ainda que a mesma não efetuou o pagamento, sujeitando-se com sua inércia à inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado do Piauí, já que as custas processuais possuem natureza tributária, determino à Secretaria que encaminhe à Procuradoria Tributária do Estado cópia da sentença, certidão informando a inércia da parte autora, bem como todos os seus dados, constantes da inicial de fls. 02, e ainda cálculo do débito, por meio de oficio ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, para que lá seja processada a inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.
Tudo providenciado, autorizo o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.
Intimações e diligências necessária. Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.371. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021090-35.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JAMES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Requerido: INVASORES DESCONHECIDOS
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia ____/___/____, às ___:___horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.372. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007853-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922)
Réu: FREDERICO HERBERT LOPES ROCHA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia ____/___/____, às ___:___horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.373. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014603-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANU COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753)
Réu: SANTA LOLLA FRANCHISING LTDA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça.

Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia ____/___/____, às ___:___horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.374. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005510-62.2015.8.18.0140
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: MARIA ALBERTINA SOUSA DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
Réu: FEDERAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora pessoalmente para, em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre certidão de fls. 97, dizendo do seu interesse de prosseguimento do feito.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.375. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031643-78.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MARIA BARROS DE ALENCAR
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO BMC- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Diga a parte autora sobre certidão de fls. 42.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de junho de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

12.376. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0009588-75.2010.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Requerente: JOSE ALCIDES DE ASSUNÇAO PEREIRA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAUÍ Nº 2893)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado improcedente o pedido - Julgo IMPROCEDENTE o pedido ora formulado, determinando que, após cumpridas as formalidades legais, sejam os autos devidamente arquivados.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. Intimação de advogado

Autos: Indenização, nº 050/201
Autores: Thadeu Costa Carvalho e Outros
Requerida: Eltrobrás - PI
Advogado: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos - OAB/PI nº 3022
Informamos que os autos acima mencionados encontram-se na Distribuição deste Juízo, aguardando sejam informados os CPFs dos autores, requisito necessário para cadastramento do feito.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0000032-88.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO - RECONHECIMENTO
REQUERENTE:DOMERINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: LAURYANE DOS SANTOS GOMES E ISAC DOS SANTOS GOMES
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Analista Judiciário, respondendo pelo expediente da Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA a advogada DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 da sentença de fls. 35 proferida nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. João Antônio Bittencourt Brga Neto- Juiz de Direito- em exercício". E, para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 27 de junho 2016.

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000032-88.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO - RECONHECIMENTO
REQUERENTE:DOMERINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: LAURYANE DOS SANTOS GOMES E ISAC DOS SANTOS GOMES
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Analista Judiciário, respondendo pelo expediente da Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que foi proferida sentença de fls. 35 nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. João Antônio Bittencourt Brga Neto- Juiz de Direito- em exercício". E, para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 27 de junho 2016.

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000086-59.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO - RECONHECIMENTO
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ODILO VIEIRA LIMA, REPRESENTADO POR JOSÉ ARTINS VIEIRA, AMRIA ANÍSIA V. DA SILVA E OUTROS
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Analista Judiciário, respondendo pelo expediente da Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que foi proferida sentença de fls. 80 nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. João Antônio Bittencourt Brga Neto- Juiz de Direito- em exercício". E, para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 27 de junho 2016.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - SENTENÇA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA- SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000086-59.2011.8.18.0114
ASSUNTO: UNIÃO ESTÁVEL OU CONCUBINATO - RECONHECIMENTO
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ODILO VIEIRA LIMA, REPRESENTADO POR JOSÉ ARTINS VIEIRA, AMRIA ANÍSIA V. DA SILVA E OUTROS
PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA, Analista Judiciário, respondendo pelo expediente da Secretária da Vara Única desta Comarca de Santa Filomena-Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. João Bittencourt Braga Neto, INTIMA a advogada DRA. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA OAB/MA 5.178 que foi proferida sentença de fls. 80 nos autos da ação acima mencionada a seguir transcrita: DO EXPOSTO, **homologo** a desistência da ação para os fins do art. 200 **do Código de Processo Civil,** e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito** e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, **inclusive baixando os autos junto à Distribuição, após o trânsito em julgado.** Oportuno anotar, que a desistência não impossibilita a autora de renovar o pedido acaso no futuro lhe seja conveniente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. João Antônio Bittencourt Brga Neto- Juiz de Direito- em exercício". E, para constar, Eu, Paulo Henrique Santos Nogueira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Vara Única o digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 27 de junho 2016.

13.6. Aviso de intimação de advogado (1ª Vara de Floriano)

PROCESSO Nº 0002427-54.2013.8.18.0028
CLASSE: Usucapião

Usucapiente: JOSE OSORIO FILHO
Advogado(as): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80B/90)
Usucapido: ELIAS CAMELO DA SILVA, JOANA CAMELO DA ROCHA
Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

13.7. DESPACHO

PROCESSO Nº:0000516-12.2014.8.18.0112
Procedimento do Juizado Especial Cível
CLASSE: Procedimento Sumário
Autor: LEOZINA MARIA DE JESUS
Advogado: Dr. Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo - OAB/PI 8837
Réu: BV Financeira S/A
Advogado: Dra. Manuela Sarmento, OAB/PI 9.499
DESPACHO
R.h.
Determino a retificação do polo passivo da demanda para que passe a constar BV Financeira S.A.
Não merece prosperar a prejudicial de mérito de prescrição suscitada, vez que prescreve em 05 (cinco) anos pretensão de reparação pelos danos causados pelo fato do serviço, nos termos do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o contrato de empréstimo celebrado com a requerente e o comprovante que o valor do empréstimo foi depositado na conta-corrente do mesmo.
Espedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves, 14 de março de 2.016. Dr. Heliomar Rios Ferreira - Juiz de Direito

13.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO 2366.2009

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular do JECC/Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, **PAULO ANJOS LUSTOSA**, para ciência da sentença proferida nos autos nos autos do processo n° 2366.2009, em que figuram como partes A. S. NERES DE MENESES - ME e Paulo Anjos Lustosa, cuja teor do dispositivo se transcreve: "**Considerando as alegações acima delineadas que apontam para o abandono do feito pela parte interessada, extingo a presente execução com fulcro no art. 925, do Novo Código de Processo Civil. P. R e I. Transitado em julgado, arquive-se com baixa. Valença do Piauí, 17 de junho de 2016. Keylla Ranyere Lopes Teixera Procópio, Juíza de Direito"**. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei, conferi e subscrevi.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO Juíza de Direito Titular do JECC/VALENÇA DO PIAUÍ

13.9. PORTARIA Nº 02/2016

PORTARIA Nº 02 /2016.
O doutor RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...,
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 21, VII, do Provimento n.º 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça e as disposições constantes do Provimento n.º 046/2014, da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO as orientações constantes da Corregedoria Geral de Justiça e do sistema Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, acerca das medidas a serem adotadas em Correição;
CONSIDERANDO o relatório gerado pelo sistema RMA durante a Correição Ordinária Anual realizada no período de 02 a 31 de maio de 2016;
CONSIDERANDO a quantidade de processos em andamento nesta unidade, em especial aqueles que não foram localizados, ou que se encontram com tramitação demorada, aguardando julgamento, decisão, simples andamento ou cumprimento pela Secretaria, além de notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis Web;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação do acervo processual efetivamente existente ao acervo constante do sistema de consulta virtual Themis WEB, de forma a propiciar uma correta estatística, estabelecimento e cumprimento de metas nesta unidade judiciária;
CONSIDERANDO que as medidas que ora se impõe não acarretaram qualquer prejuízo às partes, que poderão promover a reativação dos autos a qualquer tempo, caso o seu processo não esteja subsumido nas hipóteses previstas por este ato normativo;
RESOLVE:
Art. 1º. DETERMINAR ao Secretário da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, diretamente ou através de servidor por ele designado, que identifiquem os **processos não localizados** na Correição Anual realizada no período de 02 a 31 de maio de 2016, constantes no Relatório do Sistema de Correição/RMA, procedendo conforme abaixo descrito:
a) Processos existentes no perfil **CARGA/VISTA:** Identificar todos os processos com carga/vista, que estejam com prazo excedido, relacionando-os e expedindo certidão para apresentação ao magistrado, no prazo de 90 (noventa) dias;
b) Processos existentes no perfil **REMESSA,** no prazo de 60 (sessenta) dias:
b.1. Para Tribunal de Justiça, em grau de recurso: com STATUS JULGADO ou DECIDIDO, realiza a BAIXA DEFINITIVA para posterior reativação no caso de devolução; com STATUS TRAMITANDO, desde que a sentença não tenha sido movimentada no sistema Themis, realiza movimento ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO para posterior reativação no caso de devolução;
b.2. Para outros juízos por declinação ou modificação de competência: BAIXA DEFINITIVA para processos com STATUS DECIDIDOS ou JULGADOS e ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO para os demais;
b.3. Para Delegacia de Polícia e outros órgãos da administração: realizar a cobrança dos autos que estejam com prazo excedido para vistas ou conclusão de diligências;
c) Processos existentes no perfil **ARQUIVO**: Identificar se há cobrança de custas e a ordem de arquivamento, adotando as seguintes providências, através de Portaria do Juiz, no prazo de 60 (sessenta) dias.
c.1.Para processos com STATUS DECIDIDO ou JULGADO, realiza a baixa definitiva;
c.2.Para STATUS TRAMITANDO, ordena o movimento ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO;
d) Processos existentes no perfil **SEM PARTES VINCULADAS**: Identificar os processos da relação SEM PARTES VINCULADAS para verificação se encontram com distribuição incompleta ou se são registros inválidos ou duplicados, no prazo de no prazo de 60 (sessenta) dias;
e) Processos existentes no perfil **SEM MOVIMENTAÇÃO:** Identificar os processos da relação SEM MOVIMENTAÇÃO para verificação da situação e certificação, para posterior providência por este juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias;
f) Processos existentes no perfil **INCIDENTES CÍVEIS**: Identificar os processos da relação INCIDENTES CÍVEIS para, examinando se há ação principal em trâmite, conforme o caso, possam-se adotar providências, no prazo de 60 (sessenta) dias:

f.1. Processos com status DECIDIDO ou JULGADO;
f.2. Processos com status TRAMITANDO, mas que já foram decididos ou julgados sem a adequada movimentação no THEMISWEB;
f.3. Processos com status TRAMITANDO, em que haja a informação de seu deslinde na ação principal respectiva;
g) Processos existentes no perfil **RESIDUAL:** Identificar os processos da relação RESIDUAL para renovar as buscas dos mesmos através da procura física e caso encontrados atualizar a localização, inclusive com apensamento, se necessário. Relacionar os processos não encontrados em dois grupos: processo sem tramitação ou processos desaparecidos/extraviados. Prazo de 180 (cento e oitenta dias.
Art. 2º. DETERMINAR aos servidores da Secretaria desta 2ª Vara de Família e Sucessões de Piripiri/PI, com login no Sistema Themis Web, qualquer perfil, que identifiquem os **processos localizados** na Correição Anual realizada no período de 02 a 31 de maio de 2016, e que estejam aguardando cumprimento em Secretaria, e procedam a movimentação no prazo fixado no relatório gerado pelo sistema RMA.
Art. 3º. DETERMINAR aos servidores do Gabinete desta 2ª Vara de Família e Sucessões de Piripiri/PI, com login no Sistema Themis Web, qualquer perfil, que identifiquem os processos não localizados na Correição Anual realizada no período de 02 a 31 de maio de 2016, no prazo fixado no relatório gerado pelo sistema RMA.
Piripiri/PI, 27 de junho de 2016.
Raimundo José Gomes
Juiz de direito

13.10. DESPACHO

PROCESSO Nº 0000012-35.2016.8.18.0112
CLASSE: Inventário
Inventariante: BENISIO BARBOSA DE SOUSA EOUTROS
Advogado: Dr. Emitério Rodrigues da R. Neto - OAB/TO sob nº 5.061, Miriam Silva Carvalho, OAB/PI 8.997 e Credson Rocha Abreu - OAB/PI 11.769.
Inventariado: PEDRO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DAS NEVES DE SOUSA
DESPACHO:
R.h.
Nomeio inventariante do Espólio de PEDRO BARBOSA DE SOUSA e MARIA DAS NEVES DE SOUSA, o(a) Sr.(a) ROBERVAL BARBOSA DE SOUSA, que deverá prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações, de acordo com as exigências do art. 993 do Código de Processo Civil.
Incompatível o pedido de gratuidade da Justiça, com o valor do monte-mor, qual seja R4$ 100.000,00 (cem mil), motivo pela qual indefiro-o, devendo o espólio suportar tal despesas ao final do processo.
Citações, conforme estabelece o art. 999 do Código de Processo Civil,
Ex. Necessário.
Ribeiro Gonçalves, 14 de março de 2016. Dr. Heliomar Rios Ferreira - Juiz de direito.

13.11. DESPACHO

PROCESSO Nº:0000598-43.2014.8.18.0112
CLASSE:Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MADALENA SILVA OLIVEIRA
Advogado: Dr. Italo Fernando de Carvalho Gonçalves Araújo - OAB/PI 8.837, Klayton Oliveira da Mata - OAB/PI 5.874
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado: Dr. Carlos Antonio Harten Filho, OAB/PE nº 19.357.
DESPACHO
R.h.
PRELIMINARMENTE, acolho o pedido de conexão entre os processos nº 0000592-36.2014.8.18.0112 e 0000598-43.2014.8.18.0112, por apresentarem a mesma causa de pedir, haja vista, as operações questionadas em ambos os processos e este fazerem parte do mesmo empréstimo consignado e referenciado.
Intime-se o **requerido** para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar i contrato do empréstimo celebrado com a requerente e o comprovante que o valor do empréstimo foi depositado na conta-corrente do mesmo.
Expedientes necessários.
Ribeiro Gonçalves, 14 de março de 2.016.Dr. Heliomar Rios Ferreira - Juiz de Direito.

13.12. DESPACHO

PROCESSO Nº:0000418-90.2015.8.18.0112
CLASSE: Impugnação de Assistência Judiciária
Autor: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado: Dr.Carlos Fábio Pacheco Santos - OAB/PI 4.864
Réu:VALTER FLORÊNCIO DE SOUSA
Advogado: Dra. Miriam Silva Carvalho, OAB/PI 8.997
DESPACHO
R.h.
Intime-se o **autor** para, se manifestar sobre a impugnação do valor da causa, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Ribeiro Gonçalves, 13 de março de 2.016.Dr. Heliomar Rios Ferreira - Juiz de Direito.

13.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0000284-74.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário (FURTO)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Réu: LUIS GONZAGA DOS SANTOS, ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS GONZAGA DOS SANTOS,**vulgo "LUISINHO", brasileiro, filho de Maria Josefa da Paz e Raimundo Nonato dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000209-61.2015.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JUVENAL DE AQUINO COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JUVENAL DE AQUINO COSTA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 361 do CPP. podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de JustiÇa e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO LONGÁ

13.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000003-13.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVAN DA SILVA LUZ
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: VITOMAR BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7541)
DESPACHO: Intimar O Dr. JOSÉ SILVA BARROSO JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.870), patrono de Ivan da Silva Luz, para se manifestar-se sobre a contestação de fls. 37/41, no prazo legal.

13.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000149-54.2016.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBANIA MOREIRA ALVES SILVA
Advogado(s):
Réu: PATRICIA PATYELLE SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Professor Mundico Costa, Alto Longá-PI, a Ação de Guarda, proposta por LIBANIA MOREIRA ALVES SILVA, brasileira, casada, filha de JARDILINA MOREIRA ALVES e CLAUDIO BISPO DE SÃO TOMÉ, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Antonio Joaquim, s/n, Centro, Novo Santo Antonio - Piauí em face de PATRICIA PATYELLE SOUSA DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTO LONGÁ, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTO LONGÁ

13.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000025-05.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: FRANCISCA DE CASTRO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, ISAURA FEREIRA DE MESQUITA, JOÃO DE DEUS CANELA FERREIRA, JOÃO DE LIRA
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DECISÃO: "Ante o exposto, rejeito as preliminares de sobrestamento do feito, ilegitimidade ativa, incompetência do Juízo para a causa e necessidade de liquidação prévia da sentença. Julgo improcedente o pedido no que concerne à fixação da citação no presente cumprimento de sentença como termo inicial dos juros de mora. Julgo procedente em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar a exclusão dos juros remuneratórios dos cálculos do crédito dos autores. No que concerne aos honorários de sucumbência, o Superior Tribunal de

Justiça pacificou o entendimento de que são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (Súmula 517). Em conformidade ao art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, condeno o impugnado/exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao proveito econômico obtido, ou seja, da redução do crédito em execução decorrente do acolhimento parcial da impugnação. Fixo honorários em favor dos autores no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito remanescente (art. 86, NCPC). Custas de lei, pelo impugnante, tendo em vista que os impugnados decaíram de pequena parte do pedido. P. R. I."

13.18. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000623-27.2013.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, ORLANDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

13.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000623-27.2013.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, ORLANDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I, e, certificando-se o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição."

13.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001128-47.2015.8.18.0036
Classe: Exibição de Documento ou Coisa
Autor: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s): NOEME MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12808), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3020-E)
Réu: LDE ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE NOTICIA E RADIOFUSÃO DE ALTOS - RÁDIO VALE DO SÃO FRANCISCO
Advogado(s): LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795)
SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, face à perda superveniente do objeto da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), valor que estipulo considerando os critérios do art. 85, §8º, principalmente, a simplicidade da matéria e a ausência de instrução probatória, que reduziu os atos processuais."

13.21. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000523-04.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ROBERIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000523-04.2015.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ROBERIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I, e, certificando-se o transito em julgado arquive-se estes autos dando baixa na distribuição."

13.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº: 0000496-60.2011.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: SEBASTIANA CEZÁRIO DE ARAÚJO
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FRETAG - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 198180-3)
Interditando: MARIA ADÉLIA CEZÁRIO CAMPELO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA ADÉLIA CEZÁRIO CAMPELO, brasileira, solteira , filho(a) de SEBASTIANA CEZÁRIO CAMPELO e JOÃO BATISTA CAMPELO, residente e domiciliado(a)**

em RUA 24 DE JANEIRO, 1976, MARAVILHA, ALTOS - Piauí nos autos do Processo nº 0000496-60.2011.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **SEBASTIANA CEZÁRIO DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, RG 835.962 SSP/PI filho(a) de MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO e JOÃO FRANCISCO CEZÁRIO, residente e domiciliado(a) em RUA 24 DE JANEIRO, 1976, MARAVILHA, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 6 de junho de 2016.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000458-72.2016.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CAMILA HOLANDA DA SILVA BARROS
Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Requerido: MANOEL FERREIRA DE BARROS
Advogado(s):
DESPACHO:
CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 14/09/2016, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000461-27.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES MOTA FIGUEIREDO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
Recebo a inicial. Defiro a gratuidade. CITE-SE a parte ré via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21/09/2016, às 08:30 horas, nas dependências deste Juízo. O instrumento citatório deve ser acompanhado de cópia da petição inicial e deste despacho. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000433-93.2015.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: LUCIMAR MORENO SOARES SILVA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Interditando: LOURDETE SOARES
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, acolho o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, CPC, para DECLARAR a incapacidade absoluta de LOURDETE SOATES, na forma do art. 3º, II, CC/02, DECRETANDO a sua interdição, e NOMEANDO como sua curadora a requerente, sua irmã, LUCIMAR MORENO SOARES SILVA, conforme o disposto no art.1.767, CC/02, prestando o devido compromisso.Lavre-se TERMO DE CURATELA e PUBLIQUE-SE A SENTENÇA pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da parte interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.Inscreva-se no Registro de Pessoas Naturais. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas (art. 3º, Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, as cautelas legais, arquivem-se, com baixa na distribuição

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000433-93.2015.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: LUCIMAR MORENO SOARES SILVA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Interditando: LOURDETE SOARES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LOURDETE SOARES, brasileira, solteira, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 51, Altos/PI filho de JULIA VIEIRA DA SILVA E ANTONIO MORENO SOARES,** nos autos do Processo nº 0000433-93.2015.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador LUCIMAR MORENO SOARES SILVA, RG 880.722 SSP/PI, , residente e domiciliado(a) em RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 51, CENTRO, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ IVAN TORRES FILHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ALTOS, 17 de junho de 2016.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000274-10.2002.8.18.0036
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ESPEDITO MENDES PACIFICO
Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES CARVALHO (OAB/PI 1637/86)
Réu: O MUNICIPIO DE ALTOS-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando os comprovantes de rendimentos acostados e o valor das custas cobradas, defiro a gratuidade ao requerente, por entender que o autor demonstrou não ter condições financeiras de efetuar o pagamento correspondente.
Intimem-se as partes para indicarem eventuais provas a serem produzidas em 05 dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000150-36.2016.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: PEDRO CAMELO DOS REIS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Exonerado: PEDRO HENRIQUE DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2016, às 8:30 horas.

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001089-50.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUZA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2016, às 9:00 horas, no fórum local.

13.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000036-34.2015.8.18.0036
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ZILDETE SOARES ALCÂNTARA, JOEL DE SOUSA MACEDO, ANTONIO CAMELO DOS SANTOS, ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS, GERALDO ALVES CALIXTO
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DECISÃO: "Ante o exposto, conheço da impugnação, dada sua tempestividade. Rejeito as preliminares de nulidade da citação, sobrestamento do feito, ilegitimidade ativa e necessidade de liquidação prévia da sentença, nos termos da fundamentação. Julgo improcedentes os pedidos: a) de fixação da data de citação no presente cumprimento de sentença como termo inicial dos juros de mora. Será considerada como data inicial de incidência dos juros a da citação do Banco demandado na ação de conhecimento em que foi proferida a sentença em cumprimento; b) o pedido de aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês. Como juros de mora, serão aplicados, a partir da citação na ação de conhecimento até janeiro de 2003, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês; a partir de então, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, como constou no cálculo dos autores/impugnados. Julgo procedente em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para: a) determinar a exclusão dos juros remuneratórios dos cálculos do crédito dos autores; b) determinar a aplicação do índice de 10,14% (dez inteiros e catorze décimos por cento) como correção monetária referente mês de fevereiro de 1989. No que concerne aos honorários de sucumbência, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada (Súmula 517). Em conformidade ao art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil, condeno o impugnado/exequente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao proveito econômico obtido, ou seja, da redução do crédito em execução decorrente do acolhimento parcial da impugnação. Fixo honorários em favor dos autores no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito remanescente (art. 86, NCPC)."

13.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000270-79.2016.8.18.0036
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: REGINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Exonerado: REGINALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 10 de agosto de 2016, às 10:30 horas, no fórum local.

13.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000076-76.2016.8.18.0037
Classe: Interdição
Interditante: FRANCIELE SILVA SANTOS
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Interditando: MARIA DO AMPARO PAULINO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.37, a qual é do teor seguinte:" ... Analisando os autos, verifica-se que o documento às fls.32, o qual conforma às alegações contidas na inicial, e que na verdade MARIA DO AMPARO PAULINO DOS SANTOS, sofre de anomalia que lhe torna incapaz de gerir sua vida e bens, por esta razão, ACOLHO o parecer Ministerial para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, por reconhecer que a mesma é pessoa absolutamnete incapaz e nomear a requerente para servir como sua curadora, o que faço nos termos do art.747 e seguintes do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para averbação da presente sentença no registro de pessoas naturais. Dispenso a curadora nomeada da especialização em hipoteca legal. Firme-se termo. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 7 de junho de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

13.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000500-55.2015.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: DANIELA CRISTINA VIEIRA CARVALHO, RAFHAEL VINICIUS VIEIRA CARVALHO
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.24, a qual é do teor seguinte:"... Através da petição colacionada às fls. 22, os autores desistiram da ação, em razão do exposto, DECRETO EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 4 de maio de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

13.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000364-24.2016.8.18.0037
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000337-46.2013.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: JOSÉ MARIA MORENO
Advogado(s):
DESPACHO:
de fls.44, a seguir transcrito:" Homologo o acordo às fls.42, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Amarante, 11 de maio de 2016. a)Netanias batista de Moura - Juiz de Direito".

13.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000418-87.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: EPITÁCIO SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos, etc... Relata a inicial que o requerente foi eleito para exercer o mandadto de vereador no municipio de Amarante, tendo sido eleito presidente da Camara Municipal para os exercicios do ano de 2007/2008. Relata a inicial que as prestações de contas da Camara Municipal referentes aos anos de 2007/2008 foram finalizadas tendo sido julgadas irregulares. Relata a inicial que o Tribunal de Contas do Estado do Piaui, ao analisar referidas prestações de contas, impossibilitou o pleno exercicio de defesa do requerente de apresentar recurso. A parte autora requereu que fosse concedida medida liminar para suspender os efeitos do acórdão TCE 023.259/09 processo TCE/PI nº 2.133/09 (processo TCE 011.176/08) e nº 3.341-10 (processo TCE 023.256/09). Analisando o pedido formulado liminarmente, verifica-se que a parte autora acertadamente mencionou na petição às fls. 03 que o Tribunal de Contas do Estado do Piaui limitou-se, somente, a publicar decisão no

Diario da Justiça. Estabelece o art. 257 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piaui o seguinte: fica instituido o diário oficial eletronico do Tribunal de Contas como órgão oficial de publicação, de divulgação e de comunicação oficial dos atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Piaui. Analisando o pedido verifica-se que a parte autora foi intimada como estabelece o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Piaui acima citado. A Parte autora não mencionou em sua inicial provas documentais para sustentar a concessão da medida liminar requerida e não juntou documentos para comprovar que não houve irregularidades das citadas contas. ENTENDO que os autos não demonstram que a parte autora sofra ou venha a sofrer danos de dificil reparação por parte dos réus, por esta razão INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO LIMINARMENTE, por entender que o mesmo não preenche as formalidades conforme o art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil. P. R. I. Amarante, 21 de junho de 2016. Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito?.

13.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000512-74.2012.8.18.0037
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ZELIA DA SILVA CÂMARA
Advogado(s): SYGLYA FEITOSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2205)
Inventariado: JOÃO GUALBERTO LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a inventariante, por sua advogada, para no prazo de quinze dias recolher as custas para envio de carta precatoria

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000616-95.2014.8.18.0037
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Autor do fato: EDVAN DE ALCANTARA TEIXEIRA
Vítima: ITALO ADILSON BARROS LEAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o autor do fato, **EDVAN DE ALCANTARA TEIXEIRA, brasileiro, piauiense de Teresina, casado, motorista, nascido em 26/10/1983, portador do RG. nº 2.163.407-PI., filho de Maria Waldina de Alcântara Teixeira,**atualmente**residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "... Acolho o pedido formulado, e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato, o que faço nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. P. R. I. Dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 23 de julho de 2015. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Francisco das Chagas Cardoso, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 27 de junho de 2016.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000036-02.2013.8.18.0037
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: MÁRCIO SOUSA GUEDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MÁRCIO SOUSA GUEDES,**brasileiro, natural de Castanhal-PA., solteiro, comerciante, nascido em 05/05/1968, portador do RG. nº 0006142886-MA., filho de Pedro Sousa Guedes e Francinete dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

13.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000315-85.2013.8.18.0037
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Réu: GILSON ADRIANO ALVES DE JESUS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Amarante, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da Ação de de Cobrança, em que é requerente ARMAZEM ELDORADO ? ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA., contra GILSON ADRIANO ALVES DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 024.594.833-33 e do RG nº 2.558.882, residente e domiciliado na rua Manoel Ribeiro de Carvalho, bairro Escalvado ? Amarante -PI., atualmente em local incerto e não sabido, é o presente para INTIMA-LO do r. despacho de fls. 66 nos autos da ação supramencionada, do teor seguinte:? Homologo o acordo feito pelas partes, fls.64, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na distibuição e arquive-se. Amarante (PI), 26 de fevereiro de 2016. a)Netanias Batista de Moura ? Juiz de Direito?. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos 27(vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, (Teresinha de Jesus dos Santos), Analista Judicial, o digitei. Eu, _____, (Francisco das Chagas Arcanjo Filho), Secretário da Vara, conferi e subscrevi.
Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000336-56.2016.8.18.0037
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIA DAS DORES PAIVA DE ASSIS TORRES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Executado(a): NAIRAN DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para fazer o recolhimento das custas processuais em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 18 de maio de 2016. Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito.

13.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

PROCESSO Nº: 0000282-61.2014.8.18.0037
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PUBLICO
Representado: LUCAS ODORICO BEZERRA
Vítima: MATHEUS VIEIRA MATOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **MATHEUS VIEIRA DE MATOS, brasileiro, piauiense de Amarante, solteiro, portador do RG. nº 3.675.936-PI e do CPF. nº 064.936.063-06, nascido em 05/12/1995, filho de Antonio Leitão Matos e Elza Maria Vieira da Silva, atualmente emresidente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte na sua parte final: " ...Em razão do exposto, acolho as alegações da representação e defesa e aplico a Medida Sócio-Educativa de Advertência, o que faço nos termos do artigo 112, I da Lei 8.069/90. A advertência foi feita na presente audiência. Publicada a presente em audiência dou as partes presentes por intimadas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Francisco das Chagas Cardoso, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
AMARANTE, 27 de junho de 2016.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da AMARANTE.

13.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000420-96.2014.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
SENTENÇA: Posto isto, julgo procedente o pedido da parte autora e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: a) Declaro inexistente o débito do autor referente ao contrato nº 546925156, porquanto não demonstrada a existência de um contrato entre as partes, devendo a parte requerida cancelar os descontos perpetrados no benefício do autor; b) Antecipo os efeitos da tutela e determino que a parte requerida suspenda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a intimação, os descontos perpetrados, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada novo desconto realizado após esse prazo; c) Determino a devolução dos valores descontados indevidamente, na sua forma dobrada, devendo incidir correção monetária pelo INPC a partir de cada desconto, bem como juros moratórios de 1º ao mês a partir da citação válida; c) Condeno a parte requerida ao pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo INPC a partir deste arbitramento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a partir do primeiro desconto, por não se tratar de relação contratual. Custas processuais pela parte requerida.

13.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000048-26.2009.8.18.0079
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KASSIO PIRES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534)
SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia e condeno o réu Kassio Pires de Sousa, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 302, § 1º, III, do Código de Trânsito Brasileiro, rejeitando a denúncia no que se refere ao

crime tipificado no art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000155-20.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VALQUIRIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Transitado em julgado, fica a parte exequente intimada para dar proseguimento no feito sob pena de arquivamento do mesmo na fase em que se encontra.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000309-72.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LAÍS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).83/87

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000162-12.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BRYTHENY FERREIRA BORGES
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277)
Transitado em julgado, fica a parte exequente intimada para dar andamento no presente feito, sob pena de arquivamento na fase em que se encontra.

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000186-40.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FERNANDO ALVES RODRIGUES PESSOA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277)
Transitado em julgado, fica a parte exequente intimada para dar andamento no presente feito, sob pena de arquivamento na fase em que se encontra.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000166-49.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ODAIR LEANDRO VIEIRA PINHEIRO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO CELULAR S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277)
Transitado em julgado, fica a parte exequente intimada para dar andamento no presente feito, sob pena de arquivamento na fase em que se encontra.

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000159-57.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ASCÂNIO MARTINS PEREIRA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/PIAUÍ Nº 14277)
Transitado em julgado, fica a parte exequente intimada para dar andamento no presente feito, sob pena de arquivamento na fase em que se encontra.

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000170-86.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FÉLIX VIEIRA DE SÁ
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: FUNDO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS FIDC NP
Advogado(s): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ(OAB/SÃO PAULO Nº 178930)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 175/177 .

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000122-95.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA ANA DE JESUS

Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): Dr. WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.061)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MMº Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Aroazes-PI, Dr. Jorge Cley Martins Vieira, em despacho proferido às fls. 169, dos presentes autos, fica V. Sa., INTIMADO Dr. WILSON SALES BELCHIOR a recolher as custas judiciais, destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Aroazes-PI, 27 de junho de 2016. Eu, André Soares Gomes - Servidor Cedido que o digitei.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000387-68.2012.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CARMO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): Dr. WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.061)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MMº Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Aroazes-PI, Dr. Jorge Cley Martins Vieira, em despacho proferido às fls. 169, dos presentes autos, fica V. Sa., INTIMADO Dr. WILSON SALES BELCHIOR a recolher as custas judiciais, destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Aroazes-PI, 27 de junho de 2016. Eu, André Soares Gomes - Servidor Cedido que o digitei.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000243-94.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RITA DE MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): Dr. WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI 9.061)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MMº Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Aroazes-PI, Dr. Jorge Cley Martins Vieira, em despacho proferido às fls. 169, dos presentes autos, fica V. Sa., INTIMADO Dr. WILSON SALES BELCHIOR a recolher as custas judiciais, destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Aroazes-PI, 27 de junho de 2016. Eu, André Soares Gomes - Servidor Cedido que o digitei.

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000079-61.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A-AGESPISA
Advogado(s): Dra. MARINA DE OLIVEIRA NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB-PI 8704)
SENTENÇA: Posto isso, ante a total ausência de provas, julgo extinto o processo com resolução do mérito pela IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral, com fulcro no art. 269, I c/c 333, I, ambos do CPC. Em consequência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Entretanto, como o autor e beneficiário da justiça gratuita, somente estará obrigado a providenciar o recolhimento quando puder fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento e o de sua família, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual eletrônico. P.R.I. Aroazes-PI, 27 de janeiro de 2016. Dr. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000127-54.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA FÉLIX
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s): Dr. MÁRLLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB-PI 4505)
SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, por conseguinte, CONDENAR o demandado a pagar a parte autora o salário do mês de dezembro, terço constitucional e gratificação natalina, referentes ao ano de 2012, com os devidos acréscimos legais, que deverão ser apurados na forma do art. 475-B do CPC. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os últimos que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Sem reexame necessário, em observância ao disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Aroazes-PI, 27 de janeiro de 2016. Dr. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito.

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000077-29.2014.8.18.0038
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: CARLOS NEI GAMA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)
Interditando: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para indicarem as provas que pretendem produzir, devendo, desde logo, apresentar rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se que a intimação das testemunhas deve seguir o exposto no art. 455 e seus parágrafos subsequentes do NCPC. Dilencie-se. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 18 de maio de 2016. ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - Juiz de Direito.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000229-43.2015.8.18.0038
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROBSON BATISTA DE FIGUEREDO, CLARA ALVES DE FIGUEIREDO, SANDRA MARQUES DE SOUSA, ONILDO MENDES DO

ROSARIO, MARIA JOANA FIGUEREDO, AMANDO NETO DE SENA, ANANIAS VIANA DE SENA, CARINA ALVES FIGUEREDO, HELIO FERREIRA NUNES, MARIO JOSE DE SOUSA
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
DESPACHO: Interposta a Apelação, não cabe à primeira instância controlar os pressupostos recursais. Assim, determino: Intime-se a parte recorrida a apresentar contrarrazões ao apelo, no prazo de trinta dias (art.183 do CPC); Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, intimar e cumprir com urgência. Avelino Lopes-PI, 21 de junho de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho. Juiz de Direito.

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0001117-43.2014.8.18.0039
CLASSE: Tutela
Tutelante: MARIA DE FÁTIMA LOPES BARBOSA
Tutelado: MAX WILLIAM BARBOSA ROSENO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, BARRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE FÁTIMA LOPES BARBOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de LUZIA LOPES BARBOSA e LUIS NUNES BARBOSA, residente e domiciliado(a) em ANGICAL, ZONA RURAL, BARRAS - Piauí em face de MAX WILLIAM BARBOSA ROSENO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , BARRAS - Piauí, ficando por este edital citada Sr. MARCIO DA CONCEIÇÃO ROSENO, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRAS

13.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001182-38.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 04/10/2016, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001247-33.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: TELEFONICA BRASIL S.A MG
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 27/09/2016, às 07:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000469-29.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ADM CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar a advogada Camilla Fernandes Cabral Coutinho(OAB/PI 9293), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 04/10/2016, às 07:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhada da autora.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000596-98.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inácio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 27/09/2016, às 08:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000143-69.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO TEODORO, BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 27/09/2016, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001125-83.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 07:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000368-89.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: EZIEL SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: SUPERMERCADO EXTRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 08:00 horas, para audiência de concilição, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000320-33.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELENE FERNANDES VIEIRA CALAÇA
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI (COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC.

13.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001268-43.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado da autora.

13.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001205-81.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 12:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001361-69.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM ARAÚJO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-BMB
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 04/10/2016, às 08:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000592-61.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inácio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 04/10/2016, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado da autora.

13.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001033-42.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 04/10/2016, às 09:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC.

13.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000866-93.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado(s): CÍCERO CORDEIRO FORTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
ATO ORDINATÓRIO: Para intimar o advogado DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE,OAB nº 17939, para pagamento de custas relativas ao envio de carta Precatória a comarca de Fortaleza/CE.

13.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000186-06.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE JESUS DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Réu: FIDC NPL I S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o advogado Francisco Inacio Ferreira Andrade(OAB/PI 8053), para comparecer perante este juizo, no Forum local, no dia 28/09/2016, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, acompanhado do autor.

13.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000062-53.2013.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Requerido: JOACÉLIO ALVES DA COSTA
Advogado(s): VICTOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 70650)
ATO ORDINATÓRIO: INTIME-SE O RÉU, por seu advogado, para que providencie o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 57. Barro Duro-PI, 27/06/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito.

13.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000336-22.2010.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON MENDES LEAL
Advogado(s): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4919)
Réu: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRO DURO
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE O AUTOR, por meio de seu advogado, para que providencie, em 30 (trinta) dias, o pagamento das custas finais, conforme boleto às fls. 154. Barro Duro-PI, 27/06/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

13.78. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000384-11.2013.8.18.0040
Classe: Inventário
Inventariante: ANGELA MARIA FORTES VIEIRA
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485), RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10544)
Inventariado: JOÃO FORTES FONTENELE
Advogado(s): JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485), RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10544)
Intima-se a inventariante ANGELA MARIA FORTES VIEIRA, através de seus advogados habilitados, para no prazo legal, recolher o ITCMD e Taxa de Registro no Livro de inventario, conforme requerido pela Fazenda Publica do Estado do Piauí, de acordo com a petição juntada nos autos às fls., 118. Eu Francisco das Chagas e Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000209-13.2012.8.18.0085
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861); MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA - OAB nº 5661/PI
Executado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
DESPACHO: Vistos, etc., Prosseguir com a numeração das folhas do presente feito, observando a partir das fls. 48 certificando-se. escoado o prazo estabelecido as folhas retro, intimar o autor via seu advogado para manifestação em 5 dias. Cumpra-se. Em Bertolínia 01 de fevereiro de 2016. Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito 2ª VFS - Te-PI, respondendo.

13.80. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000901-39.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(s): GLECI DO NASCIMENTO FACCO(OAB/MATO GROSSO Nº 14126)
Réu: BESSA PRODUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA
Advogado(s): DEYVISON RIBEIRO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 20651)
DECISÃO
Não há questões processuais pendentes.
Os meios de prova são aqueles admitidos em lei (documental, testemunhal e pericial).
O ônus da prova será distribuído nos termos do art. 373 do CPC, ou seja, ao autor caberá provar que a indenização é suficiente, já o réu, que a indenização é injusta.
As questões de direito relevantes para o julgamento do mérito voltar-se-ão para o preço da indenização.
Nos termos do art. 357, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes da decisão saneadora, findo o qual a decisão se torna estável.
BOM JESUS, 26 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.81. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000442-52.2006.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: LUZINETE NAZIRO PEREIRA, JOÃO SALVADOR CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209-B)
Requerido: OLIVANILDO REIS E SILVA
Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 204-B)
DESPACHO
Intimem-se os autores para informar o nome dos confinantes para fins de citação, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 26 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.82. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000025-46.1999.8.18.0042
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: SOROTIVO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s): VALDEMAR JOSE KOPROVSKI (OAB/PIAUÍ Nº 18643)
Réu: EDUARDO KOÃO PIAIA, FERNANDE LUIS PIAIA, GENOR ANTONIO PIAIA, EDILSON ANTONIO PIAIA E PAULO HENRIQUE PIAIA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 2953-B), IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 12522)
SENTENÇA
JULGO, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), tudo na forma do art. 90 do mesmo Código.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.83. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000475-08.2007.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: ELEUZINA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): EDIVAN FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292)
Requerido: FRANCISCO DA SILVA, ORFICIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB Nº 8391-A)
SENTENÇA
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.84. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000012-23.1994.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: MORVAN FIGUEIREDO AGUIAR, RAILDE BRANDAO FIGUEIREDO, AURENALVO RODRIGUES AGUIAR, RIZOLTA GALVAO TURIBIO AGUIAR, ADAO NATANIEL DE SANTANA, MARIA CIDALIA MARTINS DA SILVA SANTANA
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 29-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.85. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001128-68.2011.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: DANTON BATISTA ALVES
Advogado(s): NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936)
Requerido: NICEMÁRIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOÃO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
SENTENÇA
Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.86. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000427-44.2010.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS, VITORINO ALVES BORGES
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Requerido: SEBASTIÃO ALVES BORGES, DELZUITA DUARTE BORGES
Advogado(s): PATRICIA DUARTE ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 255227)
SENTENÇA
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001060-21.2011.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MANOEL MONTEIRO MOTA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)
Requerido: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
DESPACHO
(...)
Portanto, indefiro o pedido de fls. 278/279.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.88. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000144-65.2003.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: EMERSON ALVES PINHEIRO, HELENA TEIXEIRA PINTO LISBOA PINHEIRO
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 84174)
Interditando: ANTONIO MATIAS DA MOTA, FLORIZA DE SOUSA BENVINDO, TURENE DE SOUSA BENVINDO, JACIRA DE SOUSA BENVINDO, TERESINHA DE SOUSA BENVINDO, ANTONIETA DE SOUSA BENVINDO, MARILDA GOMES BENVINDO, VERA LUCIA DE SOUSA BENVINDO, VANDA MARIA SILVA DE SOUSA BENVINDO, HESIODO DE SOUSA BENVINDO FILHO, ALMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ NORBERTO LOPES COMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 179-B)
DESPACHO
Intimem-se as partes e os assistentes técnicos do início da perícia, marcada para o dia 30/06/2016, as 08:00h, nos imóveis objetos do processo.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.89. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001159-20.2013.8.18.0042
Classe: Oposição
Requerente: ERISON LUSTOSA DO AMARAL, VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA, ELDO DOS SANTOS LUCAS
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)

Requerido: GERALDO LAURANI, HUMBERTO FUNARI, JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
DESPACHO
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.90. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000430-04.2007.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, MARIA PEREIRA GOMES
Advogado(s): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2303/92)
Requerido: JOSÉ DO EGITO ESTRELA
Advogado(s):
SENTENÇA
Ante o exposto,INDEFIROa petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321, parágrafo único, do CPC, eJULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.91. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000225-57.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JULIANA MARTIN BAZZONI, DEVANIR BAZZONI
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415)
Requerido: JOÃO EDSON CHAVENCO, ANA CRISTINA ALTENBURGER CHAVENCO, CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GENIS CEPPO, CELSO LUIZ GERMINIANI
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI(OAB/MARANHÃO Nº 4066), ROGERIO LUIS GIARETTON(OAB/MARANHÃO Nº 7774-A)
DESPACHO
Assim, redesigno a audiência para o dia 7 de julho de 2016, às 10:00h, no Fórum da Comarca de Bom Jesus/PI.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.92. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0001041-15.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO ANZOLIN
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Réu: SÍRIO ERNANI ANSCHAU, JAIME LUIS ANCHAU
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO
Assim, redesigno a audiência para o dia 7 de julho de 2016, às 09:00h, no Fórum da Comarca de Bom Jesus/PI.
BOM JESUS, 25 de junho de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

13.93. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000225-57.2016.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JULIANA MARTIN BAZZONI, DEVANIR BAZZONI
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415)
Requerido: JOÃO EDSON CHAVENCO, ANA CRISTINA ALTENBURGER CHAVENCO, CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GENIS CEPPO, CELSO LUIZ GERMINIANI
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para providenciar o pagamento da guia FUNJUS Taxa Judiciária e Registro/Distribuição em favor do 2º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR, conforme solicitado no documento juntado aos autos às fls. 323.

13.94. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000378-32.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: RAIMUNDO UNILSON DE SOUZA, ANDRILINA COELHO NORONHA
Advogado(s): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA(OAB/GOIÁS Nº 2482-A)
Requerido: WALDEMIRO SOLETTI, WILSON NARDI, DURVAL DA SILVA COELHO, ACIR HISAGI TAKAMATO, CONCEIÇÃO DE MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Sr. Advogado EDMAR TEIXEIRA DE PAULA (OAB/GOIÁS Nº 2482-A) para proceder ao recolhimento das custas da Carta Precatória para ser enviada à Comarca de Catalão-GO a fim de citar a requerida Michelle Soares dos Santos.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000284-89.2009.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
Advogado(s): ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/PARANÁ Nº 39274)
Requerido: CARLOS LUNKES GOTZ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias. dizer se ainda tem interesse no feito, oportunidade na qual, caso positiva a resposta, deverá requerer o que entender de direito.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000043-47.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088/08)
Executado(a): JOÃO PEREIRA DE SOUSA, PRUDÊNCIO ALVES DE SOUSA NETO, OSVALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o requerimento feito pela exequente às fls. 42.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000106-09.2010.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): MARIA DE JESUS FONSECA
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO: ..." intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certdiõ de fls. 48v, requerendo o que entender cabível ao regular andamento do processo."...

13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000850-28.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: OMIXOM CARVALHO REZENDE, FABIO CARVALHO REZENDE, EDER CARVALHO REZENDE, NILTON OVIDIO DE REZENDE
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)
Réu: AQUILES CUNHA, LEONICE NELES DA SILVA CUNHA, ELIO CUNHA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000425-61.2016.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI
Advogado(s):
Requerido: ROBERLÂNDIO DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO MATEUS FERREIRA SOUSA, JOSÉ AIRTON SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
DECISÃO: Ante o exposto, tenho, em consonância ao parecer ministerial, **INDEFERIR os pedidos de revogação das prisões preventivas formuladas pela defesa de ROBERLÂNDIO DE SOUSA SANTOS, FRANCISCO MATEUS FERREIRA SOUSA e JOSÉ AIRTON SOUSA DE OLIVEIRA.** (...)Buriti dos Lopes, 22 de junho de 2016 (a) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANIR DE VASCONCELOS - Juíza em Exercício na Comarca de Buriti dos Lopes.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000963-47.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA SILVA MACHADO FILHO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/SÃO PAULO Nº 116830)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 39/47 proferida no átrio do fórum em: 29 de junho de 2015. (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR solidariamente os réus a indenizarem os danos materiais suportados pela autora, devendo o montante ser apurado em liquidação de sentença, CONDENANDO solidariamente os réus a compensarem os danos morais sofridos pela parte autora, que ora arbitro em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), importancia esta a ser monetariamente corrigida e acrescida de juros, nos moldes do art. 1º - F da lei nº 9494/97, a partir da data da prolação da sentença até o efetivo pagamento único, CPC), CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de processo Civil,EXTINGUINDO O PROCESO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, I do Código de processo Civil (...).

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000119-05.2010.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO CANUTO DE SALES NETO -- CHICO FELICIANO--RG. Nº 574 220-SSP/PI .
Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1678)
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER FRANCISCO CANUTO SALES NETO, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de processo Penal. Buriti dos Lopes, 21 de agosto de 2014, MARCUS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito. E, para constar, eu, MAria Gabriela Ximendes Oliveira, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

13.102. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000176-40.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCILENE ALVES CRUZ SANTOS, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
1 Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Clinico Geral, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 Intimem-se a parte autora, por seu advogado, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.
3 Intime-se a autarquia requerida, através de remessa dos autos, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

13.103. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001383-74.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
1 Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Ortopedista, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 Intimem-se a parte autora, por seu advogado, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.
3 Intime-se a autarquia requerida, através de remessa dos autos, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

13.104. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000541-94.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO GOMES DE SOUSA, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
1 Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico Clinico Geral, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
2 Intimem-se a parte autora, por seu advogado, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.
3 Intime-se a autarquia requerida, através de remessa dos autos, para informar se pretende formular quesitos e/ou indicar assistente técnico.

13.105. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000201-68.2002.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA CHAVES, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS MARTINS ALVES, ANA AUGUSTA DE ARAUJO MARTINS ALVES
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
DESPACHO: (
Preliminarmente, chama o feito à ordem para que seja desconsiderado o)
despacho anterior tendo em vista que o mesmo ocorreu de forma equivocada. Intimem-se
as partes.
Foi juntada cópia de decisão proferida em agravo de instrumento de nº
2016.0001.000766-0 que recebeu o recurso interposto pelo executado, atribuindo-lhe efeito
suspensivo para declarar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à decisão
guerreada (fl. 139/140), inclusive a penhora e avaliação dos bens imóveis, eis que nula a
publicação por ausência do nome do advogado dos agravantes, suspendendo o feito até a
pronunciamento definitivo do mérito do referido Agravo.
A fim de conferir integral cumprimento à decisão monocrática proferida nos
autos do Agravo de Instrumento de nº 2016.0001.000766-0, declaro nulo todos os atos
processuais posteriores à decisão de fl. 139/140 e
determino a expedição de ofício ao
Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior PI para conhecimento da decisão
supracitada, a qual suspende a penhora do imóvel com matrícula nº 7.186 às fls 136
do Livro 2-Z, LOTES 01 a 16 da Quadra 27 do Loteamento Pousada do Sol, Bairro São
Luiz, nesta cidade
Verifico no sistema ThemisWeb que consta petição da parte exequente para
ser juntada. Proceda, a secretaria, a juntada da referida petição.

13.106. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000103-92.2016.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: V. F. D. S.
Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: R. M. D. A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o(a) advogado(a) do autor(a), para comparecer e cientificar a parte autora da audiência redesignada para o dia 26 de julho de 2016, às 11:20 horas, no Fórum local.

13.107. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001904-77.2015.8.18.0026
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: D. G. D. S.
Advogado(s): WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11782)
Réu: R. O. D. V. S.
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se o(a) advogado(a) do autor(a), via DJE, (Art. 272, §§ 2º, 3º, 4º, NCPC), para comparecer e cientificar a parte autora da audiência (§ 3º, Art.334,NCPC) redesignada para o dia 26 de julho de 2016, às 10:50 horas, no Fórum local.

13.108. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000508-31.2016.8.18.0026
Classe: Interdição
Interditante: INACIA TEIXEIRA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Interditando: MARIA IAMARA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando que o magistrado no dia designado para a audiência exercerá a sua atividade judicante na Comarca de Parnaíba de onde é titular, redesigno a audiência para o dia 25 de julho de 2016 às 9:30h no Forum Local de Campo Maior. Advogado favor comparecer e cientificar a parte interditante e interditanda para que compareçam à audiência redesignada.

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000445-25.2011.8.18.0044
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Réu: EURIMAR NUNES DE MIRANDA
Advogado(s): ALDO BARROS AZEVEDO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 3671), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESPACHO: "... Intimem-se as partes para que declinem quais provas pretendem produzir em audiência. CANTO DO BURITI, 3 de abril de 2014 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE ..."

13.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000564-14.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ARAÚJO COSTA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Vistos e etc.
Tendo em vista a participação deste Magistrado em Curso de Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral para Magistrados, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE/PI, nas datas de 29 e 30 de Junho e 01 de Julho de 2016, conforme comprovante de inscrição juntado aos autos, redesigno desta feita, a audiência retro designada para a data de ***24 de novembro de 2016, às 09h00min.***
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000353-07.2014.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO LIBERATO FILHO
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO:
Chamo o feito à ordem.
Determino à secretaria a retificação da autuação, adequando-a ao rito imprimido.
Após, intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica, no prazo de lei.

CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de agosto de 2015

13.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000646-45.2012.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: SIDNEY DE ANDRADE DA ROCHA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Vistos e etc.
Tendo em vista a participação deste Magistrado em Curso de Aperfeiçoamento em Direito Eleitoral para Magistrados, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE/PI, nas datas de 29 e 30 de Junho e 01 de Julho de 2016, conforme comprovante de inscrição juntado aos autos, redesigno desta feita, a audiência retro designada para a data de ***24 de novembro de 2016, às 10h00min.***
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000386-58.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB Nº 7442-PI) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000248-91.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. BRUNO RAPAHAEL PRADO MOURÃO para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000249-76.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GECI DE FREITAS
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. BRUNO RAPAHAEL PRADO MOURÃO para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000304-27.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MORENINHA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB Nº 7649-PI), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000439-39.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DA CUNHA VIEIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137), FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11099)
Réu: ATIVOS S/A - SECURIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS (OAB Nº 6.137-PI), para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000244-54.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO:Intimar o Dr. BRUNORAPHAEL PRADO MOURÃO (OAB/PIAUÍ Nº 9507) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000711-04.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Dr. MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137) para se manifestar, no preazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000239-32.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO:Intimar o Dr. MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 11.091) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela parte requerida

13.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000749-79.2015.8.18.0045
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO CAIO HENRIQUE DE SOUSA MELO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL JOSE ISMAR LIMA MARTINS
Advogado(s): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO OAB/PI 1934/89 e PABLO RODRIGUES REINALDO OAB/PI 10.049
SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, em face da inexistência de direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA,nos termos da fundamentação. Prejudica do pleito de antecipação de tutela. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios,ate or das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Dispensado o reexame necessário, por não se tratar de concessão de segurança(Art. 14, § Io.da Lei n°.12016/2009). autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se. Castelo do Piauí- PI, 22 de junho de 2016. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito."

13.122. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000723-81.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JANILSON LIMA MELO
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
DESPACHO: "Intime-se o(s) devedor(es) para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC)."

13.123. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000666-63.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5438), ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA NAGIB(OAB/PIAUÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: "Intime-se o(s) devedor(es) para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente,conforme planilhade cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC)."

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000294-77.2016.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: E. M. B.
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Requerido: P. F. M. e R. D. S. M.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2016, ás 10h00min.,

neste Fórum de Justiça.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000474-98.2013.8.18.0046
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: V. D. C. S.
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Requerido: M. D. S. C. S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2016, ás 11h40min., neste Fórum de Justiça.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000219-38.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - SINDSERM
Advogado(s): MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2058)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL - PI
Advogado(s):
DECISÃO: A par desta situação, ainda nesta análise perfunctória, não vejo que existem elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito alegado pe lo autor. No que tange ao segundo requisito, é preciso analisar se a demora no oferecimento da prestação jurisdicional poderá implicar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Freddie Didier (2015) explica que deve se tratar de perigo: 'i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjntivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; e, enfim, iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicarou impedira fruição do direito". In casu, no que tange à presença do perigo de dano ou o risco ao resultado uf.il do processo, entendo que não restou devidamente demonstrado nos autos em testilha, posto que o recurso oriundo de precatório judicial em referência, encontra-se, desde do ano de 2014, nas contas do município réu. Outrossim, o autor não logrou sxito em demonstrar a destinação de valores para outros fins alheios à sua destinai :ão específica. Da atenta análise dos autos, verifico que o pedido do sindicato autor não preenche os requisitos do artigo 300 do NCPC. Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 300 do CPC, INDEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA, em razão da ausência dos requisitos aijitorizadores de sua concessão, conforme suso demonstrado. Intime-se o promovente na pessoa de seu advogado. Cite-se o município de Cocai para contestar o pedido, no prazo legal. Cumpra-se, com as cautelas legais.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001178-77.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIR CLARINDO VIEIRA
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, FEDERAL SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade, eis que as partes litigantes, na oportunidade em que se manifestaram nos autos, formularam pedidos genéricos de produção de provas. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. COCAL, 18 de maio de 2016. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000989-02.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): PAULO BARDELLA CAPARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 216411), MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS(OAB/SÃO PAULO Nº 198088)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais, conforme boleto anexo nos autos.

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000973-14.2015.8.18.0046
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: I. V. R.
Advogado(s): JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 683709)
Réu: F. A. R.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2016, ás 12h00min., neste Fórum de Justiça.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000832-92.2015.8.18.0046
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: O. F. D. C.
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)

Réu: A. V. A. D. B.
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 11/07/2016, ás 12h20min., neste Fórum de Justiça.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000322-39.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILU DA CUNHA MACIEL PAIVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
DESPACHO: "Determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre as alegações da demandada, no prazo de 15 dias, em especial sobre a juntada do comprovante de pagamento referente ao mês de novembro de 2012. Cumnpra-se(...)Corrente, 22 de junho de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000318-02.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
DESPACHO: "Determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre as alegações da demandada, no prazo de 15 dias, em especial sobre a juntada do comprovante de pagamento referente ao mês de novembro de 2012. Cumpra-se(...)Corrente, 22 de junho de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000118-58.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO JEOVANE BEZERRA VIEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
DESPACHO: "Determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre as alegações da demandada, no prazo de 15 dias, em especial sobre a juntada do comprovante de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012. Cumpra-se(...)Corrente, 21 de junho de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000382-75.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JANIELTON DE SOUSA FONSÊCA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Réu: DANIELA DE SOUZA FONSÊCA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimação dos advogados da parte autora, **DR. HILSON CUNHA NOGUEIRA - OAB/PI Nº. 2870 e DR. BRUNO DA SILVA DIAS SOARES - OAB/PI Nº. 13770**, para audiência de Conciliação designada para o **dia 14 de julho de 2016, às 8 horas e 30 minutos**, na sala das audiências do Fórum local desta cidade, devendo comparecer acompanhados da parte autora. Corrente ? PI, 27 de junho de 2016. Eu, Lea Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000382-75.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JANIELTON DE SOUSA FONSÊCA
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Réu: DANIELA DE SOUZA FONSÊCA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimação do advogado do autor, DR. **BRUNO DA SILVA DIAS SOARES - OAB/PI Nº. 13770**, para audiência de conciliação designada para o **dia 14 de julho de 2016, às 8 horas e 30 minutos,** na sala das audiências do Fórum local desta cidade, devendo comparecer acompanhado da parte para ser ouvida em Juízo,. Corrente ? PI, 27 de junho de 2016. Eu, Lea Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000227-09.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: NIZETE LEMOS NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 8045)
DESPACHO: "Determino a intimação da parte autora, através de seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 dias, acerca da documentação juntada pelo ente demandado. (...)Corrente, 22 de junho de 2016. Carlos Marcello Sales Campos- Juiz de Direito". E para constar, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000119-43.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JONHSON ALVES DA SILVA, ÉRICA MILENE DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III(...)".Sem custas. Corrente, 3 de junho de 2016. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito". E para contar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária, que subscrevi e digitei.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000212-06.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JERÔNIMO JUNIO VIEIRA DA LUZ SILVA
Advogado(s): ADRIANA CRUZ DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 11419)
Réu: SÂMIA MILLIANA REIS LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimação da advogada do autor, DRA. ADRIANA CRUZ DOS REIS - OAB/PI Nº. 11.419, para audiência de CONCILIAÇÃO designada para o **dia 14 de julho de 2016, às 10 horas e 30 minutos**, na sala das audiências do Fórum local desta cidade, devendo comparecer acompanhado da parte para ser ouvida em Juízo, sobre os fatos. Corrente ? PI, 26 de junho de 2016. Eu, Lea Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000589-79.2013.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ARGENOR ALVES TETÊ

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA

Réu: ILDENÊ FRANCISCA DE SOUZA TETÊ

Advogado(s): DR. WILLIAM RUFO DOS SANTOS

DESPACHO: Intimação dos advogados do autor, DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA - OAB/PI Nº. 6.992 e do requerido, DR. WILLIAM RUFO DOS SANTOS - OAB/PI Nº. 6993, para audiência de Conciliação designada para o **dia 14 de julho de 2016, às 11 horas**, na sala das audiências do Fórum local desta cidade, devendo comparecer acompanhados das partes. Corrente ? PI, 26 de junho de 2016. Eu, Lea Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000052-11.2007.8.18.0119
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AIRTON NERES DA SILVA JÚNIOR, MILTON, MARIVALDO RIBEIRO DA COSTA, MÁRCIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: "(...) AIRTON NERES DA SILVA JÚNIOR, este ainda não apresentou as alegações finais, motivo pelo qual a sua intimação, para,no prazo de 05 dias, apresentar os memoriais escritos, sob a advertencia de não o fazendo ljhe ser nomeado defensor para o ato.. Corrente, 9 de março de 2016.CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS- Juiz de Direito",

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000084-96.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): VALMIR MARTINS DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima

referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000087-51.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): PEDRO MENDES MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000039-92.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIZ PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000085-81.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO CESÁRIO DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000057-16.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), RAPHAEL VICTOR COSTA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6161)
Executado(a): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000065-90.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: IATAADSON LEAL DA CUNHA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso

persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000117-86.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: PEDRO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000068-45.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: JOAQUIM MARTINS DA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000261-60.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: JULIO JOSÉ MARTINS, LUÍS CARLOS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000202-72.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): LUIS ARAUJO FILHO, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, PAULO NEY CARDOSO DE FARIAS, HENRIQUE SOBRINHO, IVANALDO PEREIRA DE SENA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000018-19.2011.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3819)
Réu: MARIZIO ORLANDO BEZERRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000240-84.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 7847-A)
Réu: PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, RAUL LOPES DA ROCHA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000154-79.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: BENEDITO PRUDÊNCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000027-78.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MARIA ROSA SOARES DA SILVA, PAULO HENRIQUE ALVES BENVINDO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000156-49.2012.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO FIGUEIREDO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000016-49.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JULIA RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO, ANANIAS VIEIRA DA SILVA, ANFILOFIO MARTINS PARANHOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000102-20.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO NUNES DA COSTA, DEUSVINDES PRUDENCIO CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000170-67.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MANOEL GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000172-37.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAQUIM PRUDENCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000073-67.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS, ERENALDO SEMIRAMES DE CARVALHO, RENATO FONSECA BAIAO, EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000007-68.2003.8.18.0047
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RUY CORDEIRO GUERRA
Advogado(s): RUY CORDEIRO GUERRA(OAB/GOIÁS Nº 4274)
Réu: JOSE DA COSTA PINA
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
INTIMAR os advogados da SENTENÇA do MM. Juiz, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: " Pelo exposto, com fundamento nos artigos 57 da Lei n. 8.245/91, c/c artigo 330, I do Código de Processo Civil, pela ausência de prova mínima nos autos, julgo improcedentes os pedidos contidos na

incial. Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Noutro pórtico, julgo extinto o processo sem o aprecio do mérito da reconvenção pela ausência interesse de agir, sob fundamentação supracitada, nos termos do artigo 297 c/c artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas à parte autora por ter ingressado com a ação principal e não acolhido o seu pleito meritório. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca (ação principal e reconvenção)...".

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000102-88.2009.8.18.0047
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: DIBENS LEASIG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4975), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: TELMA RODRIGUES MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar os advogados da requerente, da sentença do MM. Juiz, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo exposto, homologo o pedido de desitência supramencionado, e declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 267, § 4º, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas, mas não em honorários de sucumbência, isto pela ausência da formação triangular do processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa..".

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000039-58.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE MATIAS MAIA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220-A)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO da Requerente, Dr. José Antonio Alves de Póvoa, OAB/PI 220/99-A, para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 56/59, dos autos, oferecida pelo INSS.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000071-97.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): TEOFILO JOSE DA COSTA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000236-47.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS PRUDENCIO DA SILVA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000255-53.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRED BENVIDO DE FIGUEIREDO, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima

referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000300-57.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, HENRIQUE SOBRINHO, IVONALDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000025-11.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR FERNANDES RODRIGUES, ADEMAR CORDOLINO PINTO
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000077-07.2011.8.18.0047
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ELISEU SILVEIRA BASTOS, COSME CLEMENTINO CAVALCANTE
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000095-28.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, RAIMUNDO TIBURCIO DA COSTA
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000051-09.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, HENRIQUE SOBRINHO, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, IVONALDO PAULO DA SILVA

Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000044-17.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000088-36.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): TEÓFILO JOSÉ DA COSTA, JOSÉ VICENTE FERREIRA DE SÁ, MILITÃO FOLHA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO ELVAS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000038-44.2010.8.18.0047
Classe: Monitória
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): OSCAR VENTURA DOS SANTOS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000005-54.2010.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): BENEDITO PRUDÊNCIO DOS SANTOS, JOSE VICENTE FERREIRA DE SÁ, JOSE ARAUJO ELVAS, MILITÃO FOLHA DOS SANTOS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000002-70.2008.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANANIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000036-74.2010.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): OSCAR VENTURA DOS SANTOS, JOSE VICENTE FERREIRA DE SÁ, MILITÃO FOLHA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO ELVAS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000083-14.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOAQUIM MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, ANFILOFIO MARTINS PARANHOS, ANANIAS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000235-62.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOÃO CESÁRIO DOS SANTOS, MARIA DE DEUS BRITO DA SILVA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000094-43.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ALCIDES PEREIRA DE SOUSA, AIRTON DA ROCHA SOARES, AGRIPINO PRUDENCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000084-04.2008.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOÃO NEPOMUCENO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000043-32.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOÃO JOSE DE SÁ, JOSE VICENTE FERREIRA DE SÁ, ELIZANGELA FERREIRA DE SOUSA, JOSE ARAUJO ELVAS
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000350-83.2011.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE ANTONIO FRANCO, LUIZ FERREIRA LIMA FILHO, MANOEL BATISTA DANTAS, NICICLEIDE SILVA MIRANDA, JESUMAR CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO (Equívoco com a OAB DO ADVOGADO)
DESPACHO: INTIMAR o advogado do Exequente: Dr. DAVID SOMBRA PEIXOTO, OAB/PI nº 7847-A, do despacho do MM. Juiz, seguinte:
? Indefiro o novo pedido de suspensão da execução, proposto pelo exequente, para que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e/ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento...?.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000711-61.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: BLAUDINO PEREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
INTIMAR o advogado do requerente, da sentença do MM. Juiz, cujo disposito é o seguinte: " ?Pelo exposto, de Ofício, julgo extinta a presente ação, por litispendência, na razão do artigo 267, V, c/c artigo 301, § 1º, 2º, 3º, V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas. Com o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa..?.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000709-91.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIZA PEREIRA LIMA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12589)
Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):
INTIMAR o advogado do requerente, da sentença do MM. Juiz, cujo disposito é o seguinte: " ?Pelo exposto, de Ofício, julgo extinta a presente ação, por litispendência, na razão do artigo 267, V, c/c artigo 301, § 1º, 2º, 3º, V do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas. Com o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com a devida baixa..?.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000212-48.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILINA MARTINS DE MOURA
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: DISPOSITIVO, TEOR SEGUINTE:" Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 333 do Código de Proceso Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cendo) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas..."

13.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000020-47.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SALVADORA DE JESUS HORA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
INTIMAR OS ADVOGADOS das partes, da SENTENÇA, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 333 do Código de Proceso Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cendo) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas...".

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000867-49.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
INTIMAR os advogados acima da SENTENÇA do MM. Juiz, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: " Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida por ALCIMAR PEREIRA DA SILVA contra BANCO BMG S.A., para o fim de declarar a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente a contrato de empréstimo consignado n.195706051, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e condenar o demandado a restituir, de forma simples, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, §, do Código Tributário Nacional. Porém conheço da prescrição parcial para excluir da análise judicial de mérito sobre osdescontos compreendidos do período de 05/2009 a 12/2012.Julgoimprocedentes os pedidos contidos na inicial quanto ao contrato n. 193406028 e aos danos morais, pelos motivos susomencionados**.** Condeno a parte autoraem custas, pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas. Condeno a parte ré em custas pela metade, e honorários de sucumbência, estes em 5% sobre o valor da concenação. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC".

13.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000503-14.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANIBAL DE SOUSA DIAS
Advogado(s): MILTON ARAGÃO DE CARVALHO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A - BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Vista a parte autora para réplica em relação a contestação e documentos juntados pelo demandada, no prazo legal..".

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000209-93.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCILINA MARTINS DE MOURA
Advogado(s): MILTON CARVALHO ARAGÃO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: DISPOSITIVO, TEOR SEGUINTE:" Ante o exposto, com fundamento nos artigos 348, do Código Civil, Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cendo) sobre o valor da

causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas..." .

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000165-40.2014.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENÉSIA MARIA FERNANDES
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)
SENTENÇA: DISPOSITIVO, TEOR SEGUINTE:" Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 333 do Código de Proceso Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cendo) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas...".

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000137-09.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINALDO SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711)
Réu: BANCO BV FINANCIAMENTO
Advogado(s):
INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DA SENTENÇA: cujo DISPOSITIVO, é o SEGUINTE:" Pelo exposto, com fundamento no artigo 284 c/c 295, VI , ambos do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 267, I, do mesmo diploma legal, DECLARO extinto o presente processo, sem exame de mérito. Custas ao autor..." .

13.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000690-85.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABELONIAS PAESLANDIM DA SILVA
Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11351)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMAR os advogados acima da SENTENÇA do MM, Juiz cujo DISPOSITIVO é o seguinte: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de Proceso Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, Julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez por cendo) sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)...".

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000521-94.2014.8.18.0092
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GENARIO SOARES DA GAMA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado Dodge Félix Carvalho Bastos, OAB/PI nº 3.651, para a audiência de instrução e julgamento designada, para o dia 05.07.2016, às 08:30 horas, no Fórum local, no processo acima mencionado.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000293-91.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): LAERCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5118)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Designada audiência de Conciliação, para o dia 04/08/2016, ás 9:30hs, no átrio do Fórum local. Demerval Lobão, 27 de junho de 2016, analista judicial.

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000450-98.2012.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROGÉRIO FREITAS DE MEDEIROS
Advogado(s): NAYARA VENANCIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8797)
Réu: LEONARDO GUIMARÃES MONTEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Isto posto, considerando o que dos autos constam, doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo acima identificado ao patrimônio do Suplicante, nos termos do §1º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, tornando assim definitiva a liminar de fls. 26/27. Custas na forma legal. P.R.I."

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000479-85.2011.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Juíza de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Maria da Paz e Silva Miranda, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de processo nº 0000479-85.2011.18.0048 ?, foi julgada a ação acima mencionada, cuja parte final se transcreve por extrato: Isto posto, nos termos do art. 28 do Código de Processo penal, DETERMINO o arquivamento destes autos de Inquérito Policial, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, na hipótese de surgirem novas provas, nos termos do art. 18 do CPP. Cautelas legais. P.R.I. Demerval Lobão, 06 de outubro de 2012. Maria da Paz e Silva Miranda Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, (PI). Aos 27 dias do mês de junho de 2016. Eu, (Laize Feitosa Solano Nogueira), técnica administrativa, digito, subscrevo e assino em conformidade com os artigos 225, VII do CPC, c/c o artigo 2º, XVIII do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000585-08.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS, SANDRA MARIA SOUSA DOS SANTOS SILVA, SAMARA BEATRIZ SOUSA DOS SANTOS, SIMONE MARIA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Designada audiência de Conciliação para o dia 04/08/2016, ás 11:30hs no átrio do Fórum local. Demerval Lobão, 27 de junho de 2016.

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000026-85.2014.8.18.0048
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: A. DE S. S.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Juíza de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Maria da Paz e Silva Miranda, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de processo nº 0000026.85.2014.18.0048 ?, foi julgada a ação acima mencionada, cuja parte final se transcreve por extrato: Na forma do art. 126, c/c art. 181, § 1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a REMISSÂO concedida pela ilustre representante do ministério publico a adolescente ALINE DE SOUSA SILVA, qualificada nos autos, tudo de conformidade com o requerido pelo Ministerio Publico. P.R.I, após o transito em julgado arquiva-se . Demerval Lobão, PI, 24 de fevereiro de 2014. Maria da Paz e Silva Miranda Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, (PI). Aos 27 dias do mês de junho de 2016. Eu, (Laize Feitosa Solano Nogueira), técnica administrativa, digito, subscrevo e assino em conformidade com os artigos 225, VII do CPC, c/c o artigo 2º, XVIII do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

13.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000527-73.2013.8.18.0048
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: A. F. G. DA S. J., A. DE S. F.
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
A Juíza de Direito da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Maria da Paz e Silva Miranda, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de processo nº 0000527.73.2013.18.0048 ?, foi julgada a ação acima mencionada, cuja parte final se transcreve por extrato: Na forma do art. 126, c/c art. 181, § 1°, do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a REMISSÂO concedida pela ilustre representante do ministério publico os adolescentes ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA JUNIOR e ALEXANDRE DE SOUSA FEITOSA, qualificada nos autos, tudo de conformidade com o requerido pelo Ministerio Publico, aplico a medida sócio- educativa de ADVERTENCIA, conforme o art. 126 do ECA. Proceda-se com a assinatura das adolescentes no livro especifico. Intime-se. P.R.I, após o transito em julgado arquiva-se . Demerval Lobão, PI, 25 de outubro de 2013. Maria da Paz e Silva Miranda Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, (PI). Aos 27 dias do mês de junho de 2016. Eu, (Laize Feitosa Solano Nogueira), técnica administrativa, digito, subscrevo e assino em conformidade com os artigos 225, VII do CPC, c/c o artigo 2º, XVIII do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

13.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000429-59.2011.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Réu: UILAMES DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: HORÁCIO LEAL BRITO OAB PI 54/88 para que proceda com suas alegações finais sob forma de memoriais pelo prazo de 5 dias. E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 27 de junho de 2016.

13.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000443-04.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DE SOUSA SANTOS SILVA
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560)
Réu: ITAU/BMG FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Designada audiência de Conciliação, para o dia 11/08/2016, ás 09:30 hs, no átrio do Fórum local. Demerval Lobão,27/06/2016. Vanda Alves Feitosad e Sousa, analista judicial.

13.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000566-02.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRES DOS SANTOS LEÃO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

13.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000732-34.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

13.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000575-61.2015.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ELSON NUNES DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO CAMPOS(OAB/MARANHÃO Nº 13930)
Réu: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s):
DESPACHO: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de

provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

13.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000666-54.2015.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAUL DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: AILTON DE JESUS ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 11:00 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000400-33.2016.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: VALDINAR DE SOUSA SANTOS, MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 12:00 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000712-43.2015.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PRACÍLIA RODRIGUES DE MORAES
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 11:30 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000011-48.2016.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: FRANCISCO WILLAME DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 13:00 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000711-58.2015.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCINALDO ANDRADE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 12:30 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de

intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000710-73.2015.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: WELDESON DOS SANTOS DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: Apesar dos documentos juntados aos autos, penso que há necessidade de justificação prévia para o convencimento do julgador. Diante do exposto, designo audiência de justificação prévia, para o dia 11/08/16, às 13:30 horas, nos termos do art. 300, §§ 2º e 3º, do NCPC. Em razão da urgência alegada pela parte autora, a parte deverá trazer suas testemunhas independentemente de intimação, bem como provas materiais que assegurem a veracidade da justificação. Considera-se a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, sem necessidade de intimação pessoal. O não comparecimento da parte autora importará em prosseguimento do feito, sem apreciação do pedido de urgência.

13.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000127-54.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISLANI DOS SANTOS GÓIS
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: AVON
Advogado(s):
DESPACHO: O art.5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que cede ante outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira. No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial: (i) natureza e objeto discutidos; (iii) contratação de advogado particular, dispensando a atuação da Defensoria. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, a parte requerente deverá, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício: a) cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; b) cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação. Intime-se.

13.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000157-86.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: MARIA GREGÓRIA CAMPELO DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPELO DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPELO DE SOUSA, Brasileira, natural de Elesbão Veloso - PI, solteira, nascida em 22.11.1989, inscrita no RG sob nº 2.874SSP/PI, CPF nº 033.187.003-71, filha de Maria Gregória Campelo de Sousa e Raimundo José de Sousa, residente e domiciliada na RUA CEL. NATONIO TEIXEIRA, S/Nº, PIÇARRA, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000157-86.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA GREGÓRIA CAMPELO DE SOUSA, Brasileira, piauiense, viúva, lavradora, residente e domiciliada na Rua Cel. Antônio Teixeira, s/n, bairro Piçarra, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 16 de junho de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000158-71.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ELIZABETE DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: REINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **REINALDO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, natural de Elesbão Veloso - PI, solteiro, nascido em 23.09.1982, inscrito no RG sob nº 1.945.060 SSP/PI, filho de Maria de Jesus P. da Silva, residente e domiciliado na RUA PADRE LEONEL FRANÇA. 399, FÁTIMA, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do

Processo nº 0000158-71.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA ELIZABETE DA SILVA, Brasileira, brasileira, piauiense, trabalhadora rural, residente e domiciliada na RUA PADRE LEONEL FRANÇA. 399, FÁTIMA, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 16 de junho de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000179-47.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Interditando: MARIA LINDALVA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA LINDALVA SILVA, Brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.080.622 SSP/PI, e CPF/MF nº 861.406.393-87, filha de Joaquim Alves da Silva e Izabel Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 370, Bairro Matadouro, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000179-47.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA HELENA ALVES DA SILVA, Brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 1.703.293 e CPF nº 849.727.183-15 , residente e domiciliada na RUA DOM PEDRO II, 370, MATADOURO, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 16 de junho de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

2ª Publicação
Processo nº: 0000210-67.2016.8.18.0049
Classe: Interdição
Interditante: GERUSA TERESA DE SANTANA
Advogado(s):
Interditando: SOLIMAR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SOLIMAR VIEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, natural de São Bernado do Campo - SP, solteiro, nascido em 14.04.1980, inscrito no RG sob nº 2.073.210 SSP/PI e CPF nº 601.082.643-86, filho de Gonçalo Vieira dos Santos e Geruza Teresa dos Santos , residente e domiciliado na Rua Henrique VIII, 261, bairro Cirino, ELESBÃO VELOSO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000210-67.2016.8.18.0049 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GERUSA TERESA DE SANTANA, Brasileira, piauiense, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Henrique VIII, 261, bairro Cirino, ELESBÃO VELOSO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
ELESBÃO VELOSO, 16 de junho de 2016.
JOÃO DE CASTRO SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ELESBÃO VELOSO.

13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000217-59.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HENRIQUE NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058), LUCIANA TOLSTENKO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10318)
Réu: DERIVALDO PINHEIRO DA COSTA, FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
DESPACHO:
Vistos etc. Considerando a necessidade de adiamento da audiência criminal nos autos do proc. nº 058-19/2016 para o mesmo dia 13/07/16, para o período da tarde (acusado preso), devo adiar, da mesma forma, a audiência designada nestes autos - fls. 65 - para o dia 14/julho/2016, às 08:30 horas, no local de costume. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO - no que for cabível. Demais intimações necessárias. ELESBÃO VELOSO, 27 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000098-98.2016.8.18.0049

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ANCELMO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
Réu: ROSANA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
DESPACHO:
Vistos etc. Acolhendo os termos do pedido de fls. 38 - redesigno audiência em conformidade com o despacho de fls. 33, de tentativa de conciliação - para o dia 26 de julho do ano em curso, às 14:00 horas, no Fórum local - intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO no que for cabível. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 27 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

13.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000227-74.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO DE MARIA MACEDO DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
Advogado(s): LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada ELETROBEM (MERIE GREICE LOURA DA SILVA ? ME) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte Reais). EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito em relação à Sra. MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC ? Ilegitimidade da parte. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios à Advogada da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

13.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000210-38.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GEUTRAN RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada ELETROBEM (MERIE GREICE LOURA DA SILVA ? ME) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta Reais). EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito em relação à Sra. MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC ? Ilegitimidade da parte. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios à Advogada da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

13.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000269-26.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: EVALDO ABSOLON DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada ELETROBEM (MERIE GREICE LOURA DA SILVA ? ME) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte Reais). EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito em relação à Sra. MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC ? Ilegitimidade da parte. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios à Advogada da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito

13.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000432-06.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZ JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ELETRO BEM
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2669-E)
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada (ELETROBEM MERIE GREICE LOURA DA SILVA ? ME) e sua representante, a Sra. MARIE GREICE LOURA DA SILVA ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito em relação à Sra. MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC ? Ilegitimidade da parte. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

13.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000252-87.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA ALVES ABSOLON DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto Isto, sopesando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando o que dos autos consta, com base na lei, doutrina e jurisprudências aplicáveis, Julgo, por sentença, PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR a empresa demandada ELETROBEM (MERIE GREICE LOURA DA SILVA ? ME) ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pela parte Requerente, no montante que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido a partir da data do arbitramento (Súmula 362/STJ), e acrescido de juros remuneratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) a e com juros de mora a contar da citação. CONDENO, também, a parte Requerida ? a restituir os valores pagos a título de mensalidade do Consórcio, acrescido de correção monetária e juros legais, valores estes que geraram um total de R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta Reais). EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito em relação à Sra. MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC ? Ilegitimidade da parte. Condeno, por fim, a Empresa demandada ao pagamento de honorários advocatícios à Advogada da parte autora, que nos termos do art. 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil, fixo em quinze por cento (15%) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Elesbão Veloso (PI), 25 de junho de 2016. Dr. João de Castro Silva - Juiz de Direito -

13.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação
Processo nº 0000338-21.2015.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO DA SILVA BORGES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ORLANDO SILVA BORGES, ANTONIO FRANCISCO SILVA BORGES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de ORLANDO SILVA BORGES, Brasileiro, Solteiro, filho de Maria de Lourdes Silva Borges e Antonio da Silva Borges, residente e domiciliado na Localidade Mocós, Zona Rural, ESPERANTINA - Piauí e ANTONIO FRANCISCO SILVA BORGES, Brasileiro, Solteiro, filho de Maria de Lourdes Silva Borges e Antonio da Silva Borges, residente e domiciliado na Localidade Mocós, Zona Rural, ESPERANTINA - Piauí, nos autos do Processo nº 0000338-21.2015.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando as partes interditadas incapazes de regerem seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANTONIO DA SILVA BORGES, Brasileiro, Casado, Aposentado, filho de Maria da Silva Leal e Francisco Borges Leal, residente e domiciliado na Localidade Mocós, Zona Rural, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 7 de junho de 2016.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

13.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

3ª Publicação
Processo nº 0001734-67.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: ROZIMAR MARQUES DA SILVA, FRANCISCO MARQUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MARQUES, Brasileiro, Solteiro, filho de Ana Rosa de Jesus e Marques Altino, residente e domiciliado Rua Projetada 39 nº 2002, Bairro Batista de Amorim, Esperantina - PI, nos autos do Processo nº 0001734-67.2014.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando

a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROZIMAR MARQUES DA SILVA, Brasileira, Casada, Zeladora, filha de Jenuína da Rocha e Francisco Marques Altino, residente e domiciliada na Rua Projetada 39 nº 2002, Bairro Batista de Amorim, Esperantina - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 7 de junho de 2016.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

13.226. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001078-45.2015.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: WELIO RESENDE DE MESQUITA
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)
Réu: CERAMICA FORMA LTDA, ROBERTO ALVES PEREIRA
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855), SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5420), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5419), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para comparecer à audiência de conciliação designada para as 10:00 horas do dia 03/08/2016.

13.227. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000507-40.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MÁRCIO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
DESPACHO: Fica o advogado do réu intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para as 10:00 horas do dia 01/08/2016.

13.228. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000925-17.2012.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO CESAR BORGES LOPES
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BR TELECOM
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: " DESPACHO. Designo o dia 18/08/2016, às 12h00min, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de junho de 2016.RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.229. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001963-93.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
Réu: OI MÓVEL S.A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: " DESPACHO. Vistos. Designo o dia 18/08/2016, às 11h30min, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de junho de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

13.230. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001788-65.2015.8.18.0028
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: WILSON MARQUES DOS REIS - ME
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Consignado: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638)
DESPACHO: " DESPACHO. Vistos. Designo o dia 18/08/2016, às 09h00min, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 17 de junho de 2016. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO. Juizde Direito da 2ª Vara dA cOMARCA DE floriano."

13.231. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000626-40.2012.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CARLOS AUGUSTO DA MOTA PINHEIRO

Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
Requerido: KALLYLE RODRIGUES CORREIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

13.232. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000881-56.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DSO SANTOS
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, ROBERVANE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Audiência de conciliação designada para o dia 11/08/2016 às 13:00 horas.

13.233. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001942-20.2014.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DAS MERCES DE SOUSA
Réu: LUIS GONZAGA ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DAS MERCES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA MARINHO DE QUEIROZ Nº 741, MANGUINHA, FLORIANO - Piauí em face de LUIS GONZAGA ALVES DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a), residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO MENDES SOARES BATISTA S/N, RONDON, FLORIANO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2016 (07/06/2016). Eu, _____, Letícia Rodrigues da Silva, digitei, subscrevi e assino.

13.234. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002604-47.2015.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: LUIS PEREIRA DA COSTA
Réu: EDILENE OLIVEIRA PEREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIS PEREIRA DA COSTA em face de EDILENE OLIVEIRA PEREIRA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2016 (07/06/2016). Eu, _____, Cesar de Santana Galvão Pinheiro, digitei e subscrevi.

13.235. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000707-18.2014.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA LAURA ARAUJO SOUSA, DALCIONE ARAUJO SOUSA
Advogado(s): LAYSA MARIANE MENDES NUNES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41870).
Requerido: LECIO ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Advogado(s): GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA (OAB/PI-7980).
DESPACHO: [...] Audiência de instrução designada para o dia 11/08/2016 às 14:00 horas.

13.236. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001312-27.2015.8.18.0028
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MOISÉS RODRIGUES HOLANDA, JESSICA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): JOELSON DA PENHA NERI(OAB/MINAS GERAIS Nº 124138), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): SALOMÃO DE HOLANDA SOARES
Advogado(s): APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
DESPACHO: Intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado (fls.84), via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls.109. Após, conclusos. Expedientes Necessários.

13.237. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001184-70.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SALOMÃO DE HOLANDA SOARES
Advogado(s): APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUÍ Nº 12527)
Requerido: MOISÉS RODRIGUES HOLANDA
Advogado(s):
DESPACHO: Indefiro o pedido de gratuidade da justiça gratuita ante ausência da hipossuficiência financeira e da comprovação, nos autos, da capacidade da parte requerente de não suportar as despesas com o processo. (fls.26/28)
Portanto, recolham-se as as custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a parte, na pessoa do seu advogado, via DJ. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

13.238. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000788-93.2016.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCISCO JOSE GUIMARAES LIMA
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR (OAB/PI 260B)
Requerido: MARINA LIMA GUIMARÃES
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2016 às 11:30 horas.

13.239. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001131-89.2016.8.18.0028
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: MANOEL DA GUIA BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/SÃO PAULO Nº 361839)
Suplicado: MARIA SIMONE DE SOUSA BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Assim, considerando o lúcido parecer ministerial e tudo o mais que dos autos consta, homologo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas na petição inicial, pondo fim ao vínculo conjugal do casal, no tocante notadamente à guarda, direito de visitas, alimentos e partilha dos bens adquiridos na constância da união, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA SIMONE RODRIGUES DE SOUSA, assim como o cônjuge varão que usará o nome MANOEL DA GUIA SANTANA BATISTA. Sem custas.Transitada em julgado desta sentença, em homenagem aos Princípios da Economia e da Celeridade Processuais, bem como ao da Informalidade, confiro a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de mandado. As partes extrairão cópia autenticada da presente sentença perante a Secretaria do Juízo e encaminharão ao Registro competente, acompanhada da certidão de casamento e certidão do trânsito em julgado. Transitada em julgado, e expedidas às diligências necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Floriano, 20 de Junho de 2016, Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI.

13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000024-92.2003.8.18.0051
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1492)
Executado(a): FICAL - FRONTEIRAS IND E COM. DE ALGODÃO LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, sobre os resultados apresentados.

13.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000882-11.2012.8.18.0051
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): ALMIR LUÍS DE OLIVEIRA, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exquente para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão de fls. 32-v e requerer o que entender de direito.

13.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000597-13.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERALDO QUEIROGA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: LOJA VIRTUAL MODA 4YOU
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da devolução pelos Correios do Mandado de Citação expedido, intime-se o autor, via DJ/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias, decline o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000103-56.2012.8.18.0051
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: JOSE GILVAN PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6790)
DESPACHO: Sobre a impugnação de fls. 39/47, intime-se o autor, via DJ/PI, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

13.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000406-36.2013.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL NUNES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Indefiro as preliminares suscitadas, porquanto a falta de assinatura do procurador na peça processual é mera irregularidade de forma, plenamente sanável. Ademais, a lei adjetiva civil não impõe exigências à formalização da procuração outorgada, inexistindo, portanto, irregularidade de representação. **Determino, neste momento, a intimação da parte para regularização dos defeitos no prazo de 10(dez) dias.**
Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de desídia do Poder Judiciário durante a execução da pena; b) a não manifestação do juízo da execução sobre os pedidos formulados pela defesa; c) a existência de dano e seus reflexos no âmbito patrimonial e moral.
Assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já juntadas aos autos.

13.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001247-60.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HILDEMAR GRIGORIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10665)
Réu: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos,
1. Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), HILDEMAR GRIGORIO DO NASCIMENTO, por seu patrono para,
no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, como segue:
1.1. Tendo o(a) autor(a) invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pelo(a) próprio(a) requerente, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
2. Pena de indeferimento da inicial, nos moldes do CPC 284.

13.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0001331-66.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865)
Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - PI
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
DESPACHO:
Sobre a preliminar de carência de ação, hei por bem indeferir, considerando que a inicial preenche todas as condições de ação, não existindo vício ou defeito que impossibilite a análise do mérito.
Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de enfermidade que impossibilite de forma total e permanente a atividade laborativa do segurado; b) o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.
Assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já juntadas aos autos.

13.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000872-64.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677/95)
Réu: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Assim, determino a intimação das partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informem da necessidade, justificadamente, da produção de outras/novas provas, além das já juntadas aos autos.

13.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000622-31.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6985), FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397), FELIPE CASTELO BRANCO TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8062), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)
Réu: PAULO LUCEMBERG DE ALENCAR, FRANCISCO EDILTON ALENCAR
Advogado(s): INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)
DESPACHO fls. 171:
Com efeito, não há que prosperar a alegação de carência da ação levantada pela parte requerida, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, o que se denota é que inexiste vício apto a impossibilitar a análise do mérito. As partes são legítimas e estão representadas, o pedido é juridicamente possível e há, em tese, interesse de agir. Logo, indefiro a preliminar suscitada.
Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de dano ao Erário Público; b) a indicação do responsável pelo prejuízo.
Intimem-se as partes para, dentro do prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando, fundamentadamente, a necessidade delas.
DEPACHO fls. 174: Considerando a certidão de fls. 172, decreto a revelia do réu Francisco Edilton de Alencar.

13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000102-26.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA ROCHA DA SILVA
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

13.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

1ª Publicação
Processo nº: 0000330-35.2015.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: ENIVAN BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Interditando: ANTONIO HELIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO HELIO BARBOSA DE ARAUJO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de IZABEL MARIA BARRETO e ANTONIO VIEIRA BARRETO, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA QUADRA A CASA 12, VILA PARNAIBA, GUADALUPE - Piauí** nos autos do Processo nº 0000330-35.2015.8.18.0053 em trâmite pela Vara Única da Comarca de GUADALUPE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ENIVAN BARBOSA DE ARAUJO, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito no RG nº 3.330.914 SSP-PI e CPF nº 580.410.284-20, filho(a) de ISABEL MARIA BARRETO e ANTONIO VIEIRA BARRETO, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA QUADRA A CASA 12, VILA PARNAIBA, GUADALUPE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ROSA CARMINA COELHO LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo.
GUADALUPE, 27 de junho de 2016.
MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da GUADALUPE.

13.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000003-59.1993.8.18.0054
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro somente o pedido de vistas dos autos.

13.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000620-81.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte requerente por intermédio de seu advogado, via DJE, para em cinco dias, informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção.

13.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000629-43.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5212)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO:
INTIME-SE a parte autora para que comprove num prazo máximo de 30 (trinta) dias, os fatos alegados com cópias dos extratos bancários do mês de realização do contrato e nos (03) três meses anteriores e (03) meses posteriores aos supostos fatos (data de início do (s) suposto (s) contrato (s) mencionados (s), ou seja, do desconto efetivo realizado na conta do requerente), tendo em vista a fácil disponibilidade dos mesmos pela parte autora.
INTIME-SE a parte requerida para comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, o depósito de valores na conta do requerente, bem como juntar o (s) contrato (s) físico, se for o caso, e demais documentos pertinente

13.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000318-86.2013.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912/09)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 67/78.

13.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000381-77.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA DE JESUS
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DESPACHO: O exequente deverá promover a adequeção do demonstrativo discriminado e atualizado crédito apresentado às páginas (75/76), em respeito ao disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil, sob pena de impossibilidade do início da fase de cumprimento de sentença por inviabilizar a plena defesa do executado.

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000021-47.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDENORA DE JESUS DA COSTA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: BANCO GE S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
DESPACHO: Considerando-se o bloqueio dos valores, conforme extrato anexo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Isaías Coelho, 17 de junho de 2016.

13.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000063-96.2013.8.18.0097
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO CARVALHO FILHO, CLARO S.A
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando-se o bloqueio dos valores, conforme extrato anexo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Isaías Coelho, 17 de junho 2016.

13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000110-65.2016.8.18.0097
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA CELINA ARAÚJO DE MOURA CARVALHO
Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)
Réu: JOSÉ REIS SANTOS
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
DECISÃO: Intimar o exequente, JOSÉ REIS SANTOS, para que, no prazo legal, se manisfeste sobre o que entender de direito.

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000057-84.2016.8.18.0097
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSÉ EVALDO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 1253)
Réu: MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os embargos à execução pelos fundamentos acima expostos, ficando declarado extinto o

processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais, ficando suspensa sua exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50 (...).

13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000010-23.2010.8.18.0097
Classe: Petição
Autor: RENATA DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixidos em 10% sobre as prestações vencidas, até a data da prolação da SENTENÇA (CPC, art. 85, § 2º). Sentença não sujeita a reexame necessário, embora ilíquida, tendo em vista que, de acordo com o novo CPC, a SENTENÇA não está sujeita a duplo grau de jurisdição quando a condenação for de valor inferior a 1.000 (mil) salários -mínimos (art. 496, § 3º, inc. I) (...).

13.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000651-63.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CLAUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES
Advogado(s):
Réu: DECOLAR.COM LTDA, GUARANY EXPRESS HOTEL
Advogado(s): Adelmo da Silva Emerenciano OAB/RJ 2462; Ana Luiza Ernesto Campelo da Costa OAB/PI 7416; ANGELIZA PEREIRA LUIZ OAB/SP 261878; ARI DE OLIVEIRA PINTO OAB: 19007/BA; BRUNA FREITAS DE CARVALHO; CARLA BERNARDES BARBOSA (OAB 323194/SP); CESAR TADEU DAL ROVERE (OAB 271362/SP); Clarice Campos Perez Martins OAB 249672SP; CLAUDIA FINI OAB: 156234/SP; Cristina Buchignani OAB 102955 GO; Daiane Mardegan OAB: 290757/SP; DANIEL ALEX BARGUEIRAS (OAB 265271/SP ; DANIELE DE FATIMA SOUZA; ELISÂNGELA APARECIDA DE CARVALHO; FLAVIO DE OLIVEIRA MARQUES ; FRANCIANE BORDIGNON RAUPP VALER; Felippe Alexandre Ramos Breda OAB 162102SP; Guilherme Mignone Gordo (OAB: 139973/SP; Karina Barcelos Martins (OAB: 208783/SP; KELLY YUMI KATSURAGAWA (OAB 181149/SP; Ligia Resplandes Azevedo dos Reis OAB: 137838/SP; Luiz Augusto Baggio OAB 18963BA; Marcelo Péri (OAB: 272155SPD; Maria Camila Vieira Batista OAB 328609SP ; MARIA ISABEL SOARES BERMUDEZ (OAB 319900/SP; Monique Suemi Ueda (OAB: 250246/SP; Raphaella de Estephanno Benedetti (OAB: 267529/SP ; RENATA FRANCO DE PAULA GONCALVES MORENO (OAB 171956/SP; Kamilla Renata Teixeira (OAB: 223773/SP; RENATA VILAR LOZANO (OAB 281913/SP; RENATO FERNANDES TIEPPO (OAB 156513/SP; Robertson Silva Emerenciano (OAB: 147359/SP); Romulo Dias de Paula OAB 20877DF; ROSANE MICHAIL ATHANASSAKIS; Sergio de Paula Emerenciano (OAB: 195469/SP); SHEILA SOARES PADOVAM OAB 261180/SP ; Telma Strini da Silva (OAB: 141584/SP; Thais Vitali Vieira (OAB: 15490/ES; Vinicius Simony Zwarg (OAB: 241834/SP; REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA; ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB/SP) Nº 91.916; HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA-OAB/PB Nº 16.753; YURY RUFINO QUEIROZ OAB/PI Nº 7107
DESPACHO: Intimem-se os devedores, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC. Advertido-o de que não ocorrendo o pagamento voluntário no citado prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (§1º do art. 523 do CPC). Feito o pagamento ou decorrido o prazo, volte-me os autos conclusos. Altere-se a classe processual para cumprimento de sentença. Simões para Jaicós, 16 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Batista. Jaicós, 27 de Junho de 2016.

13.262. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000002-16.2003.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO DE FRANÇA
Advogado(s): Keytiana Moreira Reis OAB/PI n° 9077
Intimo-lhe para que junte novo instrumento de mandado sob pena de não conhecimento de seu pedido por ausência de capacidade postulatória. Jaicós, 16 de junho de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000152-48.2015.8.18.0098
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO PAIVA ARRUDA-ME
Advogado: CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS, OAB-PI 9415
Réu: EDVAN ALVES DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado, Dr. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS, a comparecer, à audiência de conciliação, instrução e julgamento do Proc. nº 0000152-48.2015.8.18.0098, designada para o dia 02 de agosto de 2016, às 09:40 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2016 (24/06/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000213-06.2015.8.18.0098
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RODRIGO PAIVA ARRUDA-ME
Advogado: CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS
Réu: JOSÉ DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Sbstituto da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado, Dr. CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS, OAB/PI 9415 a comparecer, à audiência de conciliação, instrução e julgamento do Proc. nº 0000213-06.2015.8.18.0098, designada para o dia 02 de agosto de 2016, às 09:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000027-17.2014.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA DE JESUS
Advogado: DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI 5963
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado, Dr. DANILO BAIÃO RIBEIRO, OAB/PI 5963, a comparecer, à audiência de conciliação do Proc. nº 0000027-17.2014.8.18.0098, designada para o dia 02 de agosto de 2016, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto da Comarca de JOAQUIM PIRES

13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000498-12.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: MELYNNA MAYRA DA COSTA REIS
Advogado(s): RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)
Réu: CHERY BRASIL, SHENZHEN VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3683), VIVIANE FEIJÓ SIMÕES(OAB/SÃO PAULO Nº 198601)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, apresentada, sob pena de revelia.

13.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000129-81.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos em despacho;
"Ante a documentação acostada aos autos, diga o autor.
Intimem-se.
Cumpra-se."
José de Freitas (PI), 25 de maio de 2016
Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito

13.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000113-14.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NARCISO SOARES DA FONSÊCA
Advogado(s): EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12521)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista os novos artigos que permeça a NCPC entre eles a tentativade conciliação prévia, marco audiência apenas de conciliação para o dia 02 de agosto de2016 às 09:00 horas. Cite-se antes o réu para contestar no prazo legal. Após audiência,conclusos para verificação de concessão de tutela. Landri Sales, 23 de junho de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei.

13.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000112-29.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIEL DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12521)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista os novos artigos que permeça a NCPC entre eles a tentativade conciliação prévia, marco audiência apenas de conciliação para o dia 02 de agosto de2016 às 09:00 horas. Cite-se antes o réu para contestar no prazo legal. Após audiência,conclusos para verificação de concessão de tutela. Landri Sales, 23 de junho de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei.

13.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000115-81.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ILDETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12521)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista os novos artigos que permeça a NCPC entre eles a tentativa de conciliação prévia, marco audiência apenas de conciliação para o dia 02 de agosto de 2016 às 09:00 horas. Cite-se antes o réu para contestar no prazo legal. Após audiência,conclusos para verificação de concessão de tutela. Landri Sales, 23 de junho de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei

13.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000114-96.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EVANILDO DE SOUSA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12521)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista os novos artigos que permeça a NCPC entre eles a tentativa de conciliação prévia, marco audiência apenas de conciliação para o dia 02 de agosto de 2016 às 09:00 horas. Cite-se antes o réu para contestar no prazo legal. Após audiência,conclusos para verificação de concessão de tutela. Landri Sales, 23 de junho de 2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, digitei

13.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000034-92.2015.8.18.0059
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5837)
Réu: RAIMUNDA DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ PAULO DE CARVALHO GONÇALVES FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 6867)
SENTENÇA: (DISPOSITIVO) Face às condições exigidas pela Lei nº 6.515/77 estarem devidamente cumpridas, havendo previsão da medida no art. 226, § 6º, da Constituição JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio do casal, extinguindo o vínculo matrimonial, passando o cônjuge virago a utilizar-se do nome de solteira. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS DA REQUERIDA Com relação à partilha dos bens Constituídos durante o Matrimonio que pertence a ambas as partes, ou seja, uma casa, localizada na Avenida Teresina, nº 2500, Luís Correia/PI, determino que o senhor Oficial de Justiça faça uma avaliação do imóvel em questão, facultado as partes também o fazerem por iniciativa particular. justiça concedida a ambas as partes.Sem custas e sem honorários advocatícios em decorrência da gratuidade de registro de casamento, que deverá ser entregue aos Requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprido pelo Cartório de Registro Civil Competente, especialmente quanto ao que acordado em relação à opção pela voltar a utilizar o nome de solteira da requerente, ou seja, RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de Família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizadas, na parte final do seudispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro documento paraue se processe o seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima, seja imediatamente cumprida pelos órgãos competentes,advertindo que o seu descumprimento incorrerá em crime previsto no art. 12, da Lei 1079/50e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas, em face dagratuidade da justiça.Após o Trânsito em Julgado e as comunicações de praxe arquivem-se osautos com as cautelas necessárias.P.R.I.C.LUIS CORREIA, 12 de maio de 2016WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

LUIS CORREIA).

13.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000376-74.2013.8.18.0059
CLASSE: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Requerido: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI, RENATO DE SOUSA CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI, RENATO DE SOUSA CARVALHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2016 (24/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000286-66.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILSON ARAGÃO COSTA, TEREZINHA ARAÚJO ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, as quais suspendo em razão do autor ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 4 de dezembro de 2015.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

13.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000266-72.2013.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Indiciado: NATANAEL SALES LIMA
Advogado: Gilberto de Simone Júnior - OAB/PI nº 11.339
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2016, às 9h30

13.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000006-83.1999.8.18.0060
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOBRINHO
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 5017)
DESPACHO: Defiro o pleito da União e determino que o oficial de justiça reavalie o imóvel penhorado, intimando-se em seguida as partes para, caso queiram, apresentar impugnação no prazo legal. Laudo de Avaliação: (...)não mais existe a casa descrita no auto de penhora, pois a mesma desmoronou, restando portanto, o terreno limpo, mendindo 10m de frente e mesma metragem de fundo, 42m de lateral esquerda e mesma metragem de lateral direita, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

13.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000001-36.2014.8.18.0060
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Requerido: JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA, LUIS ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, MARIA VANDA DOS SANTOS SOUSA, ROBERTO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
DESPACHO: DE ORDEM, INTIMO as Sras. advogadas acima, da remarcação de audiência de conciliação para o dia 1º de setembro de 2016, às 9h30. Ficam, a partir da publicação deste, intimadas a comparecer ao ato ora designado. Francisco Ismar Riotinto Silva, Técnico Judiciário.

13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000437-92.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANITA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: É o presente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a) apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dais, conforme parte da decisão que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000244-77.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: É o presente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a) apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dais, conforme parte da decisão que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000487-21.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DECISÃO: É o presente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a) apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dais, conforme parte da decisão que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 16 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000798-12.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000797-27.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000795-57.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000792-05.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000791-20.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000789-50.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000788-65.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000785-13.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000783-43.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000781-73.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000779-06.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000778-21.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000776-51.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000746-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000744-46.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000742-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000741-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000738-39.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000737-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000681-21.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000680-36.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000679-51.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000568-67.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OSEMIR GUIMARÃES COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000735-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000733-17.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000674-29.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000651-83.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000605-94.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000607-64.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000600-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais

célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000604-12.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000606-79.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000676-96.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABILIO PITOMBEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000675-14.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000677-81.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABILIO PITOMBEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000678-66.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000652-68.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se

considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000650-98.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000682-06.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000683-88.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA BARBOSA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000658-75.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação

prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000656-08.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS CARVALHO GUIMARÃES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 29 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000649-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000648-31.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000647-46.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000646-61.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000645-76.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000644-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000643-09.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000642-24.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000641-39.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000640-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular;..."

13.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000639-69.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000638-84.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA MARIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000637-02.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000635-32.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000634-47.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000633-62.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000632-77.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000631-92.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000601-57.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Conforme parte a seguir transcrita: "... Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; ..."

13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000684-73.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ VELOSO PRIMO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000685-58.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ EDMILSON DE ARAUJO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000629-25.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000627-55.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000626-70.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.347. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000625-85.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000624-03.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais

célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000622-33.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000621-48.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000620-63.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000623-18.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000416-19.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA REGES DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000280-22.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZINHA PEREIRA LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000456-98.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BCV
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000450-91.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRENE PEREIRA DE SOUSA CELVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000458-68.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000467-30.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000465-60.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DECISÃO: É o pressente, para que a parte autora por seu(a) patrono(a), apresente réplica a contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme parte da decisão do MM. Juiz que segue: "(...) 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias. MARCOS PARENTE, 15 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000248-85.2014.8.18.0102
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO JOÃO SOUSA DA SILVA
Advogado(s): JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
Executado(a): ALCEBIADES BORGES DO REGO JUNIOR
Advogado(s):
DECISÃO: "Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacen-jud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado. Em relação ao veículo, deixei de realizar a penhora pois no sistema RENAJUD consta como proprietário a Emanuel da Silva Cardoso. Intime-se a parte autora, por seu procurador, do resultado da penhora. MARCOS PARENTE, 16 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000614-56.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000615-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000616-26.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000617-11.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000618-93.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de

2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000619-78.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO JESUS CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000613-71.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000612-86.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000603-27.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o

trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000611-04.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final da decisão que adinate segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 25 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

13.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000497-28.2015.8.18.0061
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA ROZENDO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10976)
Interditando: JULIANA DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: *"Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JULIANA DA SILVA SOUSA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4°, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA a Sra. Francisca Rozendo da Silva, devidamente qualificada nos autos, ficando a interditanda impedida de praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, desde que o exercício do direito seja compatível com a deficiência da curatelada."*

13.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000190-74.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RICARDO PEREIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: "Diante o exposto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos moldes indicados nas cláusulas de fls. 90/91 dos autos, a partir da data da avença ora homologada, e DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, 111, "b", do Código de Processo Civil."

13.373. ASSENTADA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000070-43.2008.8.18.0104
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MENOR M.V.S.B., BENTA MARIA DE SOUSA LOPES
Advogado(s): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ALAN MAIA BARROS
Advogado(s): LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19407)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pelo que condeno o Requerido ao pagamento de alimentos em favor do Autor no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, os quais devem ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, tornando definitivo os alimentos provisórios fixados às fls. 02. Sem custas e sem honorários. Considerando-se que, apesar de devidamente intimado, o Réu não comprovou o pagamento do débito alimentar exequendo, decreto sua prisão civil pelo prazo de 03 (três) meses. Expeça-se o competente mandado.

13.374. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000377-50.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO EVANGELISTA RAMOS DAS CHAGAS

Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585)
Réu: O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a Parte Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), bem como o pagamento de danos materiais no valor total de R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) correspondente ao pensionamento mensal.
Sobre o valor da condenação incidirão correção monetária e juros legais a partir da presente data.
Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, com fulcro no art. 85, §3º, I do CPC.
Sem condenação às custas, tendo em vista que a entidade municipal goza de isenção, com base na Lei Estadual 4254/88.
Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos do art. 496, I, do CPC.
Intimem-se.
Monsenhor Gil (PI), 23 de junho de 2016.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

13.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-76.2013.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALTON MACÊDO LAVISTA, ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA LAVISTA
Advogado(s): FÁBIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 848611)
Réu: DAMIÃO MAZUÉLIO DANTAS GOMES
Advogado(s):
SENTENÇA: DESPOSITIVO:
Pelo disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro bo art. 269, I do CPC determino a expedição de mandado proibitório a favor do requerentes, determinando que o réu se obstenha de praticar atos que venha a molestar a posse mansa e pacifica do autor sobre o imóvel descrito na inicial. Condeno o demandado em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 100% sobre o valor dado a causa, com base no art. 20, paragrafo 3º do Código de Processo cível.
Publique-se
Registre-se
Intime-se - Monte Alegre, 30/10/2015
Teófilo Rodrigues Ferreira - Juiz de Direito.

13.376. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000558-45.2016.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIS VIANA SANTOS FILHO
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13309), DANIEL VIANA LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11884)
Requerido: ODETE DIAS DE ARAÚJO, FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime para tomar ciente da audiência de justificação, designada para o dia 03 de agosto de 2016, às 09 horas, neste fórim.

13.377. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001232-28.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
Réu: ELIAS DOS SANTOS BRITO E SUA ESPOSA, JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA, CARLOS SANTOS VITORINO SOUSA, E SUA ESPOSA, ANTONIO MARCOS DE SOUSA E SUA ESPOSA, JOÃO FERREIRA DE FREITAS E SUA ESPOSA, AGUINALDO DOS SANTOS BRITO, MIGUEL PEREIRA DE SOUSA E SUA ESPOSA, MARIA AUGUSTA FELIPE MELO E SEU ESPOSO, DJANIRA FELIPE DE MELO E SEU ESPOSO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SEPULVEDA E SUA ESPOSA, RAIMUNDO ANTONIO BATISTA
Advogado(s): DR HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (OAB/PI 6.118/08 e DR FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES (OAB/PI 11084)
ATO ORDINATÓRIO: Informo a Vossa Senhoria que o perito marcou a perícia para o dia 06 e 07 de julho de 2016, às 08 horas.

13.378. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001689-89.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO RODRIGUES DA ROCHA, ISMAEL CARLOS RODRIGUES
Advogado(s): Dr. DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/PI Nº 3.826/B.
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/08/2016 às 11h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.379. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000865-04.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORÊNCIO FONTES (OAB/PI Nº 10.962) E SÂNIA MARY MESQUITA (OAB/PI Nº 3.823)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias dizerem se tem provas a produzir, especificando quais querem produzir, e/ou querendo ratificar as já existentes)

13.380. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000078-38.2014.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA VILANY DANTAS CLAUDOMIRO
Advogado(s):
Interditando: SUELY DE CARVALHO DANTAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SUELY DE CARVALHO DANTAS, brasileira, solteira, incapaz, filha de Francisco de Carvalho Dantas e de Maria dos Remédios Dantas, residente e domiciliada no Conjunto Aleksandra II, casa 14, bairro Jurani, Oeiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000078-38.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA VILANY DANTAS CLAUDOMIRO, brasileira, casada, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 15 de junho de 2016.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.381. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000431-10.2016.8.18.0030
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: K. C. P. S. M. E OUTROS
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Executado(a): R. R. A. S. M.
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se os exequentes, por intermédio do seu Advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se sobre a justificativa acostada às fls. 29/34)

13.382. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000560-15.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUSTAVO HENRILLI DE SOUSA GUEDES
Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 13309), DANIEL VIANA LIMA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 11884)
Réu: MUNICIPIO DE OEIRAS-PI, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/08/2016 às 10h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

13.383. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000460-31.2014.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: ANA RITA DOS SANTOS SILVA
Interditando: MATEUS MENESES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MATEUS MENESES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Antonia Meneses dos Santos e de Aristides Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Manoel Clementino, 670, Bairro Rosário, Oeiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000460-31.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA RITA DOS SANTOS SILVA, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Manoel Clementino, 670, Rosário, Oeiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 16 de junho de 2016.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

13.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000128-63.2010.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI COMARCA DE PAES LANDIM
Advogado(s):
Denunciado: HELDER MAURIZ LIRA
Advogado(s): TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)
DESPACHO: Intimem-se as partes para requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 27 de junho de 2016.

13.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000060-11.2013.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ VERA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu Luiz Ribeiro às penas previstas no art. 155, § 4º, inciso II, (furto qualificado pelo abuso de confiança), c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo a desimetria da pena, em observância ao pricípio constitucional da individualização da pena, artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e nos temos dos artigos 59 e 68, ambos do CP. Circunstâncias judiciais. Culábilidade - Decorrente do próprio delito, não merecendo análise distinta nesta oportunidade. Antecedentes - São favoráveis, tendo em vista que o acusado não possui histórico criminal que não se preste à reincidência. Conduta social - Não há dados seguros acerca da conduta social do acusado, motivo pelo qual deixo de valorar. Motivos do crime - O acusado cometeu o crime com o intuito de obter dinheiro fácil. Essa é uma característica comum aos delitos patrimoniais, motivo pelo qual deixo de atribuir qualquer carga a este item. Circunstâncias do crime - Não dão ensejo ao acréscimo de pena. Comportamento da vítima - Não contribuiu para o resultado, em qualquer grau. Deixo de valorar este item. Personalidade do agente - Entendo que o julgador não tem a capacidade técnica necessária para a aferição de personalidade do agente, o que demandaria uma análise detida e apropriada de toda a sua vida, a começar da infância. E ainda que assim não fosse, os autos não contam com elementos suficientes para a sua efetivação e segura aferição pelo magistrado. Consequências do crime - A principal consequência do crime foi o prejuízo patrimonial acarretado à vítima. Entretanto, por ser essa uma decorrência natural dos delitos dessa natureza, deixo de valorar negativamente esta circunstância. Diante disso, atento ao disposto no art. 59, inciso II, do Código Penal, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, por ser o mínimo permitido legalmente. Circunstâncias agravantes e atenuantes. As circunstâncias legais a serem consideradas nesta oportunidade são as atenuantes da confissão espontânea (art 65, I, do CP), da menoridade (art. 65< III, d do CP) e da atenuante genérica (art. 66, do CP) já que o acusado devolveu a maior parte da res furtiva. Por força disso, mantenho a pena, permanecendo-a, nesta segunda fase, ao quantum de 2 (dois) anos de reclusão, conforme verbet sumular 231, do STJ. Causas de aumento e diminuição de pena - Nesta fase, deve incidir a causa de aumento decorrente da continuidade delitiva, nos termos do art. 71 do Código Penal. Diante disso, e considerando que o réu praticou pelo menos cinco furtos sistemáticos em desfavor da vítima, aumento a pena na fração de 1/4 (um quarto). Não há outras causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual fixo como definitiva a pena em 02 (dois) anos e 06 9seis) meses de reclusão. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual devo guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa, cada um no equivalnete a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa. Considerando as circusntâncias do artigo 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento inicial em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do CP. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se tratar de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circusntâncias judiciais, concedo ao acusado a substituição da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, consoante artigo 44, § 2º do CP. Nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, concernentes à prestação de serviços à comunidade, e na proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas ou de jogo, ou qualquer outro ambiente que exponha à venda de bebidas alcoólica, ambas pelo período da pena comutada (art. 55 do CP). A pena restritiva de direitos fixada converter-se-á em privativa de liberdade se houver o descumprimento injustificado da restrição imposta, nos termos do parágrafo 4º do artigo 44 do Código Penal. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva e o fato de a pena privativa de liberdade ter sido substituída pela restritiva de direitos, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a condenação, adotem as seguintes providências: a) proceda-se à formação da guia de execução, acompanahda dos docuemntos necessários à formação do processo de execução penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ e dos artigos 105 e 107 da Lei de Execução Penal, que deverá ser autuada como processo autônomo e distribuído, em princípio, a este juízo; b) oficie-se o Cartório Eleitoral correspondente para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; d) intime-se o réu para que, em 10 (dez) dias, pague a pena de multa, voluntariamente. Em caso de inadimplência, extraiam-se certidão da condenação e remeta-se á Fazenda Pública, para inscrição e providências. Intime-se a vítima, do teor desta sentença, na forma do artigo 201, § 2º do CPP. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 01 de setembro de 2015. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito.

13.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

3ª Publicação
Processo nº 0000282-51.2012.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, EM FACE DE F.J.F.N
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Processo nº 0000282-51.2012.8.18.0063
Classe: Interdição
Interditante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA, EM FACE DE F.J.F.N
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Isto posto, após análise das peças trazidas para o bojo processual, que não deixam dúvidas quanto à anomalia psíquica do interditando, corroborado ainda pelo parecer favorável do Órgão do Ministério Público, com respaldo no Laudo Médico que atesta de forma clara a deficiência mental do requerido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar a INTERDIÇÃO de FABIO JUNIOR FRANCISCO DO NASCIMENTO, para

declará-lo definitivamente incapaz de gerir os atos da vida civil, na forma do disposto no arts. 5º, Inciso II do Código Civil, e art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil,bem como para lhe nomear curadora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, de quem inclusive já depende o requerido. Em atenção ao disposto no art. 1184, do CPC e art. 12, Inciso III, do Código Civil Brasileiro, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil. Caso seja o interditando eleitor, oficie-se ao Cartório Eleitoral para a devida baixa na sua inscrição e demais procedimentos próprios da espécie. Publique-se por 3 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado do Piauí, com intervalos de 10 dias, oficiando para tal fim. Após o transito em julgado desta decisão, e, procedidas às devidas baixas, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Custas na forma da Lei. Palmeirais-PI, 24 de maio de 2016. Kelson Carvalho de 2016. Juiz de Direito.

13.387. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000001-62.1993.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ MARIA MALHERME RIBEIRO
Advogado(s):
Processo nº 0000001-62.1993.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ MARIA MALHERME RIBEIRO
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
COMARCA DE PALMEIRAIS-PI-SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 000001-62.1993.8.18.0063
ACUSADO: JOSÉ MARIA MALHERME RIBEIRO
VÍTIMA: RAIMUNDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR.FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS- OAB Nº 4248/04.Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara Única da Comarca dePalmeirais-PI, e de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca - Dr.Kelson Carvalho Lopes da Silva, INTIMA o DR.FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS- OAB Nº 4248/04, para ciência de que os autos em epígrafe se encontram com vistas para o digno advogado. E para constar. Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares),Secretária da Vara, digitei e subscrevi.

13.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000018-08.2003.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939); DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1.962/89)
Executado(a): RONALDO MASCARENHAS CUNHA
Advogado(s): PEDRO GUIDA(OAB/PIAUI Nº 578/80)
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000009-80.2002.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939); DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FIILHO(OAB/PIAUI Nº 1.962/89)
Executado(a): FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO PAIXÃO
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000050-66.2010.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3940); DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1.962/89)
Executado(a): ADELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000023-25.2006.8.18.0109

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PI Nº 1.962/89)
Executado(a): ELESBÃO LUSTOSA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000025-92.2006.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JEAN MARCEELL MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490):
DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: ORLANDO LUSTOSA CESAR, MANOEL MASCARENHAS ROCHA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.393. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000121-34.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): BENEDITO CÉSAR MORGADO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.394. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000126-56.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): ESPOLIO DE ANTONIO MASCARENHAS LUSTOSA, ANTONIO MASCARENHAS LUSTOSA FILHO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.395. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000039-32.2013.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JORCELIO RIBEIRO DE CARVALHO, ANTONIO MORGADO BEMBEM
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.396. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000263-04.2012.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: GABRIEL ARRAIS JUNIOR
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá,

24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.397. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000052-36.2010.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Réu: JOSE CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.398. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000006-91.2003.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JACONIAS DA SILVA NUNES
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.399. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000045-10.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JEZIVAL OLIVEIRA DE ASSIS
Advogado(s): HERÁCLITO LIMA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 61182)
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.400. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000037-33.2011.8.18.0109
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Arrolado: MARIA DAS MERCES LUSTOSA ELVAS ARAGÃO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.401. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000100-58.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: BELARMINO GONCALVES DIAS FILHO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ
A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.402. AVISO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000096-21.2011.8.18.0109
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Réu: JOSÉ RENATO ALEXANDRE DE CARVALHO, ELOY PIAUILINO DE MIRANDA
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO/COMARCA DE PARNAGUÁ

A Secretaria de Vara Única de Parnaguá, de ordem do magistrado Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, em atenção ao provimento do TJPI, **INTIMA** a Dra. **MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA**, OAB, 2939/97, advogada do autor, do teor do Despacho: Diante do pedido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora a fim de que possa fazer carga e manifestar-se de maneira satisfatória. **Intimem-se**. Parnaguá, 24 de junho de 2016. Eu, Ruberval Aguiar Magalhães, Oficial de Gabinete de Juiz.

13.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000044-59.2010.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939/97): DR. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PI Nº 1.962/89)
Réu: JACONIAS DA SILVA NUNES
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
DESPACHO: (Vistos em despacho. Em fls. o banco Exequente requereu a suspensão da presente ação, nos termos da Lei nº 12.844/2013. Ante o exposto, defiro o requerimento do exequente, para determinar a suspensão do presente feito. Após o prazo de 60(sessenta)dias, sem manifestação das partes, intime-se o exequente para que diga sobre a continuidade da suspensão do processo. Providências legais. Intimem-se. Parnaguá-PI, 08 de outubro de2013.)

13.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO /SENTENÇA (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000221-18.2013.8.18.0109
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LÍDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): JACKSON TELES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6927)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI, ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
SENTENÇA: O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, respomndendo ,por esta comarca, de acordo com provimento 007/12, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí,FAZ SABER a todos o quanto este EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que nos citados autos acima, foi proferida a sentença sentença, cujo teor final tem a seguinte redação: " ...Por estas razões, JULGO PROCEDENDTE a ação para conceder a writ e determinar que a autoridade coatota promova a nomeação, conforme ordem de classificação do concurso, da impetrante LIDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ, primeira colocada no certame, conforme resiultado homologado, no cargo de Tecnica de Higiene Bucal, do município de Riacho Frio-PI, devendo a edilidade verificar no momento das posses, os requisitos exigidos por Lei, e no medital do concurso sua investiduta no cargo. Assim,, abro o prazp de 05 (cinco) dias para o cumprimento dessa decisão, após devidamente intimada a autoridade coatora, sob pena de multa contra sua pessoa no importe de de R$. 1.000,00 (hum mil reais) por cada dia de atraso, bem assim multa cominatória em desfavor do município de Riacho Frio-PI, no valor de R$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS, sem prejuizo de outras medidas para efetivação da urgencia.. Sem custas. sem honorários advocatícios. P.R.I. . Dado e passado nesta Vara Unica de Parnagua, aos 27 de junho de 2016. Eu, Aldeniza Guimaraes- Analista Judicial, mat. 411428-0, , o digitei

13.405. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002412-71.2016.8.18.0031
Classe: Justificação
Requerente: ARACY BARROS DE CARVALHO
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Diante do exposto, **declino da competencia deste juízo**, com fulcro no art.43, inciso II, da Lei de organização Judiciária do Estado do Piauí _ Lei nº 3.716/79, determinando a remessa dos autos à Vara dos Feitos de Família da Comarca de Parnaiba -PI, dando -se baixa do processo da Secretaria da 1ª Vara Cível, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as demais formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se".

13.406. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001833-31.2013.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: ANDREINA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Inventariado: BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MAURO AUGUSTO DE REZENDE , Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (VINTE) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANDREINA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, dovorciada, do lar, portadora do RG nº 1.700.595 SSP-PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 781.520.203-97, residente e domiciliada na Avenida João Silva Filho, nº 4775, Bairro Piauí, Parnaíba-PI, em face do **ESPÓLIO de BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO**, falecido no dia 12 de fevereiro de 1984, **E DE SUA CONVIVENTE JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO**, falecida no dia 28 de dezembro de 1988; **ficando CITADOS os seguintes herdeiros: ESPÓLIO DE FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, filha dos falecidos,**brasileira, solteira, aposentada, falecida em 03 de julho de 2007;**ESPÓLIO DE ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, filho dos falecidos, E DE SUA MULHER ZUILA MARIA DA SILVA MENDES**, que deixaram como herdeiros legítimos: **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n°1.342.043 SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob n° 421.183.603-04, residente e domiciliado na Rua Professor Leopoldo Cunha, nº 547, bairro: Mafrense, na cidade de Teresina-PI; **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.365.820 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 020.201.373-13, residente e domicilaido na Avenida Barão de Gurguéia, nº 1014, bairro: Vermelha, da cidade de Teresina-PI; e **ELIS RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 2.430.682- SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 042.878.593-08, residente e domiciliada na Rua Professor Leopoldo Cunha, nº 812, bairro: Mafrense, na cidade de Teresina-PI; **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, filho dos falecidos**, atualmente em local incerto e não sabido, tendo como último endereço informado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do edital, a ser publicada no Diário da Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertida de que não sendo

contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____(Larissa Castelo Branco Barroso), Escrivã Judicial desta 2ª vara Cível, digitei e subscrevi.
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.407. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004796-12.2013.8.18.0031
Classe: Tutela
Tutelante: ROSA MARIA COSTA SILVA
Advogado(s): LENARA RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8981), JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3960)
Tutelado: JAQUELINE FREITAS COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: " Homologo o pedido de desistência, nos termos dos arts.200, paragrafo unico, do Diploma de Ritos, face desistência do autor, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque nos arts. 485, VIII, arts. 329 e 459, todos , do CPC pátrio."

13.408. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002130-04.2014.8.18.0031
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: JOSE MILTON PEREIRA DE LIRA, MARIA DO LIVRAMENTO MUNIZ LIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA, LARA EVELIN NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8661)
DESPACHO: "Intime-se o advogado dos requerentes para declinar o endereço atualizado.

13.409. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001380-51.2004.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO DE DEUS GOMES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Fica intimado o Dr. FRANCISCO LÚCI CIARLINE MENDES (OAB/PI /2275/91) para providenciar, junto a Secretaria da 2ª Vara Cive, ,o prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida tiva do Estado do Piauí.

13.410. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002312-24.2013.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAGMAR DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234/07)
Inventariado: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
DESPACHO de fls. 44 dos autos supra: "(...) Ademais, após prestado o compromisso, que a inventariante preste as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o artigo 993, CPC/73".

13.411. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000641-49.2002.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALVARO COSTA & CIA LTDA
Advogado(s):
Requerido: ALVARO GONÇALVES COSTA
Advogado(s): HERBERT DOS SANTOS MATOS (OAB/PIAUÍ Nº 507)
SENTENÇA:Fica intimado o Dr. FRANCISCO LÚCIO CIARLINE MENDES (OAB/PI 2275/91) para providenciar, junto a Secretaria da 2ª Vara Cive, o prazo de 10 (dez) dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida tiva do Estado do Piauí (referente aos autos de Habilitação de Crédito, apenso aos presentes autos).

13.412. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002932-07.2011.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: V. M. D. O. P., L. D. S. C.
Advogado(s): JULIANA VERAS DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 7195)
Adotado: L. F. R. D. R.
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma ação de ADOÇÃO Processo nº 0002932-07.2011.8.18.0031, figurando como Requerente: V.M.D.O.P em favor do Menor L.F.R.D.R Ficando CITADA a genitora da menor ALINE RAMOS DOS REIS, estando em lugar incerto e não sabido, (art. 231, I, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 20 dias do mês junho de 2016. Eu, _____(Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.
Dr. Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

13.413. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003675-80.2012.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: REJANE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5862)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos 5 (cinco) cópias da inicial, acompanhadas de cópias do memorial descritivo e da planta/croqui do imóvel usucapiendo para fins de instruir mandado de citação dos confinantes indicados na inicial e notificação das Fazendas.

13.414. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003306-18.2014.8.18.0031
Classe: Adoção
Adotante: MANOELA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Adotado: JHONNATAN SILVA ASSUNÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LEANDRO DE ARAÚJO ASSUNÇÃO e MARIA MIRNA DE SOUSA SILVA.
PARNAÍBA, 27 de junho de 2016
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

13.415. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001094-58.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DOUGLAS DA SILVA LIRA
Advogado(s):
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516 . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 13 de JULHO de 2016, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 27.06.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.416. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000932-58.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JHONATAN GALENO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s): ISAAC EMANUEL F DE CASTRO - OAB/PI 7593 . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): ISAAC EMANUEL F DE CASTRO - OAB/PI 7593 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 30 de JUNHO de 2016, às 10:15 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 24.06.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.417. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003046-04.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO FERREIRA, JOSE ERLANE ROCHA, HELEN KESIA PEREIRA DOS SANTOS, DAVI PEREIRA DA SILVA, BRUNO SOUSA DE ARAÚJO
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS - OAB/PI 10714, FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516, NAYRON DE CASTRO VIEIRA OAB/PI 6379, ANTONIO JOSE LIMA - OAB/PI 12402 . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS - OAB/PI 10714, FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516, NAYRON DE CASTRO VIEIRA OAB/PI 6379, ANTONIO JOSE LIMA - OAB/PI 12402. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 29 de JUNHO de 2016, às 10:15 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 24.06.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.418. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003720-16.2014.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:D S DA S e M G P DOS S
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Requerido: D A DA S
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO.

13.419. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000584-40.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J G P e G P DO N
Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5310)
Réu: C A P DO N
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 29 A 37.

13.420. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001656-62.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L.F.S.
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Réu: M.J.S.S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15/08/2016 às 10:20 horas, a ser realizada nas dependências deste juízo.

13.421. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001551-42.2003.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSA MARIA FONTENELE DOS SANTOS
Advogado(s): DRA. TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO(OAB/PI Nº 6412)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO PIRES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. TATIANA MENDES CALDAS CASTELO BRANCO(OAB/PI Nº 6412) DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " Verificando que o valor do bem penhorado é maior do que o valor da dívida, determino que a parte Exequente se manifeste nos autos, no prazo de 03 dias, dizendo se tem condições de pagar a diferença entre o valor do imóvel a ser adjudicado e o valor da dívida. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. PARNAÍBA, 24 de junho de 2016 MAURO AUGUSTO DE REZENDE. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, em exercício.

13.422. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001995-21.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELZA CLEMENTINO SOUZA
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
DESPACHO DE FLS. 70/V: Recebido. Considerando a contestação antecipada do Estado do Piauí [fls. 54/70] e a declaração do mesmo requerido de que não comparecerá à audiência preliminar para conciliação, suspendo o ato de audiência e determino a intimação da parte autora para replicar no prazo de 15 dias. Em 24/06/2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-Piauí.

13.423. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001477-31.2016.8.18.0031
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATHEUS DE ALBUQUERQUE PIRES
Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 4627)
Réu: UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA MIRIAM LOPES DO NASCIMENTO - COLEGIO DEZ LTDA

Advogado(s):
SENTENÇA DE FLS. 28: Visto. Tendo em vista que a parte interessada não se manifestou, conforme certidão de fls. 28, julgo extinto o presente feito, por desinteresse configurado. P.R.I. Sem custas. Sem honorários. Em 27/06/2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-Piauí.

13.424. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000969-32.2009.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: FAZENDA PUBLICA NACONAL
Advogado(s):
Executado(a): BENEDITO GOMES FILHO MEE
Advogado(s): MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7022)
DESPACHO DE FLS. 77/V: Recebido. Intime-se a parte executada para que pague as custas processuais, conforme o cálculo de fls. 76, no prazo de 30 dias. Em 16/05/2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-Piauí.

13.425. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000359-37.2004.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): JOSE BERNARDES FILHO - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: . . . ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267,III, do CPC.Custas pela parte exequente.

13.426. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0000869-50.2004.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Reivindicante: MARCOS MONTEIRO DE MOURA
Reivindicado: JOÃO MARIANO DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCOS MONTEIRO DE MOURA, Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de MARIA VITORIA DE MOURA e ARMINIO MONTEIRO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em POVOADO QUEIMADA DA EMA, CENTRO, PICOS - Piauí em face de JOÃO MARIANO DOS SANTOS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , PICOS - Piauí, ficando por este edital citados os possíveis sucessores de MARCOS MONTEIRO DE MOURA a se habilitarem nos presentes autos, no prazo de TRINTA (30) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PICOS

13.427. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000898-03.2004.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: MARCOS MONTEIRO DE MOURA
Advogado(s): JOSE QUINCAS DE LACERDA FORMIGA (OAB/CEARÁ Nº 8658)
Reivindicado: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: . . .ANTE O EXPOSTO, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.Sem custas, por deferir neste ato a gratuidade judiciária solicitada na inicial. Sem honorários.

13.428. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001697-94.2014.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO FRANCISCO DE BRITO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: DIRETOR(A) DO COLÉGIO SÃO LUCAS A SRA ANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: . . .PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, paresentar contrarrazões à Apelação.

13.429. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000531-52.1999.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

Réu: MARIA GISEUDA MOURA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, manifestar- interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do mesmo. caso tenha interesse, manifeste-se também, no prazo de dez (10) dias, apresentar cálculos atualizados do débito.

13.430. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001827-26.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: JELTA TRUCK LTDA
Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Executado(a): JOSE VALMIR DOS SANTOS
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
ATO ORDINATÓRIO: Intima a parte requerida, para no prazo de 05(cinco) dias, fazer o recolhimento das custas referente à distribuição dos Embargos entregue nesta secretaria em 06/06/2012.

13.431. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001682-57.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELSA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 14/09/2016, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo.

13.432. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001497-19.2016.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: ALEXSANDRA FAUSTINO DE LIMA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Réu: K. A. ALENCAR GOMES-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/09/2016, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo.

13.433. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002024-44.2011.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Autor: DISTRIBUIDORA TRANSMED LTDA, JOSE VALMIR DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDERSON RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 7961)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
SENTENÇA: (...) Diante das razões expostas, julgo procedente em parte os embargos à execução opostos por distribuidora transmed ltda, José Valmir dos Santos e Maria do Socorro Santana dos Santos contra o Banco do Nordeste do Brasil S/A, e determino que o banco do nordeste do Brasil S/A cobre, apóss a inadimplência, a taxa de juros remuneratórios limitada a 12% ao ano, elevada de 1% a titulo de juros de mora, além da multa de 2% e correção monetária, afastando-se a cobrança da comissão de permanência. Atenta ao ônus da sucumbência e considerando que os embargantes decaíram de parte minima dos pedidos, condeno a embargada a arca com as custas do processo e com os honorários advocatícios, os quais fixo em mil reias.

13.434. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000701-04.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): DISTRIBUIDORA TRANSMED LTDA, JOSE VALMIR DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
DESPACHO: Intime-se o exequente sobre o contido na certidão, devendo o mesmo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

13.435. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002903-12.2015.8.18.0032
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: EPITACIO DEUSDARA LEAL JUNIOR
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: '' ... DETERMINO ao autor que, no prazo de 15(quinze) dias emende a inicial para corrigir o valor da causa e proceda ao pagamento das custas respectivas. ...''

13.436. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001246-40.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: KELTON MARTINS GOMES
Advogado(s): KERLLEY MARTINS G. E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6768)
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDUC
DESPACHO: De sorte a evitar arguição de nulidade, intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, sucessivos, a começar pelo autor, falarem sobre os documentos lançados as fls. 70/90.

13.437. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001170-45.2014.8.18.0032
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), JOÃO FRANCISCO P. DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: DANNIELA DE MOURA MACEDO
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120)
DESPACHO: intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir em audiência.

13.438. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001778-72.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 06/09/2016, tendo inicio às 10h20 e término às 11h40min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.439. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001781-27.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 06/09/2016, tendo inicio às 10h20 e término às 11h40min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.440. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002796-02.2014.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARLENE MARQUES GOMES, MARINA REGINA DE OLIVEIRA SOUSA, MÁRIO VIEIRA DA SILVA, MARTINHO DA SILVA ALENCAR, RAIMUNDO BARROS BEZERRA, RAIMUNDO BORGES GONÇALVES, RITA MARIA LUZ SOUSA, SEBASTIÃO CLEMENTINO DA CRUZ, URBANO EXPEDITO DE LIMA, VALDENIR LUZ, WALTER PEREIRA DA CRUZ, ZACARIAS LUIS TELES
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO: (...) Isto posto defiro em parte, o pedido de reconsideração apresentado pelos exequentes, determinando que o recolhimento das custas ocorra tão logo seja concluída a fase de liquidação de sentença.
Intime-se a parte exequente uma vez mais para juntar cópia do termo de inventariante relativo ao inventário de MARIA MARQUES DA PAIXÃO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe aplicdo o disposto no art. 13 do CPC. Por derradeiro, a fim de dar o devido impulso processual, determino a intimação do banco do brasil para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da liquidação de sentença, devendo, ainda, informar se há possibilidade de acordo. (...)

13.441. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001530-09.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 18/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 11:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.442. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001518-92.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 18/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 11:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.443. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001525-84.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 18/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 11:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.444. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001527-54.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 18/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 11:00 horas, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.445. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000194-19.2006.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARINEUMA SOARES GONÇALVES
Advogado(s): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677)
Requerido: BANCO FIAT S/A
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre o contido na certidão de fl. 146, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

13.446. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001424-47.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 12h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.447. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001437-46.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 12h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.448. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001435-76.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 12h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.449. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001433-09.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 12h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.450. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001439-16.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES AQUINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 16/08/2016, tendo inicio às 09:00 horas e término às 12h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.451. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001960-97.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOSÉ MARTINS
Advogado(s): JOSÉ ALTAIR RODRIGUES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5009)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte ré, sob pena de extinção.

13.452. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001965-85.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISBERTO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCILIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: BANCOS IBI, BMC (BRADESCO)
DESPACHO: Intime-se a advogada da parte autora para no em 05 (cinco) dias, ratificar os termos da promoção as fls. 91/92, sob pena de ser homologado na forma requerida.

13.453. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000728-45.2015.8.18.0032
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Requerido: TONY JACKSON LEAL CORTEZ
DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 05 dias, cumprir a determinação contida no despacho de fls. 52, sob pena de extição.

13.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000277-84.1996.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 1539/85)
Executado(a): MARIA LUZINETE ROCHA, JOAO DE DEUS CIPRIANO
DESPACHO: Intime-se o exequente sobre o contido na certidão de fl.104, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

13.455. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001777-39.2006.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOÃO DE DEUS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 06/0 9/2016, tendo inicio às 11:00 horas e término às 11h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.456. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001770-95.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTINA LAURINDA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte a audiência de Conciliação, designada para o dia 06/0 9/2016, tendo inicio às 11:00 horas e término às 11h30min., na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências deste Juízo.

13.457. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000585-52.1998.8.18.0032
CLASSE: Ação Popular
Requerente: FRANCISCO DOS SANTOS MOURA
Requerido: LUIZ GONZAGA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
A Juíza de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, que nesta secretaria tramita uma Ação Popular proposta por FRANCISCO DOS SANTOS MOURA, objetivando anular atos lesivos ao patrimônio público do MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, supostamente perpetrados por LUIZ GONZAGA DE SOUSA, podendo qualquer cidadão promover o prosseguimento do feito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, _____Kelsilândia Mª L. Duarte Antão, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PICOS

13.458. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001559-59.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte à audiência de conciliação a ser realizada no dia 23/08/2016, 11:00 horas, nas dependências deste Juizo.

13.459. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

2ª Publicação
Processo nº: 0001281-68.2010.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. GENECI BENEVIDES RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABERao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaram o autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO (Processo nº 0001281-68.2010.8.18.0032) ajuizada por MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA, brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Francisco Xavier, nº 535, Centro, no municipio de Santana do Piauí - PI,na qual foi decretada aINTERDIÇÃO PLENAdo itnerditandoFRANCISCO DAS CHAGAS LIMA,brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço supra,para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA LIMA,por sentença prolatada pelo Dr. Geneci Benevides Ribeiro, datada de 13 de janeiro de 2014, cuja parte final possui o seguinte teor:"Face às razões de fato e de direito acima expendias DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA do INTERDITANDO, acima citado, e DEFIRO a CURATELA EFETIVA dele A(O) INTERDITANTE, com os poderes e deveres acima exemplificados, sob pena de causando prejuízos a pessoa e ou patrimônio do interditado, responder civil e criminalmente, pelo que, DETERMINO QUE SE AVERBE: a presente decisão no Registros Civil de Nascimento do(a) interditado(a), e se casado, também no dele, e comunique-se ao Juízo Eleitoral do seu alistamento para anotar a incapacidade, INDEPENDENTEMENTE DO TRANSITO EM JULGADO. Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil dezesseis (2016). Eu, Talita Galeno Gomes, Escrivã Judicial da 3ª Vara digitei e subscrevi de ordem do M.M. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Geneci Benevides Ribeiro.

13.460. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001907-77.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JONATHAS JEFFERSON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 9374)
Réu: FRANCISCA GUIOMARA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo Dra. ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS (OAB/PI Nº 9374), como advogada do requerente, do despacho de fls. 14, em que designa audiência PRÉVIA de Conciliação para o dia 13 de outubro de 2016 às 10:00hs, sob a pena do §8º do art. 334 do CPC.

13.461. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001431-73.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

Advogado(s):
Requerido: ROGERIO PEREIRA LIMA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
DESPACHO: "...designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/10/2016 às 09:00 horas..."

13.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000329-45.2014.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO PIO IX
Advogado(s): LUCA FRANÇA DA COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9083), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAUÍ Nº 8422), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823), WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104), TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO -
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DESPACHO: "Vistos e etc. Tendo em vista a apresentação de contestação à fls. 157/175 e da não apresentação de réplica, passo a adoção das providências preliminares e do saneamento do feito, nos termos do art. 347 do NCPC. Dando-se prosseguimento à marcha processual, passo a sanear o feito por escrito. Em sede de contestação, foram alegadas duas preliminares: a) nulidade da citação: b) inépcia da inicial. Com relação a preliminar da nulidade da citação, a mesma não merece prosperar. A defesa pleiteia o reconhecimento da nulidade da citação em razão da secretaria não ter certificado a juntada do mandado de citação, tendo em vista que a certificação da juntada do mandado de citação tem como averiguar a contagem do prazo para apresentação da contestação e não ato essencial à formalização do ato citatório Assim, reconhecendo a tempestividade da contestação, em nada interferirá n ausência de certificação do mandado citatório. A defesa suscita, também, a preliminar de inépcia da inicial por ter a inicial sido vaga, não contento qualquer ato que enseja a suposta má aplicação e desvio dos recursos por parte do Requerido. Tal preliminar não merece, do mesmo modo, prosperar A inicial apontou de forma clara quais são os atos, que no seu entender, retraia os atos de improbidade perpetrados, quais sejam: o fato do requerido não ter aplicado de forma correia o valor recebimenlo por meio do convénio com o Ministério da Saúde para a construção de pólo de academia de saúde. No caso, imputa-se o descumprimento da ares de vivência que deveria ter 50 m2 mas fora licitado apenas uma ares de 40,95 m2, apesar de ter recebido valores para construção da área maior. Do mesmo modo, afasto tal preliminar. O feito encontra-se em total regularidade em seu procedimento, rito ordinário que passa a ser o rito comum com a vigência do Novo Código de Processo Civil. Saneado feito, passo a delimitação das questões de fato sobre quais se recairá a produção de provas: a) da construção da área de vivência do projeto de pólo de academia da saúde em desconformidade com o estabelecdo no convénio com o Ministério da Saúde; b) Da ocorrência do prejuízo ao erário municipal; Serão admilidos todos os meios de provas pelas partes. A divisão do ónus da prova segue a regra geral do Novo Código de Processo Civil. Não há divergências quanto a questões de direito, apeias com relação a questões fáticas Determino, desde logo, que seja oficiado ao Ministéric da Saúde para que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao convénio junto ao Município de Pio IX para construção do pólo da academia de saúde. Intimem-se as partes, via DJPI, e o Ministério Público, com a remessa dos autos, para em 15(quinze) dias afirmarem se existe alguma prova a ser produzida ainda nos autos. De Fronteiras para Pio IX 07 de junho de 2016."

13.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000012-72.1999.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DE SOUSA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o advogado da autora para que no prazo de 5 dias informe se renuncia ao crédito excedente a 60 salários mínimos, viabilizando a expedição de requisição de pequeno valor."

13.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000577-11.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS NEVES GOMES LACERDA CANUTO
Advogado(s): PAULO RICARDO MOREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9892)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 107, a seguir transcrito: "Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação."

13.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000073-83.2006.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARY ANTÃO DE ALENCAR CARVALHO
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 107/89-A)
Réu: FRANCISCO DORGIVAL FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 205, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado do exequente do resultado frutífero do sistema Renajud, devendo o mesmo informar se sabe do paradeiro dos veículos restringidos para que se possa realizar a apreensão dos mesmos."

13.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000532-70.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EDIMAR CLÁUDIO DA ROCHA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
Réu: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): DÉBORA RENATA LINS CATTONI (OAB/RN Nº 5.169); ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 8466)
DESPACHO de fl. 36, a seguir transcrito em parte: "(...)Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC.(...)".

13.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000239-71.2013.8.18.0066
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE PIO IX/PI
Advogado(s): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DESPACHO: "(...). Em caso positivo, intime-se os patronos dos requerentes, via diário de justiça, para apresentação de alegações finais na forma de memoriais escritos no prazo de 15(quinze) dias, bem como seja dado vistas ao Ministério Público para emissão de parecer, nos termos do §2° do 364 do NCPC Após, façam-se os autos conclusos para sentença".

13.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000689-43.2015.8.18.0066
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A. J. L. DE S.
Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8491)
Réu: M. A. DE C.
Advogado(s): ETEVALDO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 4188)
DESPACHO: "Intimem-se os advogados das partes para que, em 5 dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliação anexado aos autos."

13.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000530-44.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: JOSUÉ DE BRITO MACHADO, DAVI MENDES DE SOUSA
Advogado(s): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5483)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMÁ-LA paratomar ciência do despacho de f. 74 de teor seguinte: "...Considerando ainda que a advogada Dra. Eliane de Oliveira Sousa(OAB/PI nº 5384, apesar de devidamente intimada não compareceu para o ato, determino aplicação de multa de 10 salários conforme o art. 265 do CPP, a ser recolhida em 60 dias, sob pena de encaminhamento à Procuradoria do Estado, para fins da dívida ativa...", e, para comparecer à audiência do dia ***14 de julho do corrente ano, às 09 horas,*** no Fórum local.

13.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000166-91.2016.8.18.0067
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ROMÁRIO ARAÚJO DE SOUSA
Advogado(s): GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12207)
Requerido: OFICIAL NOTARIO DO CARTORIO CARVALHO, ANTONIO FONTENELE DA SILVA, ALAN PARENTE DE SOUSA, FRANCISCO MACHADO FONTENELE NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA o Sr.Advogado supra mencionado para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça,cujo teor segue transcrito: " NÃO CITEI Alan Parente de Sousa pois conversei com moradores do local que informaram que ali não reside ninguém este nome".Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000185-97.2016.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANTHONY PHELLIPE SOUSA LINHARES
Advogado(s): ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12617)
Requerido: ANTONIO LINHARES NETO
Advogado(s): JOSÉ GILDO SOARES DE LIMA (OAB/CE N° 7703)
ATO ORDINATÓRIO:INTIMA os Srs.Advogados supra mencionados para comparecerem à audiência designada para o dia 17 de agosto de 2016,às 10:00 horas ,no Fórum local.Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000286-71.2015.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: Z. C. DOS S.
Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)
Requerido: M. V.M. S.
Advogado(s):

DESPACHO: INTIMA a Sra.Advogada supra mencionada,para comparecer à audiência designada para o dia 08 de agosto de 2016,às 11:00 horas,no Fórum local.Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000177-23.2016.8.18.0067
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: H. V. DA S.
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Requerido: F. M. DA S.
Advogado(s):
DECISÃO:INTIMA a Sra.Advogada supra mencionada,para comparecer à audiência designada para o dia 10 de agosto de 2016,às 10h:40min,no Fórum local.Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000249-15.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENI DA SILVA SANTOS
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PI Nº 7068-B)
Réu: MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PIAUI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PI N°6702)
DESPACHO: INTIMA os Srs.Advogados acima referidos,para comparecer à audiência designada para o dia 03 de agosto de 2016,às 08h:30min,no Fórum local.Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000250-97.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/null Nº null)
Réu: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
DESPACHO:INTIMA os Srs.Advogados supra mencionados,para comparecer à audiência designada para o dia 03 de agosto de 2016,às 09:00 horas, no Fórum local.Piracuruca,27 de junho de 2016.

13.476. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000759-62.2015.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Ação CRiminal de Crimes do Sistema Nacional de Armas.
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Réu: ADALBERTO ALVES DA SILVA
Vítima: A Incolumidade Pública
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ADALBERTO ALVES DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2016 (24/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.477. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000536-12.2015.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI
Réu: AMISTERDAM DO NASCIMENTO MATIAS, ALVARO NUNES RODRIGUES - ESTRELA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **AMISTERDAM DO NASCIMENTO MATIAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado

nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2016 (24/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.478. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

2ª Publicação
Processo nº: 0001275-53.2013.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCO JOSE DE SOUZA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: TATIANA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
DE ORDEM, O (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TATIANA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 2.997.277, filha de MARIA DOS SANTOS PEREIRA E MÁRIO AUGUSTO MENDES PEREIRA, residente e domicialiada no mesmo endereço do curador, nesta cidade de PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001275-53.2013.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO JOSE DE SOUZA LIMA, brasileiro, convivente em união estável, portador do RG nº 1.614.936 SSP-PI, CPF nº 762.354.673-20, residente e domiciliado na Localidade Barreirinha, Zona Rural desta cidade de PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 17 de junho de 2016.
RAIMUNDO JOSE GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

13.479. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001731-32.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: CRISTIANY DE CASTRO NUNES VIANA
Advogado(s): THAISSA CARVALHO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11142), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11106), ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
Interditando: BIANCA DE CASTRO NUNES SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem, fica o Advogado da Autora acima mencionado, intimado despacho de fls. 72, proferido nos autos supra, do teor seguinte: Cls. Tendo em vista gozo de férias regulamentares deste Juízo, a data designada para audiência de instrução do presente processo, constante do item "3" do despacho de fls. 70, **a referida audiência fica redesignada para o dia 08/08/2016, às 10:00 horas**.Piripiri/PI, 27/06/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, o digitei.

13.480. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000335-25.2012.8.18.0033
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MANUEL MESSIAS FERNANDES
Usucapido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO LIVRAMENTRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Avelino Rezende, nº 161 centro, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MANUEL MESSIAS FERNANDES**,brasileiro piauiense, solteiro, lavrador, portador do RG nº 06.258.989-0 SSP/PI e CPF nº 753.770.907-82,residente na Localidade Buriti "Grande", zona rural deste de Piripriri-PI, em face de **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO LIVRAMENTRO**,residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital **citada a parte suplicada**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, **bem como no mesmo prazo os interessados ausentes incertos e desconhecidos, sob pena de revelia**. O Imóvel em referência no qual o requerente solicita a posse, possue umaárea de 34,4 ha, localizada na localidade "Buriti Grande", logradouro Data Umburana, zona rural deste Município de Piripiri/PI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 26 de junho de 2016 (26/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.481. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000114-03.2016.8.18.0033
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE), CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13325)
Executado(a): GOLD LINGERIE INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: VISTOS, ETC. 1.Defiro o pleiteado pelo requerente (fls.52), determinando a SUSPENSÃO da presente ação, nos termos do art. 921, I, do novel diploma Processual Civil. 2.INTIMEM-SE as partes através de seus procuradores.Intimações e expedientes necessários.Piripiri, 15 de junho de 2016. maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri.

13.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000672-35.2014.8.18.0068
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LUCILENE BASTOS DE CARVALHO
Advogado(s):
Requerido: SAMUEL DE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo efetuado pelas partes às fls 61/62 e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

13.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000487-94.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: MAMEDE ANTONIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim sendo, com fundamento nos artigos 103, caput, c/c o artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, artigo 61 do Código de Processo Penal, e art. 395, II do CPP, rejeito a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, consequentemente, declaro de ofício a ocorrência da DECADÊNCIA, pelo que declaro extinta a punibilidade do infrator MAMEDE ANTONIO DA SILVA.

13.484. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000084-54.2016.8.18.0069
Classe: Interdição
Interditante: ZULMIRA FERREIRA DA SILVA MOURA
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Interditando: DAILSON DA SILVA MOURA
Advogado(s):
DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. Publique-se. Regeneração/PI, 27 de junho de 2016.

13.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000307-06.2015.8.18.0113
Classe: Justificação
Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ...DECIDO. Pelo que se observa dos autos resta comprovado o nascimento dos filhos menores, seja pelo depopimento das testemunhas, seja pelos documentos de fls. 08-18 e 24-26. As testemunhas ouvidas em juízo ratificam as informações prestadas pelos interessados, de forma a se evidenciar pela procedência do feito. Assim, acolho a justificação para na forma dos artigos 46 e 109 da Lei nº 6015 (LRP) determinar o suprimento dos Registros de Nascimento de ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA, nascida no dia 26/11/2005, às 16:00 horas, no Hospital Regional justino luz, na cidade de Picos/PI, do sexo feminino, declaração de nascido vivo de nº 23687538, filha de ROBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e ALDA MARIA DOS SANTOS, brasileiros, união estável, residentes e domiciliados na localidade Lagoa do Tucano, Município de Paquetá-PI, sendo trabalhadores rurais, bem como de MATEUS DOS SANTOS OLIVEIRA, nascido no dia 28/07/2008, às 09:00 horas, no Hospital Regional justino luz, na cidade de Picos/PI, do sexo masculinio, declaração de nascido vivo de nº 40463322, filho de ROBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e ALDA MARIA DOS SANTOS, brasileiros, união estável, residentes e domiciliados na localidade Lagoa do Tucano, Município de Paquetá-PI, sendo trabalhadores rurais. Analiso o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Sentença publicada em audiência dela saindo intimados os presentes. Após o trânsito em julgado. Expeça-se Mandado Judicial para suprimento de Nascimento, devendo ser encaminhado juntamente com o Mandado, cópias dos documentos de fls. 06-18 para o complemento das informações necessárias a lavratura dos registros civis. Após o cumprimento dos expedientes necessários proceda com as baixas necessária o devido arquivamento dos autos. Do que para constar mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e estando conforme, vai devidamente assinado. Eu,(Ivete Santos Luz Leal), Secretária de Vara o digitei e subscrevo.CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA-Juiz de Direito Titular-ROMANA LEITE VIEIRA- PROMOTORA DE JUSTIÇA-ROBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA requerente-ALDA MARIA DOS SANTOS-Requerente-JULIO EMÍLIO LIMA DE MOURA, OAB/PI Nº 8900-Advogado do Requerente.

13.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000388-77.2014.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATHANAEL PEREIRA LIMA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: EDR TERESINA
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: ("... Vista dos autos às partes, por meio de seus advogados, para apresentação de memoriais finais no prazo de 5 (cinco) dias..."). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 27 de junho de 2016. AGAMENON ALVE DA CRUZ - Analista.

13.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000125-74.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SILVESTRE DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (" ...Compulsando os autos e analisando a certidão supracitada, percebo que a parte autora foi regularmente intimada, porém, não sanou as irregularidades e nem supriu as omissões que dificultam o julgamento de mérito, nos termos do despacho inicial. Assim, indefiro a petição inicial, o que enseja a extinção desta demanda sem resolução mérito, nos termos do mencionado artigo. DISPOSITIVO. Diante do exposto, nos termos do art. 485, I do CPC, julgo extinto o presente processo sem reslução do mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça"). Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 27 de junho de 2016. Agamenon Alves da Cruz - Analista.

13.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000240-03.2013.8.18.0116
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: MIRIAN DA SILVA BORBA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (PREFEITUA MUNICIPAL).
Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049)
DESPACHO: INTIMAR a parte demandada através de seu advogado, PABLO RODRIGUES REINALDO-OAB/PI 10049, para, no prazo de 15 dias apresentação dos memoriais.

13.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000203-05.2015.8.18.0116
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO ISANIO RODRIGUES MOTA
Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11741), CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
Réu: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
SENTENÇA:
RELATÓRIO
Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA LASTREADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL C/C PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO propostos por FRANCISCO ISÂNIO RODRIGUES MOTA em face de execução apresentada pelo Ministério Público do Estado do Piauí.
A inicial e os documentos respectivos foram juntados às fls. 02/21. Em síntese, o embargante sustenta que ele se comprometeu no termo de ajuste de conduta nº 01/2014 a regularizar a sua situação diante da Secretaria de Educação do Estado do Piauí ou exonerar-se do cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Piauí, até o dia 15/03/2015. Nisso, defende que protocolou pedido de licença sem vencimento junto à 6ª Gerência Regional de Educação Regeneração-Piauí no dia 02/02/2015, licença deferida com publicação apenas em 29/04/2015, demora administrativa que não poderia onerá-lo no presente caso. Ademais, ainda levanta que a sua boa-fé em receber os valores dos vencimentos dos referidos cargos acumulados não permitem a Administração Pública exigir dele a restituição dos valores recebidos. Ao final, postula o efeito suspensivo aos embargos ante a possibilidade de danos de difícil ou incerta reparação.
A decisão de fl. 23 postergou a análise do pedido de justiça gratuita em favor do autor, determinando a intimação do embargante para melhor demonstrar os requisitos para a concessão deste benefício, bem como indeferiu o pleito de efeito suspensivo dos embargos.
O Ministério Público, às fls. 30/35, apresentou manifestação quanto aos embargos à execução. Nisso, defendeu: 1- a ausência de requisitos para o efeito suspensivo dos embargos; 2- a ausência de requisitos para a concessão da justiça gratuita, tendo em vista que o autor ocupa dois cargos de professor e a esposa é secretária do poder executivo municipal; 3- que o requerente continuou a acumular cargos após o mencionado termo de ajuste de conduta, inclusive um quarto cargo, o que indicaria a ausência de boa fé no recebimento de valores.
É o relatório. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO
O processo já está devidamente instruído e não demanda a produção de outras provas, o que determina o julgamento antecipado do seu mérito, conforme art. 355, I do CPC/2015.
A execução principal envolve a notícia de descumprimento de ajuste de conduta por parte do embargante, na medida em que deveria regularizar a sua situação de acúmulo ilegal de cargos públicos. Nisso, é possível constatar que o TAC em questão, cuja cópia foi juntada às fls. 11/12, foi preciso na sua cláusula de nº 1 em estabelecer o cumprimento desta regularização, inclusive, especificou que o embargante deveria juntar naquele procedimento a prova cabal do afastamento ou do exercício dos casos permitidos de acumulação. Ademais, consta ainda as penalidades expressas no item 4 no caso de descumprimento do compromisso firmado junto ao Ministério Público.
A inicial dos embargos defende que a regularização quanto ao acúmulo ilegal de cargos tinha como prazo limite o dia 15/03/15, conforme o termo de ajuste de conduta em questão. Ademais, ressalta que o protocolo de pedido de licença em um dos cargos se deu em 02/02/15, porém, o deferimento só foi publicado em 29/04/15, atraso que não poderia ter sido imposto a ele nesta regularização. Nisso, sustenta a sua boa-fé no

recebimento dos valores decorrentes dos cargos acumulados.
Compulsando os autos, percebo que o TAC em comento não estabelece qualquer prazo para a regularização acordada, o que me faz entender que a atuação do embargante deveria ter ocorrido em tempo contínuo ou em tempo razoável após a assinatura do pacto, o que se deu em 02/12/2014.
O comprovante de protocolo do pedido de licença sem vencimento do embargante foi datado de 02/02/15 (fl. 14), bem como a exoneração do cargo de em comissão de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí só ocorreu em 04/05/15 (fl. 16).
Dessa forma, entendo que houve o descumprimento do TAC pactuado com o Ministério Público, pois as providências para sanar o acúmulo ilegal de cargos foram tomadas apenas de forma tardia, muito após a data de 02/12/2014. Esta situação não configura qualquer situação de boa-fé, o que demanda a aplicação das penalidades contidas no item 4 do TAC em comento, quais sejam, uma multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a devolução dos valores indevidamente recebidos referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015, sendo quatro salários de R$ 1.463,91 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) e R$ 3.903,74 (três mil, novecentos e três reais e setenta e quatro centavos). O total destes valores somados à multa perfaz a quantia de R$ 31.470,60 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), o que deve continuar a ser adotado na execução principal.
O modalidade de execução de penalidade e multa decorrentes do descumprimento de termo de ajuste de conduta é amparada pela jurisprudência, conforme ementas abaixo transcritas:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA Â FAZENDA PÚBLICA Â TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Â DESCUMPRIMENTO Â EXECUÇÃO - POSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE MULTA Â SENTENÇA REFORMADA. 1. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um acordo de natureza consensual, não estando a parte contrária obrigada a anuir. Contudo, uma vez aceito, gera o dever do cumprimento de suas condições, já que o Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, combinado com o artigo 585, VIII, do CPC. 2. Pactuado o ajustamento o seu não cumprimento só será autorizado com a eventual propositura de ação com caráter anulatório, demonstrada, pois, a ocorrência do dolo, da coação ou do erro. 3. A finalidade da fixação da multa é Âcompelir o devedor a cumprir a obrigaçãoÂ. Assim, é permitida a fixação de multa coercitiva para os casos de possível descumprimento das condições aquiescidas no termo de ajustamento de conduta. 4. Recurso conhecido e provido." (TJ-PI - AC: 201000010053575 PI 201000010053575, Relator: Des. Brandão de Carvalho, Data de Julgamento: 07/10/2014, 2ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 19/12/2014)
"APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE DAR COISA INCERTA. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO. 1) O termo de ajuste de conduta é típico meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos, esperando-se que sejam cumpridas as exigências estabelecidas pelo legitimado-compromissário; caso contrário, há possibilidade de execução judicial do compromisso de ajustamento de conduta. 2) Além disso, para que se configure o interesse de agir basta apenas a demonstração do descumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta. 3) Por outro lado, não há que se falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, posto que os refereidos termos de conduta têm natureza de título executivo extrajudicial, sendo, pois, legítima a execução. 4) Ressalte-se, ainda, a possibilidade jurídica da incidência de multas em casos de descumprimento do aludido título. 5) Assim, necessário se faz o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga com a execução civil 6) Recurso Conhecido e Provido para o fim de rescindir a sentença combatida, determinando, pois, o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga com a execução civil 7) Decisão por votação Unânime." (TJ-PI - AC: 201000010053411 PI 201000010053411, Relator: Des. José James Gomes Pereira, Data de Julgamento: 11/03/2014, 2ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 25/03/2014)
Ressalto que o embargante alegou apenas a boa-fé ao receber os valores, não se atendo à alegação de excesso de execução, o que demandaria inclusive a apresentação de demonstrativo detalhado, o que não foi feito, sob pena de rejeição liminar da impugnação neste ponto (art. 525, §5º do CPC/2015).
Quanto ao pleito de gratuidade da justiça, tenho que o embargante não comprovou os requisitos para a concessão, pois, mesmo após intimado para esta finalidade à fl. 23, não apresentou argumentos que superassem as alegações do Ministério Público de que ele teria condições de arcar com as custas processuais ante os salários recebidos.
Assim, não sendo demonstrada qualquer mácula na execução principal, os presentes embargos devem ser julgados improvidos.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço os presentes embargos, porém, julgo improvidos, mantendo incólume a execução apensa aos autos e determinando o seu prosseguimento.
Nisso, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Condeno o embargante à 10% (dez por cento) sobre o valor final apto a ser executado, como honorários advocatícios sucumbenciais. (STJ - AgRg no AREsp: 666882 RS 2015/0041583-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 19/03/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2015)
Custas pelo embargante, o qual deverá ser intimado para pagá-las em até 15(quinze) dias. Em caso de ausência de pagamento, determino a remessa de cópia desta decisão e de todos os documentos necessários para a Procuradoria Geral do Estado providenciar a devida cobrança.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 15 de junho de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

13.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000079-85.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do art. 485, I do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. São Gonçalo do Piauí, 21 de junho de 2016. Filipe Bacelar Aguiar carvalho - Juiz de Direito.

13.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-54.2007.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Requerente: VICENTE FILHO DE SOUSA CARVALHO
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre a contestaçãoacostada aos autos.

13.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000405-85.2016.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IZENILDA RODRIGUES GOMES, ISTALEY RODRIGUES GOMES, ISTEF RODRIGUES GOMES, LUZENI RODRIGUES GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ODORICA GOMES DE AQUINO
Advogado(s):
De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Designo audiência de conciliação para o dia 16/08/2016 às 07:40 horas.

13.493. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000374-02.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO JOSÉ CAMELO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
Réu: JOSE VIEIRA DE FRANÇA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, por seu advogado, para se manifestar, sobre a certidão de fls. 34v.

13.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001123-53.2014.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315)
Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

13.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - DEVENDO SER PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000193-67.2013.8.18.0071
CLASSE: Interdição
Interditante: A. A. M. M.
Interditando: E. DO N. M. M.
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). LEONARDO BRASILEIRO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 66, exarada nos autos em epígrafe, cujo o teor do dispositivo final transcrevo a seguir: "....Por tais razões, DECRETO A INTERDIÇÃO de **E. DO N. M. M.**, filho de A.B.M.M., e V.DAC.M. (certidão de nascimento às fls. 13), declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua mãe, **A.B.M.M**, que deverá prestar compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a interditanda e a requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias. Lavra-se o respectivo termo de curatela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio, 09 de dezembro de 2015. **Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche**. Juiz de Direito." E para constar, Eu, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de janeiro de 2016.

13.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - DEVENDO SER PUBLICADA POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
PROCESSO Nº 0000022-91.2005.8.18.0071
CLASSE: Interdição
Interditante: VIRGILIO DE OLIVEIRA MATOS
Interditando: ELDEVAN LIMA MATOS
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça. TORNA PÚBLICA a r. sentença de fls. 70, exarada nos autos em epígrafe, cujo o teor do dispositivo final transcrevo a seguir: "....Por tais razões, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELDEVAN LIMA MATOS**, filho de Virgílio de Oliveira Matos e Cícera Vieira Lima, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador seu pai, **VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MATOS**, que deverá prestar compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a interditando e o requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias. Lavra-se o respectivo termo de curatela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio, 25 de setembro de 2015. **Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche**. Juiz de Direito." E para constar, Eu, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria ,digitei e conferi o presente aviso. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de novembro de 2015.

13.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000220-50.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JORGE LUIZ ARRUDA COSTA-ME
Advogado(s): ROTENILDO ALVES DE SAMPAIO MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 5303)
Réu: LUIS CARLOS DE SOUSA LIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança, sob trâmite da Lei 9.009/95, no curso da qual foi designada audiência de conciliação para a data de hoje, não comparecendo, nem justificando a ausência, a parte autora, embora devidamente intimada. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 51, da lei 9099/1995. Custas pela parte autora. Sentença publicada em audiência. Dou a parte presente por intimada, devendo intimar a ausente. Registre-se. Após o trânsito em julgado, e providências por parte da Secretaria, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição?.

13.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000311-48.2010.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MESSIAS GOMES DA SILVA
Advogado(s): CICERO CORDEIRO FURTUNA (OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO:
Intime-se o advogado Cícero Cordeiro Fortuna para apresentar o detalhamento dos valores pactuados a título de honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000224-53.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): ALAN ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Antecipo os efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, c/c § 1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, e determino que o réu suspenda de imediato os descontos efetuados nos proventos do autor, fixando multa diária no valor de R$ 100,00 (até o limite de R$ 10.000,00), em caso de descumprimento. Condeno o ré em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P. R. I. C."

13.500. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000664-12.2015.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL KRAMARCZUK E VIVIANE MICHEU KRAMARCZUK, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, ANDRÉIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Requerido: CLÁUDIO JOSÉ KRAMARCZUK
Advogado(s): SAULO ALVES LEAL SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12060)
A Secretaria da Vara Unica da Comarca de São Pedro do Piauí, intima o advogado Saulo Alves Leal Soaares, para, querendo, manifeste-se sobre o despacho de fl. 63, no prazo de 10(dez) dias.
EU, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Escrivão Judicial, digitei e subscrevo.

13.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000042-93.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DO PIAUI
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PI Nº 3190)
DESPACHO: Intimar o autor dos documentos de fls. 65 a 82, do processo em epígrafe, que acompanham a contestação, para o mesmo se manifestar em 10 (dez) dias.

13.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000124-71.2009.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: BA-SDR/PREVICORP
Advogado(s): TÂNIA GONÇALVES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 3084)
DESPACHO:
Diante do exposto, DETERMINO a CITAÇÃO do demandado para efetuar o pagamento do valor apurado nos cálculos apresentados pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da condenação e prosseguimento, com penhora via BACENJUD, na forma do artigo 475-J, do CPC. Impugnando o devedor os cálculos apresentados pelo liquidante/exequente, deverá, de logo, apresentar os cálculos que entende devidos, sob pena de rejeição liminar (art. 475-L, § 2º) e presunção de verdadeiros dos cálculos apresentado pelo liquidante (art. 475-B, §2°).
Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação da parte demandada certifique-se nos autos e faça-me conclusos a fim de determinar a penhora. Havendo impugnação dos cálculos do liquidante/exequente (art. 475-B, § 2º) ou alegação de qualquer outra causa elencada no art. 475-L do CPC, intime-se o exequente para manifestação no prazo legal.
Cumpra-se com as demais formalidades legais.
São Pedro do Piauí, 07 de dezembro de 2015.

13.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000236-93.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Unica da Comarca dae São Pedro do Piauí, intima o advogado Humberto Vilarinho dos Santos, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: designo o dia 06/09/2016, às 9:20 hs. no Forum local, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

13.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000237-78.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO EVARISTO ROSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A Secretaria da Vara Unica da Comarca de São Pedro do Piauí, intima o advogado Humberto Vilarinho dos Santos, do inteiro teor do desacho a seguir transcrito:"designo o dia 06/09/2016, às 10:40 hs. no Forum local, para a realização da audiência de conciliação, instrução e jugamento. Intimações de estilo. São Pedro(PI), 22/06/2016. as) Francisco das Chagas Ferreira. JUiz de Direito". Eu, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Escrivão, digitei e subscrevo.

13.505. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000457-83.2010.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: O MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Requerido: AVELAR DE CASTRO FERREIRA E ANTONIO ISAIAS
Advogado(s): ESDRAS DE LIMA NERY(OAB/PIAUÍ Nº 7671)
DECISÃO:
Ante a necessidade de produção de provas para instrução da presente ação de improbidade administrativa, defiro o requerimento de diligências ormulado pelo representante do Ministério Público às fls. 190. Sendo assim, intime-se a União, através da Advocacia Geral da União no Estado do Piauí, a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, através da Procuradoria Federal no Estado do Piauí e o TCE-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, nos presentes autos e informe sobre a regularidade das prestações de contas devidas pelo ex-gestor municipal de São Raimundo Nonato/PI, Sr. Avelar de Castro Ferreira, referentes ao Convênio n° 1188/2008 - Convênio SIAFI n°522346, no valor de R$159.984,06, encaminhando-lhe cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, da contestação e deste despacho. Apresentada as manifestações supramencionadas, intime-se as partes para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimações necessárias. Cumpra-se.

13.506. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000731-47.2010.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Requerente: YANA MARIA DE OLIVEIRA COELHO

Advogado(s): JONOTAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA(OAB/PIAUÍ Nº 5874)
DESPACHO: (Intimem-se as partes sobre o retorno dos autosa este juizo, para requerem o que for de direito. Intimações Necessarias. Cumpra-se.)

13.507. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000243-58.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: TARCISIO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): MARINA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 265)
DESPACHO: (Intimem-se as partes dizerem se tem interesse em produzir provas em audiencia, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Apso voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.)

13.508. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000745-94.2011.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SILVESTRE PAES LANDIM
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIUI-REP-PERIVALDO CAMPOS BRAGA
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para que, no prazo de 15(quinze) dias, recolha as custas judiciais sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290 do CPC/15. Apos, voltem-me os autos conclussos. Informaçoes necessarias. Cumpra-se.)

13.509. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000454-07.2005.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): EDSON DE CASTRO FERREIRA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DECISÃO:
Chamo o feito a ordem e torno sem efeito a intimação realizada nas fls. 48, bem como os demais atos praticados posteriormente. Com efeito, prega o Art. 280 do CPC, que as citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais. No caso, conforme alegado pelo exequente e confirmado pela própria secretaria nas fls. 62, o exequente não forneceu autorização para ser intimado por email, sendo inválida, portanto, a intimação realizada nas fls. 48, uma vez que diante da inexistência de autorização para intimação por email, deveria o Advogado do exequente ter sido intimado pelo Diário da Justiça eletrônico. Diante disso, torno sem efeito a intimação realizada nas fls. 48, bem como os demais atos praticados posteriormente praticados. Intimem-se as partes do teor desse despacho, devendo o exequente requerer o que entender de direito para seguimento do feito em 15 dias. EM TEMPO: VERIFICO QUE PETIÇÕES, CERTIDÕES E DESPACHOS REFERENTES AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ESTÃO SENDO JUNTADAS NOS EMBARGOS QUE SEGUEM EM APENSO, DEVENDO A SECRETARIA CORRIGIR TAL EQUÍVOCO PROCEDENDO A RENUMERAÇÃO DAS PÁGINAS. Diligências necessárias.

13.510. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000363-38.2010.8.18.0073
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: AURINA LEAL SOARES
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Reclamado: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI-REP-PAULO HENRIQUE RIBEIRO
Advogado(s): NAZARENO DE CASTRO ASSIS
DESPACHO: (Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prtazo de 15 (quinze0 dias, reccolha as custas judiciais sob pena de cancelamento da distruibição nos termos do art. 290 do CPC/15. Apos , voltem-me os autos conclusos. Intimações necessarias. Cumpra-se.)

13.511. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000680-94.2014.8.18.0073
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: ALEX DA SILVA SANTOS
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
PARTE FINAL DA SENTENÇA:
Diante do exposto, INDEFIRO o pleito do impugnante e, em contrapartida, DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça ao impugnado, nos termos do ait. 98 do CPC/15. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita em favor do impugnado, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimações necessárias. Cumpra-se. Após o transito em julgado desta decisão, dê-se baixa nos autos e arquive-se com as formalidades legais.

13.512. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000871-76.2013.8.18.0073

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: KARLAS RIBEIRO DIAS E RENATA FERREIRA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902)
Réu: MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (devidamente citado, o requerido não apresentou contestação no prazo legal (fls. 104). Desta sorte, imtime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiencia, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimaçõews necessarias.)

13.513. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001482-92.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILMAR DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO(OAB/PIAUÍ Nº 9610)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO: (apresentem as partes as suas alegações finais, de forma sucessiva, em 15 dias.)

13.514. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001374-29.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: PREFEITO MUN ICIPAL DE SRN-PI
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6631)
DESPACHO: (Intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, dizer se tem outras provas a produzir alem das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.)

13.515. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000036-25.2012.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA BALDOINO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO JOSÉ CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3989)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO: (Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este juizo, devendo requerer em 15 dias o que entender de direito para o caso. Caso não haja manifestação no prazo concedido e inexista pendencias a serem resolvidas por este juizo, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se com as cautelas legais.)

13.516. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000878-34.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCO TULIO ARAUJO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 7212)
Réu: MARIA DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: (Digam as partes sobre os documentos constantes das fls. 73 e seguintes em 15 dias)

13.517. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000378-17.2004.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, UMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Réu:
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA (OAB/PI 790/73)
DESPACHO: (Defiro o pedido de fls. 82, que consta o seguinte: se tem enteresse no proseguimento do feito no ptazo legal, ou requer o que necessario for)

13.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000360-75.2013.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATEUS ERISVALDO DA SILVA LIMA, EVANIR MARIA DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: ".... Apresentado o Laudo Pericial e o Estudo Social, intime-se as partes para querendo se manifestarem no prazo de 10(dez) dias..."

13.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000034-10.2016.8.18.0075
Classe: Guarda
Requerente: ALDENORA MARTINA RODRIGUES
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Requerido: IVALDO BENEDITO BEZERRA
Advogado(s):
Designe-se uma nova audiência de conciliação.
intimações necessárias.

13.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000346-88.2013.8.18.0075
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GRAFFITE MOVEIS LTDA
Advogado(s):
Cite-se a parte devedora no endereço indicado à f. 17, por carta precatória, via malote digital, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e encargos indicados às fls. 20, ou garantir a execução e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/1980.
Honorários advocatícios já fixados às fls. 07.

13.521. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000586-09.2015.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878); WILSON SALE BELCHIOR (OAB/PI 9.016)
Réu: FRANCISCA MARIA COELHO-ME
Advogado(s):
Nos termos do art. 350 do CPC, intimo o patrono do autor para, querendo, réplicar à contestação e documentos.
Prazo: 15(quinze) dias.

13.522. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000092-81.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALDEMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Trata-se de ação de DPVAT proposta por ALDEMAR RODRIGUES DA SILVA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
Não há manifestação nos autos pela autora desde o ajuizamento da ação, fato este que ocorreu em 10/01/2014, do que se dessume seu desinteresse superveniente na continuidade do procedimento.
Cumpre ressaltar que em 34 foi publicada intimação em nome do patrono para cumprir diligência, cujo prazo transcorrreu sem manifestação.
Desse modo, a extinção do processo é a medida que se impõe.
PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Sem custas ou honotários face ao rito.
Diligências necessárias e oportuno arquivamento.
PRI.

13.523. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Nº: 0000325-07.2016.8.18.0076
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: RAFAELA KARINE ARAUJO LIMA
Requerido: MARCELO GOMES DE ALENCAR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAFAELA KARINE ARAUJO LIMA, Brasileira , Solteiroa, residente e domiciliado(a) em RUA ONOFRE PORTELA, 199, CANAA, Lagoa Alegre - Piauí em face de MARCELO GOMES DE ALENCAR, Brasileiro, residente e domiciliado(a) em NÃO INFORMADO, NÃO INFORMADO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial e INTIMADO para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02/08/2016 às 10**:00** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 24 de junho de 2016 (24/06/2016). Eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei, subscrevi e assino.
ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

13.524. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000164-28.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: O MUNICIPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

13.525. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
null
PROCESSO Nº 0000004-40.2008.8.18.0144
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCINETE OLIVEIRA ALVES
Réu: LUZINEIDE ALVES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INTIMA, pelo presente edital, FRANCINETE OLIVEIRA SOARES, através de seu Representante Legal, Dr. **JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA** - OAB/PI 6216/08 e LUZINEIDE ALVES FERREIRA QUADROA, através de seu Representante Legal, Dr. **RENATO SÁTIRO JANUÁRIO** - OAB/PI 4372 nos autos do processo n° 0000004-40.2008.818.0144 - Acervo n° 2250.2008, Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela, em que figuram como partes Francinete Oliveira Alves e Luzineide Alves Ferreira Quadros, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal para ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo se transcreve: "**Considerando as alegações acima delineadas que apontam para o abandono do feito pela parte interessada, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito com fulcro no art. 51, inciso I, § 1°, da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Valença do Piauí, 17 de junho de 2016. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza de Direito."** E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei, conferi e subscrevi.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.526. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JECC Valença do Piauí - Sede DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
null
PROCESSO Nº 0000003-26.2006.8.18.0144
CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FILOMENA SEVERINA DE SOUSA - ME
Réu: COMÉRCIO E INDÚSTRIA JUNIORES DE ACESSÓRIOS ESPORTIVOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito Titular do JECC/Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, FILOMENA SEVERINA DE SOUSA - ME, através de seu Representante Legal, **Dr. MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE - OAB/PI 2032**, nos autos do processo n° 0000003-26.2006.818.0144 - Acervo n° 466.2006, Ação de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar para retirada do nome do cadastro SERASA, em que figuram como partes Filomena Severina de Sousa - ME e Comércio e Indústria Juniores de Acessórios Esportivos, em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal para ciência da sentença rpoferida nos autos, cujo teor do dispositivo se transcreve: "**Considerando as alegações acima delineadas que apontam para o abandono do feito pela parte interessa, extingo a presente execução com fulcro no art. 925, do Novo Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. valença do Piauí, 17 de junho de 2016. Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza de Direito."** E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de junho de 2016 (27/06/2016). Eu, FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO, Secretária, o digitei, conferi e subscrevi.
KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO
Juiz de Direito da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000806-95.2015.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ORLÂNDIA-SP
Advogado(s): LUCIANO JOSÉ RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 165021)
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ-PI, IRANILDO SOARES FRAZÃO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 06 de Julho de 2016, às 09:00hs, na sede deste juízo, sito à Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de Coleta de material genético de exame de DNA.

13.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000423-83.2016.8.18.0078
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MORRO AGUDO-SP
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, FRANCISCO XAVIER BATISTA JÚNIOR
Advogado(s): VICENTE DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 253514)
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 13 de Julho de 2016, às 08:00hs, na sede deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428,

Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

14.1. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 296/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 06 (seis) dias de folga, nos dias **27 a 30 de junho, 01 e 22 de julho de 2016,** à servidora**ALIANE ARAÚJO DE CARVALHO BEZERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 322, lotada junto à 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 30 e 31/01/2016 e 20 e 21/02/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 20 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 297/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **17 de junho de 2016**,ao servidor**ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 362, lotado junto à 46ª Promotoria de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/05/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2016.
Teresina (PI), 20 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 298/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16147	MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARAÚJO	02	18 e 19/05/2016
199	JONATAN SANTOS DE CASTRO	03	01, 02 e 03/06/2016
217	INGRID NUNES FONTENELE MARTINS	04	03, 08, 09 e 10/06/2016
315	KELLY CRISTINA BEZERRA DA COSTA	01	16/06/2016
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	02	16 e 17/06/2016
15070	LILITH JOICE MATOS FROTA LEMOS DUARTE	01	17/06/2016
260	TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES	01	20/06/2016

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18 de maio de 2016.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 299/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **02 (dias)** dias de licença médica por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ANGELA BORGES DE MOURA CASTRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 342, lotada junto à Assessoria para Distribuição de Processos de 1º Grau, nos dias **13 e 15 de junho de 2016**, retroagindo os seus efeitos as datas mencionadas.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 300/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **16 de junho de 2016**,à servidora **ANA KARINA SANTOS SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 349, lotada junto à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia **16 de junho de 2016**, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 301/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **16 de junho de 2016**,ao servidor **JOSÉ EDMILSON AMANCIO DOS SANTOS**, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 15977, lotado junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao

HEMOPI no dia **16 de junho de 2016**, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 302/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **16 de junho de 2016**,ao servidor **MARCIEL FERREIRA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº. 294, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia **16 de junho de 2016**, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 303/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor**RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 245, lotado junto Coordenadoria de Licitações e Contratos, **18 (dezoito)** dias de fériaspara fruição no período **20 de junho a 07 de julho de 2016**, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente no período de 22/02 a 04/03/2016, conforme port. PGJ nº 426/2016,referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 304/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora**ARIANNE KELLY BARBOZA VILARINHO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 215, lotada junto à Corregedoria Geral do Ministério Público, **10 (dez)** dias de férias remanescentespara fruição no período **27 de junho a 06 de julho de 2016**, anteriormente suspensas conforme portaria PGJ nº 1613/2013, já tendo fruído 10 (dez) dias conforme portaria PGJ nº 1003/2013, ficando os 10 (dez) dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2012/2013.**
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 305/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **VALDELIA LEITE BARROS**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 16432, lotada no Centro de Apoio de Defesa da Saúde, **19 (dezenove)** dias regulamentares de fériaspara fruição no período **20 de junho a 08 de julho de 2016**, anteriormente suspensas conforme port.PGJ/PI Nº 3248/2015,ficando os 11 (onze) dias restantes para data oportuna,referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 306/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor**FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 139, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, **18 (dezoito)** dias de férias remanescentespara fruição no período **27 de junho a 14 de julho de 2016**, já tendo fruído 12 (doze)dias anteriormente, conforme portaria PGJ nº **485/2016,** referentes ao **período aquisitivo 2012/2013.**
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 307/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora comissionada **JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, **18 (dezoito)** dias remanescentes de fériaspara fruição no período **05 a 22 de julho de 2016**, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente no período de 07 a 18/12/2015, conforme port. PGJ 2772/2015**,** referentes ao **período aquisitivo 2014/2015.**
Teresina (PI), 22 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 308/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **NÚBIA DE CALDAS BRITO PEREIRA**, Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, sendo **10 (dez)** dias para fruição no período de **13 a 22 de julho de 2016,** ficando os 20 (vinte) dias restantes para data oportuna,anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/07/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 309/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares do servidor **PABLO KELSON VERAS GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 167, lotado junto à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **12 (doze)** dias para fruição no período de **08 a 19 de agosto de julho de 2016,** ficando os 18 (dezoito) dias restantes para data oportuna,anteriormente previstas para ocorrer no período de 04/07 a 02/08/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 310/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE**, Analista Ministerial, matrícula nº 373, lotada junto ao PROCON/Teresina/PI, sendo 30 (trinta) dias para fruição no período de **13 de julho a 11 de agosto de 2016,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 04/07 a 02/08/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 311/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora **ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS**, Analista Ministerial, matrícula nº. 156, lotada junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, sendo **12 (doze)** dias para fruição no período de **18 a 29 de julho de 2016,** ficando os 18 (dezoito)dias restantes para data oportuna, anteriormente previstas para ocorrer no período de 15 a 29/07/2016, conforme portaria RH/PGJ-MPPI Nº 293/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016**.
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 312/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias regulamentares do servidor **RICARDO DE SOUSA MESQUITA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 227, lotado junto à 16ª Promotoria de Justiça, 30 (trinta) dias de férias para fruição no período de **01 a 30 de julho de 2016**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 01 a 30/09/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 313/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor **FRANCISCO LUIZ DE PAULA REGO**, Analista Ministerial, matrícula nº 139, lotado junto à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, previstas anteriormente para o período de 01 a 30/06/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016,** retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2016.
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 314/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ADIAR as férias regulamentares da servidora comissionada **JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES**, Assessora Jurídica, matrícula nº 15066, lotada junto à Secretaria da Assessoria Especial da PGJ, sendo **18 (dezoito)** dias para fruição no período **29 de novembro a 16 de dezembro de 2016**, ficando os 12 (doze) dias restantes para data oportuna**,** anteriormente previstas para ocorrer no período de 27/06 a 26/07/2016, conforme escala de férias publicadas no Diário Oficial nº 7887 de 15 de dezembro de 2015, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 315/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
SUSPENDER, em virtude da necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias da servidora comissionada **CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES**, Assessora Técnica, matrícula nº 15069, lotada junto ao NUPEVID, previstas anteriormente 12 (doze) dias para fruição no período 04 a 15 de julho de 2016,conforme portaria RH/PGJ-MPPI Nº 68/2016, referentes ao **período aquisitivo de 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 316/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
ANTECIPAR as férias regulamentares do servidor **JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 172, lotado junto ao Núcleo de Criminal de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, sendo **15 (quinze)** dias para fruição no período de **05 a 19 de julho de 2016 e 15 (quinze)** dias para fruição no período de **03 a 17 de outubro de 2016**, anteriormente previstas para ocorrer no período de 03/10 a 01/11/2016, conforme portaria RH/PGJ-MPPI Nº 81/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

14.2. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GACEP

PORTARIANº 017/2016 - GACEP
OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**,** através do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VI, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público n° 8.625/93 (artigos 25, IV e 26, I, *c*), na Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (art. 36, XIV e 37), Resolução nº 20/2007-Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução n° 06/2015/Colégio de Procuradores Justiça-PI - CPJ, e:
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da CF);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos moldes da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamenta o referido exercício, consistente em manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como na integração das funções do Ministério Público e da Polícia, voltada à persecução penal e ao interesse público;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial realizado pelo Ministério Público tem por objetivo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa ainda assegurar a indisponibilidade da persecução criminal;
CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;
CONSIDERANDO que o GACEP-Teresina realizou inspeções técnicas em todos os estabelecimentos das Polícias Militares e Civis, no Estado do Piauí, no período de 1º abril a 31 de maio de 2016, consoante exigência do art.36, XIV, "a", da Lei Complementar Estadual n.º12/1993.
CONSIDERANDO que durante as visitas técnicas ficaram constatadas: faltas de infraesturtura, material de expediente e material humano, todos necessários para o aparelhamento das Polícias Militar e Civil, instituições necessárias à segurança da população, conforme relatórios e fotografias anexados;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos integrantes da Polícia, infraestrutura aos estabelecimentos, bem como aumento do quadro de pessoal e material de expediente;
CONSIDERANDO ser atribuição do GACEP-Teresina/PI fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas, de metas orçamentárias relativas aos gastos com segurança pública no Estado do Piauí, conforme inciso XI do art. 7º da Resolução nº 06 do CPJ-MPPI;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio do GACEP-Teresina/PI, pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar os investimentos orçamentário e financeiro do Estado do Piauí na área de Segurança Pública;
RESOLVEInstaurar o **Processo Administrativo nº 017/2016**, objetivando fiscalizar a elaboração e execução de políticas públicas e metas orçamentárias relativas à segurança pública no Estado do Piauí, DETERMINANDO desde logo:
a) agendar reunião com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público de Contas do Estado do Piauí com o objetivo de firmar parceria no sentido de adoção de medidas para acompanhar a elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao ano de 2017, na área de segurança pública, bem como acompanhar sua execução;
b) agendar reunião com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, de Planejamento e da Fazenda Pública, com o objetivo de buscar incremento orçamentário na área de segurança pública, bem como sua execução de modo que possa suprir as deficiências mencionadas;
c) realizar audiência pública para discutir os investimentos na área de segurança pública, convidando para participar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Corregedoria da Polícia Civil, o Comando da Polícia Miliar, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Sindicato dos Delegados de Polícia, os Sindicatos dos Policiais Civis, as Associações dos Policiais Militares e entidades da sociedade civil organizada, como associações de moradores e ONGs;
d) adotar providências para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017;
e) oficiar ao Coordenador do Núcleo das Promotorias da Fazenda Pública para indicar um dos Promotores para acompanhar o presente procedimento.
Nomear como secretário do presente feito o servidor Glauco Ventura Alves Neri (Técnico Ministerial), lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente processo administrativa.
Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.
Teresina/PI, 20 de junho de 2016.
Marlete Maria da Rocha Cipriano
Promotora de Justiça
Coordenadora do GACEP - Teresina

14.3. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1346/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 12751/2016,
R E S O L V E
DESIGNAR as Promotoras de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA e CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, e os servidores **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO, TÉSSIO RAUFF DE CARVALHO, CLÉRISTON DE CASTRO RAMOS, FRANCISCO JORGE LEAL FILHO** e **ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS**, para, sob a coordenação da primeira, constituírem comissão destinada a revisar o atual Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores deste Ministério Público.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1347/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 20 de junho de 2016, as férias remanescentes da Promotora de Justiça **GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2016, anteriormente previstas para o período de 14 a 28 de junho de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 1239/2016, ficando os nove dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 20 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1348/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotorade Justiça**EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS** para atuar nas audiências referentes aos Processos nº 0012691-17.2015.8.18.0140, 20239-93.2015.8.18.0140 e 18936-15.2013.8.18.0140, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 23 de junho de 2016, na 4ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1349/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, 06 (seis) dias de compensação para serem fruídos nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 11 de julho de 2016, referentes a 06 (seis) plantões ministeriais realizados em 08, 09, 15 e 16 de agosto; 05 e 06 de setembro de 2015, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1350/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício s/nº/2016, protocolo nº 12753,
R E S O L V E
CONCEDER permuta de datas para atuação nas audiências de custódia entre as Promotoras de Justiça **MARIA ODETE SOARES,** titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, para o dia 27 de junho 2016, e **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para o dia 29 de junho de 2016, retificando-se as designações contidas na Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1351/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o despacho exarado nos autos do Processo Administrativo nº 23288/2015,
RESOLVE
DESIGNAR o Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, Coordenador-Geral do PROCON/PI, para representar este Ministério Público nas etapas necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público Federal para a Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1352/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 20 de junho a 03 de agosto de 2016, 45 (quarenta e cinco) dias remanescentes de licença-prêmio à Procuradora de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**, Ouvidora do Ministério Público do Piauí, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 23/05/1985 a 22/05/1990, de acordo com o art. 103, X e art. 112 da Lei Complementar nº 12/93, anteriormente interrompida conforme a Portaria PGJ nº 2717/2016.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 20 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de junho de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

14.4. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP

EXTRATO DA ATA DA 1206ª SESSÃO ORDINÁRIADOCONSELHOSUPERIORDOMINISTÉRIOPÚBLICO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHODE2016,ÀS 9:22HORAS.
Local: Plenário Manoel da Costa Nunes.
Presentes os eminentes Conselheiros Dra. Zélia Saraiva Lima, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr. Aristides Silva Pinheiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr. Hosaías Matos de Oliveira, convocado em razão das férias da Conselheira Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Presente o Dr. Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, presidente da Associação Piauiense do Ministério Público/APMP.
Havendo Quórum, A Presidente Declarou Aberta A Sessão. antes da apreciação da ata, OS CONSELHEIROS PRESENTES DISPENSARAM A LEITURA, Em Face Do Recebimento, Por Extrato.
1) APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DAATADA SESSÃO ORDINÁRIAREALIZADAEM 10 DE JUNHO DE2016.
2) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE:

2.1 Procedimento Preparatório nº 95/2015 (SIMP nº 000215-030/2015). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades quanto à falta de reagentes para realização de exames laboratoriais no Hospital de Urgências de Teresina. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.2 Processo de Acompanhamento de Estágio Probatório de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí nº 24. Promotor de Justiça Substituto: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.3 Processo nº 0000174-77.2013.8.18.0098. Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: Antecipação de tutela. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Edilvo Augusto de Oliveira Santana. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.4 Notícia de Fato nº 0000480-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de constrangimento causado a deficiente auditivo. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.5 Notícia de Fato nº 0000328-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Denúncia de descumprimento da Lei do Passe Livre para deficiente físico pela empresa Itapemirim. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.6 Notícia de Fato nº 0000554-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de devolução do cartão de benefício de idoso. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.7 Inquérito Civil Público nº 01/2014 (SIMP nº 000471-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Averiguação de empréstimo indevido pelo Banco BMG. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.8 Procedimento Preparatório nº 13/2014 (SIMP nº 000099-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamento. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.9 Procedimento Preparatório nº 85/2013 (SIMP nº 000243-090/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento do medicamento gosserelina. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.10 Notícia de Fato nº 0000240-090/2015 (SIMP nº 000240-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamentos. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.11 Notícia de Fato nº 000098-090/2014 (SIMP nº 000098-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento do medicamento galantamina 24mg. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.12 Notícia de Fato nº 000050-090/2014 (SIMP nº 000050-090/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de oxigênio para uso doméstico. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.13 Inquérito Civil Público nº 03/2010. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Averiguação do cumprimento das exigências de carga horária e frequência mínimas para aprovação de aluno na rede estadual de ensino. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.14 Procedimento Preparatório nº 000426-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.15 Procedimento Preliminar nº 000066-172/2015 (SIMP nº 000066-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.16 Procedimento Preparatório nº 000476-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Meio ambiente - poluição sonora e ambiental. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Denise Costa Aguiar. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.17 Inquérito Civil Público nº 013/2010. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Averiguação de fatos atribuídos à 4ª Gerência Regional de Ensino frente ao descumprimento de decisão judicial. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos**. Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.18 Inquérito Civil nº 19/2010 GPJAB. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos**. Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.19 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 02/2015. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: Apurar a inexistência de licença ambiental. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: José William Pereira Luz**. Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.20 Processo Administrativo nº 12490/2016. Interessada: Fabrícia Barbosa de Oliveira. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.**
2.21 Processo Administrativo nº 12605/2016. Interessado: Carlos Rogério Beserra da Silva. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro.**
2.22 Processo Administrativo nº 12730/2016. Interessado: Gerson Gomes Pereira. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para a Conselheira Dra. Clotildes Costa Carvalho.**
2.23 Processo Administrativo nº 12736/2016. Interessado: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.**
2.24 Processo Administrativo nº 12930/2016. Interessada: Gianny Vieira de Carvalho. Assunto: Reclamação ao Quadro Geral de Antiguidade. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Hosaías Matos de Oliveira.**
2.25 Processo Administrativo nº 12581/2016. Interessado: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Assunto: Requerimento de vistas do Inquérito Civil Público nº 001/2013. **Distribuído para o Conselheiro Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o cancelamento da distribuição do referido processo, a fim de que seja apreciado nesta sessão como assunto institucional.**
3) JULGAMENTO DE PROCESSOS
3.1 Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.
3.1.1 Procedimento Administrativo nº 8673/2016. Interessada: Débora Geane Aguiar Aragão. Assunto: Solicitação de autorização - Programa de pós-graduação. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Inclusão em pauta, após pedido de vistas pelo Conselheiro Aristides Silva Pinheiro na 1204ª sessão ordinária.** Preliminar levantada pelo Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira, para que o pedido não seja conhecido pelo CSMP por se tratar de competência do Procurador Geral de Justiça. Conselheira Clotildes Costa Carvalho defendeu que não cabe deliberação do Egrégio Conselho Superior por se tratar de ato discricionário do Procurador Geral de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acolheu a preliminar para não conhecimento do pedido da Promotora de Justiça. Refluiu do voto escrito o Conselheiro Aristides Silva Pinheiro.**
A Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu a palavra ao Conselheiro Dr. Aristides Silva Pinheiro que

agradeceu os préstimos e o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira, quando no cargo de Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público.

3.1.2 Notícia de Fato nº 145/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao FUNDEB - São Braz do Piauí. Declínio de atribuições - Promotor de Justiça: Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Art. 9º da Resolução 23/2007 do CNMP. Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes sugere que seja referendado o declínio atribuições. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o declínio de atribuições e consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, sugeriu a expedição de recomendação, pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja observado o art. 9º da Resolução nº 23/2007, por todos os membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

3.1.3 Procedimento Administrativo nº 001/2011 (SIMP nº 000086-188/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Tomar providências para sanar omissões indevidas e para prevenir ou corrigir situação de ilegalidade por parte das Polícias Civis e Militares em relação aos veículos apreendidos em ações policiais. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Aristides Silva Pinheiro.** Homologação do arquivamento proposto. Existência de dois outros procedimentos no âmbito da Promotoria de Justiça de origem. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2 Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

3.2.1 Processo Administrativo nº 061/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Negligência, agressão física e psicológica. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Convocação da genitora para comparecer no Conselho Tutelar para esclarecer a referida denúncia. Em audiência, na presença das crianças, foi verificado que a genitora não agride os menores, que cuida bem seus filhos e que todos estão estudando. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.2 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 035/2014 (SIMP nº 000055-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Apurar recebimento de benefícios indevidos em detrimento da dignidade da função pública por parte de policiais militares lotados na 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Paulistana/PI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Inexistência de irregularidades por parte da Polícia Militar em beneficiar a Empresa ou abuso de autoridade. Desnecessidade de outras diligências. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.3 Inquérito Civil Público nº 09/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: Apurar suposta perseguição de servidor no exercício de suas funções. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Não configuração de ato de perseguição política apto a figurar ofensa aos princípios administrativos. Questão já ventilada em ação judicial. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.4 Notícia de Fato nº 0000321-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de medicamento Ultracet. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Impetração de Mandado de Segurança. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.5 Notícia de Fato nº 15/2015. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Violação do direito de pessoas idosas no recadastramento dos servidores do Estado do Piauí. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Esclarecimentos prestados pela Secretaria da Administração da Previdência Social do Piauí. Fim do recadastramento sem novas reclamações. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.6 Procedimento Administrativo nº 18/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Risco. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Agressor não reside nem mantém contato com os adolescentes. Orientação, apoio e acompanhamento pelo Conselho Tutelar. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.7 Notícia de Fato nº 0000576-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de fornecimento do medicamento Gosserelina 3,6mg. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho**. Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Impetração de Mandado de Segurança. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.8 Procedimento Administrativo nº 45/2016. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Verificação de situação de risco. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Providências adotadas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.9 Notícia de Fato nº 0000318-090/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: Requerimento de Internação Compulsória para deficiente mental. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Ajuizada Ação de Internação Compulsória com pedido de Liminar. Liminar concedida. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

3.2.10 Inquérito Civil Público nº 001/2015. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar irregularidades na demora para abertura da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - do bairro Renascença. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Inauguração da UPA.Unidade de Pronto Atendimento em pleno funcionamento, atendendo a demanda de toda a população da região. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Conselheiro Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares solicitou a inclusão extrapauta de 02 (dois) processos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão na pauta, passando a constar nos itens 3.2.11 e 3.2.12.

3.2.11 Notícia de Fato nº 001197-060/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Moradia. Declínio de Atribuições - Promotor de Justiça: Cezário de Sousa Cavalcante Neto. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Declínio de atribuições. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o declínio de atribuições alegado nos autos, determinando o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

3.2.12Inquérito Civil nº 06/2014. Origem: Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato. Assunto: Investigar e apurar possíveis danos ambientais na localidade "Zé Luís", Município de Várzea Branca-PI. Conflito de atribuições - Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Atribuição do Ministério Público Federal. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, referendou o declínio de atribuições alegado nos autos, determinando o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.**

3.3 Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

3.3.1 Processo Administrativo nº 263/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Agressão física a crianças. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Necessidade de diligências para acompanhamento do caso. Não homologação do procedimento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja retificado o equívoco**

e cumprimento de novas diligências a fim de que seja verificada a cessação da violência, nos termos do voto do Relator.
3.3.2 Procedimento Preparatório nº 48/2015 (SIMP nº 000045-033/2015). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Apurar situação de alunas da Unidade Escolar Joca Vieira. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Vinculação dos alunos ao Edital "Joca ENEM 2015". Inexistência de cobrança de valores.Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
3.3.3 Inquérito Civil nº 04/2013. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: Investigação de denúncia de irregularidades na gestão da APAE de Piripiri. Promoção de Arquivamento - Promotor de Justiça: Nivaldo Ribeiro. **Relator: Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.** Prazo de Conclusão do Inquérito Civil expirado. Necessidade de cumprimento, por parte da APAE, da recomendação expedida pelo Ministério Público de 1º grau. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a designação de outro membro do Ministério Público para dar prosseguimento ao feito, nos termos do voto do Relator.**
3.4 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.
3.4.1 Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 019/2015 (SIMP nº 000101-189/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: Coletar documentos e provas referentes às irregularidades nas contas do município de Queimada Nova/PI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Adotadas as providências legais quanto ao caso. Constatada a ausência mínima de elemento probatório para deflagrar Inquérito Civil Público. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.** Vencido o voto do Conselheiro Hosaías Matos de Oliveira que entendeu que não foram esgotadas todas as diligências.
3.4.2 Processo Administrativo nº 101/2015. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: Recusa de matrícula. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho Costa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Adoção das providências legais. Questão resolvida. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
3.4.3 Inquérito Civil Público nº 011/2014 SIMP nº 000013-085/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: Possível violação às regras de escolha do Diretor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Constatada a ausência de irregularidades. Desnecessidade de novas diligências. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**
A Conselheira Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicitou a inclusão extrapauta de 01 (um) processo. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão do julgamento na pauta, passando a constar no item 3.4.4.
3.4.4 Procedimento Investigatório Preliminar nº 002/2016 (SIMP nº 000051-150/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: verificar a regularidade no atendimento ambulatorial especializado realizado no Hospital Estadual João Luiz de Moraes. Promoção de Arquivamento - Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias**. Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Despacho de arquivamento sem assinatura da Promotora de Justiça responsável. Não homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, para suprir a omissão de assinatura, nos termos do voto do Relator.**
4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:
4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público.
4.1.1 Ofício nº 926/2016 - CGMP/PI, comunicando a realização de inspeção na 15ª Procuradoria de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta**.
Conselheiro Aristides Silva Pinheiro ressaltou a carência de pessoal na Corregedoria Geral do Ministério Público.
4.2 Outros
4.2.1 Ofício 29ª PJ nº 717/2016, oriundo da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, comunicando a conversão dos Procedimentos Preparatórios nº 13/2015, 94/2015 e 40/2015 nos Inquéritos Civis Públicos nº 004/2016, 005/2016 e 006/2016, respectivamente.
4.2.2 Ofício nº 47/2016 - 2ª PJB, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, comunicando a conversão das Notícias de Fato nº 30, 31 e 33-140/2016 em Inquérito Civil Público.
4.2.3 Ofício - MPE/PI - 3ª PJ/FLO nº 028/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, comunicando a instauração do Procedimento Investigatório Criminal sob o protocolo SIMP nº 000003-103/2016.
4.2.4 Ofício nº 24/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2015.
4.2.5 Ofício nº 36/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arraial, comunicando a prorrogação do prazo para conclusão dos Procedimentos Preparatórios de Inquérito Civil nº 01/2003 e 01/2013.
4.2.6 Ofício nº 237/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, comunicando a proposição de Ação de Acolhimento de Adolescentes para Aplicação de Medidas Protetivas.
5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, requereu a inclusão extrapauta da apreciação do Ofício PGJ/PI nº 577/2016. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou a inclusão extrapauta, passando a constar no item 5.2. Como assunto institucional foi apreciado o Processo Administrativo nº 12581/2016, conforme decisão do Colegiado na presente sessão, incluído no item 5.1.
5.1 Processo Administrativo nº 12581/2016. Interessado: Flávio Teixeira de Abreu Júnior. Assunto: Requerimento de vistas do Inquérito Civil Público nº 001/2013, após homologação do arquivamento proposto. A Presidente do Conselho Superior destacou o sigilo integral decretado pela Portaria nº 01/2013, reforçado, inclusive, por decisão judicial no bojo do julgamento do Processo nº 2011.0001.004081-0. Chamou a atenção a existência de pedido similar elaborado pela Promotora de Justiça Leida Maria de Oliveira Diniz, tendo sido deferido em parte pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior, garantindo acesso aos autos e indicação das páginas que deseja ver fotocopiadas, havendo posterior deliberação sobre estarem ou não os fólios por ela indicados acobertados por força do sigilo de investigação decretado na Portaria de instauração. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, indeferiu o pedido de vistas. Conselheiro Aristides Silva Pinheiro recomendou a busca pelas vias judiciais por parte do Requerente.**
5.2 Ofício PGJ/PI nº 577/2016, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, comunicando a concessão de liminar no processo CNMP nº 1.00319/2016-19 e propondo a suspensão de lançamento dos editais de promoção/remoção que porventura estejam associados, direta ou indiretamente, aos efeitos do Edital CSMP/PI nº 28/2015 e do Ato PGJ/PI nº 572/2016, até que trânsito em julgado a decisão final do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou a suspensão do lançamento de novos editais de promoção/remoção que porventura estejam associados, direta ou indiretamente, aos efeitos do Edital CSMP/PI nº 28/2015 e do Ato PGJ/PI nº 572/2016, até que trânsito em julgado a decisão final do processo CNMP nº 1.00319/2016-19.**
Participaram da sessão a Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Dr. Aristides Silva Pinheira, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e Dr. Hosaías Matos de Oliveira, convocado em razão das férias da Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes. Extrato de ata lavrado pelo servidor Danilo Prado de Mello, aprovado pela Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

14.5. AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a locação de imóvel, localizado no perímetro urbano do Município de Teresina-PI, para abrigar as instalações das Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais de Teresina-PI, Centros de Apoio Operacional, NUPEVID, Corregedoria, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), PROCON, Ouvidoria, Distribuição e Protocolo do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações e demais elementos constantes no Projeto Básico (anexo I).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote Único (01 item).
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses.
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 29 de junho de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
DATA DA ABERTURA/HORA: Dia 01 de agosto de 2016, às 09:00 (horário local)
LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, Teresina-PI.
INFORMAÇÕES: (86)3216-4565 / afranio.oliveira@mppi.mp.br / cleytonsoares@mppi.mp.br
DATA: 27 de junho de 2016.
Presidente da CPL: Afranio Oliveira da Silva

15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

15.1. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
-DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO-
Rua Elizeu Martins, 2446, Centro - Teresina-PI
Fone: (86) 3216-7170, R-4723
PORTARIA Nº 76/2016
SIMP Nº 000136-029/2016
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO,** no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal, art. 26, I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO o encaminhamento do Procedimento Administrativo nº 53/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, denunciando a situação de risco vivenciada pela idosa TEREZINHA DE BRITO VERAS;
CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme o a**rt. 4º da Lei nº. 10.741;**
CONSIDERANDO a **Lei Nº 10.741, de 01.10.2003,** que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, notadamente seu art. 3º, onde se lê que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que conforme o **art. 74, V da Lei Nº 10.741,** de **01.10.2003,** compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:
expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;
requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**
RESOLVE
instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.
Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
Autuação e Registro deste Procedimento Administrativo no livro próprio;
Publicação da presente portaria;
Comunicação ao CAOPDI sobre a instauração deste procedimento;
Expedição de memorando a Assistente Social do Ministério Público, requisitando a realização de visita social na casa da idosa, a fim de verificar a atual situação de vida da mesma.
Cumpra-se.
Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina(PI), 22 de junho de 2016.
MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA
Promotora de Justiça Titular da 28ª Promotoria de Justiça
De Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

15.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 016/ 2016
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, **através da Promotoria de Justiça de Oeiras**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12.02.93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n° 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:
CONSIDERANDOqueo Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de relatório elaborado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que a barragem de Salinas, no município de São Francisco do Piauí, apresenta deficiências na integridade estrutural e operacional, consistentes em: ausência de documentos relativos à barragem, falta de procedimentos para roteiros de inspeção e altura e comprimento;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as barragens classificadas de médio risco podem, num breve espaço de tempo, alcançar o alto risco de rompimento ante a falta de manutenção corretiva;
CONSIDERANDO que segundo o relatório citado, quanto ao dano potencial associado, a barragem foi considerada de grau **ALTO,** principalmente devido ao potencial de perdas de vidas humanos que embora pequeno, é existente, já que a região é usada como lazer pela população local;
CONSIDERANDO segundo o mesmo relatório, dado à atividade de piscicultura encontrada na barragem e a atividades de pesca, o impacto social foi considerado baixo, mas contribuindo para a elevação do grau da barragem;
CONSIDERANDO quea falta de manutenção desses empreendimentos pode causar danos irreversíveis, como o caso da tragédia da barragem de Algodões I, localizada no município de Cocal da Estação, rompida em 27 de maio de 2009, que vitimou pessoas e animais;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer
usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17, I, dessa lei, o empreendedor da barragem obriga-se *a prover os recursos necessários à garantia da segurança*;
CONSIDERANDO que *barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada ou desativada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas* (art. 18, I, da Lei nº 12.334/2010);
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Segurança da Barragem, e de Plano de Ação de Emergência, no caso de barragem classificada como de dano potencial alto, que se constituem instrumentos de garantia de funcionamento regular e seguro dos empreendimentos (art. 8º c/c 11, da Lei nº 12.334/10);
CONSIDERANDO que a ausência desses instrumentos expõe às comunidades locais a riscos, porquanto enseja situação de vulnerabilidade por ausência de ações de prevenção, mitigação e preparação a ameaças de rompimento, vazamento, infiltração ou mau funcionamento da barragem ou reservatório;
CONSIDERANDO que a ocasião é propícia para a realização de reparos na estrutura da barragem e seus equipamentos, por conta da contração pluviométrica, e para que possa operar de forma segura no ano vindouro com a chegada das chuvas;
CONSIDERANDO queo Decreto Estadual nº 16.425/2016, de 15 de fevereiro de 2016, reservou ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, dentre outras atribuições, aplicar medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos, e adotar medidas preventivas para garantir a segurança das barragens;
RESOLVE:
RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, ao Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, que à luz dos arts. 8º e 12 da Lei nº 12.334/2010, que :
(1) apresente Plano de Segurança da Barragem de Salinas, localizada no município de São Francisco do Piauí devendo compreender, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do empreendedor; II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem; III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem; IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções
de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem; V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem; VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII - relatórios das inspeções de segurança; IX - revisões periódicas de segurança;
(2) apresente Projeto de Ação de Emergência (PAE), no caso da barragem ter sido classificada como como de dano potencial associado alto pelo órgão fiscalizador, devendo contemplar, pelo menos: I - identificação e análise das possíveis situações de emergência; II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem; III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação; IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência;
(3) deverá ser recuperada ou desativada a barragem pelo empreendedor, na hipótese de não atender aos requisitos de segurança exigidos, conforme previsto no art. 18, da Lei nº 12.334/2010.
SOLICITAR que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta RECOMENDAÇÃO para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.
Ao final, advertimos dos efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário de Justiça.
Autue-se. Registre-se. Arquive-se.
Cumpra-se.
Oeiras, 22 de junho de 2016.
CARLOS RUBEM CAMPOS REIS
Promotor de Justiça

15.3. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº824-019/2015
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS
DESPACHO
Trata-se de instauração de procedimento administrativo nº824-019/2015, com o intuito de tomar providências acerca do funcionamento do Sindicato dos Mototaxistas de Teresina. Diante do exposto no processo mencionado, esta 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, através de notificação, determina o comparecimento das partes interessadas, quais sejam: Presidente da Associação dos Mototaxistas de Teresina e do Presidente do Sindicato dos Mototaxistas de Teresina, para AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, a ser realizada no dia 29 de junho de 2016, às 9 horas , no prédio desta Promotoria de Justiça.
Teresina, 22 de junho de 2016.
JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Promotor de Justiça
25ª Promotoria de Justiça de Teresina

15.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

Recomendação Administrativa n.º 007/2016 - Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI

EMENTA: Recomenda ao **Ilmo. Sr. Prefeito de Monsenhor Gil/PI** e ao **Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Monsenhor Gil/PI** a adoção imediata de providências necessárias, no sentido de coibir o descumprimento da carga horária semanal, por parte de profissionais da área da saúde cadastrados na **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA no município de MONSENHOR GIL,** conforme determina a Portaria/GM/MS/Nº 2488, de 21/10/2011 e Portaria/GM/MS Nº134, de 4/4/2011), sob pena de serem adotadas, por parte deste órgão ministerial, as medidas judiciais cabíveis.
CONSIDERANDO os autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 008/2016 - PJMG, que tem objetivo de analisar o cumprimento da carga horária e identificar possível acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos por parte dos profissionais integrantes das equipes da ESF-Estratégia Saúde da Família no município de Monsenhor Gil/PI;
CONSIDERANDO que tal análise acerca da regularidade da Estratégia Saúde da Família no município de Monsenhor Gil/PI busca adequar tal serviço de saúde pública à Portaria/GM/MS/Nº 2488, de 21/10/2011 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica e a Portaria/GM/MS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;
CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho - fato que prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, além de constituir ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), podendo resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.
CONSIDERANDO que a **Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica** operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;
CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.
CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;
CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde de Família devem ser a 'Porta de Entrada' para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais Unidades de Saúde devem ser responsáveis por atender e resolver 80% da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação;
CONSIDERANDO que o artigo 5.° da Constituição Federal estabelece **o direito à vida como direito fundamental,** sendo aquele indissociável do direito à saúde;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que **"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**";
CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que **"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";**
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, da Lei nº 8.429/92: ***"os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade,*** *impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos".* E, a seguir, no art.11, que: *"**constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições**, e notadamente*..."
CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo **função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito, devendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para salvaguardá-los** (art. 129, inciso II, c/c art. 197, da CF/88);
CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal que dispõe que "**o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";**
CONSIDERANDO o art. 15, da Resolução nº23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe que "o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, **visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do (a) Promotor(a) de Justiça**,** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Federal n.° 8.625/93,
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Prefeito de Monsenhor Gil/PI e à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde de Monsenhor Gil/PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas, a adoção de providências tendentes ao cumprimento integral das disposições que regem a Estratégia Saúde da Família, a saber:
Promover a readequação dos horários de atendimento de cada profissional da saúde integrante das equipes de Saúde da Família do município de Monsenhor Gil/PI, de forma que os mesmos atendam integralmente à carga horária de trabalho definidas pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS/Nº 2488, de 21/10/2011), caso a problemática ainda subsista;
Caso não haja o cumprimento da carga horária estabelecida, por parte dos profissionais de saúde, **recomenda-se a imediata abertura de procedimento administrativo disciplinar, se efetivo, ou o seu imediato desligamento da equipe, se contratado**;
Notificar, PESSOALMENTE, todos os profissionais de saúde que compõem as equipes de Saúde da Família, para que os mesmos apresentem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação em tela, DECLARAÇÃO constando todos os vínculos públicos e particulares mantidos, bem como os horários de atendimento a cada um dos vínculos elencados (de forma a se avaliar a compatibilidade de horários);
Na notificação acima referida, deverá constar, também, a obrigatoriedade de opção por parte do profissional de saúde que acumule indevidamente cargos, empregos ou funções públicas (art. 37, XVI, "c", CF e art. 28, da Lei n. 8.080/90), entre os vínculos mantidos, de forma a se adequar às determinações constitucionais e legais vigentes;
Em caso de não opção por parte do profissional de saúde que se encontre em situação irregular (acumulando indevidamente cargos, empregos ou funções públicas, em desacordo com o preceituado no art. 37, XVI, "c", CF e art. 28, da Lei n. 8.080/90) que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes no sentido de se extinguir o vínculo existente entre o profissional ímprobo e o Município;
No prazo de 30 (trinta) dias, que seja encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil/PI cópias de todas as declarações firmadas pelos profissionais de saúde integrantes da Estratégia da Saúde do Município, bem como relatório das providências adotadas pelo Município;
A declaração constante do item 3, deverá ser exigida pelo município a todo profissional de saúde que vier a ingressar no serviço público municipal a partir da presente data, mesmo que cedido por outro ente federado;
Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento desta, para manifestação dos destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.
Comunique-se ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Regional de Medicina e Conselho Regional de Enfermagem.
Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí.
É a recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí.
Registre-se. Publique-se. Notifique-se.
Monsenhor Gil, 24 de junho de 2016.
Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

16. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

16.1. EDITAL 96.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00096/18, de **27 de junho** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados **BRENA LAIELEN DA SILVA OLIVEIRA, EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO, EDER RAMOS DE BARROS, EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR, FRANCIELE SOUSA SANTOS, LALISSA RODRIGUES DE CARVALHO, MARIANA RODRIGUES LIMA, NATALIA GABRIELA BARROS LEAL, SAMUEL SINIMBU VIANA ELIAS HIDD, STHEFÂNIA NUNES TAVARES, STEPHANIE RÊIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA.**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

16.2. ATA DA SESSÃO CONSELHO PLENO DE 31 DE MAIO DE 2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2016. Aos trinta e um dias de maio de dois mil e dezesseis, na sala do Conselho Seccional do Piauí, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Pleno, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da OAB/PI, com as presenças do Presidente, FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO, do Vice-Presidente, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES, do Secretário-Geral, LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO, do Tesoureiro, ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO, e da Secretária-Geral Adjunta, ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA FRANKLIN, e dos Conselheiros, conforme lista de presença. Após constatação da presença de quórum, conforme lista em anexo, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da ata da sessão anterior. Questionados os Conselheiros se tinham alguma ressalva, todos os presentes aprovaram a ata anterior. O Presidente apresentou a ordem do dia com a seguinte pauta, anteriormente divulgada: 1 - Pedido de criação da comissão de parceria da administração pública (PPP) - (Rel. com Diogo Caldas da Silva); e 2 - Análise de relatório da Comissão Mista formada pelas Comissões dos Direitos da Saúde, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de promoção da Cidadania, sobre a maternidade Dona Evangelina Rosa; 3- Análise do resultado parcial do comitê de desenvolvimento institucional e do plano de gestão da OAB/PI; e 4- Outras deliberações. Aberta a Sessão, o Secretário-Geral fez a distribuição física de 35 (trinta e cinco) processos em trâmite no Conselho Seccional a diversos Conselheiros, informando que não compuseram o universo da distribuição os Conselheiros que fazem parte da Diretoria e da 1ª e 2ª Câmara. Em seguida, o Presidente propôs a inversão da ordem da Pauta, iniciando pela análise do resultado parcial do comitê de desenvolvimento institucional e do plano de gestão da OAB/PI. Passou, então, a palavra à Dra. Kárita Allen, que passou a explanar o diagnóstico organizacional - OAB/PI - QUESTIONÁRIO DE FEEDBACK E SENSIBILIZAÇÃO E ANÁLISE. Ao final, os Conselheiros debateram sobre os dados apresentados e o Presidente informou que o Diagnóstico seria enviado a todos os Conselheiros, através de e-mail, e que todos teriam o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem sugestões e críticas. Passando para o ponto seguinte da pauta, o Presidente concedeu a palavra a Dra. Cristiane Fortes Napoleão Rego, Presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB/PI, que explanou sobre o Relatório da Comissão Mista formada pelas Comissões dos Direitos da Saúde, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de promoção da Cidadania, sobre a Maternidade Evangelina Rosa. Após, amplo debate entre todos os Conselheiros, aberta a votação, foram aprovados os seguintes encaminhamentos: a) que a OAB/PI possa aderir à Ação Civil Pública já ajuizada pelo MPE, especialmente, para participar da audiência prevista para o próximo dia 14.06.16, às 9h; b) convocação do Secretário Estadual de Saúde, para comparecer à OAB/PI, antes do o próximo dia 14.06.16 e junto com os conselhos regionais com afinidade temática, aceite certos compromissos a serem cumpridos em prazos razoáveis e pré-estabelecidos; c) oficiar ao MP especial ligado ao TCE, denunciando o caso e requerendo perícia ou algo semelhante. Na pauta seguinte, após leitura do relatório e voto do Conselheiro Diogo Caldas da Silva, que foi favorável à aprovação da Comissão de Parceria da Administração Pública (PPP). Por maioria, a referida comissão foi aprovada, vencidos os Conselheiros Thyago Batista Pinheiro e Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa. Após o encerramento da pauta, o Presidente sugeriu a aprovação de uma moção de apoio da OAB/PI à atitude ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no que tange à intervenção sobre o Cartório Naila Bucar. Aberta a votação, foi aprovada por unanimidade. Por fim, o Conselheiro Roger Gurgel apresentou justificativa por não trazer à sessão a redação da Resolução final do "centro" de mediação e arbitragem, comprometendo-se a trazer na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, dos quais eu, _____Leonardo Cerqueira e Carvalho, Secretário-Geral da OAB/PI, redigi a presente ata que será lida e aprovada, por todos assinada.